PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PESSOAL - TEORIA x PRÁTICA

"Quem tem um porque para viver pode enfrentar todos os comos" (Nietzsche)

Administração do tempo..., planejamento..., estabelecimento de metas..., organização pessoal..., quando alguém fala ou escreve sobre esses assuntos, sempre há aqueles que dizem : "Mas isso não é novidade ! Todo mundo já conhece o assunto!" Realmente, não há mais o que falar a respeito destes temas, é possível até vesti-los com "roupas novas", mas o conteúdo da informação será sempre conhecido.

Isso é verdade, mas o fato é que apesar de todos conhecerem esses assuntos, é raro encontrarmos quem definitivamente os aplique da forma como são transmitidos pelos especialistas, na realidade, a grande parte das pessoas não aplica nem 1% dos conceitos que dizem já conhecerem bem.

Entre a teoria e a prática há um oceano de distância. Saber, conhecer, entender não leva a parte alguma se este conhecimento não for colocado em **prática**. E para atravessar esse oceano, **é preciso muito esforço**, talvez seja por esse motivo que muitos desistem ao ver a imensidão do caminho a sua frente. Pode ser por preguiça, medo, insegurança, falta de iniciativa, enfim, para os que nada realizam, sempre há um motivo, uma explicação para a procrastinação, os objetivos vão sendo adiados, os sonhos vão ficando para trás, até que perdem o sentido e deixam de existir.

Analise os dois tipos de pessoa abaixo. Você se identifica com algum deles? Se você se identificou, saiba que nunca é tarde para mudar, afinal todos realizamos esta mudança em algum ponto da vida, ninguém nasce já sabendo praticar tudo o que aprende!

O primeiro tipo são **os inseguros**, acham que não sabem, ou acham que o que sabem não é suficiente para praticarem. Geralmente são perfeccionistas, deixam de agir pois sempre acham que ainda não chegou o momento certo, que ainda precisam se aperfeiçoar mais, etc. Se este é você, experimente agir, mesmo quando você acha que deve esperar mais um pouco, você verá que na maioria das vezes, esteve fazendo tempestade em copo d'água, duvidando da sua própria capacidade, considerando uma situação fácil como difícil. Desenvolva a iniciativa.

O segundo tipo são **os arrogantes**, acham que sabem o que não sabem, ou que sabem mais do que a realidade, acreditam que praticam o que na verdade não sabem nem em teoria. É muito comum, por exemplo, ver pessoas altamente desorganizadas, dizerem que são super organizadas e que administram muito bem seu tempo, na verdade, isso é uma falta de autopercepção e autoconhecimento. A pessoa não tenta enganar os outros, ela realmente acredita no que diz! A chave para iniciar essa mudança é abrir mão do orgulho que o faz pensar que sabe tudo e que já pratica o que na verdade nem conhece ao certo. Procurar observar-se, ver como faz as coisas, como trata com as pessoas, como trabalha, enfim, tentar obter mais informações a respeito de si mesmo. Desenvolva a humildade.

O IMPORTANTE É A CAMINHADA

Olhe, o importante na vida não é o ponto de partida, nem a chegada, mas sim a caminhada. Só vivendo, arriscando, tentando, enfrentando obstáculos é que podemos aprender alguma coisa. Só há aprendizagem, só há crescimento onde há conflitos, obstáculos, erros. Como dizia George Bernard Shaw, "O homem que nunca fez um erro, nunca fará nenhuma outra coisa." O medo de errar faz com que a pessoa deixe de viver e acabe não fazendo nada mais. As pessoas pensam : "É melhor não provar o cálice da alegria, porque, quando este nos faltar, iremos sofrer muito. Por medo de diminuir, deixamos de crescer. Por medo de chorar, deixamos de rir. Na verdade, o que torna um sonho irrealizável não é o sonho em si, mas a inércia de quem sonha.

O mundo é dos ousados, o mundo é dos corajosos, quem tem medo de arriscar e tentar, acaba nunca conseguindo nada. A maioria das pessoas sonha com o "Jardim do Éden", com a vida perfeita, de conto de fadas, mas nada fazem para que este sonho se torne realidade. Sua vida só será um conto de fadas se você der chance para o "destino", para que a energia do universo possa "conspirar" por você. Se você fica preso a convenções pré-determinadas por outros, se você não tem opinião própria, se você não é capaz de seguir os seus instintos, sua intuição, seus sonhos, sua vontade, seu coração, sua vida NUNCA será um conto de fadas, e você passará a vida inteira se perguntando por que as coisas extraordinárias só acontecem com os outros. Estas coisas só acontecem com quem resolve arriscar, descobrir algo novo, libertar-se da vida hipócrita, do auto-engano a que a maioria se submete, os "certinhos" dificilmente sentem o que é estar no jardim do éden, e se chegam perto, acham que algo está errado, que as coisas não podem ser tão boas assim.

A presença de um problema deveria ser encarada com algo positivo, como algo que proporcionasse uma oportunidade de crescimento, de aprendizado e não como um mal, como algo negativo. Vinícius de Moraes dizia: "*Quem já passou por essa vida e não viveu, pode ser mais, mas sabe menos que eu.*" Não há atalhos, a teoria é inútil sem a prática, é natural dos seres humanos aprender com a própria experiência, portanto, só quem "vive" evolui, só quem permite errar, tentar, arriscar é que tem o privilégio de dizer que aprendeu alguma coisa na vida.

(Franciane Ulaf)

Luís Carlos **Damasceno**, Sub Ten PM

Belo Horizonte, junho/2010

Telefone: (31) 3352-1272
contato@apostilasdamasceno.com

"... Todas as virtudes requerem a prática, notadamente a temperança."

(Sócrates)

UMA NOVA EDIFICAÇÃO

"Para uma nova edificação, seja ela de pequeno ou grande porte, é fundamental que o terreno seja limpo e os entulhos removidos.

Igualmente para uma plantação, o mato deve ser capinado, as ervas daninhas arrancadas, enfim, é necessário que haja um espaço propício a receber uma nova construção ou novas sementes.

Por acaso você já teve conhecimento de alguma construção feita em cima de entulhos? Igualmente se dá em nossas vidas.

Por isso, para que aconteçam novas alegrias e novas realizações, é preciso faxinar o terreno da alma.

É preciso arrancar as ervas daninhas representadas pelas magoas, e rancores. Retirar os entulhos do medo, os pedregulhos da incerteza, da insegurança, dos ressentimentos.

Esquecer as amarguras do passado.

Viver o presente.

O hoje.

O agora.

Fazer as pazes com quem estamos brigados. Perdoar. Pedir perdão.

Estando o terreno limpo e bem cuidado, não tem como não receber do Universo as flores e frutos de realizações que irão fazer das nossas, vidas risonhas.

Pegue a pá da determinação, o ancinho da força de vontade, o carrinho da esperança e comece a sua faxina..."

Luís Carlos **DAMASCENO – Sub Ten PM**

Belo Horizonte,

Junho/2010

CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....1

Constituição do estado de Minas Gerais.....17

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.....19

Decreto-lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.....24

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Código de Processo Penal Militar.....26

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.....28

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.....45

LEI No 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.....48

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 55

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. 58

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.- Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.....62

RESOLUÇÃO NR 3933 DE 21 DE JUNHO DE 2007. Disciplina o emprego e a utilização dos equipamentos, serviços e infra-estrutura de telecomunicações na PMMG.....67

RESOLUÇÃO Nº 4.019 , DE 24 DE ABRIL DE 2009. Dispõe sobre a metodologia e os procedimentos da Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade – AADP dos militares no serviço ativo da Polícia Militar de Minas Gerais.....94

RESOLUÇÃO Nº 4068, de 09 de março de 2010. Estabelece as Diretrizes da Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. 102

RESOLUÇÃO Nº 4043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho prevista na Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1996, no âmbito da PMMG. 111

RESOLUÇÃO Nº 4070 DE 30 DE MARÇO DE 2.010. Dispõe sobre o pagamento de indenização securitária e de auxílio-invalidez aos militares da Polícia Militar de Minas Gerais.....113

INSTRUÇÃO Nº 3.03.05/2010-CG. Regula a atuação operacional dos Policiais-Militares lotados nos Destacamentos e Subdestacamentos da PMMG.....116

Memorando nº 32.276.3/09-EMPM. Atuação da Polícia em face das ocorrências de contravenção penal de perturbação do trabalho e do sossego alheios. 138

Memorando nº 32.277.3/09-EMPM. Atuação da Polícia em face das atividades legais e/ou ilegais de "flanelinhas". 141

DIRETRIZ DE GESTÃO PARA RESULTADOS Nº 001 - ORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA RESULTADOS DA PMMG. 143

CADERNO DE GESTÃO PARA RESULTADOS Nº 2 - ESTABELECE PARÂMETROS PARA ALCANCE DE RESULTADOS NA GESTÃO OPERACIONAL 175

Apostila atualizada em 13/06/2010. O único item pedido no edital e que não consta na apostila é o Manual de Prática Policial Militar Volume 1.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do **Art.** 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Artigo com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 64, de 4/2/2010.)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, **Art.** 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) ~~;~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

b) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º – O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º – Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º – São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º – São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º – O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4/6/1997.)

§ 6º – Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º – São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º – O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º – Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. • (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 7/6/1994.)

§ 10 – O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 – A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

...

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do **Art.** 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no **Art.** 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do **Art.** 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no **Art.** 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no **Art.** 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no **Art.** 37, XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o **Art.** 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **Art.** 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **Art.** 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no **Art.** 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **Art.** 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no **Art.** 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **Art.** 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no **Art.** 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **Art.** 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do **Art.** 14, § 8º; do **Art.** 40, § 9º; e do **Art.** 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do **Art.** 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

...

Seção VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do T ribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no **Art.** 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no **Art.** 37, incisos XI, XIII, XIV e XV; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do **Art.** 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Constituição do estado de Minas Gerais

Seção VI (Seção renumerada pelo **Art.** 4º da Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

Dos Militares do Estado (Título da Seção com redação dada pelo **Art.** 4º da Emenda à Constituição nº 40, de 24/5/2000.)

(Vide Lei Complementar nº 54, de 13/12/1999.)

(Vide Lei nº 14310, de 19/6/2002.)

Art. 39 - São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que serão regidos por estatuto próprio estabelecido em lei complementar. (Caput com redação dada pelo **Art.** 1º da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/1998.)

(Vide Lei Complementar nº 28, de 16/7/1993.)

(Vide Lei Complementar nº 31, de 14/1/1994.)

(Vide Lei Complementar nº 50, de 13/1/1998.)

(Vide Lei Complementar nº 58, de 29/11/2000.)

(Vide Lei Complementar nº 74, de 8/1/2004.)

(Vide Lei Complementar nº 95, de17/1/2007.)

(Vide Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

§ 1º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniforme militares.

§ 2º - As patentes dos Oficiais são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 3º - O militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público permanentes será transferido para a reserva.

§ 4º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função públicos temporários, não eletivos, ainda que de entidade da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, somente poderá ser promovido por antigüidade, terá seu tempo de serviço contado apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e será, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º - O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º - O Oficial somente perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, e a lei especificará os casos de submissão a processo e o rito deste.

§ 8º - O militar condenado na Justiça, comum ou militar, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º - A lei estabelecerá as condições em que a praça perderá a graduação, observado o disposto no **Art.** 111.

§ 10 - Os direitos, deveres, garantias e vantagens do servidor militar e as normas sobre admissão, promoção, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos no estatuto.

(Vide Lei Complementar nº 55, de 10/1/2000.)

(Vide Lei Complementar nº 58, de 29/11/2000.)

(Vide Lei Complementar nº 62, de 19/12/2001.)

§ 11 - Aplica-se ao militar o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do **Art.** 31 e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do **Art.** 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX do **Art.** 7º da Constituição da República.

(Parágrafo com redação dada pelo **Art.** 2º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.)

§ 12 - Os militares da mesma patente perceberão os mesmos vencimentos e vantagens, excetuadas as provenientes de cursos ou tempo de serviço.

Subseção IV

Da Justiça Militar

Art. 109 - A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar.

Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de juízes Oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, e de juízes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juízes Oficiais ao de juízes civis em uma unidade. (Caput com redação dada pelo **Art.** 6º da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/1999.) (Vide Lei Complementar nº 38, de 13/2/1995.) (Vide Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001.)

§ 1º - Os juízes Oficiais da ativa e os integrantes do quinto constitucional serão nomeados por ato do Governador do Estado, obedecendo-se a regra do **Art.** 99.

§ 2º - O Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz Auditor gozam, respectivamente, dos mesmos direitos e vantagens do Desembargador e do Juiz de Direito de entrância mais elevada e sujeitam-se às mesmas vedações. (Parágrafo com redação dada pelo **Art.** 3º da Emenda à Constituição nº 63, de 19/7/2004.)

§ 3º - Os vencimentos do Juiz do Tribunal de Justiça Militar e do Juiz Auditor serão fixados em lei, observado o disposto no inciso V do **Art.** 93 da Constituição da República. (Parágrafo acrescentado pelo **Art.** 3º da Emenda à Constituição

nº 63, de 19/7/2004.)

Art. 111 - Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei, e ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça. (Artigo com redação dada pelo **Art.** 6º da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/1999.)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6° No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no **Art.** 1° desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no **Art.** 1° por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no **Art.** 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no **Art.** 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no **Art.** 1° desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no **Art.** 1° desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no **Art.** 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no **Art.** 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no **Art.** 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no **Art.** 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no **Art.** 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no **Art.** 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do **Art.** 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do **Art.** 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do **Art.** 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do **Art.** 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2° Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do **Art.** 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.180-34, de 2001)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12.(Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no **Art.** 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1° de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

FERNANDO COLLOR

Célio Borja

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.6.1992

Decreto-lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar

CAPÍTULO II

DA DESERÇÃO

Deserção

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Casos assimilados

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III:

Atenuante especial

I - se o agente se apresenta voluntàriamente dentro em oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um terço, se de mais de oito dias e até sessenta;

Agravante especial

II - se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um terço.

Deserção especial

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve: (Redação dada pela Lei nº. 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.(Redação dada pela Lei nº. 9.764, de 18.12.1998)

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena - detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias: (Redação dada pela Lei nº. 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 2º-A. Se superior a oito dias: (Parágrafo incluído pela Lei nº. 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

§ 3º A pena é aumentada de um terço, se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial. (Redação dada pela Lei nº. 9.764, de 18.12.1998)

Concerto para deserção

Art. 191. Concertarem-se militares para a prática da deserção:

I - se a deserção não chega a consumar-se:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Modalidade complexa

II - se consumada a deserção:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Deserção por evasão ou fuga

Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Favorecimento a desertor

Art. 193. Dar asilo a desertor, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio de ocultação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena - detenção, de quatro meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Omissão de oficial

Art. 194. Deixar o oficial de proceder contra desertor, sabendo, ou devendo saber encontrar-se entre os seus comandados:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. **Código de Processo Penal Militar**

Os **Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar** , usando das atribuições que lhes confere o **Art.** 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do **Art.** 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

SEÇÃO II

Da prisão em flagrante

Pessoas que efetuam prisão em flagrante

Art. 243. Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.

Sujeição a flagrante delito

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

a) está cometendo o crime;

b) acaba de cometê-lo;

c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;

d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Infração permanente

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Lavratura do auto

Art. 245. Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será, por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado.

1º Em se tratando de menor inimputável, será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores.

Ausência de testemunhas

2º A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

Recusa ou impossibilidade de assinatura do auto

3º Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso.

Designação de escrivão

4º Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará esta, para exercer as funções de escrivão, um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo-tenente, se o indiciado for oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento.

Falta ou impedimento de escrivão

5º Na falta ou impedimento de escrivão ou das pessoas referidas no parágrafo anterior, a autoridade designará, para lavrar o auto, qualquer pessoa idônea, que, para esse fim, prestará o compromisso legal.

Recolhimento a prisão. Diligências

Art. 246. Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, a exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e a qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento.

Nota de culpa

Art. 247. Dentro em vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Recibo da nota de culpa

1º Da nota de culpa o preso passará recibo que será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar.

Relaxamento da prisão

2º Se, ao contrário da hipótese prevista no **Art.** 246, a autoridade militar ou judiciária verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão. Em se tratando de infração penal comum, remeterá o preso à autoridade civil competente.

Registro das ocorrências

Art. 248. Em qualquer hipótese, de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo, para remessa à autoridade judiciária competente, a fim de que esta confirme ou infirme os atos praticados.

Fato praticado em presença da autoridade

Art. 249. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância.

Prisão em lugar não sujeito à administração militar

Art. 250. Quando a prisão em flagrante for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil, ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

Remessa do auto de flagrante ao juiz

Art. 251. O auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e, no máximo, dentro em cinco dias, se depender de diligência prevista no **Art.** 246.

Passagem do preso à disposição do juiz

Parágrafo único. Lavrado o auto de flagrante delito, o preso passará imediatamente à disposição da autoridade judiciária competente para conhecer do processo.

Devolução do auto

Art. 252. O auto poderá ser mandado ou devolvido à autoridade militar, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público, se novas diligências forem julgadas necessárias ao esclarecimento do fato.

Concessão de liberdade provisória

Art. 253. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato nas condições dos arts. 35, 38, observado o disposto no **Art.** 40, e dos arts. 39 e 42, do Código Penal Militar, poderá conceder ao indiciado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogar a concessão.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4o Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5o A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Título III

Da Prevenção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Capítulo II

Da Prevenção Especial

Seção I

Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realize apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II

Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o **Art.** 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do **Art.** 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no **Art.** 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) **Vigência**

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1o O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2o Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o **Art.** 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3o Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4o Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5o O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6o Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7o O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8o Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9o Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no **Art.** 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3o Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4o Nas hipóteses previstas no § 3o deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título III

Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no **Art.** 101.

Capítulo II

Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III

Das Garantias Processuais

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no **Art.** 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do **Art.** 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do **Art.** 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI

Do Regime de Semi-liberdade

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V

Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Título VI

Do Acesso à Justiça

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Seção V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no **Art.** 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no **Art.** 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Título VII

Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

Capítulo I

Dos Crimes

Seção I

Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no **Art.** 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no **Art.** 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

(Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3o As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do **Art.** 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1o Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2o Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

SEÇÃO IV

Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2° Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

TÍTULO II

Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1° Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2° Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no **Art.** 60, §1° do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado odisposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no **Art.** 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

LEI No 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES Gerais

Art. 1o Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Art. 2o Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3o Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo.

Art. 4o (VETADO)

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO

Art. 5o São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o **Art.** 20 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput farão publicar na internet, em sítio dedicado exclusivamente à competição, bem como afixar ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo:

I - a íntegra do regulamento da competição;

II - as tabelas da competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;

III - o nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição de que trata o **Art.** 6o;

IV - os borderôs completos das partidas;

V - a escalação dos árbitros imediatamente após sua definição; e

VI – a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo.

Art. 6o A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1o São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2o É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3o Na hipótese de que trata o inciso II do § 2o, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4o O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do **Art.** 5o conterá, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5o A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

Art. 7o É direito do torcedor a divulgação, durante a realização da partida, da renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida, pela entidade responsável pela organização da competição.

Art. 8o As competições de atletas profissionais de que participem entidades integrantes da organização desportiva do País deverão ser promovidas de acordo com calendário anual de eventos oficiais que:

I - garanta às entidades de prática desportiva participação em competições durante pelo menos dez meses do ano;

II - adote, em pelo menos uma competição de âmbito nacional, sistema de disputa em que as equipes participantes conheçam, previamente ao seu início, a quantidade de partidas que disputarão, bem como seus adversários.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

Art. 9o É direito do torcedor que o regulamento, as tabelas da competição e o nome do Ouvidor da Competição sejam divulgados até sessenta dias antes de seu início, na forma do parágrafo único do **Art.** 5o.

§ 1o Nos dez dias subseqüentes à divulgação de que trata o caput, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao Ouvidor da Competição.

§ 2o O Ouvidor da Competição elaborará, em setenta e duas horas, relatório contendo as principais propostas e sugestões encaminhadas.

§ 3o Após o exame do relatório, a entidade responsável pela organização da competição decidirá, em quarenta e oito horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e sugestões relatadas.

§ 4o O regulamento definitivo da competição será divulgado, na forma do parágrafo único do **Art.** 5o, quarenta e cinco dias antes de seu início.

§ 5o É vedado proceder alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, salvo nas hipóteses de:

I - apresentação de novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subseqüente, desde que aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE;

II - após dois anos de vigência do mesmo regulamento, observado o procedimento de que trata este artigo.

§ 6o A competição que vier a substituir outra, segundo o novo calendário anual de eventos oficiais apresentado para o ano subseqüente, deverá ter âmbito territorial diverso da competição a ser substituída.

Art. 10. É direito do torcedor que a participação das entidades de prática desportiva em competições organizadas pelas entidades de que trata o **Art.** 5o seja exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

§ 1o Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de colocação obtida em competição anterior.

§ 2o Fica vedada a adoção de qualquer outro critério, especialmente o convite, observado o disposto no **Art.** 89 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3o Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, será observado o princípio do acesso e do descenso.

§ 4o Serão desconsideradas as partidas disputadas pela entidade de prática desportiva que não tenham atendido ao critério técnico previamente definido, inclusive para efeito de pontuação na competição.

Art. 11. É direito do torcedor que o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 1o Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.

§ 2o A súmula e os relatórios da partida serão elaborados em três vias, de igual teor e forma, devidamente assinadas pelo árbitro, auxiliares e pelo representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 3o A primeira via será acondicionada em envelope lacrado e ficará na posse de representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao setor competente da respectiva entidade até as treze horas do primeiro dia útil subseqüente.

§ 4o O lacre de que trata o § 3o será assinado pelo árbitro e seus auxiliares.

§ 5o A segunda via ficará na posse do árbitro da partida, servindo-lhe como recibo.

§ 6o A terceira via ficará na posse do representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao Ouvidor da Competição até as treze horas do primeiro dia útil subseqüente, para imediata divulgação.

Art. 12. A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no sítio de que trata o parágrafo único do **Art.** 5o até as quatorze horas do primeiro dia útil subseqüente ao da realização da partida.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTÍCIPE DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local;

b) o horário de abertura do estádio;

c) a capacidade de público do estádio; e

d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e

b) situado no estádio.

§ 1o É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

§ 2o Perderá o mando de campo por, no mínimo, dois meses, sem prejuízo das sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo que não observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

Art. 16. É dever da entidade responsável pela organização da competição:

I - confirmar, com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II - contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;

III – disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;

IV – disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e

V – comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1o Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2o Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3o Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do **Art.** 5o no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

Art. 18. Os estádios com capacidade superior a vinte mil pessoas deverão manter central técnica de informações, com infra-estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente. (Vigência)

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o **Art.** 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V

DOS INGRESSOS

Art. 20. É direito do torcedor partícipe que os ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais sejam colocados à venda até setenta e duas horas antes do início da partida correspondente.

§ 1o O prazo referido no caput será de quarenta e oito horas nas partidas em que:

I - as equipes sejam definidas a partir de jogos eliminatórios; e

II - a realização não seja possível prever com antecedência de quatro dias.

§ 2o A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação.

§ 3o É assegurado ao torcedor partícipe o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos.

§ 4o Não será exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante de que trata o § 3o.

§ 5o Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisão, a venda de ingressos será realizada em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade.

Art. 21. A entidade detentora do mando de jogo implementará, na organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

Art. 22. São direitos do torcedor partícipe: (Vigência)

I - que todos os ingressos emitidos sejam numerados; e

II - ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso.

§ 1o O disposto no inciso II não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, segurança e bem-estar.

§ 2o missão de ingressos e o acesso ao estádio na primeira divisão da principal competição nacional e nas partidas finais das competições eliminatórias de âmbito nacional deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

§ 3o O disposto no § 2o não se aplica aos eventos esportivos realizados em estádios com capacidade inferior a vinte mil pessoas.

Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição. (Regulamento)

§ 1o Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2o Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I - tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II - tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Art. 24. É direito do torcedor partícipe que conste no ingresso o preço pago por ele.

§ 1o Os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor do estádio não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando de jogo.

§ 2o O disposto no § 1o não se aplica aos casos de venda antecipada de carnê para um conjunto de, no mínimo, três partidas de uma mesma equipe, bem como na venda de ingresso com redução de preço decorrente de previsão legal.

Art. 25. O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de vinte mil pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no **Art.** 18 desta Lei. (Vigência)

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE

Art. 26. Em relação ao transporte de torcedores para eventos esportivos, fica assegurado ao torcedor partícipe:

I - o acesso a transporte seguro e organizado;

II - a ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local da partida, seja em transporte público ou privado; e

III - a organização das imediações do estádio em que será disputada a partida, bem como suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

Art. 27. A entidade responsável pela organização da competição e a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solicitarão formalmente, direto ou mediante convênio, ao Poder Público competente:

I - serviços de estacionamento para uso por torcedores partícipes durante a realização de eventos esportivos, assegurando a estes acesso a serviço organizado de transporte para o estádio, ainda que oneroso; e

II - meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência física aos estádios, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica dispensado na hipótese de evento esportivo realizado em estádio com capacidade inferior a vinte mil pessoas.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO E DA HIGIENE

Art. 28. O torcedor partícipe tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

§ 1o O Poder Público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, verificará o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.

§ 2o É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

Art. 29. É direito do torcedor partícipe que os estádios possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Parágrafo único. Os laudos de que trata o **Art.** 23 deverão aferir o número de sanitários em condições de uso e emitir parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.

CAPÍTULO VIII

DA RELAÇÃO COM A ARBITRAGEM ESPORTIVA

Art. 30. É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Parágrafo único. A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.

Art. 31. A entidade detentora do mando do jogo e seus dirigentes deverão convocar os agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.

Art. 32. É direito do torcedor que os árbitros de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados.

§ 1o O sorteio será realizado no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos.

§ 2o O sorteio será aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, cada entidade de prática desportiva fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, disciplinando, obrigatoriamente: (Vigência)

I - o acesso ao estádio e aos locais de venda dos ingressos;

II - mecanismos de transparência financeira da entidade, inclusive com disposições relativas à realização de auditorias independentes, observado o disposto no **Art.** 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

III - a comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva.

Parágrafo único. A comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva de que trata o inciso III do caput poderá, dentre outras medidas, ocorrer mediante:

I - a instalação de uma ouvidoria estável;

II - a constituição de um órgão consultivo formado por torcedores não-sócios; ou

III - reconhecimento da figura do sócio-torcedor, com direitos mais restritos que os dos demais sócios.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34. É direito do torcedor que os órgãos da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, observem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência.

Art. 35. As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos tribunais federais.

§ 1o Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

§ 2o As decisões de que trata o caput serão disponibilizadas no sítio de que trata o parágrafo único do **Art.** 5o.

Art. 36. São nulas as decisões proferidas que não observarem o disposto nos arts. 34 e 35.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I – destituição de seus dirigentes, na hipótese de violação das regras de que tratam os Capítulos II, IV e V desta Lei;

II - suspensão por seis meses dos seus dirigentes, por violação dos dispositivos desta Lei não referidos no inciso I;

III - impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal em âmbito federal; e

IV - suspensão por seis meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, sem prejuízo do disposto no **Art.** 18 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1o Os dirigentes de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão sempre:

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II - o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

§ 2o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3o A instauração do processo apuratório acarretará adoção cautelar do afastamento compulsório dos dirigentes e demais pessoas que, de forma direta ou indiretamente, puderem interferir prejudicialmente na completa elucidação dos fatos, além da suspensão dos repasses de verbas públicas, até a decisão final.

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1o Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.

§ 2o A verificação do mau torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados.

§ 3o A apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo Ministério Público, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, pelo mando do evento esportivo ou por qualquer torcedor partícipe, mediante representação.

Art. 40. A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:

I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor; ou

II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Conselho Nacional de Esportes – CNE promoverá, no prazo de seis meses, contado da publicação desta Lei, a adequação do Código de Justiça Desportiva ao disposto na Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, nesta Lei e em seus respectivos regulamentos.

Art. 43. Esta Lei aplica-se apenas ao desporto profissional.

Art. 44. O disposto no parágrafo único do **Art.** 13, e nos arts. 18, 22, 25 e 33 entrará em vigor após seis meses da publicação desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Agnelo Santos Queiroz Filho

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.5.2003

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1o É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2o O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2o As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5o A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6o Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7o Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1o Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2o Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3o No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO VI

Dos Crimes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II

Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2o A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2o Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III

DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do **Art.** 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no **Art.** 51, IV, e no **Art.** 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do **Art.** 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no **Art.** 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do **Art.** 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do **Art.** 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no **Art.** 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do **Art.** 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória. (Vide Adin 3.112-1)

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.- Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6o A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do **Art.** 1o, no inciso IV do **Art.** 3o e no inciso IV do **Art.** 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1o O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2o O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1o O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2o A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1o o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3o Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1o As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2o As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1o As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2o Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do **Art.** 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do **Art.** 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

RESOLUÇÃO NR 3933 DE 21 DE JUNHO DE 2007. Disciplina o emprego e a utilização dos equipamentos, serviços e infra-estrutura de telecomunicações na PMMG.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea I do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.445 de 15Abr1977 (R-100) e considerando a necessidade de regulamentar as telecomunicações no âmbito da PMMG, além de adequar as normas internas à legislação federal e estadual em vigor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

SEÇÃO I

Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos às telecomunicações no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Art. 2° Esta Resolução aplica-se a todos os integrantes da PMMG, civis e militares, empregados de empresas contratadas para prestarem serviços e todos aqueles que, direta ou indiretamente, utilizam os recursos e infra-estrutura de telecomunicações da PMMG.

Parágrafo Único - Cabe ao responsável pela contração de pessoal ou de prestadores de serviços a divulgação do contido nesta norma para efeitos de aplicação, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 3º A Seção de Logística e Tecnologia da Quarta Seção do Estado-Maior (EMPM/4) é a seção do Estado-Maior (EMPM) responsável pelo assessoramento do Comando-Geral e EMPM nos assuntos relativos à telecomunicações da PMMG.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia e Sistemas (DTS) é a Unidade responsável pelo planejamento e gestão das telecomunicações na PMMG.

Art. 5º O Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT) é a Unidade responsável pela execução dos serviços em telecomunicações na PMMG.

CAPÍTULO II

DO OFICIAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 6º O Oficial de Telecomunicações é o responsável pelos encargos inerentes à atividade de telecomunicações de sua Unidade.

§ 1º - Encargo previsto para as Unidades da PMMG nos níveis tático e operacional (Unidades Administrativas e Operacionais) até nível de Companhia Independente (Cia Ind).

§ 2º - Para o encargo de oficial de telecomunicações será designado oficial com funções na sede da Unidade.

§ 3º - O oficial de telecomunicações não poderá ser substituído antes de completar dois anos no exercício do encargo, salvo necessidades justificadas.

§ 4º - Apenas o encargo de Administrador de Tecnologia de Informação poderá ser acumulado com o encargo de oficial de Telecomunicações.

§ 5º - A designação deverá recair, obrigatoriamente, a Oficial que possua características pessoais e notório saber técnico que o capacite para exercício deste encargo.

Art. 7º As atribuições básicas do Oficial de Telecomunicações são as seguintes:

I - Desenvolver a cultura de telecomunicações na UEOp, incentivando o uso correto dos equipamentos;

II – Estabelecer procedimentos para utilização dos equipamentos, redes e serviços de telecomunicações na Unidade;

III – Orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de telecomunicações da Unidade;

IV – Assessorar e orientar os usuários dos equipamentos e dos serviços de telecomunicações da UEOp;

V – Ser responsável pela instrução técnica sobre a utilização e funcionamento dos equipamentos e serviços de telecomunicações na Unidade;

VI – Captar junto aos usuários as demandas por novas aplicações, bem como colher periodicamente sugestões em busca de maior eficiência das atividades realizadas;

VII – Gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e redes de telecomunicações da Unidade;

VIII – Coordenar as atividades da ROTA, caso exista em sua Unidade, dentro da respectiva área de atuação;

IX – Orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização da viatura de ROTA;

X – Manter atualizado o mapa-carga patrimonial referente aos equipamentos de telecomunicações da Unidade;

XI – Manter atualizado o cadastro de identificação eletrônica das estações de telecomunicações da sua Unidade;

XII – Assessorar o Comandante, Diretor ou Chefe em sua Unidade na indicação de servidores para a realização de cursos ou estágios na área de telecomunicações;

XIII – Solicitar ao Comandante da Unidade a aquisição, distribuição ou redistribuição de equipamentos de telecomunicações e/ou contratação de serviços;

XIV – Acompanhar a instalação e transferência de equipamentos de telecomunicações, linhas telefônicas e outros recursos na área de telecomunicações na Unidade;

XV – Elaborar estudos estatísticos relativos à execução das atividades de telecomunicações e gastos em sua área;

XVI – Controlar o recebimento das faturas referentes aos serviços de telecomunicações, aos contratos de locação e à manutenção de equipamentos, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento da despesa, bem como acompanhar a tramitação dos documentos, de forma que as faturas sejam quitadas dentro do prazo de vencimento;

XVII – Manter um estreito relacionamento com as empresas de telecomunicações a fim de garantir o pagamento das faturas dentro do prazo de vencimento, bem como para solucionar possíveis distorções nas faturas emitidas;

XVIII – Manter um rigoroso controle do uso dos serviços de telecomunicações, em especial os serviços de telefonia fixa e móvel, coibindo gastos desnecessários e fiscalizando, permanentemente, as despesas particulares para fins de ressarcimento;

XIX – Controlar o acesso aos ambientes onde se encontram instalados os equipamentos de telecomunicações em uso pela Unidade;

XX – Zelar pelos serviços de conservação nas instalações onde se encontram

instalados os equipamentos de telecomunicações da Unidade;

XXI – Comunicar ao Comandante da Unidade e à DTS as irregularidades encontradas na utilização dos equipamentos e serviços de telecomunicações da Unidade;

XXII – Comunicar à DTS eventuais aquisições, doações e/ou alterações de equipamentos de telecomunicações para uso na Unidade.

CAPÍTULO III

DO LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA - ROTA

SEÇÃO I

Denominação e Atribuições

Art. 8º O Laboratório de Manutenção em Tecnologia, denominado ROTA, sediado nas UEOp, fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), no nível de Batalhão e Cia Ind, é o responsável pela manutenção dos sistemas em telecomunicações e informática da Unidade.

§ 1º - Fica estabelecido que o indicativo da ROTA será formado pela expressão ROTA, acrescida do nome da Unidade onde está sediada.

§ 2º - A ROTA subordina-se administrativamente ao Comando da UEOp onde está sediada e tecnicamente à DTS.

§ 3º - A ROTA deve seguir as orientações e procedimentos estabelecidos pela DTS para execução de suas atividades de manutenção e serviços.

§ 4º - O Laboratório de Manutenção em equipamentos médicos-hospitalares, instalado no Hospital da Polícia Militar (HPM) recebe a denominação de ROTA, estando subordinado tecnicamente à DTS em assuntos referentes à telecomunicações e informática, à Diretoria Saúde em assuntos relativos à procedimentos médicos-hospitalares e administrativamente ao HPM.

Art. 9º A criação de cada ROTA será definida pelo Chefe do Estado-Maior, mediante parecer técnico da DTS.

Art. 10 As atribuições básicas da ROTA são as seguintes:

I – Coordenar, controlar, gerenciar e executar as atividades de telecomunicações e informática no âmbito da UEOp;

II – Prestar assessoria técnica ao Comandante da UEOp ao qual a ROTA encontra-se vinculada administrativamente, e excepcionalmente às demais Unidades que compõem a Região de Polícia Militar (RPM);

III – Acompanhar, obrigatoriamente, e prestar o suporte técnico às equipes técnicas da DTS, CTT, CTS ou de empresas terceirizadas que estejam executando serviços de telecomunicações ou informática na área das Unidades apoiadas pela ROTA;

IV – Responsabilizar-se tecnicamente pelo cumprimento da legislação de telecomunicações e informática emitidas pelos órgãos setoriais;

V – Apoiar a DTS no fornecimento de dados e levantamentos técnicos para fins de licenciamento e outorga das estações de radiocomunicações;

VI - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telecomunicações e informática das Unidades apoiadas pela ROTA;

VII – Executar, excepcionalmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telecomunicações e informática no âmbito da RPM;

VIII – Manter o controle dos convênios afetos à área de telecomunicações e informática no âmbito das Unidades apoiadas pela ROTA;

IX – Manter o controle dos equipamentos de telecomunicações e informática das Unidades apoiadas pela ROTA;

X – Apoiar as ações policiais militares no que diz respeito às comunicações operacionais;

XI – Orientar os militares das Unidades apoiadas pela ROTA quanto à exploração da redes de telecomunicações e informática;

XII – Apoiar a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material e Serviços (CPARM) no recebimento de materiais, serviços e equipamentos específicos das áreas de telecomunicações e informática;

XIII – Exercer, quando necessário, o encargo de Agente das Atividades afetas às áreas de telecomunicações e informática;

XIV – Apoiar, quando necessário, o Agente de Atividade quanto aos procedimentos das áreas de telecomunicações e informática;

XV – Emitir parecer técnico relativo a sua área de atuação;

XVI – Apoiar a seção de logística da UEOp no controle de gastos nas áreas de telecomunicações e informática;

XVII – Manter atualizado o mapa carga de equipamentos de telecomunicações e informática;

XVIII – Manter um cadastro digitalizado com as informações relativas à identificação eletrônica e freqüências dos canais programados nas estações de radiocomunicações da Unidade;

IXX – Zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos do laboratório da ROTA, assim como da viatura designada para as atividades da ROTA;

XX – Auxiliar o Oficial de Telecomunicações e o Oficial Administrador de Tecnologia da Informação no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O cumprimento das atribuições descritas neste artigo é prioritário sobre qualquer outra atividade a ser desempenhada pelos militares integrantes da ROTA.

SEÇÃO II

Do Efetivo e Instrumental da ROTA

Art. 11 A ROTA deverá possuir pessoal e instrumental necessário para o exercício de suas atribuições.

§ 1º - A DTS deverá definir todos os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da ROTA.

§ 2º - Fica vedado o uso da viatura da ROTA em atividades diversas às suas atribuições descritas no artigo anterior.

§ 3º - A UEOp onde a ROTA encontra-se instalada deve oferecer as condições necessárias para que o técnico desenvolva suas atividades.

Art. 12 O efetivo da ROTA será estabelecido no Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da PMMG em vigor, mediante proposta da DTS.

SEÇÃO III

Da UEOp que não Possuir ROTA

Art. 13 A UEOp sediada fora da RBMH, até que possua ROTA instalada, solicitará à RPM a presença de técnico lotado em outra UEOp subordinada àquela RPM, para que sua rede de telecomunicações e/ou informática seja manutenida.

§ 1º - Na impossibilidade do atendimento, a DTS providenciará, de comum acordo com os Comandos Regionais, o envio de técnicos lotados em outra ROTA, atendendo aos critérios técnicos, distância e economia de recursos para a prestação da assistência solicitada.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento das etapas anteriormente descritas, equipe técnica composta por técnicos dos Centros subordinados à DTS, será designada para atendimento da UEOp solicitante.

CAPÍTULO IV

DAS REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

SEÇÃO I

Das definições

Art. 14 São definições adotadas neste Capítulo:

I – Estação de radiocomunicações (Posto) – Qualquer local onde se instala equipamentos, aparelhos, acessórios, dispositivos e demais meios necessários à realização das comunicações por meio de ondas de rádio, seja na modalidade fixa, móvel ou portátil.

II – Estação repetidora - É o conjunto de equipamentos ou aparelhos, acessórios, dispositivos e demais meios necessários para receber e retransmitir radiofreqüência, em um nível de sinal radioelétrico mais alto, de modo a aumentar o alcance das comunicações.

III - Sítio de repetição - Imóvel, devidamente preparado para instalação de estação repetidora, geralmente em um ponto de altitude privilegiada, com área suficiente para instalação de torre e abrigo, bem como disponibilidade de vias de acesso terrestre.

IV – Chamada - Entende-se por chamada o ato de se verificar previamente, se uma ou mais estações de radiocomunicações (postos) com as quais se deseja comunicar estão preparadas para se estabelecer a radiocomunicação. A Chamada pode ser assim classificada:

a) Chamada Individual - Chamada feita a uma única estação (posto);

b) Chamada Múltipla - Chamada feita a dois ou mais estações (postos);

c) Chamada coletiva – Chamada única feita a todas as estações da rede, por meio do indicativo da rede;

V - Rádio-operador – Militar treinado e habilitado para operar uma estação de radiocomunicações, seja ela fixa, móvel ou portátil.

VI – Legibilidade – Clareza e compreensão dos sinais da mensagem recebida.

VII – Intensidade – Volume ou tonalidade dos sinais da mensagem recebida.

VIII - Código “Q” - Nomenclatura técnica, aprovada em Convenção na União Internacional de Telecomunicações, de domínio público, que objetiva simplificar e dar aior agilidade às comunicações, pela substituição de palavras, frases ou informações, por um conjunto de três letras.

IX- Expressões Convencionais – Palavras ou frases curtas que devem ser utilizadas nas comunicações operacionais da PMMG em substituição às sentenças mais longas e de uso comum.

X - Código Fonético – Método técnico para pronúncia uniformizada de letras e números.

XI – Canal – Faixa do espectro radioelétrico, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a legislação de telecomunicações internacional, destinada às radiocomunicações, de acordo com a sua finalidade e modalidade técnica.

SEÇÃO II

Do Projeto Técnico

Art. 15 A instalação de estações de radiocomunicações deverá ser feita segundo a legislação vigente, sendo precedida pelo respectivo projeto técnico.

§ 1º - A DTS será responsável pelo cadastro de novas estações, alterações e conclusão dos trabalhos técnicos no Sistema de Administração das Radiocomunicações (SITAR) da ANATEL, mediante o envio das informações técnicas do CTT e das ROTAS.

§ 2º - A EMPM/4 será responsável pelos contatos formais junto à ANATEL e demais entidades reguladoras do setor.

§ 3º - O pagamento das taxas de licenciamento e outorgas emitidas pela ANATEL, e a despesa com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e outras exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) e demais entidades reguladoras do setor, será de responsabilidade da DTS, conforme normas em vigor.

Art. 16 A canalização de freqüências deverá obedecer as licenças emitidas e homologadas pela ANATEL.

Parágrafo Único - A canalização das redes de rádio deverá ser planejada pela DTS, de forma a permitir uma integração dos canais operacionais das UEOp.

Art. 17 A confecção de projeto de uma rede de radiocomunicações na PMMG deverá ser solicitada à DTS.

§ 1º - A DTS deverá designar um oficial, pertencente aos seus quadros funcionais ou dos Centros Subordinados, para a coordenação dos trabalhos e elaboração das especificações técnicas apropriadas no projeto.

§ 2º - A UEOp que possuir técnico de ROTA deverá designá-lo para as atividades de levantamento de campo, de forma a acompanhar a equipe da DTS, ficando integralmente à disposição do oficial responsável.

Art. 18 O projeto técnico das redes de radiocomunicações deve ser elaborado considerando as seguintes fases:

I – Encaminhamento da solicitação da UEOp para a DTS contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação da área de abrangência desejada para cobertura da rede de radicomunicações;

b) Indicação do número previsto de estações fixas, móveis e portáteis, bem como os possíveis locais disponíveis para instalação;

c) Dados do Oficial responsável pela solicitação: função, nome completo, endereço postal e eletrônico, e telefones de contato.

II - Avaliação e aprovação da DTS;

III – Designação de oficial responsável técnico pelo Comandante-Geral, segundo proposta da EMPM/4 e da DTS;

IV – Elaboração e aprovação do projeto pela equipe técnica da DTS mediante a realização dos levantamentos de campo necessários;

V – Celebração dos convênios necessários pela UEOp para a instalação de sítios de repetição;

VI – Instalação e testes de validação com o acompanhamento do CTT e/ou técnico da ROTA;

VII – Aceite técnico final do sistema pela DTS ou técnico da ROTA;

VIII – Cadastramento das estações no Sistema de Administração das Radiocomunicações (SITAR);

IX – Instalação da rede após a outorga e licenciamento emitidos pela ANATEL, no período máximo de 1 (um) ano.

Art. 19 O projeto técnico deve ser cadastrado no SITAR.

§ 1º - Será indicado pelo Comandante-Geral, segundo proposta da EMPM/4 e DTS, um oficial graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações, que responderá tecnicamente perante a ANATEL pelo cadastramento das redes de telecomunicações, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A DTS deverá indicar militar do Quadro de Especialistas de Manutenção de Comunicações (QPE/MntCom), com registro profissional atualizado no CREA/MG, como usuário do SITAR, sendo este solidário com o responsável técnico.

§ 3º - O ato de designação de função com publicação em Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) deverá constar, dentre outros dados, o registro do profissional no CREA/MG, os usuários, bem como do responsável técnico perante a ANATEL.

§ 4º - A EMPM/4 será a responsável em elaborar os atos para cadastramento do responsável técnico e usuários do SITAR e encaminhamento para a ANATEL.

Art. 20 No projeto técnico deve-se considerar, preferencialmente, o recobrimento de toda extensão territorial da UEOp contemplada.

§ 1º - Cada UEOp deverá possuir, no mínimo, um canal administrativo, um canal geral destinado à operações integradas e um canal operacional.

§ 2º - Em todos os canais devem ser previstas as modalidades de comunicações com repetidor de rádio e sem repetidor (modo direto).

SEÇÃO III

Dos Sítios de Repetição

Art. 21 A instalação de sítio de repetição deve ser precedida de projeto técnico.

§ 1º - O imóvel onde estiver instalado um sítio de repetição deverá pertencer à PMMG ou estar cedido para tal finalidade, mediante celebração do instrumento jurídico competente.

§ 2º - A UEOp que possuir sítio de repetição em sua área, deverá adotar medidas necessárias para garantir a conservação dos equipamentos e instalação física, bem como procedimentos de segurança de modo a evitar vandalismo e extravio de equipamentos.

§ 3º - A autorização para compartilhamento de sítio de repetição pertencente à PMMG poderá ser feita mediante avaliação e autorização da DTS.

SEÇÃO IV

Da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de

radiocomunicações

Art. 22 As aquisições de equipamentos e material permanente de telecomunicações serão realizadas em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO).

§ 1º - Serão concentradas no CTT.

§ 2º - Seguirão especificação aprovada pela DTS.

§ 3º - Terá distribuição conforme proposta da DTS e Ato de Distribuição redigido pela Seção de Logística e Telecomunicações da Quarta Seção do EMPM.

Art. 23 No caso de doação, o recebimento do equipamento dependerá de parecer técnico da DTS, do CTT ou técnico da ROTA, cumprindo ainda a legislação vigente sobre patrimônio.

Art. 24 A instalação de equipamento de radiocomunicações será feita pelo técnico da ROTA ou CTT.

1º – Excepcionalmente, a critério da DTS, a instalação poderá ser feita pelo fabricante ou por terceiros, sob supervisão do CTT, Oficial de Telecomunicações ou técnico da ROTA.

2º - Apenas a instalação física do equipamento poderá ser realizada por terceiros, sendo a programação eletrônica de exclusiva responsabilidade de execução pelo CTT ou ROTA.

Art. 25 É vedada a instalação de equipamentos de áudio, vídeo e similares, diversos aos equipamentos de radiocomunicações operacionais, em inconformidade com as normas vigentes.

Art. 26 É vedada a troca ou transferência de transceptores, entre Unidades, sem a prévia autorização da DTS.

Art. 27 O remanejamento das estações de radiocomunicações em reserva técnica será de competência exclusiva do Diretor de Tecnologia e Sistemas.

Art. 28 Os transceptores portáteis, as baterias e carregadores, distribuídos às UEOp, deverão permanecer nas intendências ou subseções de comunicações, sob a guarda de militar treinado, para que este possa manter os equipamentos em condições de utilização imediata.

Parágrafo Único – O sistema de recarga de baterias deverá obedecer às recomendações do fabricante, respeitando o tempo de carga previsto.

Art. 29 Para a descarga ou manutenção de motomecanização, independentemente da duração, o transceptor deverá, obrigatoriamente, ser retirado da viatura.

§ 1º - O transceptor deverá ser encaminhado para a subseção de comunicações da UEOp.

§ 2º - Após a liberação da viatura, o transceptor retirado deverá ser reinstalado.

§ 3º - No caso de frota terceirizada, não será necessária a remoção do transceptor da viatura, sendo obrigatória a sua inabilitação eletrônica pelo CTT ou técnico da ROTA, antes do encaminhamento da viatura para a manutenção.

Art. 30 O equipamento de radiocomunicações considerado irrecuperável será recolhido ao CTT, após avaliação do técnico da ROTA ou do citado centro, para fins de descarga.

§ 1º – O equipamento de radiocomunicação a ser descarregado será recolhido ao CTT, mediante prévio agendamento feito entre os almoxarifes das Unidades e CTT.

§ 2º - O equipamento recolhido ao CTT só poderá ser aceito se estiver completo ou acompanhado de uma justificativa referente à irregularidade evidenciada.

SEÇÃO V

Da programação das estações

Art. 31 As estações de radiocomunicações da PMMG devem ser programadas eletronicamente pelo CTT ou técnico da ROTA, apenas em laboratório orgânico, em conformidade com o projeto técnico.

§ 1º - Apenas os dispositivos eletro-eletrônicos que integram a estação de radiocomunicações e que possuam número patrimonial da PMMG poderão ser programados ou reparados pelo CTT ou técnico da ROTA.

§ 2º - A manutenção ou programação de dispositivos eletro-eletrônicos de estações de radiocomunicações nas situações não contempladas no parágrafo anterior dependerão de autorização da DTS e da existência de instrumento legal que autorize a sua execução.

§ 3º - Os transceptores devem ser programados apenas com os canais operacionais da UEOp, canal administrativo e canal geral, nas modalidades com e sem repetidor.

§ 4º - Os transceptores das Unidades de recobrimento, de acordo com a sua área geográfica de atuação, podem ser programados com os canais de outras Unidades, a critério da DTS e de acordo com projeto técnico.

§ 5º - Na hipótese de troca de transceptores entre viaturas da mesma Unidade, o militar responsável por esse controle deverá encaminhar as viaturas ao CTT ou técnico da ROTA para efetuar as programações eletrônicas devidas, antes de seu emprego operacional.

Art. 32 Deve ser mantido um cadastro digitalizado com as informações relativas à identificação eletrônica e freqüências dos canais programados nas estações de radiocomunicações.

§ 1º - Cabe ao CTT e ao Técnico da ROTA zelar pela atualização, sigilo e guarda do cadastro digital descrito no caput deste artigo.

§ 2º – É vedada a cessão de informações relativas à identificação eletrônica e freqüências das estações de radiocomunicações da PMMG para pessoal alheio ao serviço técnico interno da instituição.

Art. 33 Nenhum canal de radiofreqüência com autorização de uso exclusivo da PMMG poderá ser compartilhado ou transferido, mesmo que temporariamente, à outra entidade pública ou privada, sujeitando o infrator às sanções cominadas na Lei Geral de Telecomunicações e demais normas vigentes.

Parágrafo Único - Nenhum canal de radiofreqüência com autorização de uso exclusivo de entidade pública ou privada poderá ser compartilhado ou transferido, mesmo que temporariamente, para a PMMG, conforme vedação prevista pela legislação vigente.

SEÇÃO VI

Da Exploração da Rede de Rádio

Art. 34 A hierarquia dos órgãos operacionais, para efeito de gestão das radiocomunicações, é a seguinte:

I – No nível estratégico - Centro Integrado de Comunicações Operacionais (CICOp).

II – No nível tático - Centro de Comunicações Regionais (CCR) ou Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) regional.

III – No nível operacional – COPOM das UEOp, Sala de Operação da Unidade (SOU), a Sala de Operações da Fração (SOF) e o Posto de Comunicação

Operacional (PC).

§ 1º - Excetuados os órgãos localizados na RMBH, as RPM exercerão a coordenação e o controle dos escalões subordinados por meio dos CCR.

§ 2º - A SOU ou COPOM são órgãos de comunicação do comandante da UEOp.

§ 3º - A SOF é um órgão de comunicação nas frações destacadas ou descentralizadas.

§ 4º Posto de Comunicação Operacional é todo e qualquer local onde funciona uma estação de radiocomunicação, seja fixa, móvel ou portátil.

Art. 35 A disciplina, a direção e o controle da rede de rádio da UEOp é de responsabilidade do Comandante, diretor ou chefe, que as mantêm por meio do Posto Diretor das Rede (PDR).

Art. 36 O PDR é o posto de comunicação que tem como finalidade a coordenação da rede, servindo normalmente ao escalão mais elevado.

§ 1º - A autoridade do PDR abrange os aspectos operacionais da rede e sua disciplina.

§ 2º - A autoridade do PDR abrange em tudo que se referir às normas técnicas de operação e exploração da rede de radiocomunicações.

§ 3º - O radio-operador do PDR possui a autoridade para exercer o controle operacional necessário para utilização da rede de radiocomunicações.

§ 4.º Os demais postos da rede de radiocomunicações são considerados postos secundários, devendo permanecer obrigatoriamente ligados no canal de operações da UEOp, sempre na escuta da rede.

Art. 37 Os indicativos a serem utilizados nas radiocomunicações operacionais serão:

I - Estações fixas – As abreviaturas das frações ou postos.

II – Estações móveis – Os prefixos alfa-numéricos das viaturas.

III – Estações portáteis – Termo “HT” acrescido de um seqüencial alfa-numério definido pelo Comandante da UEOp, o qual poderá ser um número, nome do posto, operação ou localização.

Art. 38 Na exploração da rede de radiocomunicação fica vedado:

I - O uso de gírias ou palavras estranhas ao vocabulário Policial Militar.

II - A conversação informal ou de caráter particular entre os operadores.

III - A transmissão de mensagens demasiadamente longas nas redes ou que prejudicarem o bom desempenho das redes.

IV - A transmissão do nome dos operadores via rede, exceto em casos excepcionais.

§ 1º - O rádio-operador somente poderá iniciar uma conversação quando cessar outra em curso.

§ 2º - As mensagens terão caráter imparcial e impessoal.

§ 3º - A conversação deverá ser reduzida ao mínimo de tempo necessário, usando os códigos e expressões convencionais de serviço contidas nos Anexos I, II e III.

§ 4º - Para evitar dúvidas sobre as palavras e algarismos que possuam pronúncias semelhantes, deverá ser obrigatória a utilização do alfabeto fonético nacional constante na Tabela II do Anexo III e opcional a utilização do alfabeto fonético internacional no caso de operações integradas com outros Órgãos do sistema de Defesa Social.

Art. 39 Para estabelecer a radiocomunicação entre dois postos deve-se fazer uma chamada preliminar para a transmissão da mensagem, aguardando o indicativo do posto chamado, bem como a mensagem de que este está na escuta da rede.

Art. 40 No caso de pedido de prioridade por qualquer posto da rede, adotar-se-á os procedimentos:

I - O PDR deverá interromper a transmissão em curso, determinando o silêncio da rede;

II - Diante da determinação do PDR, os demais postos da rede cessarão a conversação;

III - Caso a rede não silencie após o pedido de prioridade, o PDR deverá interferir nas conversações, ordenando o silêncio imediato para transmissão da prioridade;

IV - Após o silêncio da rede a estação que pediu prioridade transmitirá sua mensagem.

Art. 41 Os testes de transmissão e recepção poderão ser feitos no início do turno de trabalho ou em casos de dúvida quanto ao funcionamento do rádio, porém restringirse-ão ao mínimo necessário.

Parágrafo Único - Serão usados os códigos de legibilidade e intensidade dos sinais previstos no Anexo IV.

Art. 42 As estações de radiocomunicações devem ser operadas por militares treinados e habilitados, sendo esses denominados rádio-operadores.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese as redes de radiocomunicações da PMMG serão operadas por civis.

Art. 43 São deveres do rádio-operador:

I – Responder prontamente a todas as chamadas.

II – Enviar indicativos de chamada com clareza, objetividade e concisão, evitando repetições.

III – Transmitir numa cadência normal, falando pausadamente.

IV – Escutar antes de transmitir, evitando interrupção nas comunicações de outros postos.

V – Ajustar corretamente o volume de sua estação.

VI – Comunicar sua saída e retorno à estação, em casos excepcionais de ausência.

VII – Conhecer e utilizar as codificações e expressões citadas nos Anexos I, II, III e IV para exploração das radiocomunicações.

VIII – Zelar pela conservação da estação de radiocomunicações.

IX – Difundir na rede de radiocomunicações as mensagens obtidas por outros meios de comunicações, tais como telefonia móvel ou fixa e intranet, sendo essas relativas às atividades operacionais de atendimento e despacho.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

SEÇÃO I

Das Centrais Privadas de Comutação Telefônica

Art. 44 São definições adotadas neste capítulo:

I – Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – Equipamento agregado de dispositivos eletro-eletrônicos para escoamento de tráfego telefônico, composto de estágios de comutação, meios de controle e sinalização, que possibilitam a interconexão de linhas de telefônicas internas (ramais) e externas (troncos), a qual possui ainda a denominação de Private Automatic Branch Exchange (PABX).

II – Ramal – Linha telefônica da rede de telefonia fixa interna. O ramal pode ser assim classificado:

a) Ramal privilegiado – ramal que possui condições técnicas para efetuar e receber ligações internas e externas.

b) Ramal semi-restrito – ramal que possui condições técnicas para efetuar somente ligações internas e receber ligações internas e externas.

c) Ramal restrito - ramal que possui condições técnicas para efetuar e receber somente ligações internas.

III – Tronco – Linha telefônica da rede de telefonia fixa externa que interliga a CPCT à uma central pública de telefonia fixa comuntada.

IV – Linha Telefônica – par metálico que interliga aparelhos telefônicos à rede de telefonia fixa comutada para acesso dos assinantes.

V – Códigos de discagem – códigos alfa-numéricos, definidos em acordo pelo órgão regulador e empresas de telecomunicações, destinados à realização das comunicações por meio da rede de telefonia fixa comutada. Os códigos de acesso são classificados de acordo com a sua modalidade, sendo destacados os códigos de discagem de Longa distância Regional (DDD) e Longa distância Internacional (DDI).

Art. 45 As CPCT têm previsão de instalação nas diversas unidades da Polícia Militar, do nível estratégico até Pelotão Especial.

§ 1º - Poderão ser instaladas em frações menores, em caso de doações, contratos ou convênios, sem ônus para a PMMG e seguindo as especificações emitidas pela DTS.

§ 2º - Os equipamentos que compões a CPCT serão instalados, preferencialmente, em cômodos exclusivos, com acesso restrito aos técnicos da área de telecomunicações, com ou sem acesso de outros militares que possuam funções ou encargos relacionados à manutenção dos mesmos.

Art. 46 Os ramais das CPCT que são utilizados pela PMMG, basicamente, podem possuir as seguintes categorias:

I – Privilegiado com Discagem de Longa Distância (DDD) e com contato com a rede telefonia móvel.

II - Privilegiado com DDD e sem contato com a rede de telefonia móvel.

III - Privilegiado com contato regional (mesmo código para DDD) e com contato com a rede de telefonia móvel.

IV - Privilegiado com contato regional (mesmo código para DDD) e sem contato com a rede de telefonia móvel.

V – Privilegiado local e com contato com a rede de telefonia móvel.

VI - Privilegiado local e sem contato com a rede de telefonia móvel.

VII – Semi-restrito.

VIII – Restrito.

Parágrafo Único - Mediante autorização da DTS e havendo possibilidade técnica na CPCT, poderá ser feita programação de categorias, liberando o acesso a números telefônicos específicos.

Art. 47 O dimensionamento dos entroncamentos de entrada e saída, será feito pela DTS, mediante estudo técnico quantitativo e qualitativo, considerando o tráfego telefônico, a quantidade de militares, serviços e de Unidades que serão usuárias da CPCT.

Parágrafo Único – As linhas telefônicas ou troncos incorporadas à uma CPCT somente serão retiradas do equipamento com autorização da DTS.

Art. 48 Nas Unidades do nível de execução, as categorias dos ramais serão as seguintes:

I – Privilegiado com DDD e com contato com a rede de telefonia móvel: Gabinete Comandante/Chefe e Chefia da P/2.

II - Privilegiado com DDD e sem contato com a rede de telefonia móvel: fac-símile, recepção do Comando (Cmt) e Coordenador do Centro Operações Policiais (COPOM), caso a Unidade o possua.

III - Privilegiado local e sem contato com a rede de telefonia móvel: Sub-Comandante / Sub Chefe / Cmt Cia orgânica / Núcleo de Atenção Integral à Saúde.

IV – Semi-restrito / restrito: restante dos ramais.

Art. 49 Nas unidades do Nível de Direção Intermediária e Nível Estratégico, a categorização de ramais será feita, após estudo da DTS, considerando aspectos técnicos, operacionais e a limitação orçamentária.

Parágrafo Único - O caput deste artigo também se aplica às Unidades da área de saúde (HPM/Centro Odontológico - COdont/Centro Farmacêutico-CFarm), ao CICOp e aos Colégios Tiradentes da PMMG (CTPM), apesar das mesmas estarem no Nível de Execução.

Art. 50 Compete à DTS a ativação, desativação, categorização e recategorização de ramais (internos e externos) de cada central telefônica, cujas linhas telefônicas sejam custeadas pela instituição.

Art. 51 Caso instale-se, em outros órgãos, ramais pertencentes às CPCT da PMMG, estes deverão possuir, no máximo, categoria semi-restrito.

SEÇÃO II

Das Linhas Diretas

Art. 52 São consideradas linhas diretas, as linhas telefônicas cujo usuário acesse diretamente a rede pública de telefonia fixa comutada, sem o intermédio de uma CPCT interna.

Parágrafo Único - Os ramais virtuais também são considerados linhas diretas e suas categorias seguem o contido na Seção I.

Art. 53 As linhas diretas somente serão instaladas nas situações abaixo:

I – Quando a Unidade/Sub-Unidade não for dotada de CPCT.

II – Em órgãos externos, para uso exclusivo do militar que presta serviço em caráter oficial.

III - Nos Gabinetes de Comandantes de RPM e de BPM, cuja sede não seja dotada de CPCT possuidora do recurso de Discagem Direta a Ramal (DDR).

IV – Nos Centros de Comunicações Operacionais, em casos específicos e devidamente autorizados pela DTS.

Art. 54 A quantidade máxima de linhas diretas por fração, custeadas pela PM, é a seguinte:

I – De Destacamento até o nível de Cia Especial: 1 (uma) linha.

II – Cia Ind: 2 (duas) linhas.

Art. 55 A instalação de CPCT em fração que antes possua linhas diretas, essas linhas serão incorporadas ao equipamento ou desativadas, de acordo com a definição da DTS.

Parágrafo Único - No caso de linhas diretas instaladas em Gabinetes de Comandantes de RPM ou de Batalhão de Polícia Militar (BPM), quando da instalação de centrais CPCT DDR, essas linhas diretas serão desativadas.

SEÇÃO III

Do acionamento das empresas de telefonia fixa

Art. 56 Devem ser apresentadas à DTS todas as demandas por tráfego de voz que envolvam as empresas de telefonia fixa, sendo que aquela Diretoria, após análise, poderá autorizar ou desautorizar a contratação ou execução dos serviços.

Art. 57 O procedimento para cumprimento do artigo anterior é o seguinte:

I - As Unidades que necessitarem ampliar, modificar ou atualizar tecnologicamente sua rede telefônica, devem formular seus pedidos à DTS, com a devida exposição de motivos.

II - A DTS deve analisar a solicitação segundo critérios técnicos, orçamentários e operacionais, verificando a sua viabilidade e razoabilidade, a fim de se decidir sobre a contratação ou execução do serviço.

III – No caso de autorização, a DTS poderá acionar diretamente a concessionária ou autorizar que a Unidade interessada efetue os contatos necessários.

Art. 58 As demandas baseadas na relação direta entre consumidor e prestadora de serviço, tais como o reparo de linhas telefônicas ou correção de erros de faturamento, os quais não gerem custos para a PMMG, poderão ser apresentadas às concessionárias, diretamente pelas Unidades, sem a intermediação da DTS.

Art. 59 É vedada a inclusão, em fatura telefônica custeada pela PMMG, de serviços que não sejam referentes ao tráfego de voz, tais como TV a cabo, assinatura de jornais, doações assistenciais, assinaturas de acesso a provedor de internet e similares.

SEÇÃO IV

Da exploração da rede de telefonia fixa comutada

Art. 60 A utilização de qualquer linha telefônica fixa na PMMG, custeada ou não pela instituição, estará relacionada a assunto de serviço, sendo vedadas ligações de caráter particular.

§ 1º - O contido no caput deste artigo também é válido para os funcionários civis da PMMG ou prestadores de serviços que porventura utilizem a rede telefônica de telefonia fixa da instituição.

§ 2º Incluem-se ainda no dispoto no caput deste artigo as frações da PMMG que utilizam linhas telefônicas ou ramais cedidos por Prefeituras Municipais ou outras entidades, mesmo quando suas contas não sejam pagas pela PMMG.

Art. 61 São vedados os seguintes procedimentos, mesmo que a linha esteja desbloqueada para tal:

I – Recebimento de ligações a cobrar, independente da origem e do usuário.

II – Discagem internacional, salvo com autorização do Chefe do Estado-Maior ou Comandante-Geral.

III – Transmissão de telegrama fonado.

IV - Chamadas telefônicas para os serviços auxiliares, oferecidos pelas empresas de telecomunicações, inclusive auxílio à lista disponibilizado pelo código 102 ou similiar.

Parágrafo Único - Sendo tecnicamente possível, as linhas internas e externas serão bloqueadas pelo CTT ou técnico da ROTA para tais procedimentos.

Art. 62 Os aspectos procedimentais referentes à realização e recebimento de chamadas telefônicas serão definidos por meio de instrução normativa.

Art. 63 Cabe a DTS regulamentar os aspectos procedimentais referentes à realização e recebimento de chamadas telefônicas.

Art. 64 O usuário deve adotar os seguintes cuidados quantos aos aparelhos telefônicos:

I – Mantê-los sempre ligados à tomada, na condição de pronto-atendimento das chamadas.

II – Manter o monofone no gancho quando não estiver em uso.

III – Mantê-los em locais que não ofereçam riscos de danos.

IV – Evitar desenrolar, esticar, exercer força física, deixar líquidos ou alimentos sobre o aparelho, seu cabo espiralado ou de quaisquer outros acessórios.

V – Zelar pela conservação e limpeza do aparelho.

VI – Comunicar aos responsáveis pela manutenção e gerência possíveis danos ou funcionamentos indevidos.

SEÇÃO V

Dos Telefones Trídigitos

Art. 65 São denominados de telefones tridígitos os códigos de acesso, classificados pelo órgão regulador, para que o público em geral possa ter acesso aos serviços de utilidade pública, por meio da discagem de números de três dígitos, nos terminais ligados à rede de telefonia fixa comutada ou à rede de telefonia móvel, a título não oneroso.

Art. 66 De acordo com a legislação vigente, a PMMG deve utilizar os códigos telefônicos trídigitos definidos pela ANATEL, de acordo com a sua finalidade:

I – Código 190 - para as Emergências policiais.

II – Código 181 - para o Disque denúncia.

III – código 198 - para Polícia Rodoviária Estadual.

§ 1º - Segundo a legislação vigente, as empresas de telefonia poderão efetuar a cobrança de taxas relacionadas a utilização dos terminais interligados neste serviço, tais como taxas de assinatura e cobrança por uso de identificadores de chamadas, entre outras.

§ 2º - Nas localidades onde o acesso a qualquer telefone tridígito for disponibilizado para a população, é vedada a utilização de outra linha telefônica, com número diverso, para as finalidades descritas no caput deste artigo.

Art. 67 O procedimento para a ativação, desativação ou transferência de terminais telefônicos trídigitos é o seguinte:

I - As Unidades que necessitarem ativar, desativar ou transferir o atendimento de telefones tridígitos, devem formular seus pedidos à DTS, com a devida exposição de motivos, constando pelo menos, os seguintes dados:

a) Endereço completo do local de instalação.

b) Endereço de correspondência para envio das faturas.

II - A DTS deve analisar a solicitação segundo critérios técnicos, orçamentários e operacionais, verificando a sua viabilidade e razoabilidade, a fim de se decidir sobre a execução do serviço.

III – A DTS poderá acionar diretamente a concessionária ou autorizar que a Unidade efetue os contatos necessários.

Art. 68 São vedados os seguintes procedimentos quanto à utilização dos telefones tridígitos:

I – Recebimento de ligações cujo assunto seja diverso a sua finalidade.

II – Originar chamadas de qualquer natureza, mesmo que a linha esteja desbloqueada para tal.

III - Recebimento de ligações a cobrar, independente da origem e do usuário, mesmo que a linha esteja desbloqueada para tal.

§ 1º - Sendo tecnicamente possível, os telefones trídigtos devem ser bloqueados para os procedimentos descritos nos itens II e III.

§ 2º - A DTS deve solicitar à operadora de telefonia os procedimentos técnicos necessários para o bloqueio dos telefones tridígitos para os itens II e III.

§ 3º - É vedado o recebimento de ligações no telefone tridígito 181 cujo assunto não esteja diretamente relacionado à denúncias na área de segurança pública.

Art. 69 A DTS poderá autorizar a instalação de terminais móveis em telefones trígitos 190 e 198, desde que estejam devidamente homologados pela ANATEL, em conformidade com as especificações emitidas pela DTS, e estudo de viabilidade técnica realizada pelo CTT ou das ROTAS.

Art. 70 No caso de necessidade de atendimento de chamadas destinadas aos telefones de tridígito em localidade diversa à localidade da chamada de origem, a Unidade deve acionar a DTS.

§ 1º - A citada Diretoria acionará a empresa de telefonia para implantação da rota telefônica na localidade para o telefone de trídigito correspondente, o qual dependerá

ainda da viabilidade técnica da rede pública de telefonia.

§ 2º - A DTS deve considerar ainda, obrigatoriamente, a previsão de efetivo para contato via rádio, entre o local recebedor da chamada telefônica e a fração sediada no local de origem da chamada.

SEÇÃO VI

Do controle dos gastos telefônicos

Art. 71 Todas as Unidades devem proceder, quando do recebimento das faturas telefônicas pagas pela PMMG, da seguinte maneira:

I – Verificar se todas as faturas a serem pagas pela Unidade, foram recebidas de acordo com o número de linhas utilizadas.

II – Detectando a ausência de fatura telefônica, a UEOp deve contatar a empresa operadora de telefonia para envio da fatura que ainda não foi recebida.

III - Verificar a incidência de cobranças indevidas, como impostos e tributos que a PMMG seja isenta da cobrança de sua cobrança, tais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas faturas telefônicas.

IV – Caso haja cobrança indevida, a UEOp deve acionar a empresa operadora de telefonia, para que seja emitida nova fatura, sem a incidência da cobrança equivocada.

V – Auditar as faturas, em busca de desvios ou ligações indevidas.

VI – Detectando os desvios ou ligações indevidas, providenciar fotocópia da fatura, ou de suas respectivas páginas correspondentes e a devida apuração, para fins disciplinares e de ressarcimento do valor pago.

VII - Encaminhar as faturas para a Seção de Orçamento e Finanças (SOFI), com a maior antecedência possível, para que essas possam ser liquidadas e pagas até a data de vencimento, evitando assim a incidência de multas e encargos financeiros, considerando ainda o intervalo temporal de 3 dias úteis, entre as datas de registro da ordem de pagamento e do efetivo pagamento.

Art. 72 As Unidades devem remeter, mensalmente à DTS, planilha, em formato definido por aquela Diretoria, contendo os gastos com telefonia, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de vencimento da fatura, com os seguintes dados:

I – Número (código telefônico) das linhas.

II – Endereços completos dos locais de instalação.

III – Data de vencimento.

IV - Valores individualizados e totais das faturas.

§ 1º - O preenchimento da planilha, bem como o seu encaminhamento à DTS, são de responsabilidade do Agente da Atividade Orçamentária de Comunicações de cada Unidade.

§ 2º - Somente as Unidades Administrativas executoras encaminharão à DAL, a planilha citada, incluindo nela a despesa das Unidades apoiadas.

§ 3º - Na planilha citada no caput deste artigo, somente serão contabilizadas as despesas com telefonia, custeadas por recursos orçamentários de fontes ordinárias.

§ 4º - O contido neste artigo não exime a Unidade executora de cumprir a norma própria que rege o Gerenciamento Matricial de Despesa (GMD).

Art. 73 Quando houver a suspensão no custeio por terceiros, no que se refere às linhas telefônicas, a Unidade deve comunicar formalmente o fato à DTS, para que as providências sejam tomadas, no sentido de que seja expedida autorização para que o custeio passe a ser do Estado, através de recursos orçamentários de fontes ordinárias.

Art. 74 Nas unidades que não possuírem um sistema eletrônico de tarifação telefônica ativado junto à CPCT, será mantido um livro para registro das ligações interurbanas, junto aos ramais privilegiados com DDD, aos ramais com acesso à rede de telefonia móvel e às linhas diretas, visando maior controle e possibilitando o confronto com as faturas emitidas pelas operadoras.

§ 1º - O livro citado no caput deste artigo, conterá, no mínimo, os seguintes dados:

Data, hora, número do telefone chamado, localidade, motivo da ligação e nome solicitante da ligação.

§ 2º - Será de responsabilidade do Oficial de Telecomunicações ou do técnico da ROTA da UEOp o sigilo e a guarda dos referidos sistemas de registros de tarifação, seja ele eletrônico ou por meio de livro de registro.

Art. 75 As manutenções de CPCT e aparelhos telefônicos da PMMG são de competência do CTT e das ROTAS.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a DTS poderá autorizar a terceirização da manutenção nas CPCT da PMMG, após análise da conveniência e da relação custo e benefício.

SEÇÃO VII

Das comunicações por fac-símile

Art. 76 O Aparelho fac-símile pode ser instalado nas diversas Unidades da PMMG até o nível de Sub-Destacamento PM.

Art. 77 Somente serão transmitidos via fac-símile os documentos que:

I – Forem considerados de interesse do serviço e de urgência comprovada.

II – Documentos que possuam peças gráficas ou gravuras, que não possam ser enviados via correio eletrônico, correio eletrônico da intranet (Zwork) ou malote.

Art. 78 Fica vedado o uso do fac-símile:

I – Para transmissão ou recepção de material gráfico não relacionado ao serviço.

II – Para chamadas de telefônicas de voz, de modo que a linha permaneça indisponível ao envio ou recebimento de documentos, exceto nas localidades onde não houver aparelhos telefônicos ou situações de emergência.

III – Como máquina fotocopiadora.

IV – Para a transmissão de mensagem cujo conteúdo já foi disponibilizado na intranet ou transmitido por outro meio de comunicação.

Art. 79 A cópia dos documentos recebidos, emitida pelo aparelho destinatário, é válida como original, não devendo ser separado da mesma o relatório de atividade emitido automaticamente pelo aparelho de fac-símile, cujo resultado da operação deverá ser, obrigatoriamente, finalizado com sucesso.

§ 1º - Todo original gráfico, transmitido via fac-símile, deverá estar assinado e suas páginas rubricadas pelo remetente, se for o caso.

§ 2º - A transmissão e a recepção de despachos, ofícios ou qualquer outro documento dessa natureza, além das rubricas e assinaturas, deverá obedecer às normas que regem o protocolo de correspondências da PMMG.

Art. 80 O envio de documento por meio fac-símile em chamadas internacionais devem ser autorizadas pelo Comandante-Geral ou pelo Chefe do EMPM.

Art. 81 O aparelho de fac-símile deverá permanecer sempre em modo automático para recebimento de mensagens.

Art. 82 A cópia dos documentos ou mensagens, emitida pelo aparelho, deverá ser arquivada em local que possua condições ambientais recomendadas pelo fabricante, sob pena de se tornar ilegível.

Parágrafo Único – Para arquivos de longa duração, poderá ser feita uma nova cópia da mensagem recebida por meio de fotocópia, microfilmagem ou outro processo mais adequado.

Art. 83 A transmissão via fac-símile deverá ser feita em horários de tarifação reduzida, sempre que possível.

Art. 84 O gasto com a fatura da linha instalada no aparelho fac-símile, cujo faturamento está separado da fatura da CPCT, deverá constar como item na tabela estatística de telefone da Unidade, encaminhada mensalmente à DTS.

Art. 85 O aparelho de fac-símile deverá ser instalado, de preferência, em local de acesso restrito, objetivando a preservação ou aumento da vida útil do aparelho.

Art. 86 A manutenção de aparelho de fac-símile pertencente à PMMG é de responsabilidade do CTT e das ROTAS de Manutenção.

Parágrafo único - No caso das ROTAS, fica vedada a contratação de serviços de terceiros para manutenção de fac-símile, sem consulta e autorização prévia da DTS.

Art. 87 As Unidades sediadas em localidades onde seja possível a aquisição de suprimentos para fac-símile, devem solicitar o crédito orçamentário para a DTS para este fim.

Parágrafo Único – O CTT somente suprirá as Unidades que não tenham condições de adquirir seus suprimentos localmente.

Art. 88 Nas Unidades que possuírem CPCT instalada, o aparelho fac-símile será

obrigatoriamente instalado em um ramal da citada CPCT.

Parágrafo Único – A categoria do ramal do fac-símile não poderá permitir acesso à rede telefonia móvel.

Art. 89 É proibida a instalação de aparelhos fac-símile em linhas telefônicas do tipo tridígito.

CAPÍTULO VI

DA TELEFONIA MÓVEL

SEÇÃO I

Das definições

Art. 90 São definições básicas aplicadas neste Capítulo:

I – Telefonia Móvel – Para efeito desta norma considera-se telefonia móvel: Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Móvel Celular (SMC), Serviço Móvel Especializado (SME) ou outros serviços e modalidades de comunicações móvelterrestre ou móvel por satélite, de interesse coletivo, que possibilitam a comunicação entre estações móveis ou interconexão com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), cujo funcionamento está devidamente regulamentado pela ANATEL.

II – Telefone móvel – Dispositivo eletrônico, devidamente certificado e homologado pela ANATEL, que possibilita acesso às redes de telefonia móvel.

III – Interface – Dispositivo eletro-eletrônico responsável pela interconexão física e/ou lógica entre redes de tecnologia distintas, tais como as redes telefonia fixa, móvel e SCM.

SEÇÃO II

Do Plano corporativo de telefonia móvel

Art. 91 Os telefones móveis, com uso de caráter funcional, serão contratados por meio de Plano Corporativo celebrado com uma única operadora de telefonia móvel.

§ 1º – Compete exclusivamente à DTS, por meio do CTT, a contratação de Plano Corporativo, de acordo com as normas vigentes e legislação específica da ANATEL.

§ 2º - Todo e qualquer tipo de contato com operadora de telefonia móvel, referente à plano corporativo da PMMG, deve, exclusiva e obrigatoriamente, ser feito pela DTS, por meio de acionamento direto do CTT, não estando qualquer outra Unidade Administrativa ou Operacional autorizada a fazê-lo.

§ 3º - Compete a DTS fazer o acompanhamento e controle das linhas do plano corporativo, conforme determinação de Ato de Distribuição do Chefe do EMPM.

Art. 92 Fica proibida a aquisição de aparelhos telefônicos móveis, com recursos orçamentários oriundos do Estado.

Art. 93 Os telefones móveis poderão ser utilizados de maneira individual ou coletiva. Parágrafo Único - No caso de aparelhos de uso coletivo, excetuando-se os aparelhos utilizados nas interfaces em CPCT, a Unidade deverá manter o registro de seus usuários, com o posto/graduação, nome, número de polícia e período de utilização, cabendo a DTS o acompanhamento dos gastos mensais.

Art. 94 A distribuição dos aparelhos e linhas do plano corporativo estará vinculada à função, sendo competência do Chefe do EMPM elaboração de Ato de Distribuição detalhada das linhas do plano corporativo, atendendo os critérios abaixo descritos:

I – Comandante-Geral;

II – Chefe do EMPM;

III – Diretores;

IV – Comandantes Regionais;

V – Sub Chefe do EMPM;

VI – Auditor Setorial;

VII – Comandante da Academia de Polícia Militar (APM);

VIII – Corregedor;

IX – Chefe Estado-Maior das RPM sediadas na RMBH;

X – P/2 das RPM sediadas na RMBH;

XI - Todos os Comandantes de Unidades de execução operacional, em nível de

Batalhão e Cia Ind.

§ 1º - A critério do Chefe do Estado-Maior, e mediante parecer da DTS, poderão utilizar telefones móveis do plano corporativo da PMMG:

a) Comandantes e Chefes de Unidades de execução administrativa;

b) Militares cuja natureza do serviço desempenhado apresente a necessidade do uso da rede telefônica móvel.

§ 2º Na transferência, classificação, ou em ambos os casos, o militar detentor de telefone móvel do plano corporativo deverá:

I – Recolher o telefone móvel para o CTT, se a transferência for para outra Unidade, sediada em localidade distinta a sua origem.

II – Solicitar à DTS a permanência de utilização do aparelho, se a Unidade de destino estiver sediada na mesma localidade de origem.

§ 3º - Fica proibida a movimentação dos telefones móveis de uso coletivo sem a autorização do Chefe do EMPM, com assessoramento da EMPM/4 e DTS.

Art. 95 Os telefones móveis do Plano corporativo poderão ser instalados em interfaces ativadas junto às CPCT.

§ 1º - A DTS deverá elaborar estudo técnico que justifique a instalação de telefones móveis ou interfaces com aparelhos do plano corporativo nas CPCT instaladas nas Unidades Administrativas e de Execução Operacional.

§ 2º - Nas Unidades que possuam as interfaces com telefones móveis na CPCT, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe de cada unidade usuária, o efetivo controle das ligações.

Art. 96 As cotas mensais dos telefones móveis serão feitas conforme disposto no Anexo V desta norma e em conforme conformidade com o disposto no **Art.** 91 desta resolução.

§ 1º - Os possíveis custos excedentes aos limites fixados para o telefone móvel de uso individual, deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário ou responsável pelo aparelho, conforme normas orçamentárias e financeiras em vigor, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - No caso de telefone móvel de uso coletivo, excetuando-se os aparelhos utilizados nas interfaces das CPCT, o usuário responsável pelo ressarcimento será definido mediante verificação no registro de usuários citado no artigo 93 estando sujeito aos procedimentos administrativos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º – O usuário que não justificar o consumo além da cota estipulada deverá proceder o ressarcimento do débito excedente mediante depósito no caixa único do Estado, remetendo à Seção de Orçamentos e Finanças do CTT cópia do comprovante de depósito, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 4º - Os valores estipulados no Anexo V e Ato de Distribuição da linha do usuário corporativo representam o limite mensal, não sendo cumulativos para o mês subseqüente.

§ 5º - Fica expressamente proibida a utilização do saldo de crédito entre os aparelhos.

Art. 97 O usuário de telefone móvel do plano corporativo poderá conhecer seu gasto mensal mediante solicitação direta ao CTT.

§ 1º - O usuário do plano corporativo poderá se informar apenas dos valores referentes ao seu respectivo telefone móvel.

Art. 98 Havendo necessidade de manutenção, o telefone móvel deve ser encaminhado ao CTT, que providenciará junto à operadora, os reparos necessários, ou a sua substituição, se for o caso, respeitando-se as condições e prazos contratuais.

Art. 99 Nos casos de extravio ou furto do aparelho, o usuário deverá proceder da seguinte maneira:

I – Realizar, imediatamente, o registro da ocorrência;

II – Comunicar, imediatamente, o fato ao CTT para fins de bloqueio do telefone móvel;

III – Encaminhar ao CTT cópia da ocorrência, sem a qual o aparelho não será substituído.

Art. 100 São atribuições da DTS no que se refere a telefonia móvel:

I - O acompanhamento mensal dos gastos com telefonia móvel, por intermédio do CTT;

II - Comunicar à Chefia do EMPM, de forma reservada, aquele usuário que excedeu sua cota mensal estipulada por esta norma;

III - Encaminhar, mensalmente, ao EMPM, à Diretoria de Finanças (DF) e Auditoria Setorial (Aud Set) a planilha de gastos com os telefones móveis do plano corporativo.

Art. 101 São atribuições da EMPM/4 no que se refere a telefonia móvel:

I - Comunicar à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPF) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG), as providências tomadas referente a telefonia móvel no âmbito da PMMG;

II – Receber as planilhas e estudos encaminhados pela DTS, emitindo o respectivo parecer para decisão pela Chefia do EMPM;

III – Elaborar os respectivos atos referente a telefonia móvel no âmbito da PMMG, segundo propostas da DTS;

IV - Solicitar esclarecimentos dos usuários dos telefones móveis do plano corporativo que extrapolarem a cota mensal.

Art. 102 Cabe à Diretoria de Finanças e à Auditoria Setorial fiscalizar e acompanhar, de forma sistemática e permanente, a realização das despesas de que trata esta norma, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira em vigor, tomando as providências imediatas, nos limites de suas competências, comunicando o fato ao Chefe do EMPM.

SEÇÃO III

Dos aparelhos doados e/ou cedidos para uso

Art. 103 As Unidades poderão utilizar, além dos telefones móveis do plano corporativo, telefones móveis doados ou cedidos, desde que sejam recebidos devidamente habilitados.

Parágrafo Único – Fica proibida a habilitação de telefones móveis doados ou cedidos na razão social da PMMG.

Art. 104 Os telefones móveis doados ou cedidos poderão ser utilizados por unidades de qualquer nível, no organograma da instituição.

Art. 105 Fica proibido o pagamento com recurso orçamentário oriundo do Estado, de todas as despesas referentes aos telefones móveis citados nesta seção, inclusive as despesas com o uso de linhas neles instaladas.

Parágrafo único – Caso o telefone móvel doado ou cedido possua linha do plano corporativo, a PMMG poderá custear apenas as despesas referentes a essa linha.

Art. 106 No caso dos telefones móveis doados ou cedidos para uso, as unidades usuárias estão autorizadas a contactar diretamente as operadoras, em caso de necessidade, a fim de tratar da solução de problemas da linha instalada e que não pertença ao plano corporativo.

SEÇÃO IV

Da utilização da rede telefônica móvel

Art. 107 Os telefones móveis na PMMG, com linha custeada ou não pela Instituição, deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público, em assuntos de serviço, sendo vedadas ligações de caráter particular.

Parágrafo Único - Cabe ressarcimento o pelo usuário de telefone móvel nos casos a seguir:

I – Despesas excedentes às cotas estabelecidas;

II – Das despesas com chamadas em desacordo com as normas vigentes;

III – Dos prejuízos decorrentes de perda, furto ou danos aos equipamentos, não inseridos no plano corporativo.

Art. 108 São vedados os seguintes procedimentos, mesmo que a linha esteja desbloqueada para tal:

I – Recebimento de ligações a cobrar, independente da origem e do usuário;

II – Discagem internacional, salvo com autorização do Chefe do Estado-Maior ou Comandante-Geral;

III – Transmissão de telegrama fonado;

IV - Chamadas telefônicas para os serviços auxiliares, independentemente da modalidade e finalidade, oferecidos e disponibilizados por meio das operadoras de telefonia móvel e empresas de outros segmentos, inclusive os serviços de auxílio à lista.

Parágrafo Único - Sendo tecnicamente possível, os telefones móveis devem ser bloqueados para tais procedimentos mediante solicitação ao CTT.

Art. 109 O usuário deve zelar pela utilização correta do telefone móvel, respeitando as orientações técnicas emitidas pelo fabricante, mediante o estudo do manual de operação.

Art. 110 Aplicam-se aos usuários da rede telefônica móvel, o contido nas normas que regulam a telefonia fixa, naquilo que couber.

Art. 111 Fica proibida a locação de telefones móveis com recursos orçamentários oriundos do Estado para uso temporário, tais como em eventos específicos.

Art. 112 A DTS, por intermédio do CTT, deve adequar o contrato vigente do plano corporativo com telefonia móvel, para que os telefones móveis que atinjam o limite de cota estipulado no Anexo V desta norma sejam bloqueados para originar chamadas, até o início do próximo ciclo de faturamento.

CAPÍTULO VII

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS

SEÇÃO I

Das definições

Art. 113 Os principais produtos e serviços postais disponibilizados para a PMMG são os seguintes:

I – Carta Simples – meio de comunicação mais tradicional para a troca de mensagens escritas, devendo ser devidamente acondicionada e endereçada.

II – Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC) – serviço que permite o franqueamento prévio de cartas padronizadas, pela própria Instituição, dispensando a utilização dos selos postais convencionais.

III – Carta-resposta – serviço que permite, ao destinatário, o envio de uma resposta ao remetente por meio de um documento impresso com o franqueamento já previamente pago.

IV – Máquina de franquear – equipamento utilizado para imprimir selo estampado, mediante aquisição do direito de uso da máquina e da aquisição de recargas. Possui o ônus adicional de necessitar de emprego de funcionários da instituição o seu funcionamento e controle.

V – Telegrama – serviço de envio de mensagem que permite a entrega física, ao destinatário, de documento enviado por meio da internet, mídia eletrônica ou nos balcões de atendimento da empresa contratada.

VI – Encomenda – serviço de remessa de objetos não urgentes, para a agência mais próxima do endereço do destinatário, local onde o destinatário poderá retira-la.

VII – Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX) – serviço de remessa de encomendas e documentos urgentes.

VIII – Malotes – serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (SERCA).

§ 1º - Alguns serviços postais podem ser oferecidos com opcionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

a) Aviso de Recebimento (AR) – aviso que permite comprovar, ao remetente, a entrega da correspondência ao destinatário.

b) Mão-própria (MP) – serviço que garante, ao remetente, que a correspondência será entregue, com exclusividade, ao seu destinatário.

c) Registro – serviço que comprova a postagem da correspondência por meio de uma numeração específica que possibilita o seu controle na postagem e na entrega ao destinatário.

d) Valor Declarado – assegura ao remetente o ressarcimento do valor declarado da mercadoria, acrescido dos custos postais pagos, em caso de extravio ou danos à encomenda, mediante pagamento de um por cento do valor declarado.

§ 2º - A DTS definirá os produtos e serviços postais, com ou sem opcionais, que poderão ser utilizados pelas Unidades da PMMG, bem como a sua forma de contratação.

§ 3º - Os serviços de carta resposta, FAC, máquina de franquear e malote serão contratados centralizadamente por Unidades da PMMG indicadas pela DTS.

Art. 114 Constitucionalmente é inviolável o sigilo da correspondência, cabendo à todos que as manusearem zelar para a preservação dessa condição.

Parágrafo Único – A fim de cumprir com o disposto no caput deste artigo, os remetentes deverão fechar os envelopes utilizando o meio adesivo mais apropriado, preferencialmente cola, sendo vedada a utilização de grampos para essa finalidade.

Art. 115 A utilização de qualquer serviço postal custeado pela Corporação deve estar relacionada à assunto de serviço, sendo vedado seu uso para assuntos de caráter particular.

Art. 116 As correspondências devem conter perfeita identificação do remetente e destinatário, contendo seus dados, com nome completo, logradouro, número, cidade, estado, país e Código de Endereçamento Postal (CEP).

§ 1º - É de responsabilidade do usuário remetente o preenchimento correto das informações relativas ao destinatário das correspondências, observando-se o disposto no caput deste artigo, de modo a evitar a necessidade de pagamento de postagens em duplicidade.

§ 2º - Caso a correspondência seja enviada por malote, ela deverá conter, no mínimo, os dados da unidade, seção, e o nome ou função, tanto para o remetente quanto para o destinatário.

Art. 117 O FAC deve ser, preferencialmente, um dos meios de comunicação utilizados pela PMMG para o envio de demonstrativos aos seus funcionários.

Parágrafo Único - Este serviço deverá adotar uma escala mínima de postagens mensais, de modo a garantir maior vantagem econômica sobre a carta simples.

Art. 118 O serviço de malotes deve ser utilizado, preferencialmente, para interligar Unidades Administrativas e Operacionais da Corporação, atendendo as necessidades dos níveis estratégico, tático e operacional, até o nível de Companhia Independente.

§ 1º - As correspondências deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por malote, considerando-se seus prazos e destinatários, sempre que possível devido ao seu baixo custo.

§ 2º - Devem ser utilizados os malotes disponibilizados pela empresa contratada, havendo obrigação do pagamento mensal do limite mínimo de peso por malote, independentemente da quantidade de correspondência acondicionada em cada coleta.

§ 3º - O valor de cada percurso será definido em função do número de vezes na semana em que será feita a coleta/entrega dos malotes, bem como dos pontos de origem e destino.

§ 4º - O prazo de entrega entre as principais cidades do Estado será o dia útil seguinte à coleta, cabendo ressaltar que serão necessários dois percursos, no mínimo, até a entrega no destinatário, sendo um da unidade de origem até a central de distribuição, e outro da central de distribuição até o destinatário.

§ 5º – Mesmo que não existam documentos a serem enviados, as Unidades deverão remeter seus malotes vazios se for o caso.

§ 6º – A documentação encaminhada nos malotes deverá ser relacionada através de conhecimento de saída, preenchidos em duas vias, contendo o número do documento e a Unidade de destino.

§ 7º – O militar e/ou funcionário responsável pelo recebimento pelo malote, logo após a conferência da documentação, deverá datar e assinar seu recebimento, devolvendo-o ao Protocolo Geral, impreterivelmente, no próximo malote.

Art. 119 As Unidades encarregadas pelo controle centralizado de produtos postais deverão possuir dispositivos de controle que possibilitem detectar falhas na contratação e na execução desses serviços, de forma a subsidiar a DTS na implementação de medidas que visem a melhoria do funcionamento dos meios de comunicação disponíveis, bem como economia nos custos procedimentais, tais como:

a) Detectar percursos de malotes que são constantemente subutilizados, podendo redundar na diminuição da sua peridiocidade semanal.

b) Propor agrupamento de serviços em um mesmo contrato, propiciando economia por maior escala sem perda de qualidade dos serviços.

c) Manter estreito relacionamento com a empresa contratada, inteirando-se a respeito das particularidades de cada serviço postal, de forma a buscar melhores alternativas

para a PMMG.

d) Manter dados estatísticos que possibilitem detectar as causas de eventuais aumentos de volume dos serviços contratados, com atenção especial àqueles que são mais onerosos.

e) Detectar utilização inadequada dos serviços postais pelas diversas unidades usuárias.

f) Efetuar conferência rotineira das faturas, buscando evitar cobranças indevidas.

g) assessorar a DTS na definição dos serviços postais mais indicados para cada demanda, observando a melhor relação custo e benefício.

Art. 120 A DTS poderá prover cada Unidade administrativa e operacional, até o nível de companhia independente, com crédito orçamentário, cartão de postagem ou outro meio auxiliar que permita a utilização de produtos e serviços postais em menor escala, com limites de gastos previamente estabelecidos pela DTS.

§ 1º - Cabe à secretaria das unidades, ou seção equivalente, a utilização e o controle desses recursos.

§ 2º - A DTS deverá expedir as normas e orientações necessárias ao adequado uso desses meios.

SEÇÃO II

Das medidas de racionalização dos gastos

Art. 121 A contratação, utilização e o dimensionamento dos diversos tipos de serviços postais serão estabelecidos pela DTS, mediante estudo técnico quantitativo e qualitativo, considerando as reais necessidades de cada unidade e a limitação orçamentária.

Parágrafo Único - Os opcionais descritos no § 1º do **Art.** 113 geram custos adicionais, de modo que somente poderão ser implementados se forem comprovadamente necessários e autorizados pela DTS.

Art. 122 Todas as demandas de serviços postais que venham a trazer custos adicionais para a PMMG devem ser apresentadas à DTS com a antecedência necessária, para que aquela Diretoria, após análise, autorize ou desautorize a execução do serviço, indicando, se for o caso, qual é o tipo de postagem e de material mais adequados à necessidade específica.

Parágrafo Único – O contido no caput deste artigo aplica-se também às demandas sazonais, inclusive as necessidades relacionadas com os diversos tipos de serviços postais necessários ao perfeito funcionamento dos concursos públicos da Corporação.

Art. 123 Os usuários devem adotar medidas para que o envio de encomendas seja feito com a antecedência e a oportunidade necessárias, de forma que a demanda possa ser suprida pelo serviço convencional de malote ou entrega de encomendas, evitando-se a necessidade de utilização do SEDEX.

Parágrafo Único – Os serviços de entrega rápida, do tipo SEDEX e similares, possuem a utilização indicada apenas para a entrega de encomendas/documentos em caráter de urgência comprovada.

Art. 124 Devem ser adquiridos e utilizados materiais adequados para o envio das correspondências, observando-se o menor custo para aquisição e envio, considerando ainda que o peso do documento e de seu envelope determinarão o custo da postagem.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PATRULHAMENTO VÍDEO-MONITORADO

SEÇÃO I

Definições

Art. 125 Sistema de Patrulhamento Vídeo-Monitorado (SPVM) é a aplicação da tecnologia de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para policiamento de logradouros públicos, sendo composto por câmeras de vídeo, meio de transmissão e central de monitoramento.

Parágrafo Único - A instalação e utilização de câmeras para fins de segurança pública deverão ser precedidas de estudo técnico, planejamento e projeto prévios, atendendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 126 O Objetivo da implantação de um SPVM é possibilitar uma ação eficaz de atendimento imediato para a manutenção da ordem e da segurança pública.

§ 1º - A principal função do SPVM é agir preventivamente, de forma a permitir abordagens de suspeitos e eliminar perigos potenciais para as pessoas que se deslocam pela área monitorada.

§ 2º – O sistema também deve ser utilizado para detecção e acompanhamento de ocorrências, atuando de forma repressiva aos delitos constatados.

Art. 127 Os pontos de instalação das câmaras devem ser estabelecidos pelos comandantes operacionais, em conjunto com a DTS, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Viabilidade técnica da implantação do ponto escolhido;

II - Estudos estatísticos das Zonas Quentes de Criminalidade (ZQC), segundo metodologia do geoprocessamento da criminalidade de cada região;

III - Incidência de criminalidade de naturezas relevantes para repressão com uso das câmeras;

IV - Existência de maior fluxo de pessoas;

V - Agrupamento de câmeras de forma a permitir o acompanhamento seqüenciado das ocorrências no terreno;

VI - Custo de implantação, de acordo com os recursos existentes;

VIII - Estudo da área circunvizinha a ser monitorada para definição da utilização das câmeras;

IX - Campo de abrangência visual;

X - Facilidade de manutenção;

XI - Existência de ponto estratégico, a nível operacional, a critério do comando da Unidade;

SEÇÃO II

Do Projeto

Art. 128 A confecção do projeto de SPVM em municípios envolvendo parceria com a PMMG deverá ser solicitada à DTS.

§ 1º - A DTS deverá designar um oficial, de seu quadro funcional ou dos Centros subordinados, para a coordenação dos trabalhos e elaboração das especificações técnicas apropriadas no projeto.

§ 2º - A UEOp que possuir técnico de ROTA deverá designá-lo para as atividades de levantamento de campo do projeto de SPVM, ficando integralmente à disposição do oficial responsável.

§ 3º - A critério do Diretor de Tecnologia e Sistemas e dos Comandantes Regionais, os membros da equipe técnica responsável pela elaboração do projeto de SPVM poderão compor a equipe de apoio na aquisição do sistema de videomonitoramento projetado.

Art. 129 O procedimento para elaboração de projeto de implantação de um SPVM deverá seguir as seguintes fases:

I - Solicitação do projeto pela UEOp à DTS, com a devida exposição de motivos, constando, entre outros dados:

a) Valor e origem dos recursos disponíveis;

b) Área a ser coberta pelo SPVM;

c) Número de câmeras que se quer instalar;

d) Local proposto para instalação da Central de Monitoramento;

e) Dados para contato: nome de um oficial responsável, telefone e correio eletrônico;

II - Avaliação e aprovação da DTS;

III – Designação de oficial responsável técnico pela DTS;

IV – Elaboração e aprovação do projeto pela equipe técnica da DTS;

V – Celebração dos convênios e aquisição dos equipamentos;

VI – Instalação e testes de validação com o acompanhamento da DTS;

VII – Aceite técnico final do sistema pela DTS.

Parágrafo Único – Não serão elaborados projetos, apresentações ou palestras, em qualquer localidade, sem que haja efetiva garantia de recursos a serem disponibilizados para implantação do sistema, salvo designação do Comando-Geral.

Art. 130 No planejamento para implantação de um SPVM devem estar envolvidos, obrigatoriamente, os Comandos Regionais, que deverão, juntamente com o comando da Unidade, aprovar, acompanhar e elaborar os convênios com os parceiros envolvidos no projeto.

Art. 131 As manutenções do SPVM são de competência do CTT e das ROTAS.

§ 1º - Excepcionalmente, a DTS poderá autorizar a terceirização da manutenção do SPVM, após análise da conveniência e da relação custo-benefício.

§ 2º - A manutenção realizada pelo CTT e/ou ROTA somente será efetivada em SPVM cujo patrimônio pertença à administração pública Estadual ou que possua amparo em convênio ou outro instrumento legal.

Art. 132 A tecnologia empregada no SPVM será definida pela DTS observando os seguintes critérios mínimos:

I – Tecnologia modular e capaz de permitir sua expansão, com inclusão de novos pontos de monitoramento de vídeo;

II - Possuir qualidade constatada por meio de testes de equipamentos existentes no mercado;

III - Utilizar o meio de transmissão que possa permitir a melhor qualidade das imagens, principalmente daquelas utilizadas para visualização em tempo real;

IV - Permitir gravação de todas as imagens geradas por um prazo igual ou superior a 10 dias;

V - Permitir o controle total de movimentação das câmeras, de forma a acompanhar e visualizar detalhes no ambiente monitorado;

VI - Possuir os sistemas de configuração protegidos por senhas;

VII - Permitir a implementação de rotas automáticas e pré-programadas.

SEÇÃO III

Do funcionamento do SPVM

Art. 133 As centrais de monitoramento dos SPVM deverão ser instaladas junto aos órgãos operacionais citados no **Art.** 34, devendo a rede de rádio ser devidamente estruturada para inclusão de despachante do monitoramento, caso seja necessário.

Art. 134 As Unidades possuidoras de SPVM deverão adequar o policiamento nos locais monitorados, para atendimento integral das demandas geradas pelo SPVM.

Art. 135 As ocorrências monitoradas devem ser arquivadas em mídia eletrônica por período igual ou superior a seis meses.

Art. 136 As imagens produzidas pelo SPVM não serão exibidas e/ou cedidas a terceiros, exceto para instrução dos processos administrativos ou judiciais, e serão fornecidas mediante requisição à autoridade competente.

§ 1º - O Comandante da Unidade onde o SPVM estiver em utilização será responsável pela guarda e sigilo das imagens geradas pelo sistema.

§ 2º - O Comandante da Unidade deverá designar um militar para operação e gerenciamento do sistema de armazenagem e arquivo das imagens geradas.

§ 3º - As cópias das gravações só poderão ser obtidas através de solicitação direta ao Comandante da Unidade responsável pelo SPVM.

§ 4º – As imagens produzidas pelo SPVM poderão ser utilizadas em instrução da tropa, seguindo o contido no parágrafo anterior, tornando-se o requerente coresponsável

pela guarda e sigilo das mesmas.

Art. 137 O monitoramento das imagens poderá ser feito por funcionários civis contratados observando-se os critérios a seguir:

I – Seleção e Treinamento coordenada pela PMMG;

II – Ato de Designação ou autorização emitida pelo Comando da Unidade;

III – Coordenação e supervisão dos trabalhos pela PMMG.

Art. 138 Caberá ao funcionário responsável pelo monitoramento:

I – Respeitar a rotina de trabalho estabelecida pela Unidade;

II - Ser encarregado de apenas um setor de monitoramento;

III - Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;

IV – Manter o sigilo das informações que tiver acesso, sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

Art. 139 Cada funcionário deverá monitorar no máximo nove câmeras por setor, visualizadas em um único monitor de vídeo.

Art. 140 A função de despachante da rede de rádio do SPVM deve recair, obrigatoriamente, sobre um policial militar.

Art. 141 No local físico da central de monitoramento serão instalados, além dos monitores, uma cabine de despacho com acesso à rede de rádio e ao sistema informatizado de atendimento e despacho.

Art. 142 Os equipamentos de gravação e degravação de imagens devem ficar em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pelo Comandante da unidade.

Parágrafo Único. O controle de acesso na sala de gravação e degravação, bem como o credenciamento de pessoal, serão de responsabilidade do Comandante da Unidade, que deverá manter rigoroso controle do registro das entradas e saídas do ambiente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 No caso de extravio, furto, roubo, ou dano de equipamento de telecomunicações, será instaurado procedimento administrativo, civil e/ou criminal, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O extravio, furto ou roubo de equipamento deve ser imediatamente denunciado à DTS, para fins de segurança da rede;

§ 2º - O Comandante, Diretor ou Chefe, após conclusão de apuração, remeterá à DTS uma cópia da solução correspondente, para fins de controle.

Art. 144 Todo e qualquer equipamento de telecomunicações doado ou cedido deverá ser incluído em carga patrimonial.

Parágrafo Único – Cabe à unidade comunicar à DTS o recebimento de equipamento de telecomunicações doado ou cedido.

Art. 145 Até a instalação e efetiva utilização do código trídigito 181 será utilizado como Disque-denúncia o número 0800300190, onde já houver, ou outros trídigitos utilizados pela PMMG.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de qualquer outro número telefônico para esta finalidade.

Art. 146 Toda e qualquer linha telefônica fixa cujo custeio inicialmente não seja de responsabilidade do Estado deve ter a sua instalação comunicada à DTS para fins de controle.

Parágrafo Único – Devem ser informados os seguintes dados:

I – número (código telefônico da linha);

II – Unidade ou Fração onde a linha esteja instalada;

III – Endereço completo do local de instalação;

IV – Entidade ou órgão responsável pelo pagamento da fatura.

Art. 147 Cabe à DTS, por meio de documento próprio, detalhar os assuntos tratados nesta resolução, caso necessário.

Art. 148 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes normas: Resolução n.º 761, de 18 de abril de 1980; Resolução n.º 2475-CG, de 07 de dezembro de 1990; IST n.º 01/92-DST, de 20 de julho de 1992; IST n.º 05/92-DST, de 02 de outubro de 1992; IST n.º 08/92-DST, de 29 de dezembro de 1992; IST n.º 09/93-DST, de 14 de janeiro de 1993; IST n.º 11/94-DST, de 31 de janeiro de 1994; Memorando n.º 4011/96- EMPM, de 19 de janeiro de 1996; Memorando n.º 40.403/99 - EMPM, de 09 de março de 1999; Memorando n.º 41.489/00, de 31 de agosto de 2000; Resolução n.º 3.774/2004, de 13 de setembro de 2004.

Art. 149 Havendo alteração na articulação da PMMG, mantêm-se inalterados os princípios estabelecidos nesta Resolução, transferindo-se automaticamente os procedimentos e responsabilidades para as Unidades e/ou funções, equivalentes ou não, as quais não contempladas por esta resolução.

Art. 150 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2007

(a) Hélio dos Santos Júnior, Cel PM

Comandante-Geral

CÓDIGO	SIGNIFICADO	CÓDIGO	SIGNIFICADO
QAP	Permaneça na escuta ou Estou na escuta.	QRY	Aguarde por sua vez de chamar de acordo com a seqüência de chamadas na rede.
QCL	Refeições: almoço, jantar e lanche.	QRZ	Quem me chama? Está sendo chamado por (...)
QDZ	Desligar no ponto zero (ponto de partida).	QSA	Intensidade do sinal recebido: 1- Muito fraco; 2- Fraco; 3-Regular; 4-Boa; 5-Ótima
QFA	Contato no canal administrativo.	QSB	A intensidade de meus sinais está variando? A intensidade dos seus sinais variando.
QLG	Permissão para desligar.	QSF	Proceder o resgate ou salvamento.
QLO	No local da ocorrência.	QSJ	Valores monetários diversos (taxas, multas, etc.).
QRA	Qual o prefixo do seu posto? Ou O prefixo do meu posto é (...)	QSL	Pode acusar recebimento? Ou Acuso recebimento.
QRB	A que distância aproximada está do meu posto? Ou Estou a uma distância aproximada de (...).	QSM	Retransmita a última mensagem.
QRD	Onde você vai e de onde vem? Ou Estou vindo de (...) e indo para (...)	QSN	Pode receber-me agora?
QRE	Informe a hora de chegada.	QSO	Pode comunicar-se diretamente com (...)? ou Posso comunicar-me diretamente com (...)
QRF	Você está regressando ao (...) (lugar)? Ou Estou regressando ao (...) (lugar)	QSP	Retransmissão de mensagem.
QRG	Indique-me sua freqüência ou canal. Ou Minha freqüência ou canal é (...)	QSY	Devo passar para outra freqüência ou canal? Passe para outra freqüência ou canal.
QRJ	Quantas mensagens tem para este posto? Ou Tenho (...) mensagens para você.	QSZ	Transmita repetindo uma vez cada palavra.
QRK	Legibilidade de sinais 1- Ilegível; 2- Deficiente; 3- Legível por momento; 4- Legível; 5- Perfeitamente Legível.	QTA	Cancelamento de mensagem.
QRM	Está / Estou sendo interferido? 1- Nenhuma; 2- Moderada; 3- Ligeira; 4- Severa; 5- Extrema.	QTC	Mensagem.
QRO	Devo aumentar a potência do transmissor? Aumente a potência do transmissor.	QTH	Qual a sua localização? Ou Minha localização é (...).
QRP	Devo diminuir a potência do transmissor? Diminua a potência do transmissor.	QTN	Informa a hora que saiu ou saiu às (...) horas.
QRQ	Transmita mais rápido a mensagem.	QTO	Devo sair do ponto zero?
QRS	Transmita mais devagar a mensagem.	QTQ	Utilizar codificação fonética internacional.
QRT	Devo cessar a transmissão? Cesse a transmissão.	QTR	Qual é a hora exata? A hora exata é (...)
QRU	Tem algo para mim? Não tenho nada para você.	QTU	Horário de início ou funcionamento do posto.
QRV	Está preparado? Estou preparado.	QTZ	Continuar busca ou rastreamento.
QRW	Avisar o posto (...) que está sendo chamado.	QUE	Utilizar o telefone para contato.
QRX	Quando me chamará novamente? Eu voltarei a chama-lo às (...) horas.	QUD	Chamada de prioridade na rede. Ou Recebo chamada de prioridade.

* Em função das características peculiares das comunicações na PMMG será adotada uma adaptação do "*Código Q*" reconhecido pela União Internacional de Telecomunicações e disponível na recomendação ITU-R M.1172.

Tabela I – Expressões Convencionais *

EXPRESSÃO	Código Q Correspondente	SIGNIFICADO
ALGARISMOS	QTA	Seguem algarismos, numeração de (...).
ANULE TRANSMISSÃO	QRT	Transmissão cancelada.
AQUI É	QRA	Posto cujo indicativo é (...)
CONTATO	QSO	Realizar comunicação com o posto (...).
CONTINUAREI A TRANSMITIR	QSG	Transmissão de uma série de mensagens ou de uma mensagem em várias partes.
CORRETO É	QRT/QSL	A versão correta da mensagem é (...).
ENTENDIDO	QSL	Mensagem foi recebida, compreendida e será cumprida.
ERRADO	QRT	Transmissão da mensagem está errada.
ESPERE	QRX	Aguarde no canal por alguns segundos para proceder a chamada.
FALE MAIS DEVAGAR	QRS	Reduza a velocidade de transmissão da mensagem.
FALE MAIS RÁPIDO	QRQ	Aumente a velocidade de transmissão da mensagem.
HORA	QRE	Horário ou data-hora.
PERGUNTO SE RECEBIDO	QSL	Pergunta ao posto de destino se a mensagem foi recebida, compreendida e será cumprida.
PRIORIDADE	QUD	Indicação de chamada de emergência ou precedência da mensagem.
RECEBIDO	QSL	A mensagem foi recebida, compreendida e será cumprida.
PERGUNTO SE RECEBIDO	QSL	Mensagem foi recebida, compreendida e será cumprida.
RECEPÇAO	QSA/QSB/QRK	Qual é a qualidade da transmissão da mensagem?
RETIFICAÇÃO	QRT	Mensagem com erro será corrigida.
RETRANSMITA	QSM	Retransmissão total ou parcial da última mensagem.
TRANSMITA A MENSAGEM	QSG	Inicie a transmissão da mensagem que o posto receptor encontra-se na escuta.
VOU SOLETRAR	QSZ	Vou soletrar a mensagem que segue (...)

* As expressões convencionais sugeridas para utilização nas redes de radiocomunicações em momentos de baixo fluxo de mensagens, sendo preferencial o uso rotineiro do "Código Q".

CODIFICAÇÃO FONÉTICA

TABELA I ALFABETO FONÉTICO INTERNACIONAL				TABELA II ALFABETO FONÉTICO NACIONAL ADOTADO PELA PMMG		
LETRA	*NOME*	PRONÚNCIA		LETRA	NOME	PRONÚNCIA
A	ALFA	**AL**-FA		A	AFIR	A-FIR
B	BRAVO	BRA-VO		B	BALA	BA-LA
C	CHARLIE	**CHAR**-LI		C	CRUZ	CRUZ
D	DELTA	**DEL**-TA		D	DEDO	DE-DO
E	ECHO	**E**-CHO		E	ELMO	EL-MO
F	FOX -TROT	**FOX**-TROT		F	FACE	FA-CE
G	GOLF	GOLF		G	GATO	GA-TO
H	HOTEL	**HO**-TEL		H	HORA	HO-RA
I	ÍNDIA	**IN**-DI-A		I	INTE	IN-TE
J	JÚLIET	**JU**-LI- ET		J	JÓIA	JO-IA
K	KILO	**KI**-LO		K	KILO	KI-LO
L	LIMA	**LI**-MA		L	LUAR	LU-AR
M	MIKE	**MA**-IK		M	MARÉ	MA-RÉ
N	NOVEMBER	NO-**VEM**-BER		N	NÉGA	NÉ-GA
O	OSCAR	**OS**-CAR		O	ONDA	ON-DA
P	PAPA	PA-**PA**		P	PREP	PREP
Q	QUEBEC	**QUE**-BEK		Q	QUER	QUER
R	ROMEO	**RO**-MEO		R	RATA	RA-TA
S	SIERRA	**SI-E**-RA		S	SOLO	SO-LO
T	TANGO	**TAN**-GO		T	TUPI	TU-PI
U	UNIFORME	**IU**-NI-FORM		U	URSO	UR-SO
V	VICTOR	**VIC**-TOR		V	VIGA	VI-GA
W	WISKEY	**UIS**-QUEI		W	VEVE	VE-VE
X	XRAI	**ECS**-REI		X	XARÁ	XA-RA
Y	YANKE	**IAN**-QUI		Y	YOLE	YO-LE
Z	ZULU	**ZU**-LU		Z	ZAGA	ZA-GA

ANEXO III
CODIFICAÇÃO FONÉTICA

TABELA III ALGARISMO FONÉTICO INTERNACIONAL				TABELA IV ALGARISMO FONÉTICO ADOTADO PELA PMMG		
ALGARSIMO	NOME	PRONÚNCIA		ALGARSIMO	NOME	PRONÚNCIA
0	ZERO	ZÉ-RO		0	ZERO	NEGATIVO
1	ONE	UAN-NE		1	UM	PRIMEIRO
2	BIS	BIS		2	DOIS	SEGUNDO
3	TER	TER		3	TRES	TERCEIRO
4	QUARTO	QUARTO		4	QUATRO	QUARTO
5	PENTA	PEN-TA		5	CINCO	QUINTO
6	SAXO	SAC-SO		6	SEIS	SEXTO
7	SETA	SE-TA		7	SETE	SÉTIMO
8	OCTO	OC-TO		8	OITO	OITAVO
9	NONA	NO-NA		9	NOVE	NÔNO

Tabela I – Códigos de legibilidade e intensidade dos sinais*

Escala	Legibilidade	Intensidade
1	Ilegível	Muito fraca
2	Legível com intermitência	Fraca
3	Legível com dificuldade	Regular
4	Legível	Boa
5	Legibilidade perfeita	Ótima

* Os códigos de legibilidade e intensidade de sinais devem ser informados simultaneamente, nesta ordem, e separados pela pronúncia do termo "ponto".

Tabela I – Limites Gerais de Cotas Mensais com Telefone Móvel

USUÁRIOS	LIMITE MENSAL MÁXIMO (R$)
Comandante-Geral	300,00
Chefe e Subchefe do EMPM, Diretores, Comandantes de RPM, APM, Corregedor, Auditor Setorial.	250,00
Demais usuários *	150,00
Interfaces de CPCT	Sem limite de Bloqueio **

* A distribuição e os valores das cotas mensais serão atualizados pelo Estado-Maior, de acordo com legislação orçamentária vigente e mediante proposta da DTS por meio de Ato de Distribuição do EMPM conforme art. 91.

** Ver nos art. 95 e 96.

RESOLUÇÃO Nº 4.019 , DE 24 DE ABRIL DE 2009. Dispõe sobre a metodologia e os procedimentos da Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade – AADP dos militares no serviço ativo da Polícia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do **Art.** 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto n. 18.445, de 15 de abril de 1977, e visando a padronização dos procedimentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define a metodologia e os procedimentos a serem adotados na Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade (AADP) dos militares no serviço ativo da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Art. 2º - A AADP será considerada para os seguintes fins:

I - preenchimento do requisito de promoção, previsto no inciso VI do **Art.** 186, da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG);

II - aferição do mérito na promoção dos oficiais, prevista no Decreto n. 44.556, de 28 de junho de 2007, que contém o Regulamento de Promoção de Oficiais (RPO);

III - aferição do mérito na promoção das praças, prevista no Decreto n. 44.557, de 28 de junho de 2007, que contém Regulamento de Promoção de Praças (RPP);

IV - aferição da Avaliação de Desempenho Individual (ADI), que integra o cálculo do Adicional de Desempenho (ADE), previsto no Decreto n. 44.889, de 08 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fins de promoção, o desempenho do militar será considerado satisfatório se o resultado da avaliação for igual ou superior a 60%.

Art. 3º A AADP tem como objetivos:

I - aferir o desempenho do militar no exercício do cargo ou da função;

II - valorar e reconhecer o desempenho do militar;

III - aprimorar o desempenho do militar e da Unidade na qual ele estiver subordinado;

IV - promover a adequação funcional do militar;

V - identificar necessidades de capacitação do militar;

VI - contribuir para o aperfeiçoamento profissional do militar e para o desenvolvimento de novas habilidades;

VII - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual e para a melhoria da prestação do serviço público;

VIII - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

IX - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos militares entre si e com suas chefias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A AADP será realizada de acordo com os diferentes graus de complexidade e exigência requeridos para o desempenho das diversas atribuições, observados os preceitos da identidade organizacional, através das seguintes habilidades:

1. Planejamento: capacidade de analisar fatos e situações, de estabelecer planos e ações e de assessorar a chefia, visando alcançar os objetivos de seu trabalho, de forma sistemática e prevendo as conseqüências;

2. Produtividade: capacidade de obter resultados positivos, considerando o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, bem como o empenho, a dedicação, o domínio técnico, o entusiasmo e o compromisso com a Instituição;

3. Disciplina: capacidade de proceder conforme as normas que regem a PMMG,

preservando os Valores Institucionais, sem a perda da visão critica e da criatividade;

4. Liderança: capacidade de comandar, coordenar, gerenciar e desenvolver trabalhos em equipe, demonstrada pela influência que suas ações e palavras exercem sobre as pessoas;

5. Relacionamento Interpessoal: habilidade no trato com as pessoas, independente do nível hierárquico ou social, com demonstração de respeito, compreensão e ausência de conflitos interpessoais;

6. Representatividade Institucional: capacidade de representar a PMMG perante o público interno, a comunidade, a outros órgãos e autoridades, demonstrada pela assimilação e prática dos Valores Institucionais;

7. Assiduidade: demonstrada pela frequente e habitual disponibilidade do militar no local e horário de trabalho, se fazendo presente e em condições efetivas de execução das atividades;

8. Higidez física: capacidade de cuidar da própria saúde com a manutenção do condicionamento físico geral e de seu corpo, refletido no seu desempenho satisfatório e na apresentação pessoal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A AADP será realizada por uma comissão de 2 (dois) militares, superiores hierárquicos ou mais antigos que o avaliado, designada pelo Comandante da Unidade, composta pelos seguintes membros:

I - chefe direto do militar, considerado, no mínimo, o nível de Seção ou Pelotão PM;

II – um Oficial que tenha ligação funcional com o avaliado.

§ 1º O Presidente da Comissão será o Oficial de maior grau hierárquico ou mais antigo.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão realizados com a presença de todos os seus membros.

§ 3º Fica impedido de atuar na Comissão de Avaliação o militar que:

I – estiver submetido a Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), a Processo Administrativo-Disciplinar Sumário (PADS) ou a Processo Administrativo de Exoneração (PAE);

II – tenha parentesco, consangüíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o 4° grau, ou seja cônjuge de quem e stá sendo avaliado ou de outro membro da Comissão;

III – esteja processado por crime contra a administração militar ou contra o patrimônio.

§ 4º Fica sob suspeição para atuar na Comissão de Avaliação o militar que:

I – seja inimigo ou amigo íntimo do avaliado;

II – tenha particular interesse na deliberação da Comissão.

§ 5º O militar que se enquadrar em qualquer das situações descritas nos parágrafos 3º e 4º suscitará seu impedimento ou suspeição antes da reunião de avaliação, sob pena de responsabilidade.

§ 6º A argüição de impedimento ou de suspeição poderá ser suscitada pelo militar avaliado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação em boletim da respectiva Comissão de Avaliação, devendo ser apresentada em requerimento fundamentado.

§ 7º A argüição de impedimento e suspeição será encaminhada ao Comandante que designou a comissão de avaliação, que poderá alterar a Comissão ou encaminhar o requerimento ao Comandante hierarquicamente superior, que será competente para designar outro avaliador ou proceder à avaliação.

§ 8º A inobservância do prazo para a arguição de suspeição implica no reconhecimento da regular constituição da Comissão.

§ 9º Quando não houver militar em condições de compor a Comissão de Avaliação na Unidade, o Comandante hierarquicamente superior ao Comandante da Unidade nomeará outro militar para compor a Comissão, com observância do disposto no §1º.

§ 10 Entende-se por ligação funcional, estabelecida no inciso II, do caput, o fato do Oficial avaliador pertencer à mesma Unidade ou a Unidade de nível hierarquicamente superior que a do militar avaliado e, preferencialmente, ter autoridade de linha sobre este.

Art. 6º Constitui exceção à regra de realização da AADP por comissão, os seguintes postos e funções:

I – Coronel: avaliado pelo Chefe do Estado-Maior da PMMG;

II - Tenente-Coronel, Oficial na função de Comandante de Unidade, Chefe de Centro, Subcomandante de Unidade de Direção Intermediária (UDI), Subdiretor de UDI ou Chefe do Estado-Maior de RPM: avaliado pelo Comandante da UDI a quem estiver subordinado;

III – Chefe de Seção do Estado-Maior da PMMG: avaliado pelo Subchefe do Estado-Maior da PMMG;

IV – Oficial em função de Subcomandante de Unidade, Comandante de Companhia Especial, Subchefe de Centro: avaliado pelo Comandante direto e pelo Comandante de Unidade de Direção Intermediária;

V – Oficial em função de Chefe de Seção de Unidade de Direção Intermediária: avaliado pelo Comandante e pelo Subcomandante.

VI - Chefia de Adjuntoria de Seção do Estado-Maior: avaliado pelo Comandante direto e pelo Subchefe do EMPM da PMMG;

§ 1º O militar matriculado no Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP) será avaliado conforme a regulamentação de ensino da Instituição, observado, além do previsto no **Art.** 4º (habilidades), o aproveitamento escolar.

§ 2º O Chefe do Gabinete Militar do Governador designará comissões de avaliação específicas, observadas as particularidades das funções daquele Órgão e os princípios desta Resolução.

Art. 7º Serão constituídas tantas Comissões de Avaliação, por Unidade, quantas forem necessárias.

§ 1º A relação dos militares que compõem a Comissão de Avaliação, com os respectivos avaliados, será publicada em boletim interno da Unidade até 31 de maio.

§ 2º A reunião de avaliação realizar-se-á sem a presença do militar avaliado.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 8º Para a realização da AADP, deverá ser observado:

I – Os integrantes da Comissão de Avaliação se reunirão em data e horário fixados pelo Presidente;

II - Cada membro da Comissão fará sua avaliação em uma escala variável de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada habilidade descrita no **Art.** 4º e a nota final do avaliado consistirá na média simples, traduzida nos seguintes conceitos:

a) 8 a 10 pontos: nível superior de desempenho.

b) 6 a 7,99 pontos: nível alto de desempenho;

c) 4 a 5,99 pontos: nível intermediário de desempenho;

d) 2 a 3,99 pontos: nível baixo de desempenho; e

e) 0 a 1,99 pontos: nível inferior de desempenho;

§ 1º A emissão da nota é ato discricionário dos integrantes da Comissão, devendo ser devidamente justificada, observada a coerência com o desempenho e a produtividade do avaliado no período observado.

§ 2º A AADP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 9º Quando os integrantes da Comissão de Avaliação não possuírem informações suficientes para emitir uma nota, deverá ser preenchido o campo “sem informações” – SI, justificando sua decisão.

§ 1º Caso algum membro da comissão não possua informações suficientes para emitir nota em alguma habilidade, deverá proceder conforme o caput, sendo considerada a nota atribuída pelo outro integrante da comissão.

§ 2º A habilidade considerada “sem informações” não será computada para cálculo da média final da AADP.

Art. 10 O registro da AADP de cada militar será feito na Ficha de Avaliação (FA) de Desempenho, no modelo constante do Anexo “A”.

Art. 11 Os dados referentes à AADP serão registrados no Sistema de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Caberá à SRH da Unidade efetuar o registro dos dados e a devida publicação do resultado em boletim interno reservado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12 O procedimento da AADP será formalizado pelo Compromisso de Desempenho (CD) e pela Ficha de Avaliação (FA).

§ 1º O CD tem a finalidade de subsidiar o processo de avaliação e deverá conter essencialmente:

I – os objetivos a serem alcançados pelo militar, observada a política institucional;

II - a descrição e o acompanhamento das metas, atividades e tarefas a serem cumpridas pelo militar no período em que será avaliado, com o registro de dois acompanhamentos, no mínimo; e III - os fatores facilitadores e dificultadores no desempenho do militar.

§ 2º O Comandante Geral definirá, anualmente, as metas institucionais que servirão de base para a realização do CD.

§ 3° O chefe direto do avaliado deverá preencher o fo rmulário do CD, conforme modelo constante no anexo “B” desta Resolução, juntamente com o avaliado.

§ 4° O CD é de livre acesso ao militar avaliado e deve rá ser atualizado pelo chefe direto durante o período de avaliação, sempre que necessário, observada a participação do interessado.

§ 5º A Ficha de Avaliação, conforme modelo constante do Anexo “A”, será preenchida pela Comissão de Avaliação por ocasião da reunião da avaliação, que deverá ocorrer entre 01 de junho a 31 de julho de cada ano.

Art. 13 Ocorrendo a movimentação do militar avaliado, a Unidade deverá encaminhar o CD à Unidade de destino, instruído com as informações do período em que houve acompanhamento.

§ 1º A Unidade de destino deverá estabelecer um CD complementar, adequando-o ao restante do período de avaliação e enquadramento funcional, observada a participação do militar.

§ 2º No caso de movimentação para freqüentar os diversos cursos da Corporação, exceto o CFO, CHO e CFS, o militar será avaliado em definitivo, antes de ser desligado de sua respectiva unidade.

§ 3º Ocorrendo a mudança de função do militar, dentro da mesma Unidade, o CD será alterado, mantendo-se o registro das atividades já desenvolvidas pelo avaliado.

Art. 14 Todo militar realizará sua auto-avaliação, preenchendo a Ficha correspondente, que será encaminhada à Comissão de Avaliação, por intermédio do chefe direto, antes da reunião de deliberação.

§ 1º - A auto-avaliação não será computada na nota da AADP.

§ 2º - É facultado ao militar enviar à comissão, juntamente com sua autoavaliação, informações que julgar relevantes quanto ao seu desempenho.

Art. 15 Realizada a avaliação pela Comissão e preenchida a Ficha de Avaliação, o avaliado será notificado pelo Chefe Direto, durante uma entrevista, quando tomará conhecimento das notas que lhe foram atribuídas, assinando em campo próprio.

§ 1º - A entrevista deverá ocorrer individualmente entre o Chefe Direto e o avaliado, com a apresentação da percepção auferida com relação à atuação deste.

§ 2º - A realização da entrevista deverá coincidir com a elaboração do CD para o novo período de avaliação.

Art. 16 O período de avaliação inicia-se em 1º de agosto e termina em 31 de julho do ano subseqüente, com o registro na FA.

Art. 17 O militar afastado do exercício de suas funções por mais de 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, durante o período de avaliação, não será considerado avaliado quando se enquadrar nas seguintes situações:

I - licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;

II - ausência, extravio ou deserção;

III - privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

IV - cumprimento de sentença penal transitada em julgado ou de prisão judicial;

V - interdição judicial.

§ 1º O militar que se enquadrar no disposto no caput terá a AADP fixada em 0 (zero) ponto, com o nível inferior de desempenho.

§ 2º O militar afastado totalmente de suas atividades, licenciado por problemas de saúde, no prazo definido no caput, terá o resultado de sua AADP fixado em 7 (sete) pontos, enquanto perdurar esta situação.

§ 3º Se o afastamento previsto no parágrafo anterior for decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, o militar permanecerá com o resultado da sua última AADP, se este for superior a 7 (sete) pontos, enquanto perdurar esta situação.

§ 4º Ao militar afastado parcialmente do serviço, dispensado de certas atividades por problemas de saúde, serão asseguradas condições especiais para a realização da AADP, definidas no CD, observadas suas limitações.

§ 5º O militar cedido a entidades associativas, nos termos da Lei Complementar n.76, de 13 de janeiro de 2004, ou em exercício de cargo público civil temporário não eletivo, no prazo definido no caput, não será submetido à Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade e lhe será atribuída à pontuação de 7 (sete) pontos em cada período avaliatório, até que retorne ao exercício de suas atividades nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

§ 6º O militar que estiver prestando serviço em missões de paz, força nacional ou outros programas de governo, firmados por convênios ou outro meio formal, no prazo definido no caput, não será submetido à Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade e lhe será atribuída à pontuação de 7 (sete) pontos em cada período avaliatório.

§ 7º O Coronel em exercício do cargo de Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior ou Chefe do Gabinete Militar será considerado, para fins de AADP, no nível superior de desempenho.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 18 Do resultado da AADP caberá pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do militar avaliado.

§ 1º Finda a reunião de deliberação sobre o pedido de reconsideração do resultado da AADP, a Comissão lavrará Ata e notificará o militar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º As notificações poderão ser feitas pessoalmente ou por outro meio de divulgação da administração militar, como boletim interno e mensagens eletrônicas protocoladas.

Art. 19 Da deliberação que analisou o pedido de reconsideração do resultado da AADP, o militar poderá interpor um único recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação:

I – Ao Comandante-Geral nos, no caso previsto no artigo 6º, inciso I;

II – Ao Chefe do Estado-Maior, nos casos previstos no artigo 6º, inciso II a VI.

III – Ao Comandante da Unidade, nos demais casos.

Art. 20 A autoridade decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, e notificará o militar de sua decisão.

Art. 21 O Chefe do Gabinete Militar do Governador decidirá sobre os recursos dos militares que estiverem sob seu comando.

Parágrafo único. Das avaliações realizadas pelo Chefe do Gabinete Militar do Governador, caberá recurso ao Comandante-Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para o ano de 2009, serão observados os seguintes prazos:

I – O período a ser considerado para mensuração das habilidades descritas no **Art.** 4º será da data de entrada em vigor do Decreto n. 44.889, de 8 de setembro de 2008, até a data da avaliação, com o devido preenchimento da Ficha constante do anexo ‘A’;

II – Para os militares candidatos à promoção, a realização da avaliação será de 01 de junho a 31 de agosto de 2009, e para os demais militares, de 01 de junho a 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a primeira avaliação será realizada sem o prévio Compromisso de Desempenho, que deverá ser realizado para as demais avaliações, nos termos do **Art.** 12.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM

COMANDANTE-GERAL

Anexo "A" a Resolução nº 4.019 de 24/04/ 2009.

FICHA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE			
AVALIADO:			
AVALIADOR 1:			
AVALIADOR 2:			
UNIDADE:		**ANO**:	

Atribuir, observando a escala abaixo, a nota que melhor corresponda ao desempenho apresentado pelo avaliado.			
Habilidades	**Níveis de desempenho**	**Escala**	**Nota**
1. Planejamento: Capacidade de analisar fatos e situações, de estabelecer planos e ações e de assessorar a chefia, visando alcançar os objetivos de seu trabalho, e de forma sistemática e prevendo as conseqüências.	Não apresenta capacidade de planejar ações, sendo pessoa voltada apenas à execução de procedimentos rotineiros em sua área de atuação.	0 a 1,99	
	Capaz de estabelecer planos e ações simples, que não abarcam a totalidade de seu campo de atuação e atingem apenas resultados mais imediatos.	2 a 4,99	
	Planeja suas ações com facilidade, visando o alcance das metas estabelecidas, o que facilita a previsão de resultados e a sistematização do trabalho.	5 a 8,99	
	Ótima capacidade de planejamento a curto e longo prazo, facilitando o atingimento de metas complexas, com conseqüências previamente determinadas, alcançando objetivos de forma favorável e positiva.	9 a 10	
2. Produtividade: Capacidade de obter resultados positivos, considerando o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, bem como o empenho, a dedicação, o domínio técnico, o entusiasmo e o compromisso com a Instituição.	Seu trabalho é de difícil compreensão, apresentando erros freqüentemente, deixando também a desejar quanto ao prazo de entrega do mesmo. Não consegue lidar com aumento no volume de serviço.	0 a 1,99	
	Os resultados de seu trabalho dependem de orientações, por apresentar por vezes alguns erros, podendo comprometer os resultados no que tange aos prazos estabelecidos.	2 a 4,99	
	Os trabalhos apresentados são de boa qualidade, raramente apresentando erros; os resultados desta forma são alcançados dentro do prazo estipulado, havendo facilidade para lidar com aumento inesperado no volume de serviço.	5 a 8,99	
	É altamente produtivo em seu dia a dia, apresentando um trabalho de excelente qualidade, dentro dos prazos previamente estabelecidos. Não necessita de orientações e executa suas atividades muito bem, mesmo com acúmulo de trabalho.	9 a 10	
3. Disciplina: Capacidade de proceder conforme as normas que regem a PMMG, preservando os Valores Institucionais, sem a perda da visão critica e da criatividade.	Não procede conforme as normas, regulamentos e procedimentos que regem a Corporação, descuidando-se em preservar e praticar os valores institucionais estabelecidos.	0 a 1,99	
	Tem dificuldade em proceder conforme as normas, regulamentos e procedimentos que regem a Corporação, preservando e praticando os valores institucionais estabelecidos.	2 a 4,99	
	Procede conforme as normas que regem a Corporação, preservando e praticando os valores institucionais estabelecidos em regulamentos e normas.	5 a 8,99	
	Age sempre em consonância com os regulamentos, normas e procedimentos que regem a Corporação, preservando e praticando os valores institucionais estabelecidos , inclusive sugerindo mudanças plausíveis para melhoria em sua área de atuação, sem a perda da visão crítica.	9 a 10	
4. Liderança: Capacidade de comandar, coordenar, gerenciar e desenvolver trabalhos em equipe, demonstrada pela influência que suas ações e palavras exercem sobre as pessoas.	Age de modo a desconsiderar sua equipe de trabalho, criando um clima de desmotivação no grupo, deixando-o ao largo do andamento do trabalho.	0 a 1,99	
	Consulta pouco sua equipe, apenas em situações específicas de forma que seus subordinados se sentem pouco valorizados em seus conhecimentos.	2 a 4,99	
	Busca envolver as pessoas de sua equipe no planejamento e execução das tarefas, gerando um clima de participação e contribuição ao trabalho a ser executado.	5 a 8,99	
	Sua equipe é fortemente comprometida com a execução e conclusão dos trabalhos, uma vez que consegue levá-la a pensar em conjunto no que e como fazer, o que resulta em um clima de motivação e satisfação no trabalho.	9 a 10	

5. Relacionamento Interpessoal: Habilidade no trato com as pessoas, independente do nível hierárquico ou social, com demonstração de respeito, compreensão e ausência de conflitos interpessoais.	Pouco afável no trato com os demais, criando atritos com freqüência em seu local de trabalho, adotando uma postura pouco empática com os outros.	0 a 1,99	
	Relaciona-se razoavelmente com as pessoas a seu redor sem, contudo estabelecer uma relação de compreensão mútua, vinculando-se superficialmente aos demais.	2 a 4,99	
	Possui facilidade para se relacionar e se vincular aos demais, de forma a contribuir para um clima de harmonia em seu local de trabalho.	5 a 8,99	
	É extremamente habilidoso no trato com as pessoas e capaz de criar um ambiente de convivência positivo, já que adota atitudes de respeito, empatia, contribuindo para dirimir atritos interpessoais.	9 a 10	
6. Representatividade Institucional: Capacidade de reperesentar a PMMG perante o público interno, a comunidade, e a outros órgãos e autoridades, demonstrada pela assimilação e prática dos Valores Institucionais.	Fraca capacidade de representação da Corporação e não demonstra praticar os valores institucionais.	0 a 1,99	
	Fraca capacidade de representação da Corporação, porém procura praticar os valores institucionais no dia a dia.	2 a 4,99	
	Boa capacidade de representação da Corporação, procurando praticar os valores institucionais no dia a dia.	5 a 8,99	
	Alta capacidade de representação da Corporação, praticando sempre os valores institucionais em todas as suas ações.	9 a 10	
7. Assiduidade: Demonstrada pela freqüente e habitual disponibilidade do militar no local e horário de trabalho, se fazendo presente e em condições efetivas de execução das atividades.	Raramente está presente e quando está não apresenta condições efetivas de execução de suas atividades rotineiras ou outras que lhe sejam designadas.	0 a 1,99	
	Raramente está presente ou mantém pouca freqüência e regularidade.	2 a 4,99	
	Normalmente está presente, porém sem condições efetivas de execução de suas atividades rotineiras ou outras que lhe sejam designadas.	5 a 8,99	
	Está sempre presente e em condições efetivas de execução das atividades, rotineiras ou não, que lhe são designadas, mantendo freqüência e regularidade.	9 a 10	
8. Higidez física: Capacidade de cuidar da própria saúde com a manutenção condicionamento físico geral e de seu corpo, refletido no seu desempenho satisfatório e na apresentação pessoal.	Não procura cuidar de sua própria saúde e da manutenção de seu condicionamento físico e de seu corpo, interferindo no seu desempenho profissional.	0 a 1,99	
	Cuida pouco de sua própria saúde e da manutenção de seu condicionamento físico e de seu corpo, praticando atividades físicas raramente, interferindo no seu desempenho profissional.	2 a 4,99	
	Procura cuidar de sua própria saúde e de seu condicionamento físico geral, porém pratica poucas atividades físicas, o que interfere pouco no seu desempenho profissional.	5 a 8,99	
	Cuida de sua própria saúde e de seu condicionamento físico geral, praticando sempre atividades físicas.	9 a 10	
		Média da AADP:	

Justificativas da **comissão** para as notas atribuídas:

Observações do **avaliado** que complementem a avaliação realizada:
Data da Avaliação: ____/____/____
Assinatura do avaliador 1:
Assinatura do avaliador 2:
NOTIFICAÇÃO DO AVALIADO
Ciente em: ____/____/____
Assinatura do avaliado:

Modelo do Compromisso de Desempenho

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	COMPROMISSO DE DESEMPENHO	PERÍODO AVALIATÓRIO DE / / ATÉ / /

DADOS DO MILITAR AVALIADO			
NÚMERO	P/G	NOME	
FUNÇÃO			UNIDADE

DADOS DO CHEFE DIRETO			
NÚMERO	P/G	NOME	
FUNÇÃO			UNIDADE

META, ATIVIDADE, TAREFA E PRAZO	ACOMPANHAMENTOS	FATORES FACILITADORES	FATORES DIFICULTADORE
	1º acompanhamento – Data ___/___/___ Obs/Ajustes		
	2º acompanhamento – Data ___/___/___ Obs/Ajustes		

META, ATIVIDADE, TAREFA E PRAZO	ACOMPANHAMENTOS	FATORES FACILITADORES	FATORES DIFICULTADORES
	1º acompanhamento – Data ___/___/___ Obs/Ajustes		
	2º acompanhamento – Data ___/___/___ Obs/Ajustes		

DATA DO PREENCHIMENTO: ___/___/___	ASSINATURA DO CHEFE DIRETO:	ASSINATURA DO AVALIADO:

OBSERVAÇÕES DO **CHEFE DIRETO** QUE COMPLEMENTEM A AVALIAÇÃO REALIZADA (final do acompanhamento):
OBSERVAÇÕES DO **AVALIADO** QUE COMPLEMENTEM A AVALIAÇÃO REALIZADA (final do acompanhamento):

DATA DO FECHAMENTO DO CD: ___/___/___	ASSINATURA DO CHEFE DIRETO:

RESOLUÇÃO Nº 4068, de 09 de março de 2010. Estabelece as Diretrizes da Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas nos incisos VI e XI do **Art.** 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, RESOLVE:

CAPÍTULO IV

TREINAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

Art. 27. O TPM, evento de educação continuada, compreende as atividades desenvolvidas posteriormente às de ensino, de maneira a fomentar a aquisição ou atualização, em curto prazo, de conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à prática profissional, de forma a desenvolver competências específicas, de acordo com as tarefas e cargos existentes, sendo desenvolvido por meio dos seguintes tipos:

I – Treinamento Extensivo (TE):

a) Técnico (TT);

b) Tático (TTa);

c) Educação Física (TEF);

d) Defesa Pessoal Policial (TDPP);

II – Treinamento Intensivo (TI):

a) Policial Básico (TPB);

b) com Arma de Fogo (TCAF);

c) Complementar (TC);

Parágrafo único. O TPM será regulado pelo RAPM, e implementado conforme dispuser o Regimento do Centro de Treinamento Policial (CTP) e, se necessário, por Instrução de EPM, expedida pela APM.

Art. 28. A responsabilidade direta pela gestão do TPM nas Unidades Executoras será das Seções de Recursos Humanos (SRH – P/1) ou equivalentes, em níveis tático e operacional, cabendo suas atividades às Adjs ET ou, como encargo, a setores previamente designados.

Parágrafo único. As Adjs. ET diligenciarão para o fiel cumprimento das disposições contidas nos regimentos da APM, do CTP, do Núcleo de Formação Aeronáutica, do Núcleo de Formação de Condutores e do Núcleo de Treinamento de Inteligência.

§ 2º A responsabilidade pela execução do TPM será das Adjs ET das respectivas unidades ou, como encargo, a setores previamente designados.

Art. 29. O TPM será planejado e executado anualmente pelas Unidades executoras, por intermédio das Adjs ET ou de outro setor especificamente designado para essa função, os quais deverão elaborar o Plano Anual de Treinamento (PAT) e remetê-lo à APM.

§ 1º A elaboração do PAT se dará conforme orientações emanadas da APM, por meio de instrução de educação específica.

§ 2º Os Centros de Apoio Administrativo (CAA) elaborarão seus PATs e neles incluirão o efetivo da respectiva guarnição.

§ 3º O Centro de Administração de Ensino (CAE) deverá elaborar seu PAT e nele incluir o efetivo da APM e dos Centros subordinados.

§ 4º Nas sedes de RPM onde não exista CAA, a elaboração dos PATs será responsabilidade das Cias ET, que deverão incluir neles o efetivo da respectiva guarnição.

§ 5º As diretorias, por intermédio de seu setor específico, deverão elaborar seus PATs, com o efetivo das Unidades subordinadas, com exceção da Diretoria de Finanças (DF), que será apoiada pela Ajudância-Geral, da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito (DMAT), que será apoiada pela Cia MAmb, da Diretoria de Saúde (DS), que será apoiada pelo HPM, e da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS), que será apoiada pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM).

§ 6º A Ajudância-Geral deverá incluir em seu PAT o efetivo:

I - do Gabinete do Comandante-Geral;

II - do Gabinete do Chefe do Estado-Maior;

III - das Seções de Estado-Maior, exceto a PM2;

IV - da Assessoria Institucional;

V - da Diretoria de Finanças;

VI - da Justiça Militar Estadual;

VII - da Auditoria Setorial.

§ 7º A PM2 deverá incluir em seu PAT o efetivo da Corregedoria da Polícia Militar e apoiar, administrativamente, o planejamento e a execução de todas as atividades de TPM, daquela Unidade.

§ 8º O Batalhão de Polícia de Eventos (BPE) e o Batalhão ROTAM (Btl ROTAM) deverão incluir em seus PATs os efetivos da 4ª Cia MEsp e CPE, respectivamente, devendo apoiar, administrativamente, o planejamento e a execução de todas as atividades de TPM daquelas Unidades.

§ 9º Os militares lotados no Gabinete Militar do Governador deverão ser submetidos ao TPM, conforme planejamento específico daquele Órgão, observado o disposto nestas Diretrizes.

§ 10. O Batalhão de Polícia de Guardas (BPGd) deverá apoiar administrativamente o Gabinete Militar do Governador, na inclusão de dados no Sistema Informatizado de Treinamento de Polícia Militar (SICI).

§ 11. Os PATs deverão conter, obrigatoriamente, o desdobramento das atividades de TPM, constando, em documentos anexos, os programas de Treinamento com Arma de Fogo (TCAF), Treinamento Especial com Arma de Fogo (TESCAF), Programa Especial de Recondicionamento Físico (PERF), Treinamento de Educação Física (TEF), Treinamento de Defesa Pessoal Policial (TDPP), Treinamento Técnico (TT), Treinamento Tático (TTa) e Treinamento Policial Básico (TPB), que deverão detalhar todas as atividades programadas, designando pessoas e setores responsáveis, assuntos a serem abordados, meios auxiliares necessários à execução e calendários.

§ 12. Deverão ser incluídas, também, nos PATs, as atividades previstas na Resolução Anual de Treinamento Complementar destinada à Unidade, constando, em anexo próprio, os dados gerais dos eventos, que serão os mesmos previstos no inciso II do § 4º do **Art.** 61.

§ 13. As Adjs ET das Unidades apoiadoras deverão planejar em seus PATs as atividades de TPM para o seu efetivo e para os efetivos das Unidades apoiadas, bem como exercer a coordenação, a fiscalização e o controle da execução do TPM no âmbito de sua competência, na própria Unidade e nas Unidades apoiadas, e fazer a inclusão de dados no SICI.

Art. 30. As Unidades deverão inserir no PAT o programa de treinamento complementar específico para os militares empregados no policiamento especializado (de eventos, missões especiais, meio ambiente, trânsito urbano e rodoviário, montado, e outros), e remetê-lo à Unidade Intermediária respectiva.

Art. 31. As Unidades de Direção Intermediária (UDI), após analisar e aprovar os PATs das respectivas Unidades, deverão remetê-los à APM, até o dia 15 de janeiro, conforme previsto no inciso IV do **Art.** 224.

Parágrafo único. As diretorias, exceto DF e DMAT, Ajudância-Geral, Gabinete Militar do Governador e PM2 deverão remeter seus PATs à APM, no prazo referenciado no caput deste artigo.

Art. 32. As Adjs ET deverão elaborar e manter atualizada a Carta de Situação de Treinamento da Unidade, procedimento que também deverá ser adotado em todas as Frações desconcentradas (fora da sede da Unidade) ou destacadas.

§ 1º Todas as frações desconcentradas e destacadas deverão ter agentes de educação, formalmente designados pelo Comandante da Unidade executora de TE.

§ 2º Todo agente de educação envolvido na execução do TE em fração destacada e desconcentrada deverá ser designado pelo Comandante da Unidade Executora, sendo coordenado e supervisionado pela Adj ET, pelo militar responsável pela Educação Física e pelo responsável pelo TDPP.

§ 3º O militar responsável pelas atividades de TE na fração deverá reportar-se à Adj ET, ao militar responsável pela Educação Física e ao responsável pelo TDPP, para se orientar a respeito do cumprimento destas Diretrizes.

SEÇÃO I

TREINAMENTO EXTENSIVO

Art. 33. O Treinamento Extensivo (TE) consiste na transmissão de orientações e recomendações atualizadas acerca de qualidades específicas exigidas no trabalho policial, de modo a estimular e promover a efetividade operacional e administrativa.

§ 1º As Unidades executoras, por intermédio das respectivas Adjs ET, deverão elaborar as programações mensais do TE, distribuindo-as, até 10 (dez) dias antes do início da sua execução, a todas as frações, para cumprimento, e mantê-las arquivadas para supervisão.

§ 2º Para permitir a participação de todos, deverá ser previsto horário alternativo para a implementação do TE, exceto para o Treinamento Tático (TTa), ao efetivo operacional, quando empenhado no mesmo horário do treinamento semanal.

Art. 34. O Treinamento Extensivo compreende:

I - Técnico (TT);

II -Tático (TTa);

III - de Educação Física (TEF);

IV - de Defesa Pessoal Policial (TDPP).

SUBSEÇÃO I

TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 35. O Treinamento Técnico (TT), aplicado quinzenalmente a todos os militares, independentemente da atividade que exerçam, e intercalado com o Treinamento de Defesa Pessoal Policial, deve cuidar da correção de desvios mais comuns e abordar assuntos técnicos e doutrinários, inclusive os específicos de cada área de atuação, mediante palestras proferidas por profissionais com conhecimento sobre o assunto, visitas e outras atividades planejadas, cabendo aos Comandantes de Unidades o detalhamento dos efetivos para a organização da participação de cada militar, no tema específico de sua atividade.

Art. 36. O TT será aplicado da seguinte forma:

I - às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das Unidades de Execução Operacional;

II - em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho do efetivo empregado na atividade operacional, observada a mesma frequência e duração e, preferencialmente, o mesmo horário previsto no inciso anterior.

§ 1º O registro do TT ficará a cargo das Unidades e suas respectivas Frações, as quais deverão apresentar os dados do treinamento executado, como data, assuntos, responsável e efetivo participante.

§ 2º O Comandante da fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a sua execução.

SUBSEÇÃO II

TREINAMENTO TÁTICO

Art. 37. O Treinamento Tático consiste em atividade prática, que tem por finalidade preparar o efetivo a ser lançado no turno operacional nas diversas Frações e deverá abordar, exclusivamente, assuntos da execução operacional.

§ 1º O TTa poderá desenvolver-se por meio de exposições teóricas, preferencialmente aliadas a simulações práticas, exigindo-se, contudo, conexão direta do assunto tratado com a realidade operacional peculiar, vivida em cada área.

§ 2º A definição dos temas, após assessoramento dos comandantes de fração e do Estado-Maior da UEOp, principalmente da segunda e terceira seções, caberá aos respectivos Comandantes de Unidades.

Art. 38. O TTa será aplicado, diariamente, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, e participação de todos os militares a serem empenhados em quaisquer atividades operacionais.

§ 1º O calendário mensal (planejamento), com os temas dos treinamentos e o material de orientação do TTa (apostila), contendo os assuntos definidos no planejamento da Unidade para o período de sua implementação, será elaborado e distribuído às frações desconcentradas (fora da sede da Unidade), para melhor execução do treinamento.

§ 2º O registro do TTa ficará a cargo dos responsáveis pelo treinamento nas Unidades e respectivas frações, os quais deverão apresentar os dados do treinamento executado, como data, assuntos, responsável e efetivo participante.

§ 3º O Comandante da Fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a execução.

SUBSEÇÃO III

TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 39. O Treinamento de Educação Física (TEF) compreende as atividades práticas desenvolvidas sob a coordenação de profissional de educação física, que objetivam a obtenção de higidez e condicionamento físicos, capazes de conferir ao policial resistência à fadiga, capacidade de atuação em situações diversas e

autodisciplina, observando os princípios gerais do condicionamento físico, especialmente o da individualidade biológica.

Art. 40. O TEF será executado uma vez por semana, na própria Unidade ou Fração onde serve o militar, da seguinte forma:

I – às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das UEOp;

II - em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho do efetivo empregado na atividade operacional, observada a mesma frequência e duração e, preferencialmente, o mesmo horário previsto no inciso anterior.

Art. 41. O militar responsável pela Educação Física na Unidade será o coordenador de todas as atividades do TEF na Unidade e suas Frações destacadas e desconcentradas (fora da sede da unidade), incluindo o acompanhamento e registro do desempenho dos militares, bem como o planejamento e a execução do PERF, juntamente com o médico da SAS, e a preparação de agentes de educação física das Frações para a correta execução.

Parágrafo único. O Comandante da fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a sua execução.

Art. 42. O Teste de Avaliação Física (TAF) será aplicado bienalmente, conforme Resolução específica, durante o período de realização do TPB, presencial ou a distância.

§ 1º Os militares reprovados no Controle Fisiológico (CF) ou que obtiverem conceito inferior a “C” em qualquer prova do Teste de Capacitação Física (TCF), conforme tabela de conversão do Anexo “D”, ou submetidos ao Teste Ergométrico em substituição ao TCF, deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do resultado da avaliação, ser imediatamente matriculados no Programa Especial de Recondicionamento Físico (PERF).

§ 2º O PERF terá duração de 3 (três) meses, e os militares nele matriculados participarão sem prejuízo para o serviço, sob responsabilidade do militar responsável pela Educação Física na Unidade, conforme prevê a Resolução que dispõe sobre o TAF, e serão reavaliados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do programa.

§ 3º Nos casos de aplicação do TAF após o período do PERF, como reavaliação, o exame tem validade para fins de resultado do TPB.

§ 4º Para o militar reprovado na reavaliação e o submetido ao Teste Ergométrico, depois de concluído o período do novo PERF, será aplicado, pelo militar responsável pela Educação Física, novo TAF na própria Unidade onde serve, situação em que esse teste terá validade somente para fins de avaliação da condição física do militar e sua permanência ou não no PERF, sem validade como resultado do TAF do TPB, situação em que prevalece o resultado da reavaliação.

§ 5º Os militares que se enquadrarem na situação dos §§ 3º e 4º deste artigo e atingirem a faixa etária acima de 36 anos, após a realização do TCF, deverão ser matriculados no PERF e, ao final do programa, ser reavaliados apenas nas provas de flexão abdominal e corrida de 2400 metros, caso tenham sido reprovados nas duas ou em uma delas.

§ 6º Para cálculo do conceito final do TAF, deverão ser considerados os valores médios atribuídos aos conceitos, conforme tabela constante do Anexo “D”, destas Diretrizes.

§ 7º Os militares submetidos ao Teste Ergométrico, em substituição ao TCF, e nele aprovados, receberão conceito “C” para efeito de avaliação no TAF, devendo ser matriculados no PERF, conforme previsto em Resolução específica.

§ 8º Encerrado o período de execução do PERF, todos os militares matriculados no treinamento deverão ser submetidos a novo Controle Fisiológico, quaisquer que sejam suas condições físicas e, caso aprovados, submetidos a novo TCF ou Teste Ergométrico, conforme Resolução específica.

§ 9º O prazo máximo para aplicação da reavaliação do TAF aos militares considerados reprovados na avaliação, contado a partir da data de encerramento do PERF, será de 30 (trinta) dias.

§ 10. O militar não poderá sofrer prejuízo, caso não seja realizado PERF ou reavaliação do TAF nos prazos estipulados, por inércia da administração e desde que não tenha contribuído para tal, razão pela qual deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 11. O militar reprovado no CF do TAF será também considerado reprovado no TAF e deverá ser matriculado no PERF, conforme orientação médica, sendo reavaliado após a conclusão do programa.

§ 12. O militar em treinamento para a reavaliação (PERF) será considerado reprovado para fins do cumprimento do requisito de aprovação no TPB, previsto nos artigos 93 e 94 destas Diretrizes, até que seja reavaliado, quando prevalecerá o resultado do exame de reavaliação.

§ 13. O militar submetido a condições especiais de avaliação no TAF do TPB, previstas no § 3º do **Art.** 45 desta Resolução, qualquer que seja o resultado da avaliação, deverá ser matriculado no PERF, respeitadas as suas restrições físicas atestadas pelo médico da Unidade, em observância aos critérios de execução, previstos nestas Diretrizes e em Resolução específica.

§ 14. Caso seja prescrito Teste Ergométrico em substituição ao TCF, por recomendação do médico que examinar o militar durante o CF, somente será encaminhado para o TPB após apresentados seus resultados ao médico, que se manifestará, com base na Resolução específica, sobre as medidas supervenientes, registrando-as na respectiva Ficha Individual de Avaliação Física (FIAF).

§ 15. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o prazo máximo para o militar apresentar o resultado do Teste Ergométrico será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da convocação para o TPB, findo o qual será considerado reprovado no TAF.

SUBSEÇÃO IV

TREINAMENTO DE DEFESA PESSOAL POLICIAL

Art. 43. O Treinamento de Defesa Pessoal Policial (TDPP) compreende a prática de técnicas de imobilização, de condução de presos e de defesa dos golpes mais comuns na atividade operacional.

§ 1º O TDPP será aplicado quinzenalmente, a todos os militares, independentemente da atividade que exercerem, de maneira intercalada com o Treinamento Técnico, da seguinte forma:

I - às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora em cada encontro, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das Unidades de Execução Operacional (UEOp);

II - em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho do efetivo empregado na atividade operacional, observada a mesma frequência e duração e, preferencialmente, o mesmo horário previsto no inciso anterior.

§ 2º O responsável pela realização da atividade deverá praticar o mesmo assunto/ tema durante quatro encontros consecutivos, a fim de alcançar o objetivo por repetição, quando ocorrerá a progressão das atividades de treinamento em cada sessão, até o alcance do objetivo por meio do condicionamento dos movimentos do militar.

§ 3º Os militares participantes do TDPP deverão estar, preferencialmente, trajando o uniforme operacional, para que o treinamento se aproxime ao máximo da realidade da atividade-fim.

Art. 44. O treinamento deverá ser ministrado, preferencialmente, por militar da própria fração, devidamente designado.

Parágrafo único. O responsável pelo TDPP na Unidade deverá planejar e acompanhar a execução, a coordenação e o controle de todas as atividades relacionadas ao treinamento na Unidade e em suas Frações destacadas e desconcentradas (fora da sede da unidade), assim como preparar os monitores das Frações.

SEÇÃO II

TREINAMENTO INTENSIVO

SUBSEÇÃO I

TREINAMENTO POLICIAL BÁSICO

Art. 45. O TPB compreende o processo de atualização intensiva das técnicas e doutrinas voltadas à prática policial, mesmo que de forma extraordinária ou especial, e será executado, bienalmente, no CTP, Cias ET ou Adjs ET por todos os militares, independente da atividade que exerçam, com foco na assimilação dos conhecimentos básicos ligados à atividade operacional.

§ 1º Antes da realização do TPB, os militares para ele convocados serão submetidos ao CF, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do TCF ou Teste Ergométrico.

§ 2º Durante o TPB serão aplicados o TCF, a prova de conhecimentos e a avaliação prática com arma de fogo, e os resultados serão transcritos em Ata de Resultado de TPB, que deve ser publicada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do treinamento.

§ 3º Será baixada instrução de treinamento para regular as condições especiais de treinamento e avaliação para os militares dispensados definitivamente dos exercícios físico-militares e para os temporariamente dispensados, desde que nesta última situação a dispensa tenha decorrido de ato ou fato de serviço, apurado e

amparado em Atestado de Origem, e que os militares não tenham condições, mediante avaliação médica, de ser submetidos ao Teste Ergométrico.

Art. 46. O TPB será aplicado bienalmente e dele devem participar todos os oficiais e praças da Corporação, com menos de 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço, independentemente das atividades que exerçam, na forma do Anexo "C".

§ 1º Para aprovação no TPB, o militar deve obter resultado mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos, desempenho igual ou superior ao conceito "C" no TAF e na Prova Prática com arma de Fogo, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas do treinamento.

§ 2º À Adj. de ET da Unidade ou de sua apoiadora, compete convocar o militar para o TPB, cientificá-lo e publicar o ato de convocação, sendo que o não cumprimento deste dispositivo implica em responsabilização administrativa.

§ 3º Os critérios de convocação dos militares para o TPB serão definidos no Regimento da APM e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 47. O TPB poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I – presencial, que compreende:

a) TPB específico, com carga-horária de 42 (quarenta e duas) horas-aula, destinado a oficiais intermediários e subalternos do QOPM e QOC, e praças do QPPM, conforme Anexo "E";

b) TPB especial, com carga-horária de 32 (trinta e duas) horas-aula, destinado a oficiais superiores do QOPM e militares do QOS, QOE e QPE, conforme Anexo "E'';

c) TPB itinerante, com carga-horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula, aplicado por equipe de professores da Unidade ou multiplicadores das Cias destacadas, que se deslocará até a sede das companhias e pelotões destacados, com a finalidade de ministrar o treinamento policial básico, conforme Anexo "E";

d) TPB diferenciado, com carga-horária de 98 (noventa e oito) horas-aula, destinado a militares afastados da Corporação por período superior a 1 (um) ano, conforme Anexo "E".

II – a distância, que consiste na apresentação do conteúdo do TPB, por meio de videotreinamento, e destina-se, exclusivamente, aos militares pertencentes a Frações destacadas (companhias, pelotões, destacamentos e subdestacamentos).

§ 1º O Treinamento Policial Básico para oficiais ocorrerá na modalidade presencial, sendo realizado na sede da UEOp, para os do interior do Estado, e no CTP para os da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

§ 2º O TPB das praças da RMBH será realizado na modalidade presencial, diretamente no CTP, da forma descrita nos artigos 46 e 47, sendo executado em conformidade com o Anexo "C".

§ 3º O TPB das praças do interior do Estado será realizado na modalidade presencial, nas próprias sedes de Unidades ou nas Frações destacadas (por meio de equipe itinerante), ou a distância (por intermédio de videotreinamento), a cargo das Cias ET ou Adjs ET.

§ 4º A APM definirá as Unidades e Frações da RMBH que enviarão efetivo para participar do TPB no CTP.

§ 5º As Unidades e Frações da RMBH, cujas sedes não sejam conurbadas com o município de Belo Horizonte, planejarão e executarão os próprios TPBs, em conformidade com o Anexo "C".

§ 6º As regras para o cumprimento do TPB, tais como uniforme, chamadas, presença em solenidades cívico-militares, rotinas, formas de indicação, prazos, disponibilidade para retorno às atividades rotineiras, requisitos para participação, dentre outras, serão previstas nos Regimentos da APM, do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência, e deverão ser observadas por todas as Unidades da Corporação.

§ 7º O TPB dos integrantes do SIPOM e da CPM será realizado na forma especificada no Anexo "C" e terá matriz curricular e conteúdos programáticos idênticos aos dos demais militares da PMMG, porém adaptados às especificidades da atividade de inteligência (atuação operacional à paisana), e será proposto pelo Núcleo de Treinamento de Inteligência, com aprovação da APM.

§ 8º O TPB dos integrantes do SIPOM (Capital e RMBH), da CPM e dos Chefes das Agências Regionais ocorrerá, presencialmente, no Núcleo de Treinamento de Inteligência, sob coordenação metodológica do CTP.

§ 9º Para os chefes de subagências de Inteligência e de núcleos de agência, o TPB será aplicado com os demais militares das respectivas Unidades, sem qualquer tipo de adaptação.

§ 10. Os professores deverão ser indicados pelo CTP, mediante aprovação do Comandante da APM, devido à excepcionalidade de o TPB para os integrantes do SIPOM e CPM ser realizado em ambiente externo à APM.

Art. 48. A prova de conhecimentos será elaborada por círculo hierárquico, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 4 (quatro) alternativas, independentes entre si, sendo 30% (trinta por cento) de questões fáceis, 60% (sessenta por cento) de médias e 10% (dez por cento) de difíceis, aplicada em 100 (cem) minutos.

Art. 49. Para o TPB presencial e a distância, a APM, por meio do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência, elaborará e distribuirá para toda a Corporação Guias de Treinamento e fitas de vídeo, ou mídias de DVD, contendo os materiais de videotreinamento com, no mínimo, as disciplinas Técnica Policial, Treinamento com Arma de Fogo, Defesa Pessoal Policial, Ética, Doutrina e Atualização e pronto-socorrismo.

§ 1º As disciplinas do Guia de Treinamento deverão ser desenvolvidas sob os enfoques da Polícia Comunitária e dos Direitos Humanos, observados os aspectos da interdisciplinaridade e transversalidade.

§ 2º Todas as Unidades da PMMG que executam o TPB, seja presencial ou a distância, deverão ter cópia do Guia de Treinamento como material didático a ser disponibilizado a cada militar participante, da seguinte forma:

I – para o TPB presencial, antecedendo o primeiro tempo de aula, devendo ser recolhido ao final da última aula que antecede a prova de conhecimentos;

II – para o TPB a distância, com pelo menos uma semana de antecedência do respectivo início, devendo ser recolhido no momento que anteceder a realização da prova de conhecimentos.

§ 3º Nenhum militar poderá ser submetido à prova de conhecimentos, sem ter recebido uma cópia do Guia de Treinamento ou sem ter participado do TPB na modalidade presencial, conforme o caso.

§ 4º A aplicação da prova de conhecimentos do TPB a distância ocorrerá, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 50 (cinquenta) dias após a distribuição do Guia de Treinamento e de outros documentos e orientações, sendo que:

I – a prova de conhecimentos do TPB a distância deverá ser realizada na mesma data das provas do TAF e prova Prática com Arma de Fogo;

II – a aplicação e a correção das provas ficarão sob a responsabilidade direta do Comandante de Pelotão;

III - os resultados deverão ser encaminhados à Unidade, para elaboração do Ato de Resultado Final de Treinamento pelas Adjs ET, obedecido o prazo de 10 (dez) dias para publicação deste resultado.

§ 5º Para o TPB presencial, também serão utilizados os Guias de Treinamento, não sendo permitida a substituição das aulas formais pela apresentação do videotreinamento.

Art. 50. Pelo seu desempenho no TPB, o militar receberá um conceito que varia de “A” até “E”, conforme Anexo “D”.

§ 1º O militar que não obtiver no mínimo o conceito “C” na prova de conhecimentos do TPB deverá ser matriculado em novo treinamento, na modalidade a distância, executado pela própria unidade onde serve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu resultado, findo o qual será ele imediatamente submetido à nova prova de conhecimentos.

§ 2º Nenhum militar poderá sofrer prejuízo pela não realização, nos prazos estipulados, do treinamento para a reavaliação ou da própria reavaliação, por inércia da administração, circunstância em que deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 3º O militar em treinamento para a reavaliação será considerado reprovado para fins do cumprimento dos requisitos de aprovação no TPB, previstos nos artigos 93 e 94 destas Diretrizes, até que seja reavaliado, quando prevalecerá o resultado do exame de reavaliação.

§ 4º Os Atos de Resultado Final de Treinamento, com os conceitos das provas do TPB (Prova de conhecimentos, TAF e Prova Prática com Arma de Fogo), serão expedidos pela autoridade competente, nas Unidades executoras, lançados no SICI e publicados em boletim pelas Unidades de origem dos militares ou Unidades apoiadoras, sendo uma cópia de cada ato encaminhada à APM, para conhecimento e controle.

Art. 51. As regras de aplicação do TPB serão normatizadas pelo Regimento da APM, do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência.

Parágrafo único. O funcionamento de turmas do TPB com menos de 15 (quinze) discentes somente poderá ocorrer mediante autorização do EMPM, após manifestação do Comandante da APM.

SUBSEÇÃO II

TREINAMENTO COM ARMA DE FOGO

Art. 52. O Treinamento com Arma de Fogo (TCAF) tem como objetivo aperfeiçoar o militar na execução correta e segura do tiro policial de defesa, bem como aprimorar-lhe o domínio técnico de manejo e emprego do armamento no serviço policial.

Art. 53. O TCAF será aplicado:

I – durante o ano, na própria Unidade onde serve o militar, dividido em fase teórica e prática, compreendendo:

a) fase teórica: manejo, montagem, desmontagem, funcionamento e manutenção do armamento da PMMG; fundamentos básicos de tiro; fundamentos técnicos de uso da arma de fogo (tiro básico e rápido defensivo); segurança no treinamento, porte e uso da arma de fogo;

b) fase prática: tiro seco (sem munição); prática de tiro; pistas de simulação de emprego de arma de fogo; outras formas de treinamento homologadas pela APM, ouvido o CTP.

II – bienalmente, mediante Prova Prática com Arma de Fogo prevista em Resolução específica, no período do TPB.

Art. 54. Todos os militares deverão executar o treinamento prático de tiro com arma de porte (revólver ou pistola), independentemente da atividade que exercem.

Parágrafo único. Os militares empregados no policiamento ostensivo e na atividade de inteligência deverão executar treinamento com armas de apoio (carabina, espingarda, submetralhadora e fuzis), observando-se especificamente o armamento utilizado na modalidade e no processo de policiamento.

Art. 55. O Oficial de Tiro da Unidade será o responsável pela coordenação de todas as atividades do TCAF, incluindo o acompanhamento e registro do desempenho dos militares da Unidade e suas Frações, devendo ainda controlar a execução do treinamento para reavaliação, bem como o consumo de munição recarregada.

Art. 56. Na Prova Prática com Arma de Fogo (PPCAF) serão atribuídos os conceitos “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme tabela 1 do Anexo “D”.

§ 1º O militar que não obtiver, no mínimo, o conceito “C” na Prova Prática com Arma de Fogo deverá, no mesmo dia, ser reavaliado no mesmo módulo e utilizar o mesmo tipo de arma para efeito do TPB.

§ 2º A persistir a situação de reprovado, após 10 (dez) dias da publicação do ato desse resultado o militar terá sua condição de treinamento rebaixada para o módulo 17 do Manual de Tiro da PMMG e será matriculado no Treinamento Especial com Arma de Fogo (TESCAF), devendo manifestar-se, formalmente, quanto ao modelo de arma de porte com que queira treinar e ser reavaliado (pistola ou revólver), conforme disponibilidade na UE, assumindo a responsabilidade decorrente de seu desempenho nesta reavaliação, em razão da opção que fizer, conforme previsto neste artigo.

§ 3º O TESCAF, realizado sob responsabilidade do oficial de tiro da própria Unidade onde serve, terá a duração de um mês, de acordo com o modelo previsto no RCTP, sem prejuízo para o serviço, com direito a duas reavaliações no módulo 17, a cargo do CTP, do Núcleo de Treinamento de Inteligência ou das Unidades executoras do TPB, para efeito de resultado no biênio de treinamento.

§ 4º Tendo optado formalmente pelo modelo de arma a utilizar para a realização do TESCAF, após ter-se iniciado a contagem do prazo previsto no § 3º deste artigo, o militar deverá realizar todo o treinamento e as reavaliações com o modelo escolhido, não podendo mudar sua opção.

§ 5º A partir da data de publicação da ata de resultado do TPB até o encerramento do TESCAF, só será permitido ao militar reprovado na PPCAF utilizar o revólver38, como arma de porte institucional.

§ 6º O emprego institucional da arma de porte pistola semi-automática só será permitido aos militares que obtiverem, no mínimo, o conceito “C” na PPCAF ou em uma das reavaliações do TESCAF, desde que as tenha realizado com esse modelo de arma.

§ 7º Os militares que não obtiverem, no mínimo, o conceito “D” até a última reavaliação, após submissão ao TESCAF, não poderão ser empregados em serviço operacional, nas atividades que exijam o uso de arma de fogo.

§ 8º Todo militar submetido a condições especiais previstas no § 3º do **Art.** 45 desta Resolução, para a Prova Prática com Arma de Fogo do TPB, quaisquer que sejam os resultados, deverá ser matriculado no TESCAF, observadas as restrições ao manuseio e uso de arma de fogo, obedecidos os critérios de execução previstos nestas Diretrizes e em resolução específica.

§ 9º O militar convocado para o TESCAF será considerado reprovado para fins do disposto nos artigos 93 e 95 destas Diretrizes, até que seja novamente reavaliado.

§ 10. Desde que não tenha dado causa, nenhum militar poderá sofrer prejuízo pela não realização da PPCAF, do TESCAF ou das reavaliações, nos prazos estipulados, situação em que deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 11. A matrícula no TESCAF será lançada no SICI e a Unidade de origem do militar a publicará em Boletim, juntamente com a opção pelo modelo de arma escolhido pelo militar, os períodos e quantidade de treinamentos.

§ 12. O uso indevido de arma de fogo institucional, que descumprir o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, deste artigo, constitui transgressão disciplinar.

Art. 57. Nenhum militar poderá ser submetido à Prova Prática com Arma de Fogo, sem antes ter realizado o treinamento anual com armas de fogo previsto nestas Diretrizes.

RESOLUÇÃO Nº 4043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho prevista na Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1996, no âmbito da PMMG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando a necessidade de definir os procedimentos internos para a autorização da redução de jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 9.401 de 18 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O militar que for legalmente responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, poderá pleitear a redução de sua jornada de trabalho para vinte (20) horas semanais.

Art. 2º Para obter o benefício previsto no **Art.** 1º, o militar apresentará, na sua Unidade, requerimento dirigido ao Comandante Regional ou Diretor a que estiver subordinado, instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do dependente;

II - termo de curatela ou tutela, conforme o caso;

III - atestado médico de que o dependente é excepcional, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

IV - termo de compromisso de comunicação imediata à Administração, caso cesse a situação que gerou a concessão do benefício.

Art. 3º O Comandante da Unidade do interessado deverá encaminhar a documentação apresentada ao médico da SAS para emissão de laudo conclusivo a respeito, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao atendimento do pedido, devendo constar o CID da doença motivadora da excepcionalidade e se trata de doença de caráter irreversível ou provisório.

Art. 4º O policial militar deverá produzir provas de que o dependente encontra-se em tratamento especializado, bem como demonstrar a incompatibilidade entre a necessidade de acompanhamento do dependente, seja nas sessões de tratamento ou na vida diária, com o

cumprimento da escala ordinária de trabalho da Corporação.

Art. 5º O Comandante da Unidade, após a verificação da documentação, deverá encaminhá-la ao Comandante Regional ou Diretor a que estiver subordinado, contendo seu parecer sobre a concessão ou não do benefício.

Parágrafo único. Entendendo necessário, o Comandante da Unidade poderá determinar a realização de diligências ou a juntada de documentos antes da emissão do seu parecer.

Art. 6º O benefício terá a validade de seis meses, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante requerimento, caso persista a necessidade.

§ 1º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser instruído com atestado médico de que a situação clínica do dependente continua.

§ 2º Apresentado o requerimento de renovação, o Comandante da Unidade deverá adotar as medidas estabelecidas nos artigos 3º e 5º desta Resolução.

Art. 7º A concessão do benefício não prejudica a aplicação do artigo 15 do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A competência para a concessão do benefício previsto na Lei nº 9.401, de 18Dez86, fica delegada ao Chefe do Estado-Maior com relação aos militares do Comando-Geral, EMPM e Ajudância Geral, e aos Comandantes Regionais e Diretores com relação aos militares que lhes estiverem subordinados.

Art. 9º Na hipótese de existência de dois beneficiários, a concessão atingirá apenas um dos responsáveis legais.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QCG em Belo Horizonte, 21 de setembro de 2009.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM

COMANDANTE-GERAL

RESOLUÇÃO N° 4047, DE 18 DE OUTUBRO DE 2009. Aprova o Manual do Bastão Tonfa da Polícia Militar de Minas Gerias e o reconhece como Trabalho Técnico-Profissional.
O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERIAS, no uso da competência que lhe conforme o **Art.** 6°, inciso VI e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18.445, de 15 de abril de 1977, c/c Resolução nº 3.425, de 18 de junho de 1998, que dispõe sobre Trabalho Técnico-Profissional na Corporação, considerando que:
- após análise e avaliação procedida pelo EMPM, reconheceu-se a excelência do trabalho elaborado pelos autores;
- o MANUAL DO BASTÃO TONFA da Polícia Militar de Minas Gerais, de acordo com o § 1°, do **Art.** 4º, da Resolução nº 3.425, possui aplica bilidade imediata nas atividades policiais-militares, ilustração adequada e pertinente, linguagem simplificada e compreensível e se encontra adequada às normas regulamentares da Corporação.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica aprovado e reconhecido como Trabalho Técnico-Profissional o MANUAL DO BASTÃO TONFA da PMMG, de autoria do Major PM Flávio Cristino Pires, Capitão PM Olímpio Garcia Pereira Júnior, haja vista ser obra de interesse para as atividades da PMMG.
Art. 2° - A APM, por meio do Centro de Pesquisas e Pós-Graduação, deverá adotar as providências decorrentes.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
QCG em Belo Horizonte, 18 de outubro de 2009.
(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 4070 DE 30 DE MARÇO DE 2.010. Dispõe sobre o pagamento de indenização securitária e de auxílio-invalidez aos militares da Polícia Militar de Minas Gerais.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição regulamentar prevista no artigo 6º, inciso VI, do Decreto n.º 18.445, de 15Abr77 (R-100), e considerando o previsto no **Art.** 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Delegada nº 43, de 07 de junho de 2000 e **Art.** 44 da Lei Delegada n.º 37, de 13 de janeiro de 1989, alterada pela Lei Complementar n.º 109, de 22 de dezembro de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios da indenização securitária e auxílio-invalidez decorrem das funções que apresentam alto grau de periculosidade, constantes de exposições à situações de risco ou que ocasionarem distúrbios psíquicos devido às condições ou à natureza do trabalho do militar estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes conceituações:

I - acidentado: designação genérica, empregada para caracterizar o militar que se tornar vítima de acidente, em serviço ou de moléstia profissional;

II - acidente de serviço: é qualquer evento súbito, ocorrido com o militar que se encontre em serviço ou decorrente deste, que provoque, direta ou indiretamente, lesão, perturbação funcional, contaminação ou enfermidade em militar, que determine a perda total ou parcial, definitiva ou temporária, da sua capacidade para o trabalho ou a sua morte;

III - moléstia profissional: é a enfermidade adquirida pelo militar em razão de constante e prolongada exposição a agente agressor a sua saúde, existente no ambiente de trabalho ou na natureza do trabalho desempenhado rotineiramente no Estado, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

IV - relação causa-efeito: constitui-se na caracterização de vínculo (antecedente ou causa) entre o acidente de serviço ou moléstia profissional (conseqüência ou efeito), com a morte, lesão, perturbação funcional, contaminação ou enfermidade em militar, determinando o nexo de causalidade entre o evento danoso à saúde e a sua origem;

V - amparo na indenização securitária: reconhecimento que a Administração Pública confere ao acidentado ou a seu beneficiário, em razão de acidente de serviço ou moléstia profissional, para os fins de direito que lhe sejam decorrentes;

VI – amparo no auxílio invalidez: reconhecimento que a Administração Pública confere ao militar em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional.

§ 1º Equiparam-se a acidente:

I - a agressão sofrida e não provocada pelo militar no exercício de suas atribuições;

II - a morte presumida pelo desaparecimento do militar, quando em serviço, assim declarada por decisão judicial, e enquanto perdurar o seu desaparecimento.

§ 2º É irrelevante para concessão da indenização securitária e do auxílio invalidez, a ocorrência de culpa.

§ 3º O vínculo da relação causa-efeito, previsto no inciso IV do caput, determinar-se-á, em uma das seguintes formas:

I - técnico-administrativa, conforme o que for apurado no processo administrativo;

II - clínica, através do Atestado Médico Descritivo da Lesão.

Art. 3º O militar, em atividade, vítima de acidentes em serviço que ocasionem reforma por invalidez, nos termos da lei previdenciária, receberá do Estado:

I - a quantia equivalente a vinte vezes o valor da remuneração mensal a que fizerem jus na data do acidente, a título de indenização securitária, até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

II – auxílio-invalidez de valor igual à remuneração de seu posto ou graduação, incorporado ao seu provento para todos os fins.

§ 1º Em caso de morte, a indenização securitária será paga aos beneficiários da pensão da vítima.

§ 2º Para fins de auxílio-invalidez será beneficiário o militar reformado em virtude de invalidez permanente, considerado incapaz para o serviço de natureza de policial-militar ou bombeiro-militar, em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional.

§ 3º Considera-se evento danoso, para fins de responsabilidade do Estado, todo aquele que decorrer de ação ou omissão da autoridade à qual o militar estadual se vincule funcionalmente, e que determine, mediata ou imediatamente, sua morte ou a invalidez.

Art. 4º Para fins de indenização securitária, são dependentes do segurado, preferencial e excludentemente, na seguinte ordem:

I – o cônjuge, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais economicamente dependentes do segurado;

III – o irmão de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, economicamente dependente do segurado;

IV – descendentes ou ascendentes nos termos da lei civil.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, equipara-se a filho menor sob guarda ou tutela que não possuir condições de manter o próprio sustento.

§ 2º Companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do **Art.** 226 da Constituição Federal, mantenha união estável por no mínimo 5 (cinco) anos, na época da prestação previdenciária, ou, por menor tempo, se houver filho comum do casal.

§ 3º A indenização securitária é devida a dependente previamente inscrito, no Instituto de Previdência dos Servidores Militares.

§ 4º A indenização securitária será rateada em partes iguais entre os dependentes, observado o caput deste artigo e seus incisos.

§ 5º A parte devida aos menores será destinada aos pais ou aos seus representantes legais.

Art. 5º Para fins da concessão do benefício de indenização securitária será realizado o devido processo administrativo, destinado a apurar as causas e circunstâncias de morte, lesão, perturbação funcional, contaminação ou enfermidade em militar, proveniente de acidente de serviço ou de moléstia profissional, determinando a relação causa-efeito, com o objetivo de salvaguardar os direitos do acidentado e resguardar os interesses do Estado.

§ 1º O processo administrativo deverá conter os elementos de convicção e provas relativas ao fato ocorrido e suas circunstâncias e se constitui em procedimento indispensável como elemento de prova para elucidar a origem do óbito, invalidez ou incapacidade física ou mental, total ou parcial, definitiva.

§ 2º Quando já tiver sido instaurado Processo Administrativo de Pensão Acidentária ou de Atestado de Origem, o encarregado, ao relatar, deverá carrear para os autos a documentação atinente ao pagamento da indenização securitária, não havendo necessidade de novo processo.

§ 3º Quando já tiver sido instaurada Sindicância ou Inquérito Policial Militar para apurar o fato, o encarregado do processo administrativo de indenização securitária o instruirá com o translado de peças daqueles processos, consideradas necessárias.

§ 4º A verificação documental para a concessão do auxílio-invalidez de militar reformado em data anterior à entrada em vigor da Lei Complementar n.º 109, de 22 de dezembro de 2009, será instruída com o processo administrativo que tenha apurado os fatos à época, que poderá ser homologado pela autoridade competente.

§ 5º Na portaria do processo destinado a apurar acerca da concessão de indenização securitária deverá constar os objetos a serem investigados.

Art. 6º A instauração do processo poderá ocorrer de 3 (três) formas:

I – de ofício, pelo Comandante de Unidade do militar falecido ou acidentado, em ato de serviço ou dele decorrente;

II – por determinação de autoridade superior ao Comandante de Unidade;

III – a requerimento do interessado ou mediante representação formulada por qualquer militar ou servidor público, qualificado para fazê-lo.

Art. 7º O processo administrativo deverá conter, quando necessário ou sempre que dispor a lei, a seguinte documentação:

I – Portaria de designação do encarregado;

II – cópia da Certidão de nascimento ou de casamento civil;

III – cópia das Certidões de registro civil de nascimento de filhos;

IV – cópia da Certidão de decisão judicial prolatada em processo de separação ou divórcio, transitado em julgado (se for o caso);

V - cópias dos 2 (dois) últimos demonstrativos de pagamento ou declaração da fonte pagadora sobre valor do vencimento ou provento do militar falecido;

VI - cópia da certidão de óbito;

VII – atestado do serviço médico militar ou oficial, em caso de invalidez;

VIII - cópia do Boletim de Ocorrência Policial ou de Bombeiro;

IX - cópia da identidade e do CPF do militar;

X - cópia da identidade e do CPF do beneficiário do militar.

Parágrafo único. Para formalização do procedimento administrativo serão adotadas as normas de Sindicância na Polícia Militar.

Art. 8º O deferimento da concessão do auxílio-invalidez exigirá, de ofício, pelo Comandante de Unidade do militar acidentado, em ato de serviço ou dele decorrente, sem necessidade de instauração de processo administrativo, a verificação de procedência por parte da Administração Militar.

Parágrafo único. A verificação prevista neste artigo poderá, excepcionalmente, ser determinada à autoridade superior ao Comandante de Unidade, ou requerida pelo interessado ou suscitada através de representação formulada por qualquer militar ou servidor público qualificado para fazê-lo.

Art. 9º O custeio da indenização securitária e do auxílio invalidez será feito sem ônus para o militar ou aos seus beneficiários.

Art. 10. As providências de processamento e pagamento relativas à indenização securitária e auxílio-invalidez competem, respectivamente, à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), que poderão, previamente autorizadas pelo Comando-Geral, expedir orientações técnicas acerca de medidas e procedimentos a serem observados.

Art. 11. O benefício do auxílio-invalidez será concedido, satisfeitos os requisitos para seu deferimento e aos que se encontrarem nas condições nele previstas, sem direito à retroação.

Parágrafo único. Na hipótese de procedência de auxílio-invalidez relativo a militar reformado em data anterior à entrada em vigor da Lei Complementar n.º 109, de 22 de dezembro de 2009, o benefício terá como marco inicial, de concessão e pagamento, o dia 23 de dezembro de 2009, data de publicação desta Lei.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem, para fins de indenização securitária, a 21 de outubro de 1999, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Delegada 43, de 2.000.

Quartel do Comando Geral, em Belo Horizonte, 30 de março de 2010.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM

COMANDANTE-GERAL

INSTRUÇÃO Nº 3.03.05/2010-CG. Regula a atuação operacional dos Policiais-Militares lotados nos Destacamentos e Subdestacamentos da PMMG

1 INTRODUÇÃO

A importância de uma organização de serviços públicos pode ser avaliada por meio de vários critérios. Possivelmente o mais significativo dentre eles seja a quantidade de Municípios e localidades nas quais o órgão avaliado preste serviços. A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) é um exemplo nesse sentido.

Essa lógica de identificação do valor social de órgãos com tão elevado alcance geográfico, pode ser utilizada para notar o significado estratégico das menores representações da PMMG no território do Estado: os Destacamentos (Dst PM) e Subdestacamentos PM (Sdst PM). Eles são a maioria das Frações da PMMG; têm uma responsabilidade territorial básica na prevenção e reação contra o avanço da criminalidade para o interior do Estado, e atendem a quase metade da população de Minas Gerais.

a) *os Dst PM e Sdst PM são a maioria das Frações da PMMG*:

Boa parte das principais rodovias que cortam o território de Minas Gerais passam por Municípios onde há sedes de Dst PM e Sdst PM (Mapa 1). Isso faz com que, de um total de 853 Municípios, 553 (64,83% do total) sejam atendidos pela Organização por meio de Dst PM e Sdst PM.

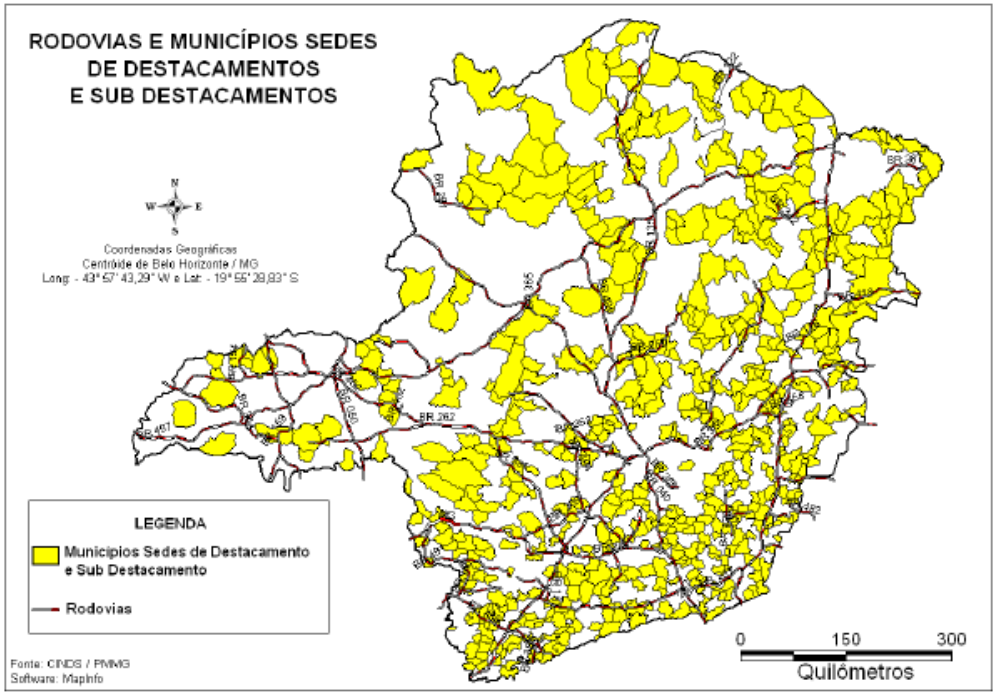

Fonte: CINDS
MAPA 1 – Rodovias e Município Sedes de Dst e Sdst

Nos últimos anos, tem havido a melhoria dos acessos às pequenas cidades mineiras, com a pavimentação das estradas e a perspectiva de integração de todos os 853 Municípios do Estado por vias asfaltadas. Isso aumenta o desafio de os Dst PM e Sdst PM exercerem a responsabilidade territorial.

b) *os Dst PM e Sdst PM têm uma responsabilidade territorial básica na prevenção e reação contra o avanço da criminalidade para o interior do Estado*:

A violência é um dos efeitos do aumento da criminalidade. Esta vem passando, desde o final da década de 1990, por um processo de interiorização em todo o território brasileiro (VALIN, 2008), atingindo a maioria dos Municípios do país.

A melhoria das condições de acesso a todos os Municípios mineiros e os avanços sociais dela resultantes, aumentam a possibilidade de que a incidência criminal atinja também os Municípios guarnecidos por Dst PM e Sdst PM.

Isso porque a atividade delitiva, especialmente de organizações criminosas, tem se utilizado da melhoria das vias de transporte rodoviário e dos meios de comunicação, para estender o seu raio de atuação em direção a outras cidades, para além das grandes metrópoles.

Esse cenário aumenta a responsabilidade dos policiais dos Dst PM e Sdst PM, no sentido de atuar para ajudar os Pel PM, as Cias PM ou Cia PM Esp, as Cia PM Ind MAT, os BPM's e as RPM's a impedir que tais organizações espalhem suas bases, pontos de apoio e o medo, principalmente nos municípios do interior do Estado de Minas Gerais.

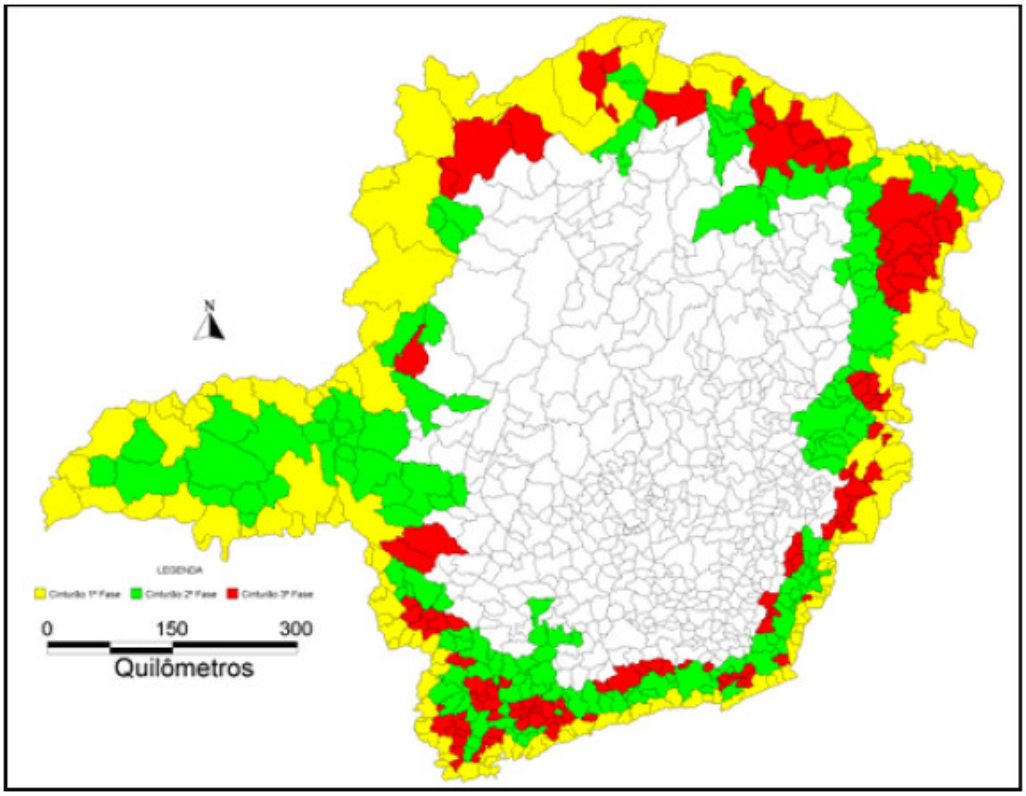

Fonte: EMPM4 (2010)
MAPA 2 – Alcance geográfico do Projeto Cinturão de Segurança, num contraponto ao avanço da criminalidade para o interior do Estado, uma parcela significativa dessas Frações veio sendo contemplada nos últimos anos, pelo Governo do Estado, com um aumento de recursos logísticos e de pessoal, tendo em vista valorizar os policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM e lhes dar melhores condições de cumprir sua importante missão na defesa das divisas do Estado.

Além dos elevados investimentos das etapas anteriores desse projeto, foram mais de R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), na Fase III (2008), sob a forma de viaturas, armamentos, equipamentos e computadores, dentre outros itens[1].
Minas Gerais faz divisas com os Estados da Bahia, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro de Espírito Santo. Essas Unidades Federativas não estão retratadas no Mapa 1.
Entretanto, conhecendo-se a localização desses entes federativos, é possível deduzir que há uma concentração de Dst e Sdst PM da PMMG, nas divisas do Estado mineiro. O Mapa 2 torna evidente que não só as cidades desses limites territoriais de Minas Gerais, mas também todas as outras do entorno do Estado, foram beneficiadas por esse projeto.
Conforme visto no Mapa 1, os Dst PM e Sdst PM são o tipo de Fração PM que predomina no Estado, porque significam, numericamente, a presença constante da PMMG em mais de 64,83% do território de Minas Gerais. Via de regra, nas fronteiras de Minas Gerais com outros Estados, o que há são frações dessa espécie. Disso pode ser deduzido que os policiais-militares atuantes nos Municípios onde há sede dos Dst PM e Sdst PM, foram o principal público atendido pela estratégia que está por trás desses investimentos.
O contingente dessas Frações PM é muito importante do ponto de vista estratégico, e como tal devem ser valorizados, pois estão na linha de fronteira de Minas Gerais (além de em outros pontos do interior do Estado, segundo o Mapa 1). Assim, os Dst PM e Sdst PM têm uma responsabilidade territorial básica na prevenção e reação contra o avanço da criminalidade para dentro do Estado.
Presentes nas divisas territoriais de Minas e em boa parte do território desta Unidade Federativa, esses policiais-militares têm um valor não só de primeira linha de defesa mineira, mas também de uma parcela expressiva da população estadual, como se vê na alíne "c)", a seguir.
c) ***os policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM provêem serviços de segurança pública a um em cada cinco habitantes e em quase metade do território de Minas Gerais***

[1] Cf. dados do EMPM4 (Jan/2010)

De acordo com o que possível abstrair das estimativas do IBGE, para o ano de 2010, sobre a população de Minas Gerais, mais de três milhões e meio de pessoas[2] podem ser consideradas habitantes dos Municípios onde a PMMG mantém Dst PM e Sdst PM.
Esse quantitativo de pessoas representa 17,7% da população do Estado. Portanto, tais Frações da Polícia Militar provêem diuturnamente serviços de segurança pública a quase 1/5 da população nesta Unidade da Federação. Isto equivale a uma proporção alta, em termos de responsabilidade pelo provimento de serviços básicos de segurança pública, atribuídos a Dst PM e Sdst PM: cerca de uma em cada cinco pessoas que residem em Municípios mineiros, é atendida pela Organização por meio dos policiais militares lotados nessas Frações.
O espaço geográfico coberto por esses Municípios abrange uma área de 255.842,191 km², o que representa 43,62% do território de Minas Gerais (586.528,29 km²). Assim, esses dois tipos de Fração da PMMG têm sob sua competência direta o atendimento de ocorrências policiais em quase metade do espaço territorial do Estado.
O princípio que rege a atuação dos Dst PM e Sdst PM em todo o Estado é o da *responsabilidade territorial*[3]. Isto se dá por meio de dois outros princípios de emprego operacional: o da *universalidade*[4] e o da *malha protetora*[5].
Em função disso, o policiamento de rotina, prestado pelo contingente desses dois tipos de Frações da Polícia Militar, exige dos policiais-militares atuantes nessas Frações, muita clareza em relação aos aspectos ligados ao seu desempenho operacional. Esse contexto impõe aos militares estaduais a atuar mais preventivamente do que em reação a delitos, de um modo compensatório ao fato de serem estatisticamente de baixa representatividade, no total do efetivo da PMMG, como explicado a seguir.

d) *os policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM necessitam ser "experts" em prevenção criminal*

Conforme apresentado nas alíneas anteriores, os Dst PM e os Sdst PM são a maioria das Frações da PMMG (64,83% dos 853 Municípios mineiros, além dos distritos); são a linha de fronteira predominante, em termos de tipo de representação organizacional em cidades localizadas nas divisas de Minas Gerais com outros Estados; cuidam de 43,62% do território mineiro e de 1/5 da população desta Unidade Federativa.
Em que pese tamanha responsabilidade territorial, apenas perto de 2.300 policiaismilitares atuam em Dst PM e Sdst PM[6]. Isto não seria um desafio operacional constante, caso esse contingente atuasse em uma só Unidade, porque esse quantitativo de militares estaduais representa uma população superior a mais de trinta cidades mineiras[7].
No entanto, o valor do trabalho realizado por esse efetivo é ainda maior, por pelo menos duas razões principais. O primeiro motivo é que não atuam unificados, mas em Unidades de Execução Operacional (UEOp) nem sempre coincidentes; a segunda explicação está em esse contingente atuar em grupos de cerca de sete a oito policiaismilitares em cada Município/Distrito, conforme decisão padronizadora mínima, fixada em pelo Comando da Polícia Militar.
Isto significa que quase 20% da população do Estado é atendida por meio de serviços de segurança pública, em Dst PM e Sdst PM, em um espaço geográfico que correspondente a um número próximo da metade do território de Minas Gerais. Em conjunto, os militares estaduais da PMMG, nessas Frações, equivale a apenas 5,52% do efetivo operacional da Organização (Gráfico 1).
O predomínio de cidades com baixos índices de criminalidade, nos Municípios e distritos onde há somente Dst PM e Sdst PM, e a prática continuada dos princípios táticos da *malha protetora* e da *responsabilidade territorial*, pelas Unidades às quais estão subordinados os Dst PM e Sdst PM, são fatores que ajudam a baixa representatividade estatística do contingente lotado nessas Frações.
Porém, no cotidiano da vida desses entes federativos, a responsabilide recai exatamente sobre os mencionados 5,52% da tropa das Unidades de Direção Intermediária (UDI's) operacionais da PMMG. O Gráfico 1 permite visualizar essa discrepância estatística.

[2] Segundo o IBGE, esse número é 3.620.928 (IBGE, 2010).
[3] Obrigação legal de prevenir, conhecer e dar o primeiro atendimento, a problemas de segurança pública, nos limites territoriais do ente federativo ou grupo de bairros de um desses entes, atribuído geograficamente a cada Fração PM. Em caso de calamidade pública (eventos do meio ambiente que coloquem em risco as condições básicas de sobrevivência da população), tal dever legal opera-se em forma de apoio aos órgãos de Defesa Civil.
[4] Atender todo tipo de problemas que requeira a atuação policial-militar, em situações de prevenção, flagrância de delitos, apoio a outros órgãos ou cumprimento de mandados judiciais.
[5] Escalonamento de esforços operacionais da PMMG, que varia conforme a gravidade e complexidade da ocorrência policial.
[6] Dados do EMPM1 (2010), melhor detalhados nos gráficos 1 e 2.
[7] Segundo estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2010, trinta e uma cidades mineiras terão população inferior a 2300 habitantes.

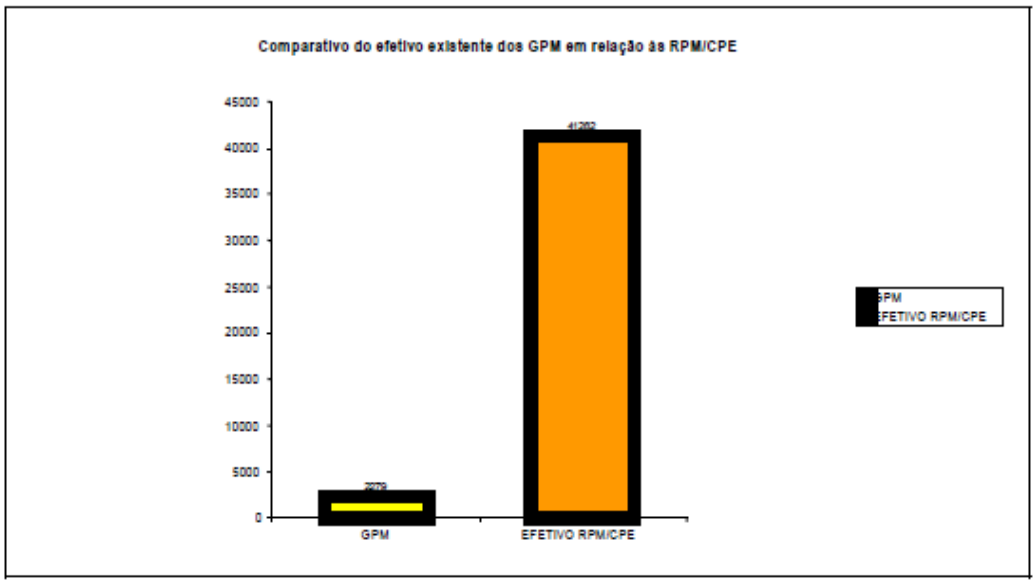

Fonte: EMPM1 (Jan/2010)
GRÁFICO 1 – Efetivo dos Dst PM e Sdst PM, no contexto do efetivo das RPM's e CPE.
Esse percentual é ainda mais baixo, quando se considera o número de policiaismilitares lotados em Dst PM e Sdst PM em Minas Gerais, comparado à quantidade de integrantes militares lotados em todas as Unidades da PMMG: 2.279 PM's em um contingente de 46.166 (efetivo existente); aquele primeiro percentual reduz-se então então 4,93% do efetivo total da Organização. Esses números indicam que cerca de 5% do efetivo da PMMG detém responsabilidade para, diuturnamente, prover serviços de segurança pública a quase 20% da população de Minas Gerais, em 64,83% dos Municípios mineiros, cobrindo uma extensão geográfica correspondente a quase 50% do território do Estado.

Sob esse paradigma, a tradição da PMMG tem implicado no sacrifício maior de uma minoria, em termos de impacto sobre a vida particular e familiar, pois o princípio da responsabilidade territorial via de regra cria uma diferença expressiva, em termos do quanto os integrantes dos Dst PM e Sdst PM ficam mais submetidos a obrigações como residir no Município onde trabalham, necessitar de autorização para deslocar-se para outros locais, mesmo em horário de folga e receber recursos logísticos e humanos somente após supridas as necessidades das Unidades localizadas nos grandes centros.
Esta Instrução visa corrigir isto, assegurando o reequilíbrio de tratamento entre os policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM, perante os outros 94,48% da tropa operacional da PMMG, ao mesmo tempo em que busca instrumentalizar aquele contingente, em termos da prática de sua capacidade funcional básica: a prevenção criminal.
Assim, este documento possui seis objetivos, sendo um geral e cinco específicos.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Regular o emprego operacional dos policiais-militares lotados nos Dst e SDst da Polícia Militar de Minas Gerais.

2.2 Específicos

2.2.1 Esclarecer a missão dos policiais-militares lotados nos Dst e Sdst PM;
2.2.2 Especificar os conhecimentos básicos que todo integrante de Dst PM e Sdst PM e deve possuir, para conseguir exercer a capacidade funcional básica de prevenir a criminalidade;
2.2.3 Orientar os integrantes dos Dst e Sdst PM a respeito de como controlar a criminalidade violenta e não-violenta, sob os parâmetros do policiamento comunitário e da gestão para resultados;
2.2.4 Definir os instrumentos de administração pública, pelos quais o efetivo lotado em Dst PM e SDst PM poderá melhorar seu desempenho operacional;
2.2.5 Estabelecer responsabilidades dos níveis estratégico, tático e operacional, a fim de apoiarem os policiais-militares dos Dst e Sdst PM no desempenho de suas atribuições.
Para fins didáticos, esta Instrução está organizada da seguinte forma: uma Introdução; um capítulo sobre conhecimentos básicos que os integrantes dessas Frações PM devem possuir e praticar. Este capítulo é o meio para concretização dos objetivos específicos 2.2.1 a 2.2.4. Na sequência, encontra-se um capítulo sobre a missão dos níveis Estratégico, Tático e Operacional em relação aos Dst PM e Sdst PM. Por fim, há um conjunto de recomendações de caráter transitório, indispensáveis para por em prática este documento.

3 CONHECIMENTOS BÁSICOS DOS INTEGRANTES DE Dst PM E Sdst PM

Este capítulo contém orientações referentes à missão dos policiais-militares
lotados nos Dst e Sdst PM. Por isto, especifica, por meio de quadros, os conhecimentos básicos que todos os integrantes dessas Frações Dst PM e Sdst PM devem possuir, para conseguirem exercer a capacidade funcional básica de prevenir a criminalidade.

Além disso, este capítulo serve de instrução a esses policiais-militares a respeito de como controlar a criminalidade violenta e não-violenta, sob os parâmetros do policiamento comunitário e da gestão para resultados. Ao seu final, o capítulo define os instrumentos de administração pública, pelos quais o efetivo lotado em Dst PM e SDst PM poderá melhorar o desempenho operacional da Fração.

3.1 Conhecimentos básicos para interações locais e a rotina de serviços da Fração

O conhecimento do espaço territorial e do contigente que provê os serviços de Segurança Pública à população são indispensáveis. Esses encontram-se em dois quadros, que se seguem. Em ambos, as frases não esgotam o assunto e estão apresentadas dentro da seguinte lógica:

Nas alíneas, está o conhecimento que o policial-militar precisa possuir; nos itens que as compõem, encontra-se o que significa, na prática, esse conhecimento.

No primeiro (Quadro 1), as frases dizem respeito a conhecimentos básicos e atitudes não tradicionais, ou seja, que extrapolam o simples conceito de policiamento.

Dois conceitos são fundamentais à compreensão desse quadro: *prevenção criminal* e *políticas públicas*. O primeiro significa o conjunto de procedimentos antecipatórios à ocorrência de delitos, a partir da intervenção sobre fatores que costumam ser causas diretas de crimes aos quais é possível antecipar ações operacionais da PMMG[8];

Por sua vez, o segundo conceito refere-se ao conjunto de planejamentos e decisões governamentais, em determinados segmentos da estrutura administrativa de cada governo (da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municipio), que têm impacto indireto sobre a prevenção criminal. Por serem mais abrangentes no tempo e no espaço, as políticas públicas serão aqui retratadas antes da prevenção criminal propriamente dita.

QUADRO 1 – Conhecimentos básicos, e atitudes não tradicionais, que ajudam a prevenir a criminalidade no Município ou Distrito

CONHECIMENTO BÁSICO	ATITUDE DECORRENTE DO CONHECIMENTO BÁSICO
a) *o que é prevenção criminal e como ela se aplica ao Município ou Distrito atendido pela Fração PM*	Estimulam e participam de debates em igrejas, encontros de jovens, eventos universitários, reuniões de clubes de serviço ou de associações de bairros, sobre determinantes da criminalidade no Município ou Distrito; nesses debates, os policiais-militares do Dst PM ou Sdst PM procuram lembrar aos presentes que "[...] o ambiente é fundamental à decisão de cometer ou não um delito [...]", especialmente naqueles casos em que o indivíduo não teve a devida formação educacional (presença constante dos pais, boas companhias etc); nesses debates, esses policiais-militares procuram enfatizar a importância das relações face-a-face, de família, amigos próximos, escola, trabalho, programas de televisão, lembrando a todos que é nesses contextos que, segundo Oliveira (2005), é influenciado o desenvolvimento da moralidade, especialmente das crianças
b) o que é *participação no planejamento das políticas públicas de prevenção à criminalidade*	Envolvem-se em reuniões de Secretarias Municipais direta ou indiretamente ligadas à segurança pública, com o fim de auxiliar no planejamento de políticas públicas locais, de prevenção as causas mais conhecidas de criminalidade, dentre elas: (a) famílias monoparentais (só existe um dos pais) chefiadas por mulheres; (b) crianças em idade escolar, mas que não vão à escola ou não permanecem na escola nos horários em que deveriam estar assistindo aulas; (c) jovens em idade de trabalho, com dificuldades de acesso a uma atividade profissional; (d) adolescentes freqüentando ambientes de maior risco a gravidez precoce; (e) menores em situação de risco social; (f) ambientes nos quais o uso de drogas tende a ser facilitado ou estimulado; (g) contextos de venda de bebidas e cigarros, nos quais crianças e adolescentes possam estar sendo cooptados para se tornarem viciados.

Fontes: Brofenbrenner (1979, *apud* REIS, 2009, p. 129); Oliveira (2005).

[8] Ou de órgão do Sistema de Defesa Social, em ação integrada com a PMMG.

Como visto, a colaboração da PMMG na concretização de políticas públicas de prevenção criminal, nos Municípios atendidos por Dst PM e Sdst PM, depende muito da atuação dos integrantes dessas Frações, junto às prefeituras, associações comunitárias e outras formas de organização social local. No Quadro 2, estão enumerados aspectos mais típicos de atuação da PMMG.

QUADRO 2 – Conhecimentos básicos, e atitudes tradicionais, que ajudam a prevenir a criminalidade no Município ou Distrito

CONHECIMENTO BÁSICO	ATITUDE DECORRENTE DO CONHECIMENTO BÁSICO
Prevenção a assaltos a estabelecimentos bancários	(1) sabem os dias em que há maior circulação de valores (dinheiro) entre os residentes da cidade ou distrito e usam essa informação para planejar horários e turnos de policiamento, ou mesmo de reforço policial externo;
Prevenção ao tráfico de drogas	Têm conhecimento dos locais e circunstâncias em que os jovens ficam mais expostos à ação de organizações criminosas do ramo do tráfico de drogas, e utilizam esse conhecimento para auxiliar a Agência de Área (AA) da UEOp a que estão subordinados, a monitorar esses ambientes;
Cerco e bloqueio. Prevenção a tumultos em caso de evento de defesa civil	Possuem, inclusive já mentalizado, um mapa local sobre as vias de acesso ao Município ou Distrito, e fazem uso dessa informação para planejar cercos e bloqueios, e a evacuação de moradores, em caso de enchente ou outra emergência de Defesa Civil;
Prevenção ao tráfico de drogas, armas e pessoas	Visitam sempre que possível os locais que poderiam estar sendo utilizados por pessoas de fora do Município ou Distrito para planejarem assaltos a bancos, ou para tráfico de drogas, armas ou pessoas (propriedades recentemente alugadas, ou sítios isolados com atípica movimentação de veículos e pessoas).
Prevenção a crimes contra a pessoa e o patrimônio	Participam dos eventos locais, e nunca perdem a oportunidade de fazer chegar ao público que comparece a esses festejos, alertas da Polícia Militar sobre medidas de auto-proteção, utilizando para isso os meios de comunicação disponíveis (programas de rádio, editoriais de jornais de circulação local, faixas comerciais, microfones em palcos de *shows* artísticos etc);
Prevenção à violência nas escolas	Participam de reuniões de pais e professores, nas quais transmitem as preocupações e os resultados da Polícia Militar, no tocante à violência nas escolas;
Prevenção à criminalidade em geral	Estão em contínuo diálogo com o maior número possível de pessoas da comunidade, cujo endereço, tempo de moradia na cidade ou distrito, ou ainda pela função exercida em órgão público, empresa ou associação, podem assegurar ao policial, informações a respeito de fatos ou circunstâncias que sejam potencialmente interessantes para a antecipação a problemas de segurança pública. Mantêm estreito relacionamento com gerentes de hotéis, de bancos, diretores de escolas e demais pessoas que acompanham, em função do cargo, movimentos de chegada e instalação de pessoas de outras cidades, dentre as quais possa haver algum suspeito.

Fonte: PMMG

O ideal é que as Frações PM ora em destaque consigam prevenir a ocorrência de todos os delitos no Município ou Distrito sob sua responsabilidade territorial. É provável, contudo, que nem sempre isto seja possível. Por isto, é necessário que, para evitar ou diminuir a possibilidade de que uma ocorrência policial se repita, os integrantes dos DST PM e Sdst PM utilizem uma metodologia básica de resolução de problemas.
Como foi amplamente demonstrado nesta Instrução, uma postura focada em atividades de cunho preventivo é fundamental para o desenvolvimento de uma atividade proativa nos Dst e Sdst PM. Nesse sentido, é útil que

esses policiais entendam e se acostumem a praticar o conceito de Policiamento Orientado para o Problema (POP). Este consiste na superação da crença tradicional, de que os problemas de criminalidade só podem ser resolvidos por meio de operações.
A PMMG já vem adotando, desde o início desta década, a estratégia de inserir os policiais-militares nas reuniões com a comunidade. Normalmente, isto tem sido feito por meio de Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP's). Entretanto, via de regra tais encontros caem na rotina e têm pouca sistematicidade, em termos de como discutir e resolver problemas. Por isso, um dos meios indicados para dar mais objetividade e eficácia a essas reuniões, é adotar a lógica do POP.
Para usar esse procedimento, é aconselhável ter em mãos o registro da ocorrência e seu histórico, ou documento equivalente, como a ata da reunião comunitária. O POP constitui-se de cinco etapas (Figura 1).

FIGURA 1 – Etapas da Metodologia de Resolução de Problemas

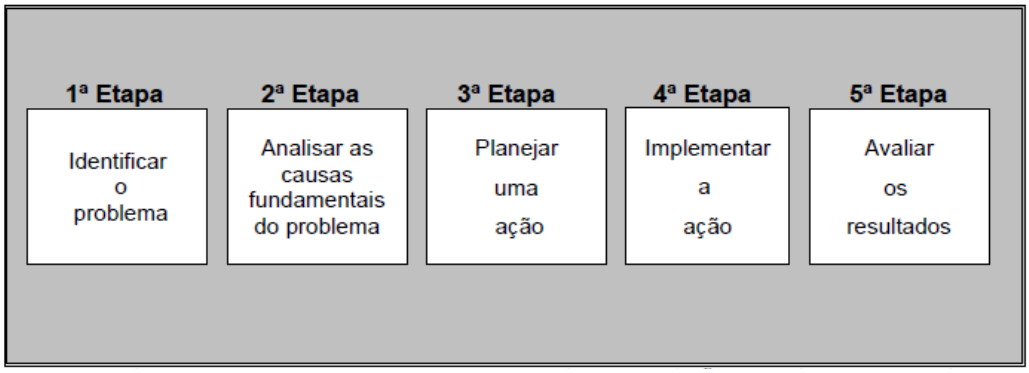

Fonte: Freitas (2003, p.32, *apud* SOUZA, 2004), a partir da adaptação da metodologia descrita por Goldstein (1970).

O POP torna possível analisar crimes sem perder de vista que eles podem estar sendo causados por problemas específicos e talvez contínuos na mesma localidade. A solução de problemas é a estratégia que permite praticar a filosofia do policiamento comunitário.
Além disso, possibilita o exame das causas não evidentes que provocam a repetição dos crimes e desordens, auxiliando os policiais a identificar problemas, analisá-los, desenvolver respostas e avaliar os resultados. O POP deve envolver a comunidade para descobrir com maior clareza quais são os problemas que realmente a incomodam. É de simples compreensão para os líderes comunitários e para os policiais que atuam na atividade fim. Pode ser sintetizado no seguinte diagrama:

1ª FASE - IDENTIFICAÇÃO	SCANNING
2ª FASE - ANÁLISE	ANALYSIS
3ª FASE - RESPOSTA	RESPONSE
4ª FASE - AVALIAÇÃO	ASSESSMENT

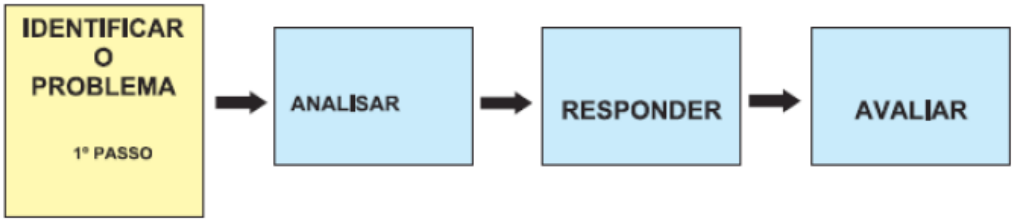

Fonte: EMPM3
FIGURA 2 – Diagrama do Método IARA.

QUADRO 3 – Fases do Método IARA

FASE	PROCEDIMENTO
1ª FASE - IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA (I)	1. Inicialmente, o policial deve identificar os problemas em sua área e procurar por um "padrão ou ocorrência persistente e repetitiva". As ocorrências policiais (problemas) podem ser similares em vários aspectos. 2. O que é o problema? - Um grupo de duas ou mais ocorrências que são similares em um ou mais aspectos que causa danos e, além disso, é uma preocupação para a polícia e principalmente para a comunidade; - É qualquer situação que cause alarme, dano, ameaça ou medo, ou que possa evoluir par um distúrbio na comunidade. - As ocorrências podem ser similares em vários aspectos, incluindo:comportamento; localização; pessoas; tempo; eventos.
2ª FASE - ANÁLISE (A)	1. O segundo estágio – ANÁLISE – é o coração do processo e por isso tem grande importância no esforço para a solução do problema. 2. O propósito da análise é aprender, o máximo possível, sobre o problema para poder identificar suas causas. Por isso é importante coletar bastantes informações sobre o problema. 3. Uma análise completa envolve o máximo de pessoas e grupos afetados; buscando descrever todas as causas possíveis do problema, avaliando todas as atuais respostas e sua efetividade.
3ª FASE – RESPOSTA (R)	1. Depois de o problema ter sido claramente definido e analisado, o policial-militar enfrenta outro desafio: procurar o meio mais efetivo de lidar com ele, desenvolver ações adequadas com baixo custo e o máximo de benefício. 2. Este estágio do modelo IARA focaliza o desenvolvimento e a implementação de respostas para o problema. Antes de entrar nesta etapa o policial precisa superar a tentação de implementar respostas prematuras e certificar-se de que já tenha analisado o problema. 3. Para desenvolver respostas adequadas, solucionadores de problema devem rever suas descobertas e desenvolver soluções criativas. 4. É importante lembrar também que a chave para desenvolver respostas adequadas é certificar-se de que as respostas são bem focalizadas e diretamente ligadas com as descobertas feitas na fase de análise do problema.
4ª FASE – AVALIAÇÃO (A)	1. na etapa de avaliação, os policiais avaliam a efetividade de suas respostas. Um número de medidas tem sido tradicionalmente usado pela polícia e comunidade para avaliar o trabalho da polícia. Isso inclui o número de prisões, nível de crime relatado, tempo de resposta, redução de taxas, queixas dos cidadãos e outros indicadores. 2. A avaliação é a chave para o modelo IARA. Se as respostas implementadas não são efetivas, as informações reunidas durante a etapa de análise devem ser revistas. Nova informação pode ser necessária ser coletada antes que nova solução possa ser desenvolvida e testada. 3. O ideal é fazer a avaliação derante todo o processo, para realinharem alguns desvios.

Fonte: PMMG

3.2 Conhecimentos básicos sobre interação tática da Fração com outras Frações

Na tradição da arte das guerras, tática é a parte da estratégia que se ocupa da melhor distribuição dos esforços no terreno. Aplicada à segurança pública, significa o domínio de destreza para o correto posicionamento do policial-militar, durante uma abordagem, visto em relação ao modo como protege a si e aos demais executores da ação ou operação policial (MINAS GERAIS, 2005).

As informações contidas nos quadros 1 e 2 não esgotam o rol de conhecimentos que os integrantes de Dst PM e SDst devem possuir. Mas possuem a característica comum de serem mais específicos da realidade local, isto é, não exigem, via de regra, uma interação dos policiais com outras instâncias externas ao Município ou Distrito. Entretanto, esses policiais-militares são agentes fundamentais de um sistema de interações entre Frações da PMMG, à medida que auxiliam os escalões superiores a se anteciparem a eventos atípicos, cuja complexidade extrapole a capacidade normal de respostas do Dst PM ou Sdst PM.

Tal situação exige dos integrantes dessas Frações PM uma clareza muito grande para o fato de que o fenômeno criminal não obedece aos limites territoriais de divisão de competências da Polícia Militar, nem de qualquer outro órgão do Sistema de Defesa Social.
Por essa razão, Municípios localizados, por exemplo, na divisa do Estado, requerem desses policiais interagir constantemente com policiais do outro Estado, sempre com o devido cuidado de não ferir a autonomia de cada Unidade Federativa, a cadeia de comando dentro da PMMG e da Polícia Militar do Estado que faz divisa com o Município ou distrito sede da Fração organizacional.
Pode acontecer também que a localização do Município ou distrito leve os integrantes desses Dst PM e Sdst PM a interagir com colegas de outras RPM's da própria PMMG, ou do CPE, em caso de eventos de maior gravidade. O Mapa 3 ajuda a demonstrar que há vários Municípios que são sede de Dst PM e Sdst PM e estão geograficamente na divisa de Estados.
É útil também para notar como está articulada a PMMG, de RPM a Dst PM.
Este mapa leva a um outro quadro: o que mostra a relação entre esse conhecimento e as razões para que os integrantes dos Dst PM e Sdst PM compreendam que seu trabalho faz parte de um contexto maior dentro da PMMG e fora dela.
O Quadro 4 apresenta um aspecto desse cenário: as vantagens que há, para essas Frações PM, manter informados os escalões superiores, a fim de que estes se antecipem a eventos cuja complexidade pode, eventualmente, extrapolar a capacidade normal de respostas dos Dst PM e Sdst PM:

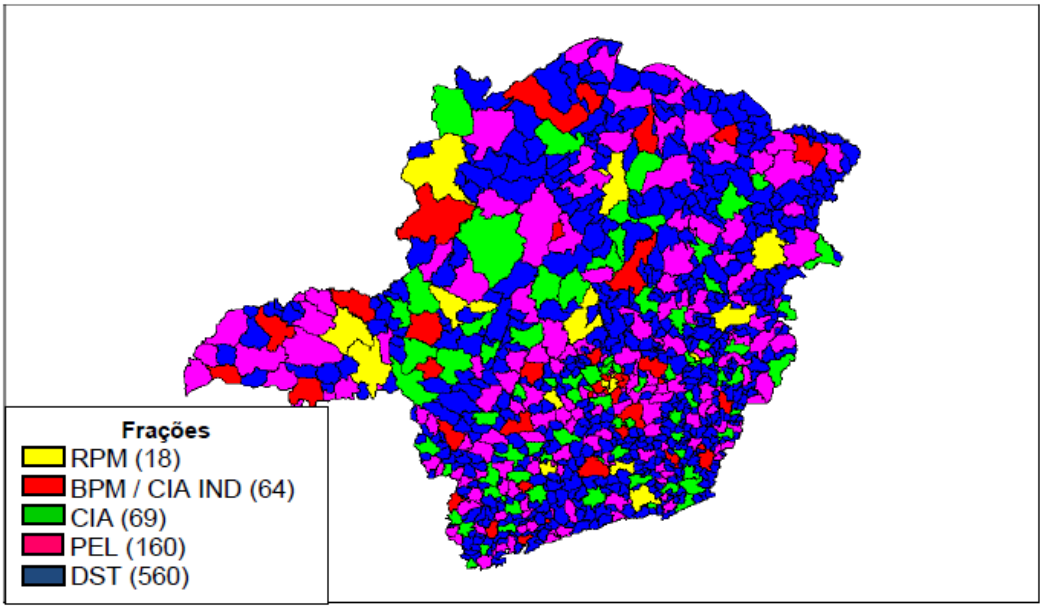

Fonte: EMPM3 (2010)
MAPA 3 – Municípios sedes de Unidades e Frações da PMMG

QUADRO 4 – Condições de eficácia da *Malha Protetora* de apoio aos Dst PM e SDst

CONHECIMENTO BÁSICO	ATITUDE DECORRENTE DO CONHECIMENTO BÁSICO
Valor tático dos escalões operacionais superiores, para os Dst PM e Sdst PM	(1) mantêm-se atualizados sobre o planejamento de eventos festivos típicos do Município ou Distrito, bem como a respeito de quais eventos de grande volume de público acontecem em Municípios que fazem divisa com o espaço sob sua responsabilidade territorial;
Valor tático dos escalões operacionais superiores, para os Dst PM e Sdst PM	(2) por saberem quais são essas Unidades e como possuem os meios e dados para acioná-las, esses policiais têm clareza a respeito do *princípio do escalonamento de esforços operacionais*, também conhecido por *Malha Protetora*;
	(3) por compreenderem o que é e como funciona a *Malha Protetora*, esses policiais têm conhecimento sobre quais Frações de outras UEOp ou mesmo de outras RPM's fazem divisa de responsabilidade territorial com o Município ou Distrito da Fração em que estão lotados;
	(4) sabendo que todas as Frações PM podem auxiliar em caso de emergência, os integrantes de Dst PM e Sdst PM localizados na divisa de Minas Gerais com outros Estados mantêm contatos informais com a Fração PM da outra Organização, responsável pelo Município da divisa.

Fonte: PMMG

Existe, portanto, uma vantagem tática para os Dst PM e Sdst PM, caso seus integrantes mantenham-se atentos a determinados aspectos ligados ao conceito de *Malha Protetora*. Tornou-se evidente também que essa *malha* pode precisar, às vezes, do apoio de Organizações PM de outros Estados, e que nestes casos é muito importante que os policiais-militares da PMMG, cujas Frações PM estejam na divisa com tais Estados.
Os Dst PM e Sdst PM fazem parte de um conjunto de Unidades da PMMG, as quais, juntas, formam uma *Malha Protetora,* porque determinadas respostas operacionais exigem mais recursos de pessoas e materiais que os normalmente necessários em tais frações.
Em razão disso, o Mapa 3 mostrou que esses dois tipos de Fração PM estão na "ponta" de um sistema de prevenção criminal e repressão qualificada a delitos, em todo o Estado. Tal situação faz com que, ao estabelecer metas de desempenho operacional para suas RPM's e o CPE, o Comando-Geral da PMMG esteja, indiretamente, fazendo o mesmo em relação a todos os Dst PM e Sdst PM.
Por isso, os policiais-militares dessas Frações da PMMG precisam ter sempre em mente que a Organização funciona em três níveis de avaliação do desempenho operacional: o Estratégico, o Tático e o Operacional. Neste último encontram-se localizados os Dst PM e os Sdst PM.
Entretanto, é fundamental que os policiais-militares aí lotados compreendam que suas atividades operacionais passaram a se vincular, a partir de 2007, a um outro nível de acompanhamento dos resultados obtidos por meio do policiamento realizado em todas as Frações da PMMG: trata-se do nível *Organizacional*. Por isso, precisam de um outro tipo de conhecimento básico: o que permita perceber a sua Fração como parte de um contexto de gestão pública para resultados.

3.3 Conhecimentos básicos sobre a gestão pública para resultados

"Gestão pública para resultados" é expressão sinônima de Nova Gestão Pública (NGP), surgida por volta do final dos anos 1970, em algumas democracias ocidentais, como resultante da crise do modelo de Estado que valorizava prioritariamente, o controle, sem compromisso com os resultados práticos da atuação dos órgãos da Administração Pública.
Desse modo, a "gestão pública para resultados" indica o modo de funcionamento dos órgãos do Estado, especialmente do Poder Legislativo, em pelo menos três características básicas: uso de indicadores para acompanhar o desempenho tanto dos indivíduos que compõem a Administração Pública, como dos órgãos que a integram; estabelecimento de "acordos de resultados", e direcionamento dos recursos públicos a partir de prioridades identificadas num planejamento estratégico de governo, para execução no longo prazo (20 anos).
Essa mudança permitiu à PMMG transitar do modelo de administração tradicional para um novo, de cunho mais científico e, como tal, focalizado sobre o desempenho de unidades policiais de Batalhões e Companhias. O Quadro 5, a seguir, dá alguns elementos dos contornos dessa transição.

QUADRO 5 – Indicadores do *Controle Científico*, numa perspectiva comparada

INDICADOR	COMO ERA NO MODELO TRADICIONAL	COMO PASSOU A SER COM O "CONTROLE CIENTÍFICO"
Absenteísmo	Procedida em caráter estático, isto é, restrita a dados fornecidos por sistema, sem uso da informação para orientar política de pessoal.	Procedida a análise em caráter dinâmico, pelo monitoramento da situação de absenteísmo a partir de comparações percentuais entre subunidades, bem como pela definição de teto aceitável e de medidas gerenciais de intervenção, em caso de extrapolação desse limite.
Policiamento Velado	Análise de relatórios de serviço, para detecção de eventuais irregularidades.	Análise, com atribuição de valores numéricos, da relação entre o objetivo do lançamento e os resultados alcançados.
Emprego do Policiamento a pé em Áreas Comerciais	Realizada através de impressões subjetivas de supervisores que, indo a "campo", observam o comportamento do policiamento.	Monitoramento sob indicador técnico, que avalia a eficiência do esforço operacional, na redução de delitos cuja prevenção é pretendida pelo policiamento a pé.

INDICADOR	COMO ERA NO MODELO TRADICIONAL	COMO PASSOU A SER COM O "CONTROLE CIENTÍFICO"
Atendimento Comunitário	Disponibilidade inexplorada de dados sobre tempo de resposta ao clamor público. Inexistência de outros indicadores. Controle genérico.	Mensuração de um conjunto de subindicadores (tempo de resposta, iniciativa x acionamento, tempo de permanência na delegacia, reincidência de assaltos a estabelecimentos comerciais na subárea, ocorrências em postos fixos, e demanda reprimida).
Relacionamento Comunitário	Feita mediante a atualização anual da quantidade de CONSEP existentes no Estado, bem como pela fiscalização, pelo Comando-Geral, do compare-cimento de representantes de Unidades subordinadas, a reuniões comunitárias de discussão da segurança pública, previamente comunicadas à Polícia Militar.	Análise da combinação de indicadores sobre comparecimento do policiamento a reuniões comunitárias, e solução de problemas de segurança pública a partir dessas reuniões.
Aplicação do PROERD	Acompanhamento genérico sobre metas traçadas pela Coordenadoria Estadual do PROERD.	Acompanhamento específico, discriminado por Cia PM e conjugando dados sobre população discente nas 4ª e 6ª séries, em cada subárea (espaço de responsabilidade territorial de Cia PM).
Eficiência das Patrulhas de Prevenção Ativa	Inexistente, porque não havia esse conceito operacional. Até então, a prevenção à criminalidade se fazia sem uma doutrina de emprego específica e sem uma especialização de seus realizadores, para o exercício da missão.	A eficiência da atuação das Patrulhas de Prevenção é medida pela avaliação do seu efeito sobre "zonas quentes de criminalidade", previamente identificadas com auxílio do Geoprocessamento.
Avaliação do Emprego de Viaturas	Realizada quanto ao percentual da disponibilidade da frota, para emprego em geral (administrativo e operacional).	Análise da proporção de lançamento por turno, a partir da realidade criminal, e do acerto/erro dos administradores nessa gestão do emprego.
Indisponibilidade de Viaturas	Realizado de forma genérica, em sistema informatizado próprio.	Realizado de forma específica, com atrelamento dessa informação à eficiência no emprego dos recursos disponíveis.
Opinião Pública (Jornalismo Comparado)	Modelo reativo, pelo qual a Polícia enfrenta crises periódicas de imagem pública e redução de sua credibilidade, devido a exposição na mídia, que estende para toda a Instituição imagens distorcidas sobre sua realidade.	Modelo monitorado, diariamente, com mensuração quantitativa e qualitativa do noticiário, bem como comparações com série temporal e reuniões de avaliação mensal para corrigir eventual exposição negativa superior à positiva.
Desempenho Operacional de *Companhia PM*	Busca pelo alcance de metas aleatória e subjetivamente definidas.	Busca pelo alcance de metas automaticamente definidas pelo sistema de geoprocessamento, a partir de série histórica de delitos específicos e predeterminados.

INDICADOR	COMO ERA NO MODELO TRADICIONAL	COMO PASSOU A SER COM O "CONTROLE CIENTÍFICO"
Desempenho Operacional de *Companhia Tático Móvel*	Acompanhamento do emprego da tropa.	Acompanhamento a partir de banco de dados sobre prisões, apreensões de armas, drogas e repressão imediata, flagrantes ratificados pela Polícia Civil, cumprimento de mandados judiciais e operações desenvolvidas.
Capacidade Técnica	Por treinamento básico (tiro, defesa pessoal) e instruções antes dos turnos de serviço, sem mensuração do apreendido pelos instruendos.	Verificação semestral – mediante aplicação de metodologia científica - do conhecimento individual dos policiais sobre aspectos ligados a sua demanda prática ordinária.
Capacidade Tática	Pelo Treinamento Policial Básico ou equivalente, em que se simulam abordagens e incursões em ambientes "montados" nas academias de polícia.	Verificação semestral, sob metodologia científica, conhecimento prático sobre realização de táticas operacionais (atuações em grupo).

Fontes: Souza e Reis (2006); Reis (2006).

Os indicadores da PMMG tiveram, desde o início, em 2004, um tripé de constituição: um *método* – consistiu na escolha da "direção", isto é, o nome do que se iria avaliar e, sempre que possível, a fórmula contendo as variáveis desse objeto de avaliação; uma *metodologia* – cuidou da definição das etapas a serem percorridas para a aplicação do indicador, ou seja, a "receita de bolo", e um *padrão*, destinado a fixar o referencial que seria perseguido.

Em 2007, o Governo convidou a PMMG e os demais órgãos da Defesa Social, para estabelecer "acordos de resultados". A experiência prévia da Organização, em utilizar indicadores do *Controle Científico*, foi útil porque tornou praticamente natural o processo de desdobramento desse acordo, entre o Comando-Geral e as RPM's, bem como com o CPE.

Para esse desdobramento, foram firmados acordos regionais em indicadores baseados em dois daqueles constantes do Quadro 5: o de Desempenho Operacional de *Companhia PM* e o de Desempenho Operacional de *Companhia Tático Móvel*. Assim, em vez de pactuar metas para as Cia's PM e Cia's TM, o Comando ajustou o alcance de objetivos operacionais com as Regiões e o CPE, orientando para que seus comandos replicassem a lógica de acordos de resultados com suas Unidades.

Através deste, o Comando da Organização passou a relacionar-se com o Governo do Estado de um modo novo: discutindo os resultados operacionais. Assim, foram estabelecidos, em 2007 e 2008, dois acordos de resultados: no primeiro, a PMMG comprometeu-se, junto com os outros órgãos do Sistema de Defesa Social, a reduzir o número de homicídios, a criminalidade violenta e os crimes contra o patrimônio.

No segundo acordo, a Organização ajustou com o Governo passar a monitorar o número de operações policiais-militares realizadas para lidar com esses eventos criminais. O Quadro 6 especifica os quatro níveis de pactuação relativos a esses acordos.

QUADRO 6 - Abrangência e Conteúdo da Pactuação na Área Operacional de Resultados

ABRANGÊNCIA DA PACTUAÇÃO	CONTEÚDO DA PACTUAÇÃO
Pactuação Organizacional	Eventos pactuados através do acordo de resultados entre Comando da Instituição e o Governo Estadual (PMMG com a SEDS, e PMMG com a SEPLAG)
Pactuação Estratégica	Eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência no Estado, bem como, ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, comuns a todas RPM e CPE, pactuados entre o Comando da Instituição e os Comandos Regionais, sob intermediação da Diretoria de Apoio Operacional e da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito (DMAT).
Pactuação Tática	Eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência, bem como ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, de maior relevância, específicos de uma determinada RPM e CPE, pactuados entre o Comando Regional e os Comandos de Unidades subordinados.
Pactuação Operacional	Eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência, bem como ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, de maior relevância, específicos de uma determinada Unidade de Execução Operacional (Batalhão ou Companhia PM Ind), pactuados entre o Comando da Unidade e os Comandos de Companhias subordinados, em função de propostas recebidas por estes, provenientes dos Comandantes de suas Frações.

Fonte: Diretriz de Gestão Estratégica/PMMG (2010)

O Quadro 6 permitiu notar que os Dst PM e Sdst PM têm uma função muito importante, especialmente no nível de *Pactuação Operacional*. Existe uma significação própria, de pelo menos três desses níveis, para a realidade do planejamento e emprego operacional dessas Frações. Assim, no nível dos Dst PM e Sdst PM, é necessário que os policiais-militares possuam os seguintes conhecimentos básicos:

QUADRO 7 – Significado para os Dst PM e Sdst PM, dos níveis de Pactuação de Resultados da PMMG

CONHECIMENTO BÁSICO	ATITUDE DECORRENTE DO CONHECIMENTO BÁSICO
Resultados operacionais aplicáveis a todo o Estado, que o Comando-Geral pactuou com a SEDS ("Pactuação Organizacional"), para alcançar no ano.	Conhecer o Acordo de Resultados firmado entre a PMMG e a SEDS para o ano, e qual a nota obtida pela RPM à qual esteja vinculado o Dst PM ou o Sdst PM no ano anterior.
Resultados operacionais aplicáveis somente à RPM da qual faz parte o Dst PM ou Sdst PM, que o Comando da Região tenha pactuado com o Comando-Geral da PMMG	Saber acessar, na Intranet PM, as informações estatísticas sobre os resultados que a RPM pactuou com o Comando-Geral, para o ano, no Município sede do Dst PM.

CONHECIMENTO BÁSICO	ATITUDE DECORRENTE DO CONHECIMENTO BÁSICO
Resultados operacionais aplicáveis somente à realidade do Batalhão ou Cia PM Ind, à qual esteja vinculado diretamente o Dst PM ou Sdst PM	(1) Planejar os cartões-programa da Fração PM somente após consultar, na Intranet PM, a situação dos Municípios com os quais faz divisa geográfica o Município ou Distrito sede do Dst PM ou Sdst PM, em relação aos delitos de maior incidência no próprio território policiado pelo Dst PM ou Sdst PM.
Resultados operacionais aplicáveis somente à realidade do Batalhão ou Cia PM Ind, à qual esteja vinculado diretamente o Dst PM ou Sdst PM	(2) Conhecer os principais problemas de segurança pública de cidades vizinhas (mineiras ou de outro Estado) que possam ter reflexos sobre a criminalidade no Município-sede do Dst PM ou Sdst PM.
	(3) confeccionar os cartões-programa da Fração PM somente após consultar, na Intranet PM, a situação do seu próprio Município.
	(4) Conhecer, com base no Acordo de Resultados firmado pela SEDS com o Governo do Estado, aplicável a todo os órgãos do Sistema de Defesa Social, os resultados pactuados pela Polícia Civil com o Governo do Estado, aplicáveis ao Município sede do Dst PM ou Sdst PM.
	(5) Promover pelo menos uma reunião a cada mês, com o representante local da Polícia Civil e, se houver, do Ministério Público e do Poder Judiciário, a fim de verificar se, na sua percepção, o Sistema de Defesa Social do Estado está alcançando êxito contra a criminalidade no Município ou Distrito, dentro das metas traçadas no Acordo de Resultados.

Fonte: PMMG

O último tipo de conhecimento basilar para todo integrante de Dst PM e Sdst PM é aquele relativo a como distribuir o policiamento preventivo, no espaço de responsabilidade territorial.

3.4 Conhecimentos básicos de distribuição do policiamento preventivo

A prioridade de atuação do efetivo dos Dst PM e Sdst PM é a preventiva. Para tanto, deverá nortear-se por *cartões-programa*, cuja periodicidade de modificações ficará condicionada às exigências das metas pactuadas pela UEOp com a respectiva RPM.

Para a realização do policiamento preventivo, cada Comandante de Dst PM e Sdst PM deverá planejar o emprego operacional e distribuir para a(s) Gu PM cartão-programa, cujo preparo deve observar a seguinte metodologia. As escalas serão elaboradas de acordo com a peculiaridade de cada local.

(1) Fase 1 – Filtragem de crimes de maior incidência

Construir, com *software de geoprocessamento*, ou usando alfinetes coloridos, mapa dos dois crimes de maior incidência no Município ou Distrito, bem como o delito não violento de maior incidência.

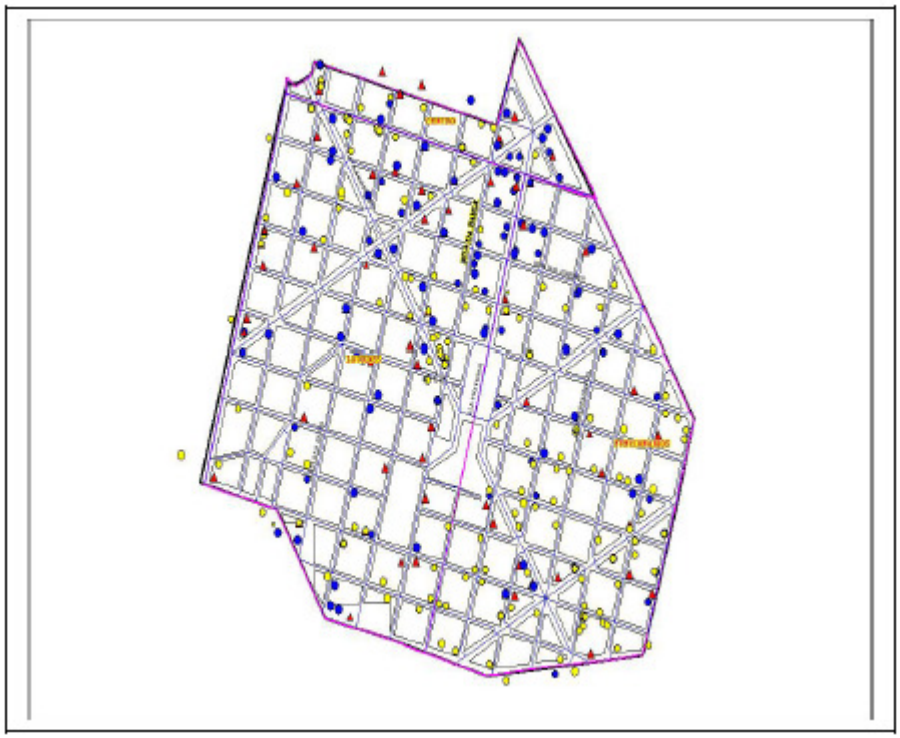

Fonte: 1ª RPM/Seção de Estatística e Geoprocessamento

MAPA 4 – Simulação de marcação de delitos na 1ª Etapa de montagem de cartõesprograma.

(2) Fase 2 – Identificação da Jornada do Crime

Verificar, nos arquivos do Dst PM ou Sdst PM, ou sistema próprio (SM20/REDS), os horários de ocorrência desses delitos. Deve-se identificar as duas zonas de maior incidência de delitos, em cada hora ou turno.

O Mapa 5 contém uma série temporal, por hora, de maiores incidências criminais. A situação estatística da maioria dos Municípios e Distritos sedes de Dst PM ou Sdst PM tende a revelar um quatro menos complexo, no qual onde nesse Mapa lê-se “horas”, pode-se ler “dias” ou até “semanas”.

No entanto, essa Fase 2 deve ser entendida como a etapa na qual o Comandante do Dst PM ou do Sdst PM relaciona crimes parecidos, dentro de um certo período, aos locais visualmente localizados no mapa do Município ou Distrito.

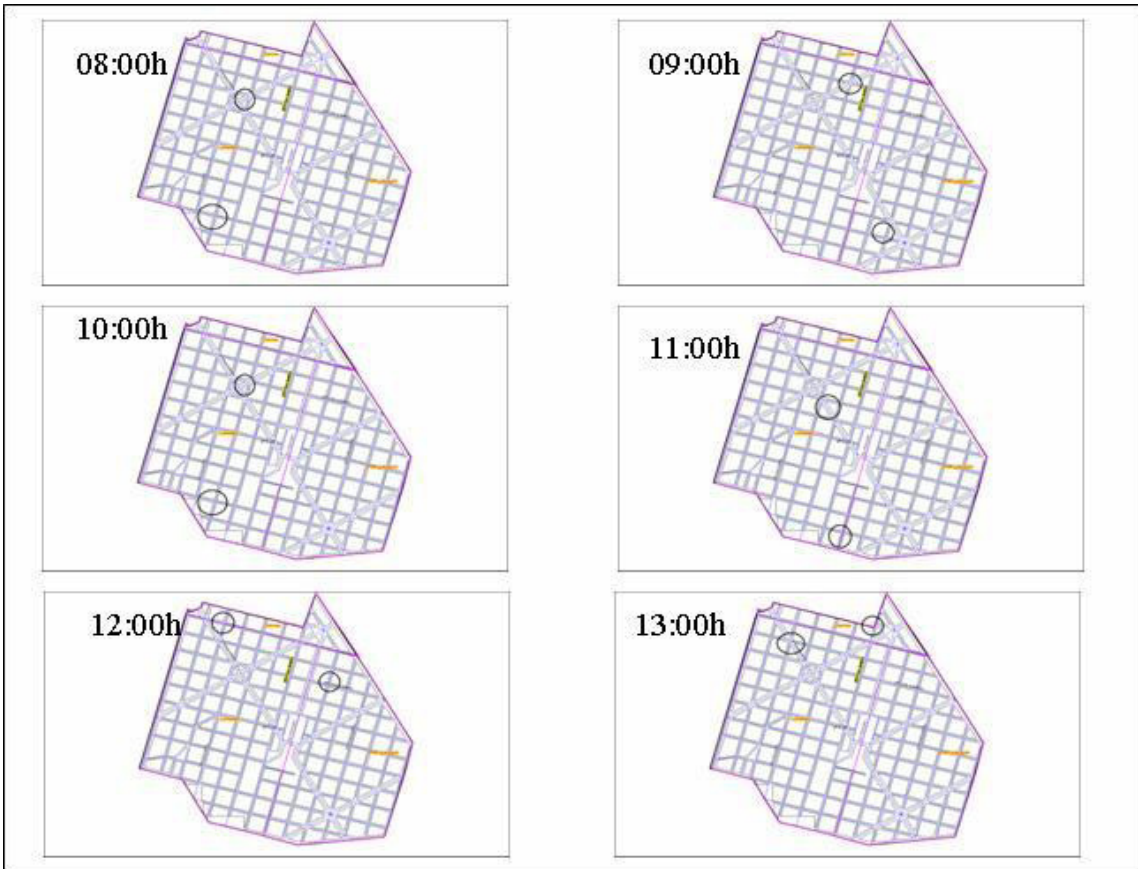

Fonte: 1ª RPM / Seção de Estatística e Geoprocessamento
MAPA 5 – Série temporal das maiores incidências criminais – 400ª Cia MEsp – 1º semestre de 2048 – 08:00h ÀS 13:00h

(3) Fase 3 – Plotagem dos horários

O próximo passo é juntar todos os horários, ou, na linguagem técnica, realizar a "plotagem" dos horários. Se o critério escolhido por dias, realiza-se a mesma operação.

Tanto no mapa gerado por meio do *software* como naquele preenchido manualmente, com uso de alfinetes coloridos, é possível realizar essa plotagem. O objetivo é ajudar a identificar os possíveis pontos de concentração de locais de delitos, ou seja, os "pontos quentes", também conhecidos por "zonas quentes de criminalidade" (ZQC's) ou *hot spots*. O Mapa 6 ajuda a ilustrar o resultado dessa plotagem. Comparado ao Mapa 5, nota-se que houve uma aglutinação de ZQC's.

É possível que, em determinados Municípios ou Distritos, quando se tentar fazer uma plotagem dos delitos, não resulte um mapa com ZQC's. Isso ocorre porque, segundo Oliveira (2005), cada cidade tem características próprias de criminalidade. Nesse caso, o Comandante do Dst PM ou Sdst PM que esteja construindo o cartão-programa, terá de usar os conhecimentos informais ("tácitos", de acordo com Nonaka e Takeuchi, 1997, 2008) de sua tropa, para identificar os locais e horários mais recomendáveis de emprego do policiamento.

Ainda assim, é recomendável que o planejamento obedeça a alguns parâmetros.

Um deles pode ser aquele utilizado para a mensuração do Indicador de Incidência Criminal, que o Comando-Geral orienta todas as RPM's seguirem. Essa metodologia divide em oito etapas o planejamento da redução ou estabilização de delitos.

Tais etapas são: 1 – Identificação dos delitos de maior incidência; 2 – Projeção da incidência criminal; 3 – Levantamento das metas; 4 – Estruturação das propostas; 5 – Acordo formal para cumprimento de metas; 6 – Levantamento de informações sobre os eventos, e 7 – Elaboração dos planos de ação; 8 – Gestão Estratégica do Desempenho Operacional. Maiores detalhes nesse sentido podem ser obtidos consultando-se o *Caderno da Gestão para Resultados, nº 1 – "Operações"*, que é um desdobramento das Diretrizes de Gestão para Resultados da PMMG.

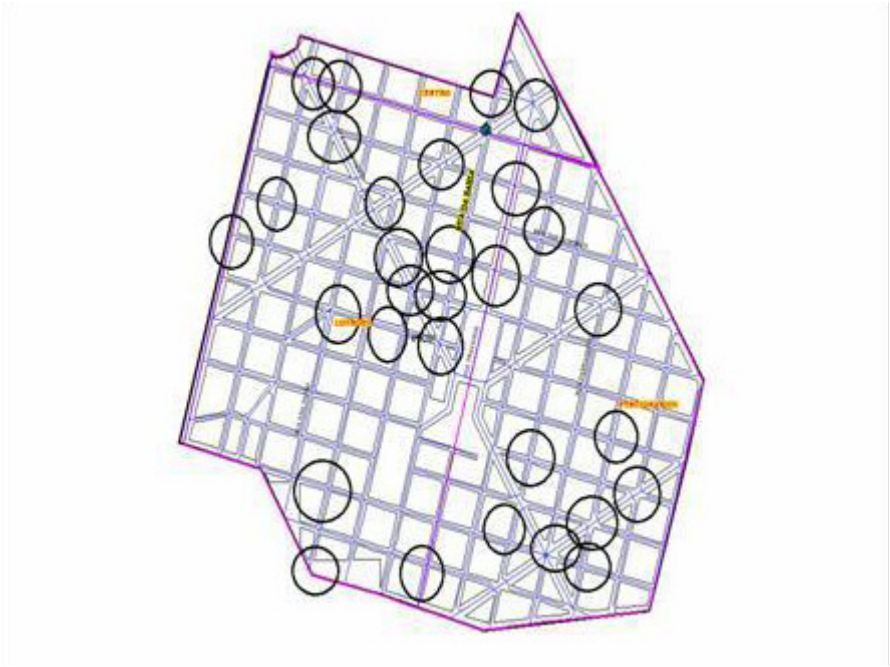

Fonte: 1ª RPM/Seção de Estatística e Geoprocessamento
MAPA 6 – Plotagem dos delitos do Município/Distrito de "Paulolândia" – 1º semestre de 2048 – **08:00h às 13:00h**

(4) Fase 4 – Seleção dos pontos-base
O próximo passo é fazer uma seleção de pontos-base. Nessa fase, é definida inclusive a seqüencia ideal de policiamento, podendo ser inclusive prevista a repetição de pontos no itinerário, conforme a necessidade. Na prática, significa que o Comandante da Fração PM que esteja montando os cartões-programa, vai começar a fazer um seqüenciamento das ZQC's. Caso não haja estas, o planejador deve seguir uma ou mais etapas da metodologia de oito fases, referida anteriormente, usada para definir a incidência criminal.

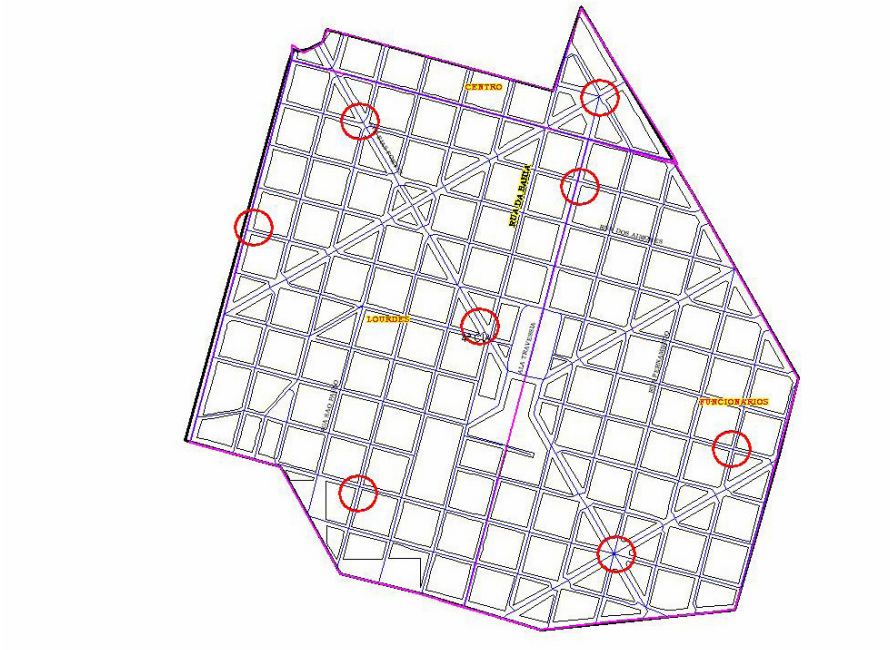

Fonte: 1ª RPM / Seção de Estatística e Geoprocessamento
MAPA 7 – Seleção dos pontos-base – 1000ª RPM - 1º SEMESTRE 2048 – 08:00h às 22:00h

(5) Fase 5 – Identificação dos logradouros para os pontos-base
A última etapa é identificar o nome dos logradouros correspondentes aos pontos base escolhidos. A quantidade de pontos-base pode variar, conforme a necessidade de cada local do itinerário previsto. O ideal é uma média de 20 (vinte) minutos em cada um desses pontos, com *giroflex* ligado e os militares desembarcados.

É também possível que em um ou mais locais dessa trajetória programada, sejam realizadas operações. Neste caso, deverá ser gerado o devido registro. Nem tudo pode ser considerado *operação*. O Comando-Geral disciplinou o assunto na Diretriz 3.02.01/2009-CG, de agosto de 2009 (MINAS GERAIS, 2009), disponível na *Intranet PM*.
Com base nas concentrações obtidas, foram estabelecidos, nesse exemplo hipotético, 8 (oito) pontos-base, bem como 8(oito) itinerários padronizados.

QUADRO 8 – Especificação de Pontos-Base

Ponto-Base	Local
PB 4.1	Av João Pinheiro com Av. Álvares Cabral
PB 4.2	Av João Pinheiro com Rua Timbiras
PB 4.3	Av. Bias Fortes com Rua Aimorés
PB 4.4	Av. Olegário Maciel com Rua Gonçalves Dias
PB 4.5	Av. Bias Fortes com Rua da Bahia
PB 4.6	Rua São Paulo com Rua Antonio de Albuquerque
PB 4.7	Av. Cristóvão Colombo com Av. Getúlio Vargas (Pça da Savassi)
PB 4.8	Rua Rio Grande do Norte com Rua Santa Rita Durão

Fonte: Adaptado da Instrução 05/2005-1ª RPM (MINAS GERAIS, 2005)

Os itinerários padronizados podem ser variações do mesmo itinerário, ou itinerários alternativos capazes de permitir que os pontos-base sejam eficazmente percorridos.

QUADRO 9 – Variações de Itinerários em grupo de pontos-base

Itinerários	Locais
4.A	Av João Pinheiro, Rua dos Timbiras, Rua Sergipe, Rua dos Guajajaras, Rua Espírito Santo, Ave Augusto de Lima, Rua Curitiba, Rua dos Timbiras, Rua Espírito Santo, Ave Augusto de Lima, Av Álvares Cabral
4.B	Rua da Bahia, Av. Bias Fortes, Av Brasil, Rua Cláudio Manoel, Rua Pernambuco, Rua Aimorés, Rua Sergipe, Rua Alagoas, Ave Bernardo Guimarães, Ave João Pinheiro
4.C	Rua Aimorés, Av Álvares Cabral, Ave Gonçalves Dias Rua Santa Catarina, Rua Aimorés, Rua Curitiba, Av Bernardo Guimarães, Av Olegário Maciel, Rua dos Guajajaras
4.D	Rua Sergipe, Rua Fernandes Tourinho, Av. do Contorno Pca Marília de Dirceu, Rua Curitiba, Rua Bárbara Heliodora, Rua São Paulo, Ave Gonçalves Dias, Rua Curitiba, Rua Tomaz Gonzaga, Ave do Contorno, Av. Olegário Maciel
4.E	Av. Bias Fortes, Rua Rio de Janeiro, Rua Tomaz Gonzaga, Rua Felipe dos Santos, Rua São Paulo, Rua Antônio Aleixo, Rua da Bahia, Rua Antônio de Alburquerque, Rua Espírito Santo, Rua Aimorés, Rua da Bahia, Rua Tomaz Gonzaga, Rua Espírito Santo
4.F	Rua da Bahia, Ave do Contorno, Ave Getulio Vargas, Rua Fernandes Tourinho, Rua Espírito Santo, Rua Felipe dos Santos
4.G	Av Cristóvão Colombo, Rua Fernandes Tourinho, Av Getúlio Vargas, Rua da Rio Grande do Norte, Av Cristóvão Colombo, Rua Pernambuco, Rua dos Inconfidentes, Rua Paraíba, Rua Santa Rita Durão, Rua Pernambuco Rua Cláudio Manoel, Rua Rio Grande do Norte,Ave Getúlio Vargas
4. H	Av Brasil, Rua Cláudio Manoel, Rua Rio Grande do Norte, Av do Contorno, Ave Professor Morais, Ave Gonçalves Dias, Rua Rio Grande do Norte, Av Getúlio Vargas

Fonte: Adaptado da Instrução 05/2005-1ª RPM (MINAS GERAIS, 2005)

Definidos os conhecimentos básicos que todo policial-militar de Dst PM ou Sdst PM deve possuir, é possível e necessário especificar as missões dos escalões superiores.

4 MISSÃO DOS ESCALÕES SUPERIORES AOS DST PM E SDST PM

Na introdução e nos dois capítulos anteriores, desta Instrução, foram especificados as particularidades e os dados que fazem dos Dst PM e Sdst PM espécies de Fração da PMMG, que contam com uma estrutura elementar de prestação de serviços de segurança pública. Tradicionalmente na Organização, nunca ficou muito claro o que devem os escalões superiores fazer em relação a essas Frações, de modo a promover o bem-estar dos seus policiais-militares. Por isto, este documento especifica missões de duas naturezas: a das Unidades de Direção Estratégica e das UDI's (especialmente as administrativas), e o fluxo de informações sobre desempenho operacional, dessas Frações, perante aquelas que lhes são superiores, no âmbito das UEOp's.

4.1 Missão das Unidades de Direção Estratégica e de Direção Intermediária

Diante do exposto, os níveis Estratégico e Tático/Intermediário da PMMG terão as seguintes responsabilidades perante os policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM:

QUADRO 10 – Atividades de valorização dos Dst PM e Sdst PM nos níveis Estratégico,

NÍVEL DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Estratégico	EMPM1	(1) Priorizar, nas classificações de Sargentos, Cabos e Soldados, o preenchimento do efetivo dos Dst PM e Sdst PM. (2) Assessorar o Chefe do EMPM na fiscalização do cumprimento dessa regra, durante as inspeções do EMPM.
	EMPM3	(1) Em conjunto com a DAOp, promover a inclusão dos Dst PM e Sdst PM na pactuação de resultados regionais a cada ano. (2) Assessorar o Chefe do EMPM na fiscalização do cumprimento dessa regra, durante as inspeções do EMPM. (3) Ajustar com a DAOp, a DMAT e a AGR/EMPM a parametrização do desdobramento dos acordos de resultados regionais até o nível Dst PM e Sdst PM.
	EMPM4	(1) Priorizar, na alocação de recursos (viaturas adequadas e compatíveis com o local, coletes, armas, lanternas, cones), a preservação das condições logísticas decorrentes do Projeto *Cinturão de Segurança* (Mapa 2) (2) Assessorar o Chefe do EMPM na fiscalização do cumprimento dessa regra, durante as inspeções do EMPM.
	EMPM5	(1) Ajustar com a DRH e a DEEAS parâmetros de concessão de recompensas que privilegiem o desempenho operacional de destaque observado em Frações do tipo Dst PM e Sdst PM, em relação a atuações de destaque de
	EMPM6	Priorizar, quando da análise de convênios, aqueles que beneficiem os Dst PM e Sdst PM.
	DRH e RPM's que possuam Dst PM e Sdst PM	Assegurar um efetivo existente de pelo menos 8 (oito) policiais-militares por Dst PM e Sdst PM, ainda que promovendo realocação interna entre as UEOp da RPM

NÍVEL DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Tático/ Intermediário	DAL e RPM's que possuam Dst PM e Sdst PM	Priorizar, quando da indisponibilidade de viaturas ou outros recursos logísticos constantes do projeto *Cinturão de Segurança* em Dst PM e Sdst PM, a substituição imediata por outra de modelo igual ou superior à baixada.
Estratégico e Intermediário	DAL/DTS	Enviar ao Chefe do EMPM, até junho de 2010, proposta de alteração do Plano Estratégico 2009-2011, tendo em vista padronizar itens básicos de mobiliário, equipamentos de informática e características prediais para os aquartelamentos de Dst PM e Sdst PM.
	APM	Enviar ao Chefe do EMPM, até julho de 2010, proposta de alteração do Plano Estratégico 2009-2011, para que haja curso por EAD para policiais-militares de Dst e Sdst PM, de modo que todos os Sgt, Cabos e Soldados das RPM's estejam em condições de cumprir escalas de serviço nessas Frações, no lugar dos titulares das funções exercidas nessas Frações.
	DRH	- Instituir mecanismo de operação do SIRH que assegure a fiscalização à distância, das condições compensatórias aos policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM, previstas neste Quadro - Consolidar e enviar ao Chefe do EMPM, até 05Jun2010-Seg, proposta das RPM's de viabilização da desoneração dos Dst PM e Sdst PM, de funções, encargos e atividades administrativas, previstas em 4.1 desta Instrução.
	AGR/EMPM e DAOp	Desenvolver em conjunto e enviar, até Jun10, ao Chefe do EMPM, proposta de mecanismo de aproveitamento, pelas próprias DAOp e AGR/EMPM, do potencial estratégico da gestão do conhecimento sobre desempenho operacional dessas Frações, ora latente na representatividade estatística dos Dst PM e Sdst PM da PMMG, em relação ao total de Municípios do Estado: 64.83%.

Fonte: PMMG.

As orientações contidas neste Quadro 10 não excluem outras que, por iniciativa das UEOp, possam ser realizadas.

4.2 Gestão do desempenho dos Dst PM e Sdst PM, no Nível Operacional

A gestão do desempenho dos Dst PM e Sdst PM da PMMG será realizada a partir de um fluxograma de prestação de anúncios do Dst PM ou Sdst PM à Companhia. Por isso, fica instituído o seguinte fluxo de informações, sob a forma de Relatório Mensal de Atividades (RMA), inserto no anexo único, na relação entre os Dst PM e Sdst PM com os Pelotões PM e destes até o nível de UEOp:

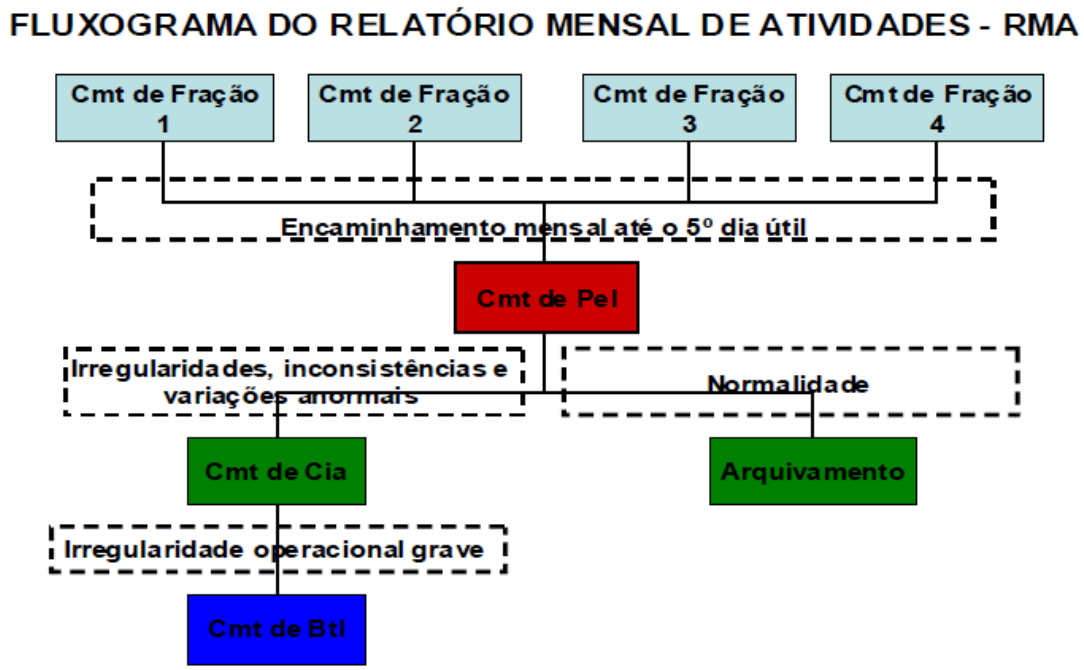

Fonte: EMPM3

FIGURA 3 – Fluxograma do Relatório Mensal de Atividades

Recomenda-se ainda, reuniões periódicas entre os comandantes de frações PM destacadas e comandantes de UEOp, no máximo a cada três meses, para o alinhamento de procedimentos operacionais ao longo do ano.
Ao longo desta Instrução, foram informados os contornos gerais que fazem dos DST PM e Sdst PM um tipo de Fração peculiar na PMMG; em seguida, definiram-se os objetivos; na seqüência, apontaram-se os conhecimentos básicos dos integrantes dessas Frações PM; por fim, no capítulo 4, foi definida a missão dos escalões superiores a essas "linhas de fronteira" e "pontas da linha" do arranjo operacional da Polícia Militar. A seguir, estão algumas recomendações, indispensáveis para a concretização desta Instrução.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam estabelecidas as seguintes parametrizações para emprego do pessoal dos Dst PM e dos Sdst PM, bem como para apoio coordenado pelas RPM que os possuam:

5.1 Compete às RPM que possuem Dst PM e Sdst PM no seu espaço de responsabilidade territorial desonerar essas Frações PM de todo encargo, função ou atividade administrativos, repassando-os à Administração das UEOp (BPM e Cia PM Ind ou Cia PM Ind MAT, conforme o caso), a fim de que possam ter condições de cumprir sua missão, demonstrada nesta Instrução, exceção feita às atividades necessárias ao funcionamento das respectivas frações como escalas de serviços, confecção de relatórios, etc.

5.2 O período mínimo de permanência do policial-militar no Destacamento é de 02 (dois) anos, sendo permitindo ao Comandante da RPM decidir quanto a movimentação excepcional do policial-militar sobre casos como problemas de saúde, incompatibilidade, desvio de conduta, realização de cursos, dentre outros, devidamente justificados;

5.3 A ausência prolongada dos Comandantes de Frações destacadas ficará condicionada à designação do seu substituto temporário, designado pela RPM (Quadro 10), após acionamento desta pela UEOp e pelo Chefe direto do interessado;

5.4 A discricionariedade dos Comandantes de Pelotão e de Companhia, para negar pedidos referidos no item anterior, só se admite quando houver real interesse ou necessidade do serviço, ou por motivo de força maior em que a permanência do militar na localidade seja imprescindível e não tenha havido condições da RPM fazer as devidas escalas de substituição provisória do militar;

5.5 Os demais policiais-militares dos Dst PM e Sdst PM, que porventura pretendam se ausentar das Frações onde trabalham, no horário de folga ou de descanso, deverão comunicar ao Chefe direto (Comandante do Pelotão ou o Comandante do Dst PM, respectivamente) sua intenção de deslocamento, salvo quando tratar de translado habitual, decorrente de área conurbada;

5.6 Para qualquer uma das situações anteriores, o militar deverá possibilitar à Administração que o localize quando estiver em horário de folga ou descanso, fornecendo informações suficientes para que isso aconteça, em caso de necessidade;

5.7 A restrição ao deslocamento do militar de Dst PM e Sdst PM em seu horário de folga ou descanso só é permitida como uma exceção e, caso seja necessária, deverá ser precedida de todas as providências possíveis, pelas UEOp, no sentido de cumprir as recomendações contidas para as RPM's, no Quadro 10;
5.8 Todas as UEOp que possuem sob sua responsabilidade Dst PM e Sdst PM, deverão escalar militares de sua Administração ou de Frações próximas àquelas, com alternâncias de apoios entre Frações, em casos de necessidade;
5.9 O TPB e os demais treinamentos dos militares dos Dst PM e Sdst PM deverão ocorrer de modo tal que a UEOp e não os policiais-militares suportem o ônus do deslocamento. A APM deverá propor formas de treinamento, como o ensino à distância, com utilização da Intranet PM, visando o cumprimento deste item.
5.10 Os P3 das UEOp, coordenados pelos P3 das RPM e apoiados pelos policiaismilitares possuidores de curso de multiplicador de Polícia Comunitária, deverão instruir a tropa e acompanhar o emprego desta Instrução, especialmente quanto à metodologia do POP.
5.11 As RPM deverão repassar ao EMPM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o projeto de emprego desta norma, contendo, no mínimo, os dados relativos ao treinamento da tropa.
5.12 Todos os relatórios constantes desta norma deverão permanecer nas UDI e UEOp, para efeito das atividades de coordenação e controle.
5.13 A DAOp e a APM planejarão curso para os Comandantes de Dst PM e Sdst PM, cuja matriz curricular contenha, minimamente, a especificação da missão dos Comandantes dessas Frações. A proposta deverá ser apresentada para análise do Estado –Maior até 30 de julho de 2010.
Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
QCG em Belo Horizonte, 26 de abril de 2010.
(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, Cel PM
Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO (RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – DST PM) À INSTRUÇÃO Nº 3.03.05/10

DESTACAMENTO PM DE _____ / ____ PEL. / ____ CIA PM

Mês / Ano de Referência: _____ / _____

ITEM	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO (se necessário)
Crimes Violentos Registrados		
Crimes Violentos Contra o Patrimônio Registrados		
Homicídios		
Armas de Fogo Apreendidas		
Operações Realizadas		
BO de Crimes Registrados por acionamento		
BO de Crimes Registrados por Iniciativa		
Armas Brancas Apreendidas		
Pessoas Presas		
Menores Apreendidos		
Veículos Apreendidos		
CNH Apreendidas		
AIT confeccionados		
Maconha Apreendida (gr.)		
Cocaína Apreendida (gr.)		
Outras Drogas Apr. (especificar)		
Outros Materiais Apr. (especificar)		
M. de Busca e Apreensão (cumpridos)		
Mandados de Prisão (cumpridos)		
Veículos (Carro e Moto) Furt. / Roub.		
Veículos Recuperados		
Reuniões de CONSEP		
Palestras / Reuniões / Entrevistas		
Dicas PM (distribuídos)		
Denúncias Recebidas		
Denúncias Atendidas		
Outras Ativ. de Prevenção (especificar)		

Análise do Comandante do Destacamento sobre o desempenho de sua fração no mês considerado:

_____
_____
_____
_____
_____.

Local e data.

_____

Cmt do Dst PM

Memorando nº 32.276.3/09-EMPM. Atuação da Polícia em face das ocorrências de contravenção penal de perturbação do trabalho e do sossego alheios.

Na forma do artigo 144 da Constituição da República, depreende-se que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e que cumpre à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

2 Outrossim, alguns tipos penais, por mais banais e de menor potencial ofensivo que sejam, como é o caso da contravenção penal da perturbação do trabalho e do sossego alheios, provocam comoção em parcela significativa da sociedade, particularmente nos maiores centros urbanos, corroendo a confiança nos órgãos públicos, dentre eles a Polícia Militar, quanto a sua possibilidade de efetivamente solucionar problemas que aparentemente se revistam de um caráter de simplicidade.

3 Diante deste contexto, algumas considerações se fazem necessárias para balizar os procedimentos operacionais no tocante ao delito de perturbação do trabalho e do sossego, quais sejam:

a) o Decreto Federal 88.777/83, em seu artigo 2º, item 21, conceitua ordem pública como sendo o "conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum";

b) a manutenção da ordem pública consiste no exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuação predominantemente ostensiva, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos ue violem a ordem pública (**Art.** 2º, item 19, do Decreto Federal 88.777/83 - regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares);

c) a Constituição Federal, o Código Civil, uma vasta Jurisprudência, algumas Leis, Resoluções e Normas federais, estaduais e municipais garantem ao cidadão saúde, tranqüilidade e sossego na sua habitação, e normalizam o nível de intensidade e horários permitidos para manifestação de ruídos, além de preverem multa para os infratores;

d) há um "mito", amplamente propagado no Brasil, dando conta de que o cidadão tem o direito de fazer barulho até às 22h:00. Engano. Na verdade, o excesso de ruído que causa dano a outrem, a qualquer hora do dia, especialmente em zona residencial, constitui abuso de direito e, portanto, ato ilícito;

e) a Lei de Contravenções Penais (LCP), conforme, "**Art.** 42, prescreve:

Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Portanto, não há uma hora determinada que a pessoa possa utilizar o som alto, sendo que a qualquer hora do dia ou da noite, dependendo do volume que a pessoa utilizar o aparelho de som, com volume que venha a perturbar o sossego e com isso

incomodar os vizinhos, estes poderão solicitar a presença da policia para lavratura do Boletim de Ocorrência para uma posterior ação penal contra aquele que é causador da perturbação;

f) é possível, sim, lavrar um Boletim de ocorrência, natureza E 08.420, com base no **Art.** 42, III, da Lei nº 3.688 (a chamada "Lei das Contravenções Penais"), AINDA QUE NÃO HAJA O APARELHO QUE MEDE OS DECIBÉIS, mesmo porque a prova referente ao nível de ruído terá um momento próprio para ser produzida, conforme JURISPRUDÊNCIAS abaixo mencionadas:

34005115 – CONTRAVENÇÃO PENAL – PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS – POLUIÇÃO SONORA – PROVA – ALVARÁ – O abuso de instrumentos sonoros, capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheios, tipifica a contravenção do **Art.** 42, III, do Decreto-lei nº 3688/41, sendo irrelevante, para tanto, a ausência de prova técnica para aferição da quantidade de decibéis, bem como a concessão de alvará de funcionamento, que se sujeita a cassação ante o exercício irregular da atividade licenciada ou se o interesse público assim exigir. (TAMG – AP 0195398-4 – 1ª C.Crim. – Rel. Juiz Gomes Lima – J. 27.09.1995)

34005370 – CONTRAVENÇÃO PENAL – PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIOS – SERESTA – PROVA PERICIAL – A promoção de serestas sem a devida proteção acústica, configura a infração prevista no **Art.** 42 do Decreto Lei nº 3688/41, sendo desnecessária a prova pericial para comprovar a sua materialidade. (TAMG – Ap 0198218-3 – 1ª C.Crim. – Rel. Juiz Sérgio Braga – J. 29.08.1995)

g) são ofensas ao sossego: ruídos exagerados que perturbam ou molestam a tranqüilidade dos moradores, como gritarias e desordens, diversões espalhafatosas, bailes perturbadores, atividades de discotecas ou

danceterias, artes rumorosas, barulho ensurdecedor de indústria vizinha, emprego de alto-falantes de grande potência nas proximidades de casas residenciais para transmissões de programas radiofônicos ou televisivos e instalação de aparelhos de ar condicionado ruidosos, dentre outros;

h) para a caracterização do delito penal de perturbação do sossego, a lei não exige demonstração do dano à saúde. Basta o mero transtorno. Vale dizer, a mera modificação do direito ao sossego, ao descanso e ao silêncio, de que todas as pessoas gozam, para a caracterização do delito. Apenas no crime de poluição sonora é que se deve buscar aferir o excesso de ruído. Na caracterização do sossego, basta a perturbação em si;

i) o solicitante pode se recusar a acompanhar a guarnição para a Delegacia, pois o cidadão que noticia o Estado acerca de uma infração penal não comete ato ilícito para lhe gerar uma obrigação, antes exerce seu direito e não pode ter sua liberdade mitigada por isso.

Acontece sempre, pois os vizinhos realmente não gostam de ser identificados para causar um problema interpessoal com o infrator. Nada impede, porém, que eles forneçam seus dados para a autoridade, via telefone, a fim de serem arrolados no procedimento investigatório. A guarnição não deve obrigá-los a acompanhá-la, mas precisa pegar os dados e constar em relatório;

j) como o elemento subjetivo da conduta é o dolo, o infrator precisa ter a vontade consciente de perturbar o sossego alheio para que se considere uma infração penal. “Prima facie”, não é isso que normalmente acontece com um motorista, por exemplo, que aumenta o som de seu carro para beber num bar. Mas ele assume o risco, então teve dolo eventual. É natural se concluir que aquele volume de som pode causar incômodo a alguém. Portanto o policial militar determinará ao dono do veículo que cesse o ruído, informando-lhe sobre o incômodo que o som está provocando.

Havendo insistência do condutor, há o cometimento da contravenção e agora do crime de desobediência, **Art.** 330 do Código Penal, já que a ordem do servidor foi legal;

k) Argumenta-se, em alguns círculos, que o **Art.** 17 da Lei de Contravenções Penais estabelece que todas contravenções são de ação penal pública incondicionada e que assim a Polícia Ostensiva deveria agir de ofício, independentemente de haver um solicitante que se sinta perturbado, ou seja, uma vítima do delito. Entretanto, salientase que a ação penal é o direito ou o poder-dever de provocar o Poder Judiciário para que decida o conflito nascido com a prática de conduta definida em lei como crime. A ação policial não confunde-se com a ação penal;

l) o artigo 240, § 1º, “d’ e “e”, do Código de Processo Penal dispõe que proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões autorizarem, para apreender instrumentos utilizados na prática de crime e objetos necessários à prova da infração;

m) o artigo 244 do Código de Processo Penal autoriza a realização de busca pessoal, independentemente de mandado, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de objetos que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar;

n) quando tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá “apreender os objetivos que tiverem relações com o fato” (**Art.** 6º do Código de Processo Penal), e que neste conceito incluem-se aparelhos de som domésticos e automotivos, buzinas, sirenes e outros equipamentos semelhantes utilizados como instrumentos do delito;

o) a Constituição da República, em seu artigo 5º, XI, estabelece que: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

4 Diante do exposto, solicito desse Comandante o seguinte:

4.1 Atender as reclamações a respeito de perturbação do sossego provocadas pelos estabelecimentos comerciais, residenciais e de som de veículos, tomando de imediato as providências necessárias a minimizar a situação e orientando o responsável a proceder o encerramento da perturbação, sob pena de prisão pelo cometimento do crime de desobediência, apreensão dos instrumentos do crime e lavratura do Boletim de Ocorrência;

4.2 No caso do delito de perturbação do sossego alheio cometido em residência particular, o policial militar deverá ADVERTIR o proprietário da residência sobre a perturbação causada por gritaria, algazarra, instrumentos sonoros ou sinais acústicos, fazendo com que cesse a perturbação. Persistindo a perturbação, o policial militar deverá efetuar a prisão do infrator pelo cometimento do crime de desobediência, LAVRAR o BO, efetuar a APREENSÃO do objeto causador da perturbação, se necessário;

4.3 No caso de perturbação de sossego provocado por veículos automotores, após advertir o responsável, caso este não silencie, proceda a APREENSÃO dos veículos envolvidos, aplicando-se multa ao seu proprietário quando constatado abuso na emissão de sons, vibrações e ruídos em logradouros público, conforme o disposto no artigo 229 do Código de Trânsito Brasileiro, como também deverá ser lavrado o BO sobre a perturbação, procedendo-se da mesma forma descrita acima, e a condução do infrator agora pelo crime de desobediência, **Art.** 330 do Código Penal, já que a ordem do servidor foi legal;

4.4 Para que no caso de realização de atividade irregular que esteja causando perturbação do sossego, deverá ser lavrado o BO, com o mesmo procedimento descrito no item 4.2, pois, em qualquer das situações elencadas acima, pouco importa se a Prefeitura Municipal concedeu ou não alvará para a prática de algum evento ou funcionamento de algum bar ou casa noturna, igreja, como os ruídos excessivos oriundos de utilização de quadra de esportes, a utilização de heliponto em zona residencial, o movimento de caminhões que fazem carga e descarga, o exercício de atividade comercial em zona residencial, os ruídos excessivos feito por estabelecimento comercial instalado em condomínio residencial, dentre inúmeros outros exemplos. O âmbito aqui é penal. Cabe aos proprietários de seus bares e de suas casas noturnas impedir a saída do som para a parte externa de seus estabelecimentos. Pouco importa também a existência de prova técnica que ateste a quantidade de decibéis;

4.5 Durante o atendimento de ocorrências desta natureza, conforme recomendações prescritas neste memorando, não incorrer em excesso ou omissão em sua atuação, sob pena de configuração do abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), assim como eventual caracterização do crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e na contravenção de omissão de comunicação de delito (artigo 66 do Decreto-Lei nº 3.688/41 – LCP).

5 Portanto, à luz de todo o exposto, todos os comandantes e chefes envidarão esforços para dar-lhes a necessária efetividade, com o que estará contribuindo para o bem estar da sociedade.

6 Ressalta-se, ainda, que o Plano Estratégico da PMMG, para o triênio 2009 -2011 prevê, dentre suas ações, a produção de doutrina organizacional acerca da perturbação do trabalho e do sossego alheios, poluição sonora, além do estudo acerca da criação de “patrulhas do sossego”. Em futuro próximo, as orientações então expostas, com os devidos desdobramentos, farão parte, efetiva e definitivamente do arcabouço doutrinário da Instituição.

7 Os procedimentos elencados neste memorando deverão ser objeto de divulgação exaustiva para todo o efetivo das Unidades Operacionais, bem como das supervisões, com vistas ao seu fiel cumprimento a partir da presente data.

(a) GILBERTO CABRAL COSTA, CEL PM

Chefe do Estado-Maior

Memorando nº 32.277.3/09-EMPM. Atuação da Polícia em face das atividades legais e/ou ilegais de "flanelinhas".

A preservação da ordem publica é tarefa do Estado, que incide não somente sobre a proteção dos bens como também sobre proteção das pessoas.

Ancorada em texto Constitucional, artigo 144, § 5º, cabe à Polícia Militar executar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, além de outras atribuições que a legislação determinar.

2 Há concordância de que a prevenção criminal é uma estratégia policial de grande potencialidade e tem impacto visual favorável, sendo a maneira mais objetiva e eficiente de garantir segurança pública. Comprovadamente, a política de maior eficácia contra o crime nas suas diversas modalidades é a prevenção, que resulta na redução das ocorrências, combate à impunidade e gera sensação de ampla segurança da sociedade.

3 Partindo de tais premissas irrefutáveis, é notória a quantidade de "flanelinhas" (guardadores e lavadores de carros), espalhados por nossas cidades, onde fazem do serviço informal sua fonte de renda. Todavia, não são raros os casos em que o denominado "flanelinha" simplesmente não zela pelo veículo, situação na qual o proprietário encontra marcas indesejáveis em seu automóvel, quando a ofensa ao seu bem não é ainda maior.

4 É válido mencionar que a conduta dos "flanelinhas" deve ser alvo das atenções dos órgãos públicos, em especial da Polícia Militar e das administrações municipais, haja vista que os mesmos exercem uma espécie de coerção sobre os motoristas, pois os alertam sobre a falta de segurança da região, por vezes com a comunicação de inverdades, e exigem certa quantia para que se comprometam a guardar os veículos (extorsão). No entanto não cumprem com o combinado e, não raro, se envolvem no furto dos veículos, os quais deveriam estar protegendo.

5 A atividade de lavadores e guardadores de veículos é reconhecida pela Lei Federal nº 6.242, de setembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.797, de junho de 1977, constantes na referência deste documento. No entanto, a legislação exige que os profissionais solicitem registro da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, dentre outras exigências que devem ser cumpridas e observadas pelo Poder Público.

6 Tendo em vista a necessidade de padronizar procedimentos, objetivando manter em alto grau de excelência a qualidade dos serviços oferecidos pela PMMG, segue abaixo orientações, as quais deverão ser seguidas na íntegra por todo o efetivo operacional lançado nos turnos, no que tange à abordagem e condução de ocorrências envolvendo "flanelinhas":

6.1 Por se tratar em tese de uma ocorrência envolvendo pessoas em atitudes suspeitas, todas as chamadas devem ser geradas e Guarnições Policiais (GuPM) devem ser enviadas ao local do fato;

6.2 A GuPM enviada ao local deve efetuar a abordagem e verificar prontuário e antecedentes criminais, credenciamento junto às prefeituras e registro na DRT dos supostos guardadores de veículos (flanelinhas) e adotar as seguintes providências:

a) caso o solicitante/vítima esteja no local e fique evidenciado que o guardador de veículos (flanelinhas), mesmo credenciado pela prefeitura, esteja exigindo valor monetário para "olhar" o veículo, configura-se o crime de extorsão, pois o pagamento deve ser voluntário. Portanto, o autor deve ser preso e encaminhado, juntamente com o solicitante/vítima, à Delegacia de Polícia Civil;

b) caso o solicitante/vítima esteja no local e fique evidenciado que o guardador de veículos (flanelinha), credenciado pela prefeitura, esteja somente pedindo para "olhar" o veículo, sem estipular valor monetário de cobrança não configura o crime de extorsão, momento em que a guarnição deve apenas checar os documentos do guardador de veículos (flanelinha) e liberá-lo, orientando o solicitante/vítima, da inexistência de requisitos legais para a condução;

c) caso o solicitante/vítima esteja no local e fique evidenciado que o guardador de veículos (flanelinha), não seja credenciado pela prefeitura, e esteja exigindo valor monetário, ou apenas pedindo para "olhar" o veículo, certamente configura-se o crime de extorsão, momento em que o autor deve ser preso e encaminhado juntamente com o solicitante/vítima, à Delegacia de Polícia Civil. Quanto à contravenção do exercício ilegal de profissão ou atividade, há correntes divergentes entre os integrantes do Poder Judiciário e no Ministério Público. Caso os representantes dos órgãos no município interpretem haver o cometimento do delito na questão mencionada, adota-se a postura mencionada, registra-se o fato e efetua-se a condução à Delegacia, como de praxe. Caso contrário, o agente enquadra-se apenas no delito de extorsão;

d) caso o solicitante/vítima não esteja no local e não haja nenhuma testemunha do fato e ficar constatado que o guardador de veículos (flanelinha) seja credenciado pela prefeitura, e esteja somente pedindo para "olhar" o veículo, sem estipular valor monetário de cobrança, não configura-se o crime de extorsão, momento em que a guarnição deve apenas checar os documentos do guardador de veículos (flanelinha) e liberá-lo, orientando-o quanto do seus direitos e deveres no exercício de sua atividade;

e) caso o solicitante/vítima não esteja no local e não haja testemunhas e seja constatado que o guardador de veículos (flanelinha) não esteja credenciado pela prefeitura, e esteja exigindo valor monetário, ou apenas pedindo para “olhar” o veículo, não configura-se o crime de extorsão. Quanto à contravenção do exercício ilegal de profissão ou atividade, há correntes divergentes entre os integrantes do Poder Judiciário e no Ministério Público.

Caso os representantes dos órgãos no município interpretem haver o cometimento do delito na questão mencionada, adota-se a postura mencionada, registra-se o fato e efetua-se a condução à Delegacia, como de praxe. Caso contrário, não há cometimento de delito, e deve-se liberar o flanelinha, orientando-o quanto aos direitos e deveres que passaria a usufruir quando credenciado e no exercício da atividade.

7 Nos municípios em que houver Delegacias Adidas a Juizados Especiais Criminais, e nas situações legais em que couber, os agentes serão conduzidos para esses locais.

8 As Unidades deverão envidar esforços no sentido de que as prefeituras participem conjuntamente nas fiscalizações de guardadores de veículos (lanelinhas) nos respectivos municípios. Estes procedimentos deverão ser objeto de divulgação exaustiva para todo o efetivo das Unidades Operacionais, bem como de supervisão com vistas ao seu fiel cumprimento a partir da presente data.

(a) GILBERTO CABRAL COSTA, CEL PM

Chefe do Estado-Maior

DIRETRIZ DE GESTÃO PARA RESULTADOS Nº 001 - ORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA RESULTADOS DA PMMG.

APRESENTAÇÃO

Desde o final dos anos 1970, os órgãos e entidades públicos, na maioria das sociedades democráticas, vivenciam a transição do modelo de administração burocrática para a gerencial. Esse novo paradigma tem a finalidade de orientar os resultados da prestação de serviços da administração pública.

Especialmente a partir de meados da década de 1990, boa parte das organizações governamentais brasileiras vem se adaptando aos reflexos dessa onda de transformações. Desse modo, têm-se aprimorado o processo de formulação de estratégias de governo e de funcionamento interno dessas organizações.

Os princípios da gestão estratégica tornam-se mais conhecidos e praticados. “Qualidade”, “resultados”, “indicadores” e “metas” e passam a ocupar uma posição nova, de maior destaque, nas idéias e nas práticas dos servidores públicos e dos agentes políticos.

A reforma gerencial tem como base a formulação de estratégias de longo e médio prazos, a otimização do orçamento, da gestão com sistematização de métodos e técnicas de monitoramento e avaliação de resultados.

Esse grande contexto de mudanças denomina-se *Estado Gerencial*. Nele, a qualidade dos serviços públicos e a capacidade de realização das políticas públicas de segurança exigem um esforço conjunto de todos os integrantes dos órgãos do Sistema de Defesa Social, dentre eles a Polícia Militar de Minas Gerais. Por isso, a Organização tem buscado aplicar os princípios da eficiência e da efetividade da Administração Pública, voltados para atender as demandas da sociedade.

Assim, a PMMG demonstra um desempenho diferenciado e inovador ao editar a Diretriz de Gestão Estratégica voltada para resultados, incorporando ao seu processo de administração, modernas técnicas e ferramentas de gestão.

Portanto, o Sistema Integrado de Gestão da PMMG irá propiciar o fortalecimento do nosso processo de gerenciamento, criando sinergismo e alinhamento estratégico para assegurar que os objetivos Regionais e Setoriais possam convergir com as diretrizes Institucionais. O resultado final consistirá no efetivo cumprimento da nossa missão e no alcance da nossa visão, sustentado pelos valores e princípios éticos da Polícia Militar de Minas Gerais.

Renato Vieira de Souza, Cel PM
Comandante-Geral da PMMG

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Minas Gerais está alcançando a incomum e longeva marca próxima de seus dois séculos e meio de existência: explica esse mérito organizacional o fato da organização ter sido capaz de perceber as mudanças necessárias e amoldar-se a elas ao longo das transformações pelas quais têm passado o Estado e a sociedade brasileira.

Uma das mudanças emergidas no contexto do Estado foi a reestruturação do modelo de administração burocrática para o modelo de administração gerencial. Esse último vem alcançando as organizações públicas das democracias ocidentais em geral. Os órgãos policiais, incluídos nesse rol de mudanças, passaram a ser impactados pela necessidade de aprimorar a eficácia (conseguirem alcançar resultados planejados), eficiência (escolher os melhores meios e produzir um produto ou serviço adequado à sociedade) e efetividade de suas ações (satisfazer as necessidades expressas pela população).

Nesse contexto de transformações sociais, a PMMG agregou, desde o final dos anos 1990, concepções de geoprocessamento, de policiamento comunitário e de prevenção criminal. Essas características marcam a evolução gradual e contínua da Instituição na prevenção à ocorrência de delitos.

Esse ponto de evolução apresenta outro marco em meados da década seguinte, quando a PMMG desenvolveu e passou a utilizar indicadores na avaliação do desempenho operacional de batalhões e companhias, bem como a atuar em redes, a fim de lidar com fenômenos advindos de conflitos agrários, homicídios em regiões com histórico de ineficiente participação estatal e em eventos marcados pela presença de grande público.

Ocorreu que o geoprocessamento foi expandido em 2002 para todas as demais regiões de coordenação operacional no Estado de Minas Gerais. Esse modelo recebeu uma atualização com o acréscimo da ferramenta denominada Controle Científico da Polícia, a partir de setembro de 2005, estabelecendo assim, a cientificidade das análises da eficiência dos serviços da PMMG à sociedade. Essa ferramenta possibilitou o desenvolvimento do monitoramento da atividade operacional sobre diversos aspectos, dentre eles: a capacidade técnica individual de policiais; a capacidade tática de grupos de policiais; a qualidade do serviço prestado à população e o impacto da gestão preventiva da criminalidade. Vários outros pontos inovadores e pragmáticos da administração gerencial têm sido desenvolvidos e empreendidos na prática cotidiana da gestão da organização policial, podendo ser citados:

a)identificação de zonas quentes de criminalidade com o propósito de racionalizar e otimizar o processo de emprego dos recursos humanos e logísticos na atividade operacional;

b)instalação de câmeras de vídeo para monitoramento da violência e de fatos policiais na zona urbana, ampliando eficácia na capacidade de controle do crime, preservação da ordem e aplicação da lei;
c)terceirização da frota, visando a economia de recursos financeiros e agilidade no processo de manutenção de viaturas;
d)difusão e incentivo da criação de conselhos comunitário de segurança (CONSEP) a fim propiciar maior participação da população na exposição de demandas por ações policiais e a comunicação direta com a comunidade;
e)formulação de planejamento estratégico com a finalidade de alinhar a organização no desenvolvimento e na produção de serviços das diversas Unidades de apoio e operacional, orientando a realização de políticas públicas de segurança nos municípios;
f)intensificação da tecnologia com uso de sistemas informatizados no registro de ocorrências policiais, despacho de viaturas, emprego de policiais militares e outros.
Na atualidade, vem ocorrendo a sistematização da gestão pública para resultados na PMMG, passando pela convergência entre planejamento estratégico, gestão e orçamento, de modo que a partir desses pilares está sendo empreendido um conjunto de esforços estratégicos, a fim de que seja possível modernizar a organização, no que concerne à incorporação de ferramentas gerenciais que alcance os três níveis de administração.
Como medida concreta relativa à Reforma Gerencial, criou-se na estrutura do Estado-Maior da PMMG a Assessoria de Gestão para Resultados - AGR, que tem, como finalidade precípua, a de reunir esforços para que a execução das estratégias planejadas, dos projetos e metas da Instituição, tenha bons resultados, com impacto efetivo sobre as questões de segurança pública.
A criação dessa assessoria, formada por um grupo de profissionais para assegurar que os processos relacionados à estratégia se realizem e estejam conectados entre si, equivale a uma engrenagem. Além disso, a AGR também possui a função de coordenar os processos que atravessam a organização, perpassando atividades, departamentos e Unidades para integrar muitas atividades que são desempenhadas por outros setores. Dessa forma, a Polícia Militar adaptou-se à solução adotada nas grandes organizações para lidar com o volume de mudanças decorrentes da sua transição para o modelo gerencial, instalando a sua Unidade de Gestão Estratégica, que é a Assessoria de Gestão para Resultados - AGR, dentro dos parâmetros teóricos ideais defendidos por Kaplan e Norton (2008).
Como instrumento de gestão, a presente Diretriz resulta da necessidade de adequações estruturais, em função das influências do ambiente em que a PMMG se insere, bem como de pressões da sociedade e partes interessadas, exigindo que a organização policial, além de realizar processos eficientes, obtenha resultados com impactos efetivos sobre o fenômeno da segurança.
Esta Diretriz é fruto do aprendizado organizacional, visto que um dos entraves à execução adequada da estratégia é o pouco tempo que os gestores destinam aos assuntos estratégicos. Segundo Barroso (2008), na análise das dificuldades em desdobrar e implementar a estratégia nos níveis tático e operacional, na vigência do Plano Estratégico 2004-2007 (MINAS GERAIS, 2003), evidenciou-se a necessidade de empreender um sistema de informação capaz de permitir a comunicação, o monitoramento e a execução das ações.
Por fim, as informações e institucionalização de ferramentas e métodos que integram o Sistema de Gestão Estratégica ora proposto, constituem um processo importante para o alinhamento da organização. É uma etapa em que se estabelecem conceitos e definições da área gerencial, propondo que haja comprometimento com a imagem e o fortalecimento da marca da PMMG, perante a população e seu público interno.

GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS: Objetivos e Finalidades

"Gerenciar não é um comportamento passivo e adaptativo; gerenciar é tomar providências para que ocorram os resultados desejados." *Peter Drucker*

O aperfeiçoamento do modelo gerencial e suas aplicações têm demonstrado um grande poder de transformação, inserindo modelos de avaliação de desempenho, novas formas de controlar o orçamento e serviços públicos direcionados às demandas da sociedade e métodos típicos do gerenciamento. Tudo isso são parâmetros fundamentais, a partir dos quais diversos órgãos públicos, de acordo com as condições locais, vêm ajustando as antigas estruturas administrativas.
A PMMG é uma instituição com direção única e capilaridade em 853 municípios, que age localmente para atender a população no Estado de Minas Gerais, sem perder de vista a autonomia gerencial de seus gestores, sua missão e sua visão de futuro. O alinhamento de suas ações busca a eficiência, por intermédio do fortalecimento da administração estratégica, com emprego de ferramentas e técnicas da moderna gestão.
Assim, **os objetivos propostos** nesta Diretriz são:
a)estabelecer o modelo de administração gerencial da organização, por meio do estabelecimento de conceitos, ferramentas e instrumentos técnicos desenvolvidos pela Instituição;
b)alinhar aos princípios da Reforma Gerencial do Estado, que estabelece o planejamento, a melhoria da capacidade de intervenção social do Estado e a gestão na realização de políticas públicas;

c)adequar conceitos e técnicas da administração pública gerencial à organização policial militar, que prevê a formulação de estratégias de longo e médio prazos, associada ao monitoramento e controle dos resultados;
d)implementar procedimentos conceituais na estruturação de uma visão sistêmica da Polícia Militar de Minas Gerais, relacionando administração e operacionalização da produção de serviços institucionais;
e)definir parâmetros para alinhamento estratégico entre as Unidades administrativas e operacionais da PMMG, padronizando o modelo de gestão, integrando processos de apoio aos resultados operacionais.

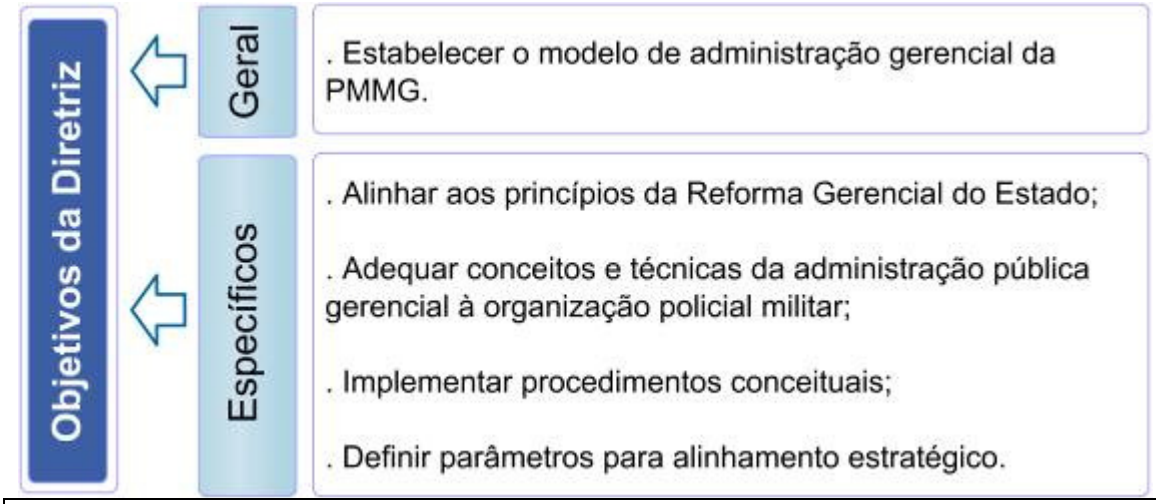
Objetivos da Diretriz
Geral
. Estabelecer o modelo de administração gerencial da PMMG.
Específicos
. Alinhar aos princípios da Reforma Gerencial do Estado;
. Adequar conceitos e técnicas da administração pública gerencial à organização policial militar;
. Implementar procedimentos conceituais;
. Definir parâmetros para alinhamento estratégico.

Figura 0.1: Objetivos da Diretriz

O estabelecimento de um Sistema Integrado de Gestão para Resultados da PMMG tem as **seguintes finalidades**:
a)propiciar maior autonomia aos gestores, Comandantes, Diretores e Chefes dentro dos vários setores, horizontalizando a estrutura hierárquica na definição de metas e desenvolvimento de ações;
b)propiciar maior delegação às Unidades que compõem a PMMG, apoiada no princípio de que o problema local tem melhor solução no âmbito do próprio município, visto que quanto mais perto o poder de decisão relativo às políticas públicas estiver do cidadão, melhor será a qualidade da prestação do serviço e maior será o grau de *accountability* (comunicação dos resultados e prestação de contas);
c)adequar o conceito de planejamento estratégico às mudanças no mundo contemporâneo, criando capacidade institucional para se pensar as políticas de médio e longo prazos;
d)desenvolver habilidades gerenciais dos servidores da PMMG para atuarem como administradores segundo as regulamentações; como **líderes** com capacidade de aumentar a produtividade e qualidade do que é realizado; como **empreendedores** com capacidade de encontrar novas respostas e modernizar o fluxo de decisões; por fim como **solucionadores** de problemas com capacidade de congregar esforços conjuntos e atuar na busca de objetivos institucionais;
e)adotar o modelo contratual para o serviços, envolvendo descentralização, delegação e introduzindo a autonomia gerencial aos Comandantes, Diretores e Chefes em todos os níveis, com a possibilidade de avaliação do desempenho dos serviços públicos a partir de um marco contratual;
f)consolidar a administração por diretrizes, por objetivos e por processos, para obtenção de melhores resultados;
g)atuar na prevenção dos problemas de segurança, mais do que no atendimento à ocorrências policiais, como fator de construção da segurança objetiva e subjetiva;
h)sedimentar mecanismos de avaliação de desempenho individual e de resultados organizacionais, baseados em indicadores de qualidade e produtividade;
i)realizar medição da atuação das Unidades PM administrativas e operacionais através dos resultados produzidos.

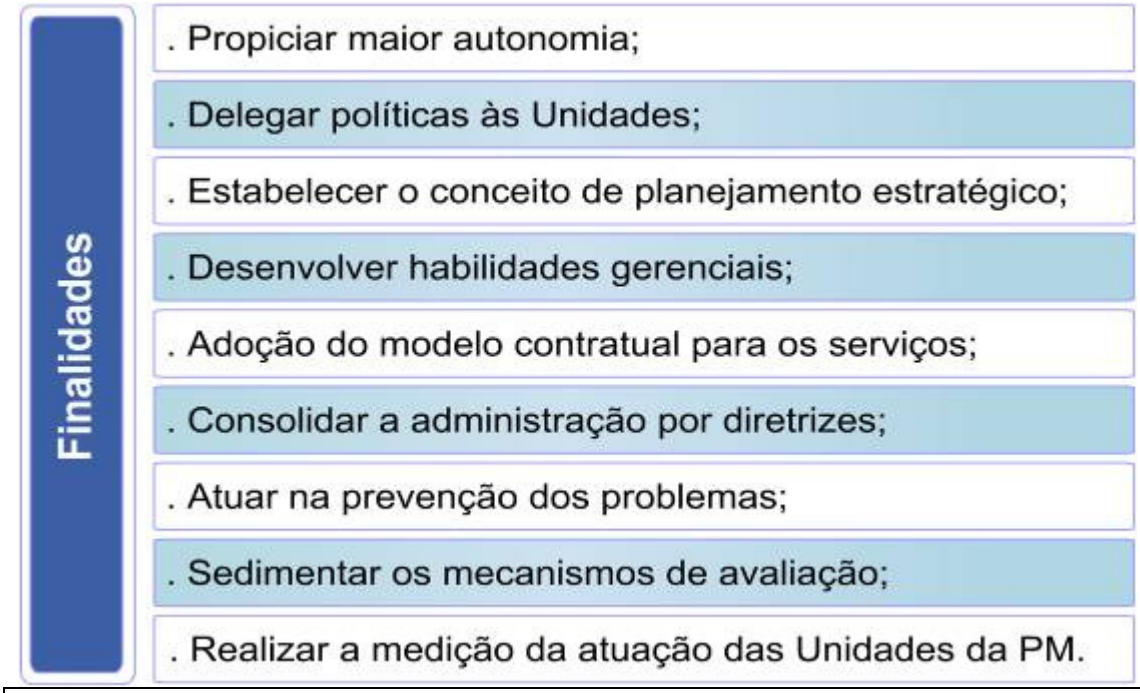
Finalidades
. Propiciar maior autonomia;
. Delegar políticas às Unidades;
. Estabelecer o conceito de planejamento estratégico;
. Desenvolver habilidades gerenciais;
. Adoção do modelo contratual para os serviços;
. Consolidar a administração por diretrizes;
. Atuar na prevenção dos problemas;
. Sedimentar os mecanismos de avaliação;
. Realizar a medição da atuação das Unidades da PM.

Figura 0.2: Finalidades da Diretriz

No sentido de se conseguir atingir os objetivos e as finalidades a que se propõe a presente diretriz, torna-se necessário criar uma metodologia de funcionamento dos processos gerenciais da Instituição, o que possibilita garantir que os resultados sejam atingidos conforme planejado.
Para tanto, a seção seguinte se destina a apresentar o Sistema Integrado de Gestão da Instituição, que cria e agrega valor ao processo de gestão policial da segurança pública, adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais.

O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA RESULTADOS DA PMMG
"O todo é mais importante do que qualquer parte individual" Michel Porter
ASPECTOS GERAIS DE UM SISTEMA DE GESTÃO
O sistema de gestão de uma organização consiste em um esforço conjunto de partes interligadas para atingir um objetivo específico - produzir resultados - traduzindo a estratégia em operação. O objetivo é buscar a melhoria contínua dos processos gerenciais da Organização, com o intuito de maximizar os níveis de serviços prestados e a satisfação de seus clientes/usuários, colaboradores e parceiros. Neste sentido, o sistema deve ser entendido como um conjunto de partes interdependentes, que conjuntamente formam um todo unificado desempenhando a missão institucional.
Os processos gerenciais são aqueles focalizados nos gerentes e nas suas relações e, incluem as práticas de medição e ajuste do desempenho da organização. Consistem nas ações que os gerentes devem realizar para dar suporte aos demais processos organizacionais (GONÇALVES, 2000)
O sistema de gestão de uma organização, de forma geral, envolve três dimensões básicas, conforme Hamel e Prahalad (1995) e que podem ser vistas como se seguem:
a)O negócio da organização – diz respeito ao que a organização produz. No caso da PMMG tem-se a produção de serviços no campo da segurança pública e da defesa social. A identificação do negócio é traduzida pela estratégia, missão e objetivos da organização.
b)As pessoas que integram a organização – representam a essência da organização, responsáveis pelo desenvolvimento do negócio da organização, realizam os processos organizacionais para a produção de bens e serviços. Na PMMG, por exemplo, são os policiais militares, os servidores civis e outros colaboradores da PMMG que devem estar imbuídos dos valores institucionais.
c)Os processos organizacionais – referem-se ao conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento de um produto, que pode ser um bem ou um serviço.
Para cumprir o propósito do negócio organizacional, os fundamentos se harmonizam, de forma que as pessoas se interagem para executar os processos de trabalho, com fins de produzir bens e serviços a serem entregues aos destinatários finais.
A representação gráfica seguinte demonstra como esses elementos devem estar dispostos e como interagem entre si:

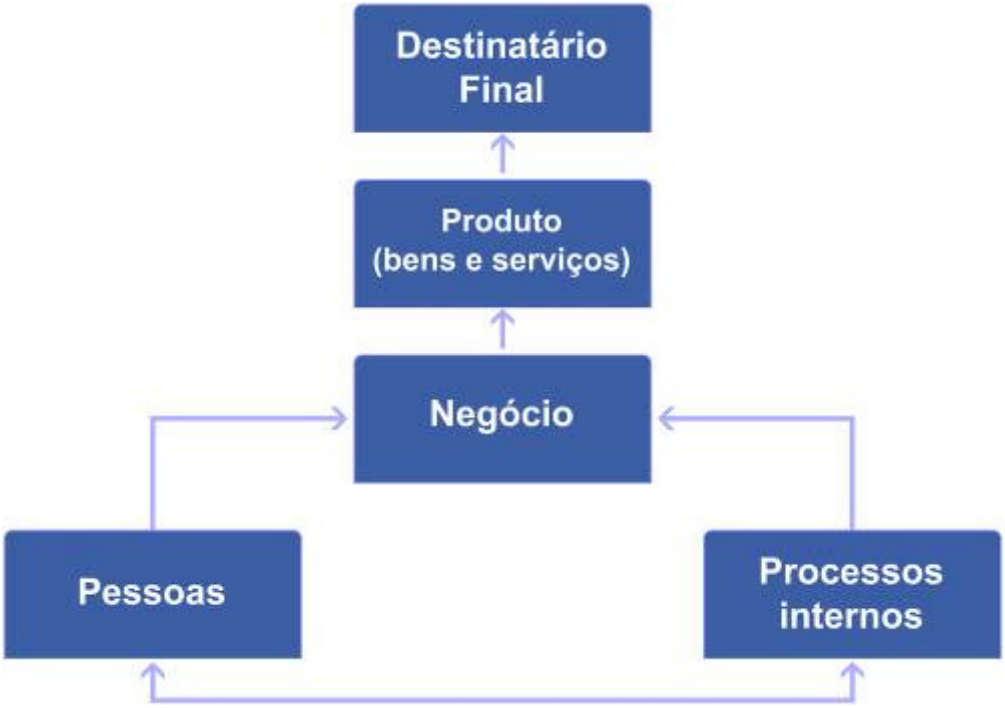

Figura 0.1: Sistema Geral do Funcionamento e Gestão Organizacional
Fonte: Adaptado de Oliveira, 2008.

Para que o sistema de gestão seja implementado as pessoas, que compõem a força de trabalho, devem estar capacitadas e satisfeitas, atuando em um ambiente propício à consolidação da cultura de produtividade e excelência. Essas pessoas têm o papel de executar e gerenciar adequadamente os processos. Por sua vez, essa interação gera o negócio da organização que se materializa em produto final a ser entregue ao destinatário.

MODELO CONCEITUAL DA PMMG
O Modelo Integrado de Gestão da Polícia Militar de Minas Gerais remete às idéias e transformações do cenário em que as organizações públicas se assentam e, que norteiam uma concepção de mudança para o modelo de gestão estratégica.
As organizações são entendidas como estruturas formais e sistemas integrados constituídas com o fim de alcançar um objetivo comum, no nosso caso, o desenvolvimento de políticas públicas de segurança.
Nesse sentido, é necessário ter uma visão sistêmica da PMMG, que compreende a forma de entender a organização como sendo um sistema integrado, inclusive à sociedade, isto é; contextualizar as partes para entender o funcionamento do todo, considerando que o papel das partes influencia na estrutura do todo, gerando, com isso, um pensamento sistêmico.
Pensamento sistêmico consiste no entendimento das relações de interdependência entre os diversos componentes de uma organização, bem como entre a organização e o ambiente externo, conforme preceitos da Fundação Nacional de Qualidade. O desempenho positivo ou negativo de um componente do sistema pode afetar toda a organização. A Figura 3.2 demonstra a configuração estrutural da PMMG, enquanto sistema organizado, com respectiva divisão setorial, demonstrando a disposição de seus subsistemas, componentes e elementos de gestão.

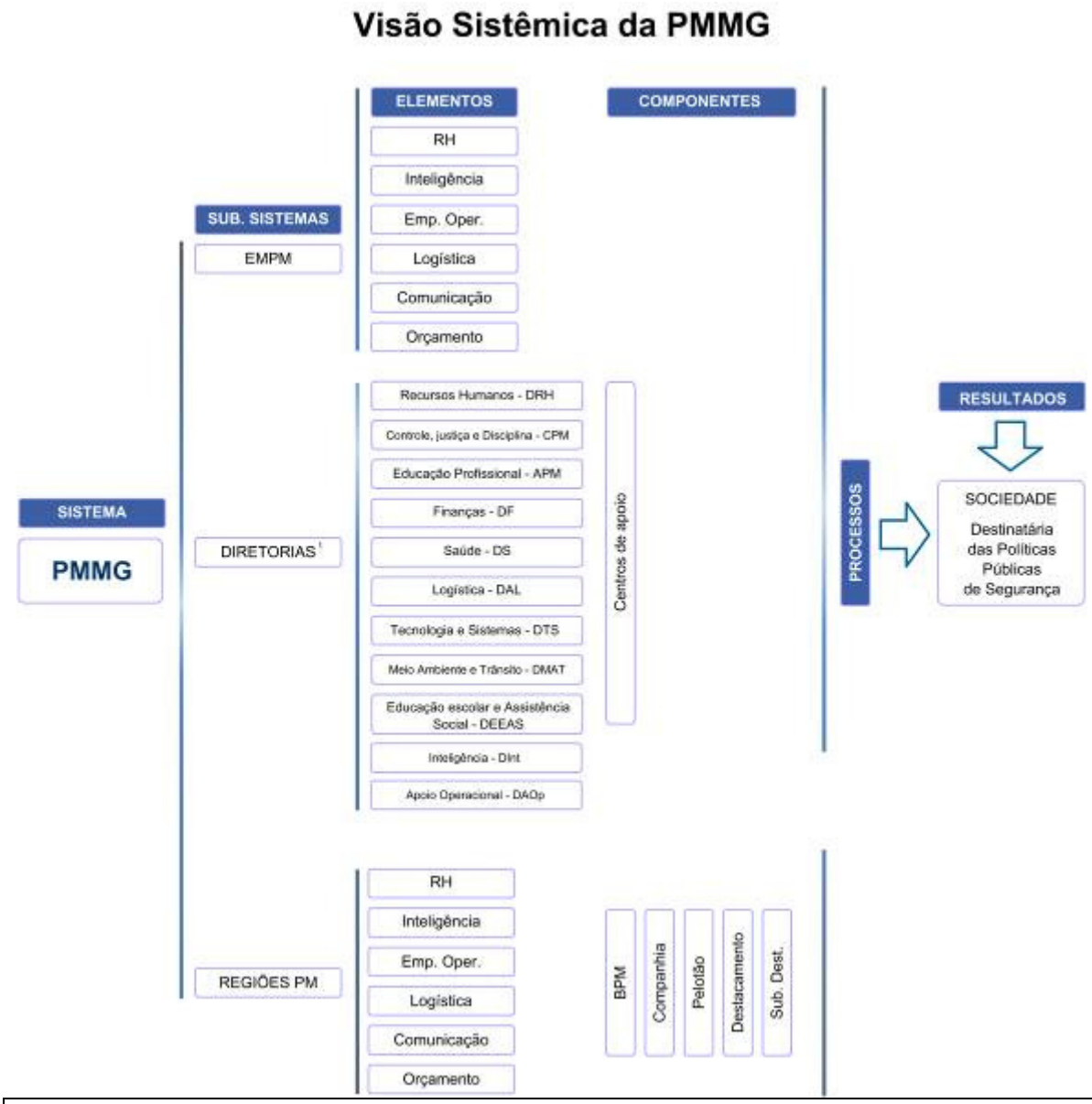

Figura 0.2: Estrutura da PMMG como Sistema Integrado

O Sistema Integrado de Gestão introduz um processo de melhoria contínua, com uma correspondência ao aprendizado organizacional, adaptação, evolução da organização e as práticas administrativas.
A PMMG é um sistema orgânico e dinâmico, com desafios a ele inerentes e todos os níveis devem conhecer e participar das estratégias e metas, visto que os processos organizacionais perpassam por mais de uma UDI e UEOp. Por fim, o sistema é um conjunto de partes interelacionadas e interdependentes dispostas de uma maneira que produz um todo unificado.

O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA PMMG

É com base na visão sistêmica que foi estabelecido o Sistema Integrado de Gestão da PMMG, para que policiais militares e colaboradores possam ter um pensamento sistêmico, mais claro e simplificado, dos processos críticos e dos fins a que se propõem: **uma alta liderança interna sobre processos operacionais e de apoio com excelência, voltados para a sociedade como destinatária final das políticas públicas de segurança.**

A representação gráfica que se segue, demonstra o processo de gestão policial da segurança pública, adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais, conforme descrito na Figura 3.3:

[9] **DIRETORIAS**: Para os fins desta diretriz, entende-se como Diretorias, além daquelas assim denominadas, todas as unidades de direção intermediária da Polícia Militar que atuam na atividade-meio da instituição como: Academia da Polícia Militar (APM), Auditoria Setorial (Aud Set), Assessoria Institucional (Ass Inst) e Corregedoria da Polícia Militar (CPM).

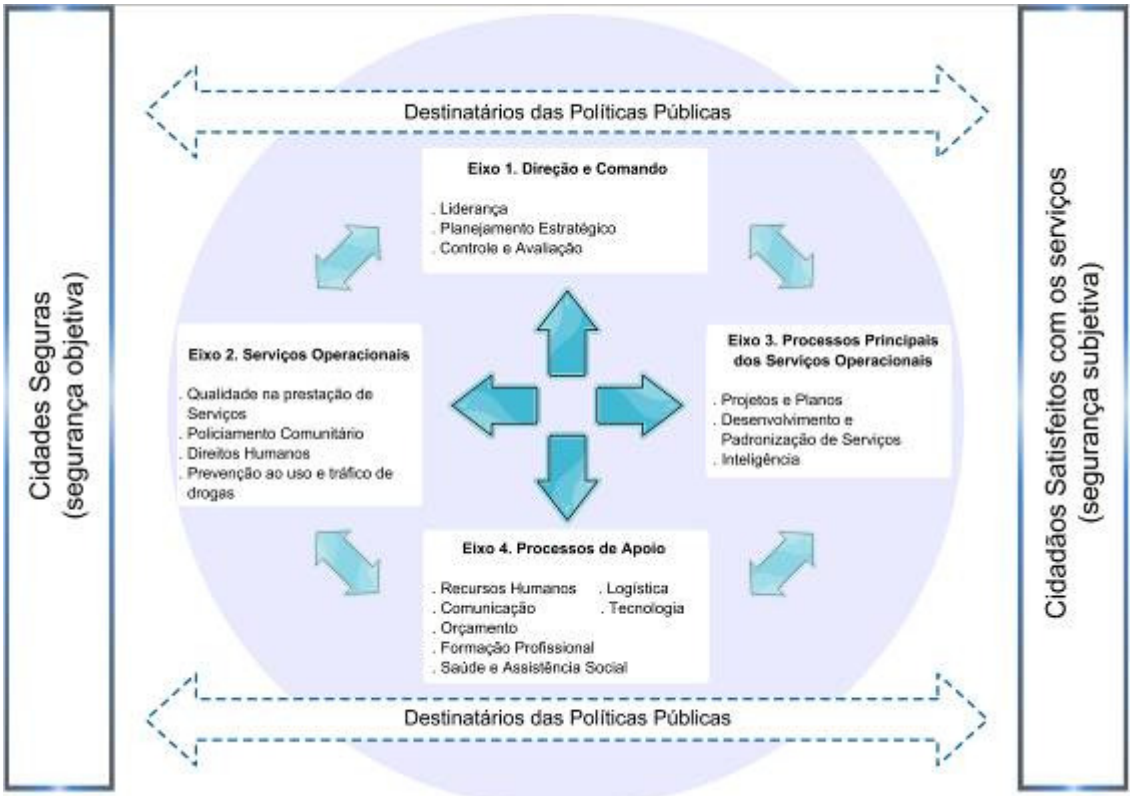

Figura 0.3: Sistema Integrado de Gestão da PMMG.

A Figura 3.3 sintetiza e propõe uma visão sistêmica de funcionamento da PMMG, no sentido de demonstrar que a efetividade institucional do órgão policial é aferida como um conjunto integral, ou seja, está no sistema complexo de suas atividades e não nas partes específicas e setoriais.

O modelo de gestão corresponde à abordagem geral de atuação da PMMG é constituído pelos diversos instrumentos administrativos (aqui denominado de eixos articuladores) e pelo estilo de administração dos nossos gestores – conforme descrito ao longo desta diretriz.

Nesse sentido, o modelo de gestão proporciona maior sustentação estratégica; maior rapidez e qualidade no aprendizado, uma vez que a abrangência dos processos e tarefas é melhor demonstrado, possuindo: maior visualização do todo; maior sinergia positiva a medida em que prevê a interligação plena das partes com o todo, otimizando o processo decisório.

Destinatários das Políticas Públicas de Segurança

a)Cidades Seguras

A segurança pública caracterizada como "direito e responsabilidade de todos" e baseada no princípio democrático, requer o estabelecimento de integrações institucionais que permitam a participação de outros segmentos na formulação, na realização e no controle da gestão das políticas públicas de segurança.

Assim, o modelo de atuação policial da PMMG se concentra em direcionar seus esforços para a sustentabilidade de um ambiente seguro nos municípios mineiros. É no município que ocorrem eventos envolvendo o cidadão. É nesse âmbito que existe um contato mais próximo com a população e a percepção mais clara sobre o problema, as causas, o contexto específico relacionado ao crime, a resposta ao transgressor e a resposta à vítima.

A concepção de cidades seguras emerge da assertiva de que a violência e o crime são fenômenos que derivam de um contexto global, mas acontecem no âmbito local. Assim, os gestores e os executores, responsáveis pela produção de serviços de segurança pública, que estão mais próximos do evento social, atuam no equacionamento do problema, gerando a segurança objetiva.

A presença do policial militar, o uso de tecnologias e inteligência em segurança pública, o emprego racional dos recursos humanos e logísticos orientado pelo geoprocessamento e análise criminal, quantidade de programas, projetos e ações realizadas, segundo o padrão definido pelos indicadores de desempenho operacional, com vistas ao alcance de resultados eficaz e eficiente, são norteadores das ações e atuações das Frações policiais militares, no contexto das cidades seguras.

b)Cidadãos Satisfeitos

A atuação da PMMG focada nos destinatários das políticas públicas de segurança e pautada na concepção de cidades seguras, somada ao nível de satisfação da população com os serviços da Instituição, confere a efetividade da PMMG.
A condição de satisfação compreende a avaliação da expectativa dos cidadãos, a percepção e sensação sobre os processos organizacionais na prestação dos serviços, os serviços prestados e os recursos humanos e materiais empregados na prestação de serviços da PMMG, por área de atuação e no todo.
Os fatores indicativos de cidadãos satisfeitos levam em consideração a **intangibilidade** dos serviços, ou seja, não podem ser observados ou medidos antes de serem realizados. Considera também a **indivisibilidade**, ou seja, o serviço é inseparável do prestador de serviço e da maneira como é percebido. Por último, considera a **variabilidade** que advém da qualidade do serviço prestado, ou seja, o servidor deve se antecipar em relação aos processos em que existe maior probabilidade de haver erros e, criar medidas corretivas para acertar.
Assim, refere-se à satisfação geral em relação à PMMG, o nível de desempenho avaliado pelo cidadão, fornecedores e partes interessadas sobre aspectos específicos do serviço e a mensuração do grau de confiabilidade na organização.
A satisfação dos cidadãos é norteada pelo indicador de qualidade da prestação de serviços nas dimensões técnicas e na dimensão funcional. A primeira dimensão está relacionada com o resultado do processo que produz determinado serviço, ou seja, o que foi entregue ao destinatário final (o que recebeu - avaliado de acordo com o conceito operacional do serviço pré estabelecido). A segunda dimensão está relacionada ao processo de produção do serviço, ou seja, como a sociedade recebe o serviço, de acordo com sua percepção da qualidade do serviço.
Eixos Articuladores de Gestão da PMMG
Afirma Porter (1996) que um posicionamento construído sobre um sistema de atividades possui maior sustentação do que aquele baseado em atividades isoladas, pois é bastante difícil para observadores externos compreender os elos relevantes deste sistema.
Para funcionamento das atividades da PMMG o sistema é composto por 04 (quatro) eixos principais que organizam a estrutura de produção de serviços de segurança pública. Norteadores do modelo vigente, eles apresentam potencial para articular ações intersetoriais, almejando o enfrentamento do fenômeno da violência e da criminalidade, para gerar resultados satisfatórios como um todo.
Os eixos estão dispostos sistemicamente, em um movimento de interdependência, de forma ampla e abrangente. Os eixos transitam das partes para o todo e deste para as partes, direcionando seus esforços para a produção de segurança objetiva e subjetiva.
A Figura 3.4 representa graficamente o sentido dos respectivos eixos da PMMG, que se articulam harmonicamente, funcionando como uma engrenagem sinérgica, produzindo serviços aos destinatários finais, de maneira ordenada e atingindo metas desafiadoras e inovadoras.

Figura 0.4: Eixos Articuladores do Sistema de Gestão da PMMG.

Assim, os eixos que compõem o sistema são:
Eixo 1 - Direção e Comando;

Eixo 2 - Serviços Operacionais;
Eixo 3 - Processos Principais dos Serviços Operacionais;
Eixo 4 - Processos de apoio.
Por sua vez, cada eixo é composto de fundamentos que traduzem as práticas ou fatores de desempenho a serem considerados na estrutura gerencial e na avaliação de resultados da PMMG.
Os fundamentos que integram respectivamente os eixos acima descritos, são:
1)Fundamentos da Direção e Comando - Eixo 1 :
a)Liderança;
b)Planejamento Estratégico;
c)Avaliação de Resultados.
2)Fundamentos dos Serviços Operacionais - Eixo 2 :
a)Qualidade na prestação de serviços;
b)Polícia Comunitária;
c)Direitos Humanos;
d)Prevenção ao uso e tráfico de drogas.
3)Fundamentos dos Processos Principais dos Serviços Operacionais - Eixo 3:
a)Projetos e Planos de ação;
b)Desenvolvimento e Padronização de serviços;
c)Inteligência de Segurança Pública.
d)Fundamentos dos Processos de Apoio - Eixo 4 :
a)Recursos Humanos;
b)Logística;
c)Comunicação;
d)Tecnologia;
e)Orçamento;
f)Educação Profissional;
g)Saúde;
h)Assistência Social.
A dinâmica do processo é expressa por características tangíveis e culturais da organização que chamamos de eixos articuladores. Os eixos são interdependentes entre si, cujo objetivo maior é agregar valor aos resultados da Organização como um todo. Esses eixos são compostos por fundamentos que dão solidez a administração e a gestão da PMMG. De forma integrada, o processo reproduz a lógica de produção interna com foco no cidadão e orientada para resultados.

ESTRUTURA GERENCIAL DO MODELO: CONCEITOS DOS EIXOS E DEFINIÇÕES DOS FUNDAMENTOS
DIREÇÃO E COMANDO - Eixo 1
Direção é a função administrativa que se refere às relações interpessoais dos administradores em todos os níveis da organização e seus respectivos subordinados. A direção é conceituada como a supervisão dos recursos alocados com otimização do processo decisório, de forma interativa com os fatores ambientais e com valorização das relações interpessoais.
Deve-se partir do pressuposto de que o gestor é a pessoa a quem compete a interpretação dos objetivos propostos pela organização e atuar, através do planejamento, a fim de atingir os referidos objetivos. O gestor desenvolve planos estratégicos e operacionais que julga mais eficazes para atingir os objetivos organizacionais, concebe as necessidades e estabelece as regras e procedimentos mais adequados aos planos desenvolvidos e, por fim, implementa e coordena a execução dos planos, projetos e ações através de um determinado tipo de comando ou liderança.
Este eixo relaciona-se, principalmente, com a orientação a ser dada às pessoas, por meio de uma comunicação adequada com habilidade de liderança e motivação. A orientação efetiva inclui transmissão de decisões aos comandados de forma oportuna; aplicação de mecanismos motivacionais para incentivo a produção dos serviços, com estímulo a atuação desejada pela PMMG no alcance de objetivos, gerando satisfação pessoal e produtividade organizacional; comunicação das informações ao público interno e externo; emprego da liderança na condução da produção de resultados eficiente e eficaz.
Entende-se por Direção e Comando, no contexto da gestão da PMMG, toda a função de liderança (gestor) da Instituição, responsável pelo desenvolvimento, implementação, coordenação, monitoramento, controle e avaliação da produção dos serviços.
Nessa estrutura temos: Comandantes em todos os níveis, nas respectivas áreas de responsabilidade, abrangendo no escalonamento de Comando Geral, Região, Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo, além dos Diretores e Chefes de Unidades de Direção Intermediária, Chefe de Centros de Apoio que integram as Diretorias, Aud Set, Ass Inst, APM, CPM e outros assemelhados.

O eixo de Direção e Comando deve servir de balizamento e disseminação do pensamento sistêmico na gestão da Organização, visto que envolve as principais lideranças, que devem atuar como facilitadores e difusores das políticas e doutrinas, de forma perfeitamente interativa e comprometida com o Sistema de Gestão Integrado da PMMG.

Definições dos Fundamentos do Eixo 1:

a)Liderança:

Na gestão pública, além da competência técnica, os Comandantes, Diretores e Chefes em todos os níveis, devem desenvolver um estilo para lidar com seus subordinados/ colaboradores, que pressupõe comportamento ético e transparente, baseado no respeito e na confiança mútua. Esse fundamento se estende aos aspectos do relacionamento com a sociedade, fornecedores, órgãos governamentais e outras partes interessadas.

O papel da liderança inclui o fomento de um ambiente propício à inovação e aperfeiçoamento constantes, ao aprendizado organizacional, ao desenvolvimento da capacidade da PMMG de se antecipar e se adaptar com agilidade às mudanças do ambiente externo. Ainda, dirigir e motivar a todos.

O sistema de liderança da PMMG compreende todos os policiais militares que ocupam a cargo de Comandantes – do Comandante Geral até Comandantes de Sub Destacamento PM, incluindo a estrutura administrativa de Diretores Chefes e Assessores em todos os níveis organizacionais.

Os líderes devem atuar como empreendedores; precisam ter visão sistêmica e abrangente, ultrapassando as fronteiras da organização e as restrições do curto prazo; comportamento ético; liderando pelo exemplo. Deve estar apto a lidar com negociação, coordenação, supervisão e cobrança das atividades acordadas.

O exercício da liderança deve proporcionar o envolvimento e comprometimento de todos nos resultados esperados da PMMG, traduzida pela sua missão, visão, estratégias, objetivos, planos e metas. Ainda, conduzir a tomada e a comunicação da decisão, promover a qualidade da gestão verificando o cumprimento das atribuições pertinentes e respectivo desempenho.

b)Planejamento Estratégico orientado a Resultados

O planejamento estratégico é definido como uma ferramenta gerencial que possibilita o estabelecimento da trajetória a ser seguida pela PMMG, com vistas a aperfeiçoar a sua interação com o ambiente externo. O planejamento deve se propor a maximizar os resultados e minimizar deficiências para atingir a eficiência, eficácia e efetividade organizacional. É o processo de determinar os objetivos e metas organizacionais e como realizá-los.

O propósito do planejamento institucional é direcionar a PMMG para melhor executar sua missão, com a definição de objetivos para o futuro e os meios para alcançá-los. É um processo que segue às relações precisas de interdependência, caracterizando um sistema (fases e processos), formando ao final um todo, visando alcançar um resultado de longo prazo.

A formulação da estratégia é relevante para que se possa capacitar a organização a focalizar e alinhar os Comandos nos diversos níveis, as Unidades Administrativas e Operacionais, os recursos humanos, materiais e orçamentários para o desenvolvimento institucional e melhoria na atuação rotineira. Objetiva o alinhamento estratégico; o direcionamento estratégico e a transformação da situação atual para uma situação futura proposta.

As principais fases do processo planejamento são:

1)<u>Diagnóstico estratégico:</u>

Consiste em identificar as condições atuais, externas e internas da organização. A análise externa compreende a identificação dos fatores ambientais que influenciam o desempenho organizacional. A análise interna é a identificação de pontos fortes e fracos dentro da organização. Pode ainda utilizar-se de cenários para auxiliar o processo decisório.

2)<u>Definição da Estratégia e Objetivos:</u>

A estratégia pode ser definida como “a seleção dos meios para realizar os objetivos**”**.

A definição dos objetivos é conseqüência do item anterior, balizada nas condições internas e externas, para estabelecer o caminho que se seguirá em determinado período. Os objetivos são os resultados que se pretende realizar, que identificam aonde se quer chegar.

A partir dos objetivos definidos, segue-se para a formulação dos indicadores respectivos que servem de padrão de medida. Para esses indicadores são estabelecidas metas equilibrando indicadores de resultado e vetores de desempenho (valor e prazo do objetivo).

3)<u>Implementação da Estratégia</u>

Para alcançar os objetivos delineados, cada área funcional, em nível de UDI, é responsável pela implementação dos objetivos estratégicos relativos às suas funções. Assim, o plano estratégico deve ser desdobrado em outros planos e meios, sendo eles: o planejamento tático das áreas funcionais, planos de ação e projetos.

Após o desdobramento do planejamento, a próxima etapa é a execução do plano estratégico, através do planejamento das áreas funcionais, planos operacionais, projetos e ações. Esse processo de implementação da estratégia deve envolver a comunicação da estratégia para todos os níveis da organização, que garantirá o alinhamento estratégico.

O alinhamento estratégico consiste na comunicação da missão, visão, objetivos e metas organizacionais para todas as partes da Instituição. Isso permite que todos os integrantes que trabalham na PMMG saibam exatamente qual é o seu papel e, em que direção cada uma de suas ações deve ser guiada, para que os objetivos setoriais representem e contribuam no alcance dos objetivos organizacionais**.**
Com base nas diretrizes do Comandante Geral, os Comandantes de RPM/CPE, os Diretores e os Chefes estabelecem as diretrizes setoriais, definindo medidas, metas e estabelecem planos de ação/projetos. Um bom desdobramento equivale dizer que: a soma de metas de todos os servidores faz com que a PMMG atinja suas próprias metas e, cumpra o seu planejamento estratégico. Ao contrário, um desdobramento de baixa qualidade, consumirá esforços dos colaboradores, mas não irá contribuir de forma consistente para o cumprimento do plano estratégico e alcance da visão de futuro.
4)Monitoramento e Controle:
O monitoramento consiste em acompanhar e avaliar a execução da estratégia. O monitoramento deve ser realizado com base nos indicadores e metas. O controle ocorre quando há necessidade de intervenção por meio de ações corretivas que devem acompanhar o plano de ação inicial.
Assim temos os seguintes tipos de planejamento:
Planejamento estratégico: desenvolvido sob a responsabilidade do Comando Geral e diz respeito tanto à formulação de objetivos quanto à seleção dos cursos de ação a serem seguidos para a sua consecução, levando em conta as condições externas e internas à organização e sua evolução esperada.
Planejamento tático: desenvolvido sob a responsabilidade do Comando de RPM/CPM e Diretores, do nível intermediário, tendo por objetivo otimizar a respectiva área de resultado. Portanto, trabalha com decomposições dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidas no planejamento estratégico.
Planejamento operacional: desenvolvido sob a responsabilidade dos Comandos de UEOp e Chefias de Centros de apoio. Nesta situação tem-se basicamente, os planos de ação ou planos operacionais e, correspondem a um conjunto de partes homogêneas do planejamento tático, com explicitação de matriz de responsabilidades e cronograma de execução.
O processo ocorre do Nível Estratégico, passando pelo Nível Intermediário Setorial até alcançar o Nível Operacional, constituindo-se no desdobramento de metas, alinhadas com as estratégias da própria PMMG, bem como, as estratégias do Governo Estadual e Federal, como ilustra o esquema abaixo:

Figura 4.1: Processo de desdobramento de metas.

c)Avaliação dos Resultados
Os resultados são entendidos como produtividade, sendo a expressão da eficiência e, a sua avaliação se traduz na relação entre a produção obtida e os recursos utilizados num determinado período de tempo ou em determinado processo de trabalho.
A execução das ações estabelecidas deve ser analisada constantemente, visando mensurar desempenho, monitorar investimento, verificar cumprimento de cronograma e validar a qualidade. Só assim será possível identificar as dificuldades e prováveis falhas, possibilitando mudança de estratégias caso isso se faça necessário.
A idéia de ter como fundamento o controle e a avaliação dos resultados remete ao fato da necessidade de ter ao final de um período, um conjunto mais confiável de informações acerca da efetividade das principais ações da PMMG. A função do controle é acompanhar e intervir nas atividades para assegurar que estão sendo executadas conforme planejado.
Como instrumentos de avaliação de desempenho devem ser criados indicadores de desempenho e de qualidade que buscam medir a eficiência, a eficácia e a efetividade. O requisito para que os indicadores sejam úteis à gestão implica, necessariamente, que estejam normalizados e que sua produção histórica

(temporalidade) se atenha sempre à mesma forma de medida, a fim de permitir a comparabilidade dos resultados.
Esse fundamento se baseia no pressuposto de que **gerenciar é atingir metas. Todavia, só gerencia quem mede.** E a medição tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão, no sentido de decidir com base em fatos e dados. O indicador é um instrumento de medição do desempenho da meta. É preciso antes de qualquer coisa, determinar o que medir e para isso, deve-se considerar a complexidade dos processos a serem avaliados, além da importância das informações para verificar o alcance dos objetivos e metas. (CALLADO, CALLADO E ALMEIDA, 2007)
De acordo com dados das Normas Internacionais ISO 11620:1998, um indicador deve buscar relacionar as seguintes características:
✓Conteúdo informativo – possui informações necessárias para esclarecer a utilidade do que se pretende medir, a identificação do resultado obtido, indicação de problemas para ação preventiva e análise para subsidiar o processo de tomada de decisão.
✓Confiabilidade – a aplicação do indicador deve remeter a um resultado padrão quando aplicado, desde que ocorra nas mesmas circunstâncias, assim será considerado confiável.
✓Validade - descrever o que o indicador irá medir ou que se quer medir.
✓Idoneidade – está relacionada ao objetivo para o qual foi concebido. Deve haver compatibilidade nas unidades e nas escalas de acordo com os sistemas e serviços de informação documental.
✓Praticidade – Os dados de base devem ser de fácil acesso, sem exigir habilidade aprofundada e muito tempo do usuário para operacionalizá-lo.
✓Comparabilidade - Se o indicador tiver o objetivo comparativo entre unidades e serviços de informação documental, isso deve ser possível.
Para mensurar um processo, um resultado ou uma estratégia, três aspectos são importantes: primeiramente deve-se decidir o que medir, depois definir como medir, ou seja, definir o instrumento capaz de medir o que se deseja e por último o valor do que esta sendo medido, ou seja, medir algo que irá realmente contribuir com a gestão pública. (ROZADOS, 2005)
A avaliação dos resultados agrega indicadores quantitativos e indicadores qualitativos. Os indicadores quantitativos são aqueles que podem ser definidos por uma unidade de contagem. Já os indicadores qualitativos são os que se referem à preocupação com a avaliação e a pesquisa de qualidade.

Título /Nome	**Deve-se colocar um título didático, que consiga transmitir ao leitor a essência do indicador**
Descrição	Porque este indicador é relevante? Que tipo de comportamento ele orienta? Que informação ele transmite? O que exatamente está sendo medido? Um leigo, que não conhece o dia a dia do órgão, deve compreender com clareza o indicador e os conceitos associados a ele.
Fórmula	• Qual a fórmula matemática necessária para medir o indicador? • Como calcular cada elemento da fórmula? • Em caso de uso de siglas na fórmula, essas siglas devem ser explicadas. • Caso haja expurgo, para efeitos do cálculo do indicador, os critérios objetivos de expurgo devem ser indicados.
Polaridade	Menor melhor ou Maior melhor
Periodicidade	• Os dados a respeito deste indicador, estão disponíveis com qual periodicidade (diariamente, mensalmente, semestralmente, anualmente)? • Após o término do período avaliatório, quantos dias são necessários para o dado estar disponível?
Fonte dos dados	• Quais especificações devem ser detalhadas, de forma que um leigo possa a partir da fórmula do indicador, recorrer aos dados e calcular a medida? • Para cada elemento da fórmula, indicar os documentos/relatórios/sistemas onde o dado estará disponível. É preciso indicar uma fonte de comprovação onde um auditor possa recorrer para verificar a autenticidade do dado. Ao recorrer a fonte indicada, que detalhes esse auditor deve saber para buscar o dado correto? • Existe uma forma mais transparente de divulgar os resultados? • Que setor é responsável em relatar esses dados?
Cálculo desempenho	O ICM (índice de cumprimento da meta) deve ser indicado. Caso seja por faixas de desempenho, as faixas devem ser indicadas. Caso não o seja, pode-se apenas indicar **regra geral.**

Figura 0.2: Modelo Básico de Descrição de Indicadores.

Cabe às Unidades de Direção Intermediária de apoio e operacional, identificar e desenvolver indicadores dos processos críticos e ações de impacto que melhor expressem a efetividade do seu setor de atuação, com vistas a garantir alinhamento dessas atividades com as diretrizes do Comando Geral, melhorando o alinhamento com das partes com o todo.
Os resultados devem ser avaliados por meio de indicadores apropriados e específicos dos Setores e Unidades de atuação. Ainda, a aferição do desempenho global da Organização é analisada pela Assessoria de Gestão para Resultados da PMMG.

SERVIÇOS OPERACIONAIS - Eixo 2
O profissional de polícia militar deve agir na direção das expectativas que afligem a sociedade em matéria de segurança pública, analisando as melhores estratégias de enfrentamento do problema, agindo para solucioná-lo.
Os serviços operacionais constituem atividade-fim da Polícia Militar e abrangem as ações e operações de segurança pública, com vistas à preservação da ordem, da tranquilidade e da incolumidade pública. A atividade-fim é o conjunto de esforços de execução, que visam a alcançar os objetivos da Corporação, decorrentes de sua missão institucional.
O emprego operacional é a disponibilização estratégica dos recursos humanos e materiais da Polícia Militar, na execução da prestação de serviços com equilíbrio entre as ações preventivas e repressivas.
A ênfase das atividades preventivas na atuação operacional é considerada primordial, devendo ser desenvolvida de modo sistêmico, envolvimento comunitário e pressuponha o envolvimento de outros órgãos, dentro do conceito da Defesa Social.
A prevenção ativa consiste no desenvolvimento de ações e operações visando ao provimento de serviços públicos de segurança à população, destinadas à prevenção da criminalidade, planejadas com a participação dos representantes do Município, do Estado ou da Federação, realizadas segundo uma política pública específica, sob a coordenação direta de policiais militares, especialmente profissionalizados em Polícia Comunitária, Direitos Humanos ou Prevenção ao Uso e Tráfico de Drogas.
A repressão é entendida como ações e operações policiais capazes de restaurar a ordem pública e a garantia da segurança pública, destinada a proteger à sociedade. A repressão qualificada consiste na atuação precedida de conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública, visando à identificação de criminosos contumazes, atividades de gangues e quadrilhas e outros, permitindo a adoção de medidas pontuais de repressão ao problema identificado.
Inicialmente, os serviços operacionais são os constantes do portifólio de serviços, da DIAO, do REDS, associados aos programas preventivos.
Assim, o eixo orienta a otimização do emprego de recursos humanos e materiais pautados nos fundamentos da prestação de serviços diretos ao cidadão e à sociedade, definidos como atividade-fim; na filosofia do policiamento comunitário e nas práticas de direitos humanos.
As Unidades Operacionais em todos os níveis (RPM, CPE, BPM, Cia PM Ind, CiaMEsp, Cia PM Esp, Cia PM, Pelotões PM, Dst PM e Sub Dst PM) e os responsáveis pela institucionalização e desenvolvimento de novos serviços (EMPM3, DAOP) definem e monitoram as ações e operações policiais necessárias para atingir as metas, com base nas políticas e objetivos estabelecidos no plano estratégico e a partir de diretrizes específicas.
O foco é a participação social, a transparência, o controle, a comunicação dos resultados e a coleta de informações através de contatos com a população, de parcerias efetivas, bem como o monitoramento dos índices criminais e das atividades preventivas.

Definições dos Fundamentos do Eixo 2:
a) Qualidade na Prestação de Serviços
A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal e artigo 136 da Constituição Estadual de MG.
Como fundamento deste eixo, a qualidade na prestação de serviço:
✓Reforça a missão da PMMG, focada na realização de políticas públicas de segurança, voltadas ao atendimento das demandas da população em ter assegurada a dignidade da pessoa humana, as liberdades e os direitos fundamentais. Fortalece o propósito da solução de problemas de segurança pública local, tendo o município como centro para identificação das causas de problemas específicos daquela comunidade, bem como planejador e realizador de políticas públicas capazes de solucionar o problema identificado com ações preferencialmente focadas no âmbito local.
✓Destaca a atuação integrada nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), Áreas de Coordenação Integradas de Segurança Pública (ACISP) e das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) visando o fortalecimento do Sistema Integrado de Defesa Social e a obtenção de maior efetividade das ações operacionais no âmbito da área de responsabilidade territorial.

✓Abrange as atividades de execução operacional, o cumprimento da missão da polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, de preservação da ordem pública, de prevenção em geral, policiamento de guarda e ocorrências de alto risco.
Desta forma, para o alcance da qualidade pretendida, contribuindo para o alcance da visão de futuro e fortalecimento da imagem da Instituição, dentre outras ações, deve-se incluir a elaboração e institucionalização de um Manual de Qualidade, apropriado para a produção de serviços operacionais da organização policial militar.

b)Policiamento Comunitário

A Polícia Comunitária compreende o conjunto de medidas voltadas à aproximação entre a PMMG e a comunidade, à participação desta na concepção do policiamento, voltados para a solução de problemas locais e a melhoria da qualidade de vida da população.
Para Trojanowicz, a Polícia Comunitária é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade.
A base desta filosofia é a comunidade. Para direcionar seus esforços, o policial militar busca idéias junto às comunidades, definindo as necessidades e preocupações do cidadão, e as traduz em procedimentos de segurança pública.
Como estratégia, a polícia comunitária direciona esforços humanos e materiais, orienta o estabelecimento de programas e projetos institucionais que fortalece a mobilização comunitária na cooperação e parceria na construção de um ambiente saudável para se viver e com qualidade de vida melhor.

c)Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, enquanto fundamento, é um conjunto de medidas voltadas à aplicação institucional dos valores contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal, quanto aos direitos e garantias individuais e o respeito à dignidade da pessoa humana, até o limite da garantia da segurança da ação policial e da integridade física de seus executores.
O respeito do policial militar à dignidade humana depreende da qualificação ético-profissional que o capacita a ter uma atitude contrária à tortura e ao tratamento desumano, cruel ou degradante, e cuidadoso para com a saúde das pessoas privadas da liberdade que estejam sob sua custódia, contrapondo-se aos atos de corrupção que difamam o organismo policial e denigrem a imagem institucional perante a sociedade.
A PMMG tem como doutrina que o emprego da força deve ser utilizado no cumprimento do dever legal para manter, defender e garantir os direitos de todas as pessoas. A Polícia Militar de Minas Gerais disponibiliza uma gama de recursos para o uso diferenciado e gradual da força, dentro dos parâmetros da legalidade, necessidade e proporcionalidade.
A ação de corrupção, envolvimento com o crime organizado e outros desvios de conduta relacionados com policiais militares denigrem profundamente a imagem da Instituição, pelo que é dotada de normas éticas, prontas para erradicar esse tipo de comportamento indesejável.
A internalização e a prática dos princípios de Direitos Humanos pelo policiais militares, incluindo as Unidades Especiais e Especializadas, baliza a conduta ética, técnica e legal da Corporação, que tem o dever de proteger a vida e a integridade das pessoas, a liberdade de locomoção, de pensamento, de manifestação, de consciência ou crença.
A PMMG promove o direito à igualdade e não discriminação em razão do gênero, da raça ou etnia, da idade, da orientação sexual ou de deficiência física ou mental. Ainda, preconiza a tolerância e o respeito às minorias e grupos vulneráveis, como as mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes ou pessoas com outras limitações motoras.

d)Prevenção ao uso e tráfico de drogas

O uso indevido de drogas e o narcotráfico constituem uma ameaça à sociedade e avançam por todos os espaços geográficos, atingindo homens e mulheres, independente da classe econômica, social e idade.
A prevenção ao uso e tráfico de drogas é um fundamento da produção de serviços que privilegia a resolutividade dos problemas referentes à questão das drogas e caracteriza uma intervenção mais eficaz para a sociedade, pautada na Política Nacional sobre Drogas.
A atuação preventiva ao uso indevido e ilícito de drogas deve ser orientada pela implantação, efetivação e melhoria de programas, ações e atividades de redução da demanda e redução de danos.
Ainda, é direcionada para prevenir o processo do uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas no sentido de desencorajar o uso inicial, adotar medidas de interrupção do consumo dos usuários e reduzir consequências sociais. A execução dessas ações deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Municipais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada.

A repressão ao tráfico de drogas deve ser incentivada com base em planejamento e realização de ações para redução da oferta de drogas e crimes conexos, com atuação integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, combatendo o tráfico de drogas e coibindo os crimes relacionados às drogas.
A atuação repressiva visa apreensão permanente de drogas ilícitas; interceptação e bloqueio da entrada dessas no território mineiro destinadas tanto ao consumo como ao mercado interno; a identificação, monitoramento e prisão de integrantes de organizações criminosas, conforme previsto na legislação.

PROCESSOS PRINCIPAIS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS - Eixo 3
Este eixo foi estabelecido pela importância da atividade policial militar para a sociedade. Assim, destacam-se os processos principais dos serviços operacionais como inerentes e diretos à produção dos serviços operacionais, com o intuito de fortalecer e desenvolver a qualidade desses serviços.
Os processos principais do negócio são os processos relacionados à produção dos serviços, para atender às necessidades e expectativas dos destinatários dos nossos serviços, agregando valor. São aqueles que correspondem à realização do serviço e relacionando assim à atividade fim da organização, resultando no produto que é recebido ou notado pela sociedade.
A gestão por processos tem enfoque aplicado à busca da otimização e melhoria da cadeia de seus processos, desenvolvida para atender as necessidades e expectativas das partes interessadas, visando assegurar o melhor desempenho possível do sistema integrado com a mínima utilização de recursos e máximo índice de acerto, segundo critérios de excelência da Fundação Nacional da Qualidade.
Os processos são classificados para assegurar o atendimento das necessidades e expectativas dos destinatários da segurança pública, que são os cidadãos em geral e a sociedade como um todo, incluindo as demais partes interessadas, que impactam e são impactadas pela Corporação.
Um processo compõe-se de atividades interrelacionadas, realizadas em uma seqüência de tarefas e conduzem a um resultado esperado, transformando insumos (entradas) em serviços (saídas). Define-se também processo, como um conjunto de meios que, operados sistematicamente, atingem determinados fins, ou efeitos desejados, como mostra a figura que segue:

Figura 4.3: Processo de transformação de insumos em serviços.

O domínio dos processos de forma plena gera previsibilidade dos resultados, o que serve de base para o desenvolvimento e inovação dos serviços. É fundamental mapear e padronizar as atividades em macro processos. Constituem processos principais da PMMG, dentre outros, com base na missão da Instituição:

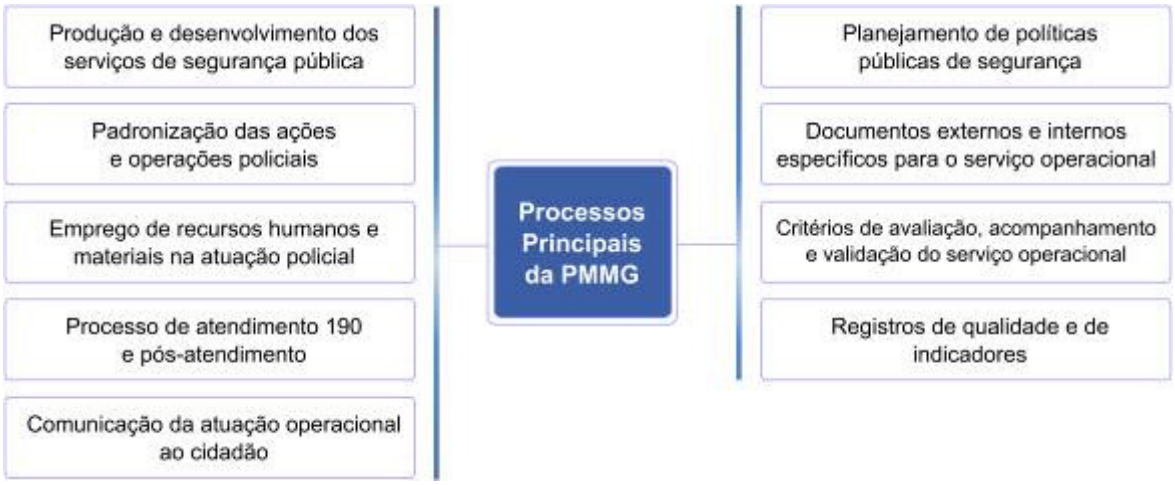
Produção e desenvolvimento dos serviços de segurança pública
Padronização das ações e operações policiais
Emprego de recursos humanos e materiais na atuação policial
Processo de atendimento 190 e pós-atendimento
Comunicação da atuação operacional ao cidadão
Processos Principais da PMMG
Planejamento de políticas públicas de segurança
Documentos externos e internos específicos para o serviço operacional
Critérios de avaliação, acompanhamento e validação do serviço operacional
Registros de qualidade e de indicadores

Figura 4.4: Principais processos da PMMG.

As UEOp com suporte institucional (EMPM3, DAOP) devem identificar e agrupar logicamente o conjunto de atividades operacionais em separado, visando facilitar a tomada de decisões e execução de ações. A orientação específica de procedimento operacional padrão deve constar de norma própria.
Definições dos Fundamentos do Eixo 3:
a)Projetos e Planos de Ação
Tendo-se estabelecido estratégias, faz-se necessário definir, claramente, quem será o responsável pela execução de determinada meta, como e quando será implementada, qual será o cronograma a ser seguido e qual será o seu custo.
Este fundamento estabelece projetos e planos de ação como instrumentos principais a serem utilizados no desdobramento do plano estratégico, bem como, no planejamento e desenvolvimento de iniciativas estratégicas na PMMG, em todos os níveis organizacionais.
Para o PMBOK (2003), projeto é um esforço temporário para criar um serviço ou produto ou resultado exclusivo. Possui objetivos claros, parâmetros de medição (o que não se pode medir, não se pode melhorar), datas de início e término que atendam os requisitos das partes interessadas. Observe:

Figura 4.5: Consistência e finalidades de um projeto.

Por sua vez, tem-se o gerenciamento de projetos que trata da iniciação, planejamento, execução, controle e fechamento de projetos. Envolve a aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto com intuito de atender a realização dos objetivos. Sua aplicação ao longo de todo o trabalho permite avaliação do desempenho e aprendizado contínuo. A gestão por projetos requer a elaboração e expedição de um Manual de Projetos para a PMMG.
Os Planos de Ação correspondem ao planejamento de nível de execução da organização, específico para um setor ou uma meta decorrente de medidas não desdobráveis. Para tanto, este plano deve responder claramente as seguintes questões:

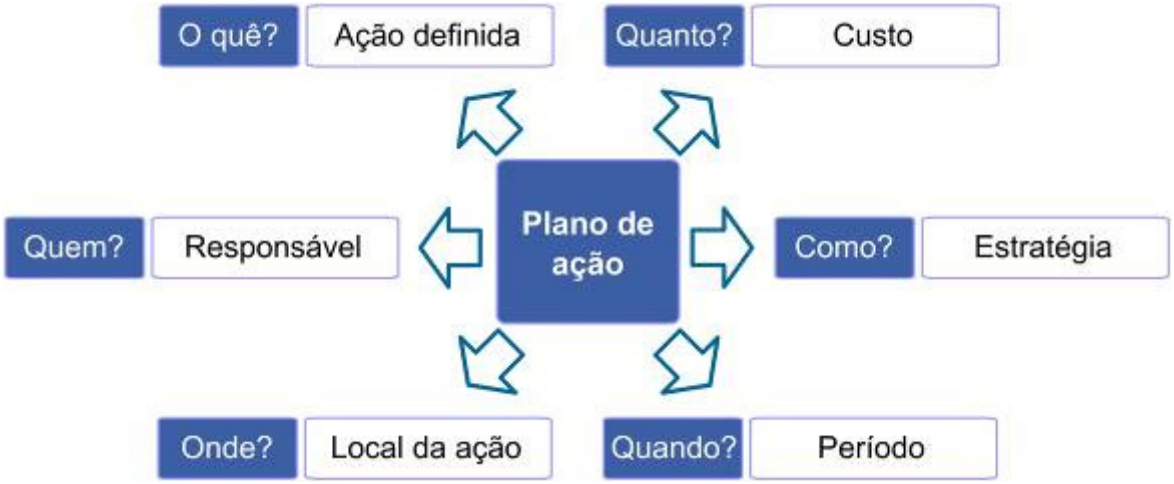

Figura 4.6: Desdobramento de um plano de ação

A elaboração de planos de ação deve nortear o processo de definição das ações e operações a partir do foco estratégico - estratégica institucional, definindo o que efetivamente será feito, com estabelecimento do indicador de desempenho e da meta (valor e prazo) a ser alcançada. Nesse sentido, o plano de ação deve estabelecer o quê será feito, quem fará, como fará, onde será realizado, quando será feito e quanto em meta financeira será necessário.
Para cada meta desdobrada deverão ser definidas as medidas necessárias e suficientes para alcançar a meta. Deve ser elaborado um plano de ação com definição clara das ações para facilitar a implementação do plano. O plano deve ser elaborado de acordo com o formato 5W2H (What – o quê); (Who - quem); (When - quando); (Where - onde); (Why – por que); (How – como); e (How Much - quanto).

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS						**Sistema Integrado de Gestão**	
PLANO DE AÇÃO							
Unidade de Administração:		**Setor:**			**Data de Atualização:**		
Meta:					**Nome do Responsável:**		
	O Que	Quem	Quando			Como	Observações
			Previsto		Realizado		
			Início	Término			
1							
2							
3							
4							
5							

Figura 0.7: Modelo de Plano de Ação

Para se definir metas e estabelecer planos de ação é fundamental estabelecer as relações de causa e efeito, no âmbito da Gestão Pública por Resultados e da melhoria da qualidade. Assim, vários instrumentos úteis para a visualização das relações de causa e efeito do problema e que ajudam na formulação e comunicação de metas e planos podem ser empregados, como: diagrama de causa e efeito, fluxograma, histograma, gráfico de controle, diagrama em árvore, técnica de priorização (gravidade, tendência e urgência) e outros.
Através desses métodos, tem-se uma boa orientação para saber em que áreas trabalhar e quais os públicos-alvo para alterar o quadro de deficiência na oferta de serviços públicos (causas) e os resultados e impactos

esperados (efeitos). Ao analisar as relações de causa e efeito, tem-se a óbvia constatação de que é preciso atacar as causas fundamentais para se eliminar o efeito.

b)Desenvolvimento e Padronização de Serviços

A produção de novos serviços operacionais e preventivos deve seguir um padrão de planejamento e de metodologia para efetiva Gestão do Desenvolvimento de Serviços (GDS) aplicada à PMMG, possibilitando avaliar custo-benefício, conveniência, eficácia e avaliação desses serviços. O EMPM3 em consonância com a Assessoria de Gestão para Resultados devem disciplinar e orientar a pesquisa e o desenvolvimento, bem como, a tecnologia de captação da inovação para avaliação e integração no portfólio de serviços.

Na atividade de policiamento, a padronização é o caminho seguro para a produtividade e competitividade, pois é uma das premissas onde se assenta o moderno gerenciamento da rotina. Consiste de uma atividade sistemática de estabelecer, por intermédio de discussões entre pessoas, o procedimento mais adequado, definindo-o como padrão a ser cumprido. O padrão constitui-se de base para o gerenciamento estratégico, visto que estabelece a forma, referência simples e unificada, de realização dos serviços, possibilitando a previsibilidade e as responsabilidades, bem como viabilizando, por comparação, o controle e aferição dos resultados. Necessariamente deve haver o registro formal do padrão, da forma mais simples e de fácil consulta para o executor final.

c)Inteligência de Segurança Pública

O fundamento da Inteligência de Segurança Pública implica em investir em processos gerenciais de mapeamento quantitativo e qualitativo dos riscos sociais. A partir do mapeamento se terá um mapa das efetivas áreas de interesse da segurança pública no tocante a criminalidade violenta, criminalidade organizado e ainda, a micro-criminalidade.

Para atender toda a complexidade que envolve o “fazer policiamento”, caracterizado por um processo multivariado de demandas e necessidades, a prática da Inteligência de Segurança Pública tem como propósito subsidiar o processo decisório estratégico e o emprego operacional.

Deve versar no aspecto gerencial referente às pessoas, sobre capacidade de resposta, a disseminação de informação, o grau de lealdade aos objetivos institucionais; nos aspectos dos processos organizacionais deve produzir conhecimento sobre a previsibilidade das mudanças ambientais e as informações operacionais. Deve atuar de forma integrada e em apoio ao planejamento operacional, frente as mais variadas modalidades criminosas.

PROCESSOS DE APOIO - Eixo 4

O eixo dos Processos de Apoio relaciona atribuições de apoio administrativo relacionadas à atividade-meio da Corporação, compreendendo todas aquelas vinculadas à gestão administrativa, destinadas ao bom funcionamento da Polícia Militar de Minas Gerais.

Os processos de apoio são aqueles que dão suporte aos processos principais do negócio, contribuindo, assim, para o sucesso da organização, no objetivo de agregar valor aos serviços. Geralmente produzem resultados imperceptíveis e invisíveis para o destinatário final externo e, são essenciais para a execução dos processos finalísticos e/ou para a gestão efetiva da organização.

Atividade-meio é o conjunto de esforços de planejamento e de apoio, que permitam ou facilitem a realização da atividade-fim da Corporação.

Os processos de apoio encontram-se concentrados nas áreas setoriais envolvidas nas ações gerenciais. Atuam como partes interdependentes, dispostas de maneira a produzir um todo unificado, voltado para os resultados finalísticos na produção de serviços operacionais e preventivos. Com isso, os processos objetivam concretizar o propósito das cidades seguras no Estado de Minas Gerais e a garantir a satisfação da sociedade pela realização efetiva das políticas de Defesa Social.

A Gestão Estratégica e Operacional da PMMG apóia-se na Gestão de Recursos Humanos, da Comunicação, do Controle, da Logística, da Tecnologia da Informação e da Comunicação, da Qualidade, da Formação/Capacitação e Treinamento, da Saúde e da Assistência Social.

De igual forma, o desempenho dos processos de apoio deve ser balizado e mensurado por meio de indicadores, que devem ser elaborados, aplicados e revisados pelas Áreas Setoriais em uma quantidade razoável, evitando excessos e sabendo o que realmente estamos e queremos medir.

As Unidades nos seus diversos níveis devem dispor de conjuntos ou sistemas de medidas de desempenho, direcionadas à avaliação do desempenho do processo e dos resultados. É preciso definir o que medir e considerar a complexidade dos processos a serem mensurados, que contribuam para verificar o alcance dos objetivos estratégicos.

As orientações mais específicas acerca dos processos essenciais nas diversas áreas de apoios com vistas ao desenvolvimento amplo e satisfatório da atividade operacional, bem como, os resultados esperados dessas áreas constarão em manuais e cadernos de resultados com publicação em compêndio, sob responsabilidade do EMPM.

Definições dos fundamentos do Eixo 4:

a)Recursos Humanos:

Este fundamento destaca a gestão de pessoas baseada no uso de novas tecnologias para melhor gerenciamento, incluindo os subsistemas de recrutamento, definição de cargos com detida análise das atividades, ênfase no emprego do servidor de acordo com suas habilidades, desenvolvimento, recompensa e avaliação de desempenho.

b)Comunicação:

Fortalecer o processo de comunicação interna voltada para transparência e divulgação das informações necessárias à gestão organizacional, bem como apoio à atividade operacional no relacionamento com o cidadão.

c)Orçamento:

A PMMG participa do processo orçamentário no Estado e deve alinhá-lo ao planejamento estratégico. A execução do orçamento das Unidades necessita se ajustar ao cumprimento de metas e apoio à atividade operacional.

d)Formação Profissional:

A gestão da educação deve ser orientada de forma a proporcionar conhecimento, habilidade e atitudes aos profissionais e, propicie condições integradas das necessidades práticas nas atividades meio e fim da PMMG aos processos de formação, capacitação e treinamento.

e)Saúde e Assistência Social:

Tem extensa rede de apoio atingindo todas as Unidades, servidores e dependentes. Deve focar na prevenção e promoção do bem estar do policial militar e, propiciar a redução dos casos clínicos de origem ocupacional, com respeito aos direitos fundamentais do público da Organização.

f)Logística e Tecnologia:

A logística deve pautar-se pela gestão do custo, aquisição e distribuição de material com priorização da atividade operacional e melhoria da manutenção da infraestrutura em todos os níveis. A tecnologia deve introduzir inovações tecnológicas informacionais na PMMG para apoio à decisão gerencial.

OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA PMMG

A disseminação da cultura gerencial demanda uma ação coordenada, além de discussões centradas em metodologias, técnicas e instrumentos de gestão. Para tanto, o funcionamento da gestão organizacional da PMMG, pautado nesta Diretriz, é voltada à otimização dos resultados. Assim, tudo deve ocorrer com efetivo acompanhamento dos processos e das ações a serem desenvolvidas em cada área de atuação da Instituição, pelo EMPM, RPM/CPE e pelas Diretorias dentro das respectivas atribuições. O organograma esclarece essas relações:

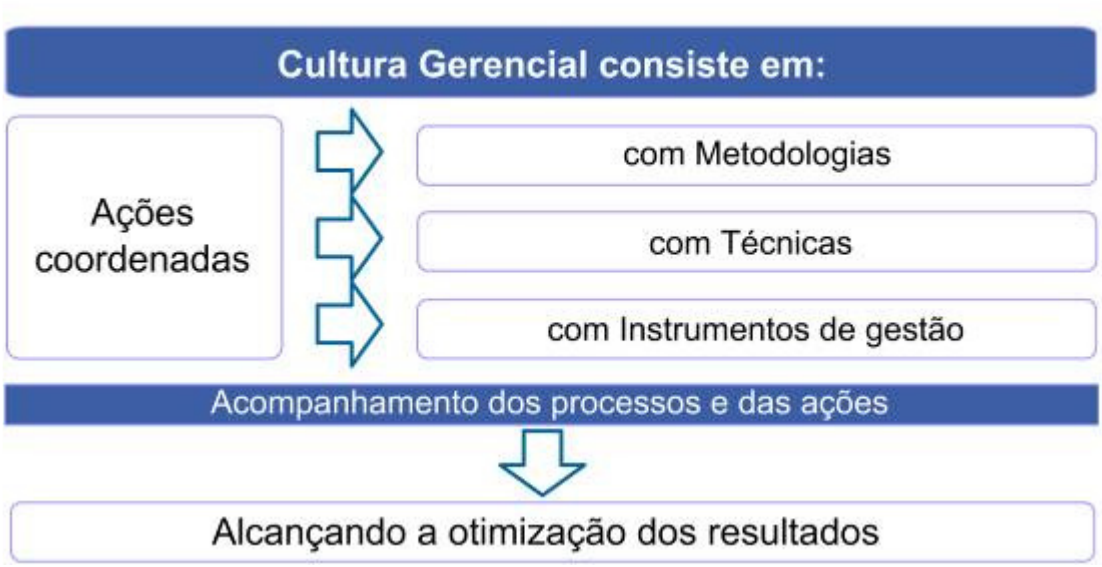

Figura 5.1: Funcionamento da cultura gerencial.

Para operacionalização do referido processo, observam-se, além dos parâmetros legais, os seguintes pressupostos:

I) sintonia com as tendências e a dinâmica do contexto ambiental, com foco na atuação voltada para propósitos macro-estratégicos, orientados pelos objetivos e metas concretas institucionais, definidos no Plano Estratégico;

II) apoio e comprometimento de todos os integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais, em especial dos Comandantes Diretores e Chefes em todos os níveis, em cada etapa do trabalho, com interação sistemática que viabilize as decisões decorrentes;
III) visibilidade institucional do processo de gestão, com troca e disseminação de experiência de sucesso entre as áreas (Setores), o que contribuirá progressivamente para o avanço entre o campo das idéias e das ações, cujo modelo de transição deve ocorrer pela: mudança de práticas de gestão, procedimentos e regras a serem observados, aprendizado com a própria experiência, fortalecimento da comunicação interativa e melhoria da qualidade dos relacionamentos, dentre outros aspectos;
IV) desenvolvimento e aprimoramento de metodologias e instrumentos de gestão, para aplicação em toda a organização, em um exercício cotidiano.
Desse modo, aliado aos conceitos e definições constante deste documento, merece destaque a centralidade na integração das informações organizacional e estratégicas pela Assessoria de Gestão para Resultados AGR/EMPM e a descentralização na implementação e acompanhamento do Sistema de Gestão sob a responsabilidade das Unidades de Direção Intermediária - Diretorias e Regiões de Polícia Militar, com a execução sistemática nas respectivas áreas de atuação, de forma permanente e interligada.
O funcionamento inicial do processo de implantação do Sistema Integrado de Gestão tem, no seu arcabouço estrutural, os seguintes instrumentos:
a)Unidade de Gestão Estratégica: denominada de Assessoria de Gestão para Resultados, criada no nível estratégico para integrar informações da gestão organizacional;
b)Equipe de Apoio à Gestão Estratégica do Sistema: é a equipe incumbida de apoiar e facilitar a cultura de gestão para resultados, responsável pelo funcionamento do modelo gerencial no EMPM e nas UDI respectivas. Compreende a designação de dois representantes de cada Seção do EMPM e Unidades de Direção Intermediária administrativa e operacional da PMMG;
c)Acordo Interno de Resultados (AIR): instrumento de contratualização de desempenho em que se estabelece a pactuação anual de metas, assinado entre as partes envolvidas. Prioritariamente, diz respeito à pactuação entre o Comando Geral da PMMG e as Unidades de Direção Intermediária, podendo estender entre as demais instâncias subordinadas.
d)Comitê de Gestão: instrumento colegiado para prestação de contas dos resultados organizacionais, bem como de deliberação sobre priorização de programas, projetos e metas para determinado período.
e)Reuniões de Acompanhamento de Desempenho: instâncias de monitoramento e controle dos resultados, como método de gerenciamento da rotina de execução e qualidade das metas organizacionais.
f)Cadernos de Resultados: instrumento estratégico de regulamentação Setorial, referentes aos aspectos específicos da gestão para resultados dentro da atividade respectiva, para determinado período.
Essa dinâmica foi concebida com o propósito de promover a definição de instrumentos e papéis para implementação efetiva do processo de gestão. Além disso, contribui para o fortalecimento da política de administração gerencial, com ênfase em planejamento, orçamento, projetos e gestão voltada para resultados.
UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UGE
Kaplan e Norton (2008) apresentam como solução importante para as instituições, a criação de uma Unidade de Gestão Estratégica com a finalidade de executar a função de integração dos processos gerenciais, que muita das vezes estão isolados e fragmentados na própria instituição.
Para o desenvolvimento desta função, Kaplan e Norton (2008) orientam que a Unidade de Gestão Estratégica se destaque, fazendo com que os processos de planejamento e execução da estratégia estejam integrados e alinhados a um sistema gerencial.
Neste sentido, por meio da Resolução nº 3.986, de 16 de setembro de 2008, o Comando Geral da PMMG instituiu a Assessoria de Gestão para Resultados (AGR), como unidade de gestão estratégica da Instituição.
Por meio do artigo 3º, da Resolução nº 3.986/2008, a AGR tem as seguintes atribuições:
"**Art.** 3º Compete à Assessoria de Gestão para Resultados
I – assessorar na coordenação do planejamento estratégico, na gestão de projetos e na gestão para qualidade na PMMG;
II – acompanhar e monitorar o desempenho institucional da PMMG com vistas ao cumprimento das metas pactuadas, face à assinatura de Acordos de Resultados com o Governo do Estado de Minas Gerais;
III – avaliar tecnicamente a viabilidade e o alinhamento de propostas de projetos a serem implementados pela PMMG, com base na análise de riscos e aplicação de melhores práticas, conforme normas e padrões estabelecidos;
IV – orientar tecnicamente equipes de trabalho sobre a elaboração e a gestão local de projetos, oferecendo suporte, treinamento para os gerentes de projetos e as respectivas equipes;
V – assessorar tecnicamente o Comando-Geral da PMMG no processo de concepção e implantação de um sistema institucional de gestão da qualidade baseada em indicadores;
VI – atuar como instância técnico-científica de suporte ao desempenho regular das funções de coordenação estratégica das respectivas seções do EMPM."

Assim, sob esta égide, a AGR exercerá o papel de facilitadora do processo de sedimentação da cultura de gestão para resultados na PMMG, atuando na integração e difusão de informações gerenciais referentes às metas contidas nos planos, nos projetos e acordos internos de resultados, em esfera institucional.

EQUIPE DE APOIO À GESTÃO ESTRATÉGICA

A Equipe de Apoio à Gestão Estratégica (EAGE) refere-se a uma equipe responsável pela condução e apoio da gestão para resultados setoriais, nos aspectos de implementação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de desempenho, nas três dimensões da gestão da PMMG que inclui, o planejamento estratégico, o gerenciamento de projetos e metas, bem como o gerenciamento da qualidade. A atuação da equipe deve ocorrer de forma sistêmica e integrada, facilitando e agilizando o fluxo de informação entre os diversos níveis e setores organizacionais.

É composta de dois representantes de cada Seção de EMPM e dois representantes de cada Unidade de Direção Intermediária Administrativa e Operacional, sendo um titular e um suplente, a serem designados pelos respectivos Comandantes, Diretores e Chefes. A composição da EAGE será alvo de publicação em BGPM, anualmente.

Dentre as funções a serem desempenhadas pelos integrantes da EAGE, nos respectivos Setores, tem-se:

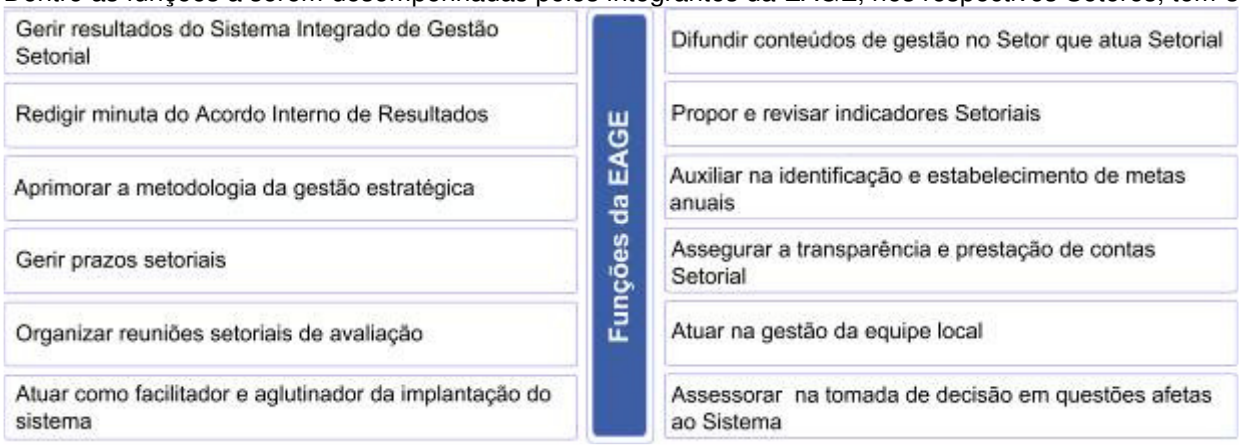
Funções da EAGE
Gerir resultados do Sistema Integrado de Gestão Setorial
Redigir minuta do Acordo Interno de Resultados
Aprimorar a metodologia da gestão estratégica
Gerir prazos setoriais
Organizar reuniões setoriais de avaliação
Atuar como facilitador e aglutinador da implantação do sistema
Difundir conteúdos de gestão no Setor que atua Setorial
Propor e revisar indicadores Setoriais
Auxiliar na identificação e estabelecimento de metas anuais
Assegurar a transparência e prestação de contas Setorial
Atuar na gestão da equipe local
Assessorar na tomada de decisão em questões afetas ao Sistema

Figura 5.2: Funções da EAGE

Os Comandantes, Diretores e Chefes deverão observar o perfil e **as seguintes competências individuais dos integrantes designados para compor a EAGE**: pró-atividade; visão sistêmica; conhecimento da estrutura e funcionamento do órgão; legitimidade perante a alta direção, gerência e servidores; habilidade no uso de sistemas informatizados; habilidade em Word, Excel, Power Point e Internet Explorer; conhecimento de Gestão Estratégica; disponibilidade para aprender; facilidade de relacionamento; capacidade para falar em público; habilidade para trabalhar em equipe. Não é desejável: que o membro da EAGE seja titular de um cargo de direção; ter horário muito comprometido, ou seja, ser responsável por muitos projetos que demandem muito do seu tempo.

De acordo com o que foi apresentado, a EAGE desdobra-se em duas modalidades: a modalidade que atua ligada à Chefia do EMPM, proveniente das Seções do EMPM (aqui incluída a AGR) e as equipes das UDI's, incluindo as demais Unidades sob comando, chefia ou direção de Coronel PM que estão diretamente subordinadas aos Comandos e Chefias Setoriais. Ambos os tipos desempenham funções eminentemente técnicas, de apoio à coordenação da execução das metas contidas no plano estratégico e nos Acordos Internos de Resultados (AIR).

As reuniões da EAGE ocorrem trimestralmente de forma ordinária, na primeira semana, devendo os integrantes dispor de relatório de desempenho setorial respectivo, produzido pela UDI ao longo do período considerado, sob a coordenação do Chefe do EMPM, por meio da assessoria técnica da AGR. Para o caso de UDI do interior, as reuniões são realizadas utilizando-se tecnologia de comunicação digital à distância, como painel administrativo da IntranetPM e vídeo conferência, obedecendo-se a mesma periodicidade. Haverá convocação de reunião presencial quando necessário, sob convocação do EMPM.

ACORDO INTERNO DE RESULTADOS - AIR

A contratualização de desempenho institucional consiste na pactuação de indicadores e metas de desempenho a serem alcançados pelas Unidades internas da PMMG, em período anual, alinhados aos objetivos estratégicos e governamentais, com previsão de acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados.

É entendido como um procedimento interno de ajustes de metas específicas entre Unidades da PMMG, tendo como objetivo a de ampliar a autonomia gerencial e capacidade da Instituição de implantar políticas públicas de segurança Setorialmente, facilitando a supervisão com base em indicadores de eficácia, eficiência e efetividade.

É um mecanismo de apoio à descentralização administrativa, visto que contribui para o aperfeiçoamento da gestão entre as instâncias de formulação e implementação das estratégias organizacionais, favorecendo o

alinhamento do Setor responsável pela execução da atividade descentralizada com os objetivos da PMMG, denominado de Acordo Interno de Resultados (AIR).
Princípios da contratualização de desempenho institucional:
I.Acordo entre a Unidade executora e a Unidade de Coordenação, com ciclo anual (ex: RPM com Comando Geral).
II.Interveniência do Comando Geral como órgão central de gestão na análise da meta proposta e respectiva revisão (ajuste quanto ao desafio da meta – se sub ou super estimada), bem como no controle e avaliação geral do resultado.
III.Estabelecimento de metas de desempenho.
IV.Autorização da ampliação da autonomia gerencial subordinada às metas pactuadas, planos e projetos aprovados.
V.Criação da previsão de premiação para os servidores, vinculados ao cumprimento do contrato de desempenho.
Fases da contratualização de desempenho:
a) Negociação – estabelecimento dos termos do instrumento de contratualização: obrigações e responsabilidades das partes, estabelecimento dos indicadores de processos críticos (meios) e de produtos (fins), bem como identificação e estabelecimento de metas de desempenho relativas aos indicadores, estimativa dos recursos orçamentários, critérios e prazos a serem observados na elaboração do relatório de gestão e de desempenho. As metas para os indicadores devem ser definidas mediante análises criteriosas de resultados históricos, para identificação de oportunidades reais de melhoria para o ano seguinte; devem conter objetivo a ser atindigido, valor e prazo. As UDI definem indicadores e metas Setoriais no 1º bimestre do ano e, procede à validação de prazos e valores (desafios) junto ao Comando Geral, via AGR, mediante o envolvimento das Seções do EMPM conforme as respectivas Áreas de Resultados. Para as informações sobre os eventos de Defesa Social, a DAOp, via CINDS, atuará como como instância técnica na produção das informações.
b) Implementação – envolve a capacitação dos Comandantes, Diretoria e Chefes da respectiva área de atuação, para compreensão da metodologia e dinâmica da condução do processo estabelecido no Acordo Interno de Resultados (AIR). Em seguida, deve haver intensa difusão de informações a todos os integrantes, comunicando os indicadores a serem atingidos, assegurando que cada servidor conheça as metas a serem executadas naquele período. Com base nas obrigações e responsabilidades contidas no AIR, procede-se à execução das metas com monitoramento e controle contínuo.
c) Monitoramento e controle – acompanhamento do cumprimento das metas e intervenção no realinhamento, quando necessário, devendo estabelecer equipe de monitoramento periódico. Deve ocorrer reunião sob responsabilidade do Comando e Chefia da UDI durante o ciclo de execução das metas, com apresentação do desempenho pelas Unidades executoras da área de atuação da respectiva UDI. Ao verificar desempenho inferior ao desejado (planejado), o Comando ou Chefia da UDI deve estabelecer, de imediato, uma ação corretiva para a situação, devendo ser definido e formulado o respectivo plano de ação. A metodologia de monitoramento e controle pressupõe o estabelecimento de metas que se tornam referência para a realização das reuniões de acompanhamento de resultados em todos os níveis gerenciais.
d) Avaliação – ocorre em consonância com as disposições contidas no acordo interno de resultados, anualmente, entre os meses de novembro e dezembro. A integração das informações para avaliação dos indicadores e cumprimento de metas das UDI operacionais são procedidas pelo CINDS e das UDI de apoio são procedidas pela AGR. A apresentação do desempenho final da PMMG ocorre em reunião do Alto Comando.
No fluxograma que se segue, é possível visualizar o processo que se desencadeia durante um ciclo anual, permitindo a compreensão da qualidade e desempenho que se deseja alcançar:

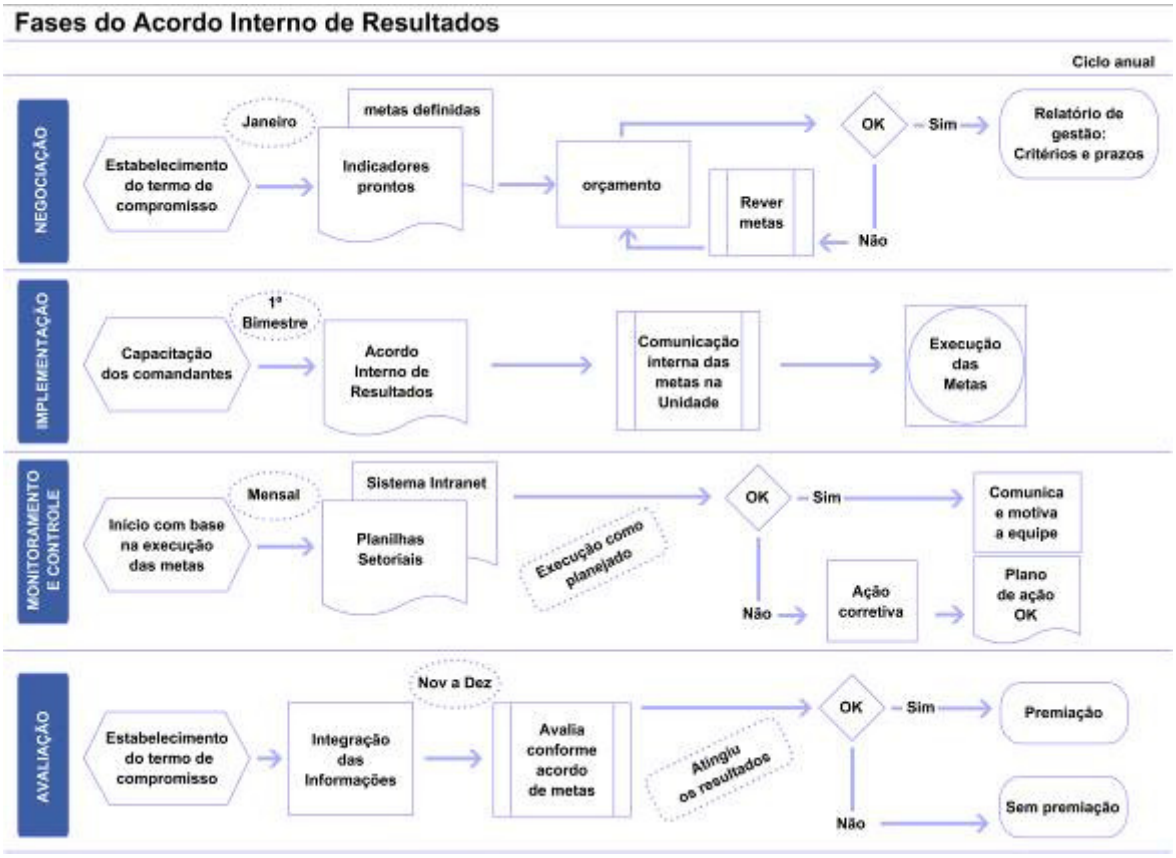

Figura 5.3: Fluxograma do ciclo anual do AIR

Abrangência da Pactuação

Para que seja realizado o pacto de resultados entre os gestores públicos das diversas atividades da PMMG, nos diversos níveis, o processo de pactuação constará dos seguintes níveis de abrangência, conforme figura 5.4:

Figura 5.4: Representação gráfica das modalidades de pactuação

a)- Pactuação Organizacional - âmbito externo da organização: a Polícia Militar enquanto órgão do Estado, da área de resultados da Secretaria de Defesa Social, por meio do Comandante-Geral, acorda resultados com a Secretaria de Estado de Defesa Social.

b)- **Pactuação Estratégica -** âmbito geral da organização: o nível estratégico, representado pelo Comando-Geral, pactua os resultados com o nível tático, representado pelos Comandantes, Diretores e Chefes da Unidades de Direção Intermediária.
c)- Pactuação Tática - âmbito setorial da organização: o nível tático, representado pelos Comandantes, Diretores e Chefes, pactua resultados com o nível operacional, representado pelos Comandantes de Unidade de Execução Operacional, até nível de Companhia Independente e, os Chefes de Centros Administrativos subordinados**.**
d)- Pactuação Operacional - âmbito de execução operacional da organização: os Comandantes de Unidade de Execução Operacional até nível de Companhia Independente e os Chefes de Centro Administrativo, pactua os resultados com os respectivos Comandantes de Fração PM, que compõe as Unidades de Execução Operacional e de Companhias Independentes até os níveis estabelecidos pela respectiva UEOp e, Chefes de Seção no âmbito dos respectivos Centros Administrativos.

COMITÊ DE GESTÃO
O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão da PMMG é um órgão colegiado de gestão, com atribuições de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tendo como objetivo principal o gerenciamento dos eixos que compõem o modelo instituído nesta diretriz, visando à coordenação da qualidade da prestação de serviços, da otimização dos processos de trabalho e da gestão de pessoas, visando o desempenho institucional na realização das políticas públicas de segurança no Estado.
Os Comitês de Gestão são responsáveis, pela tomada de decisões no estabelecimento de compromissos (indicadores e metas); monitoramento, controle e avaliação de resultados do plano estratégico, do Acordo Interno de Resultados e Acordo Externo de Resultados, dirimir conflitos relacionados à gestão do sistema; argumentar dados e informações apresentados pelos responsáveis da execução de metas; adotar providências necessárias ao cumprimento das metas, propondo ação corretiva com formulação de plano de ação respectivo.
Cada nível de responsabilidade organizacional tem seu Comitê Gestor, que representa a gestão descentralizada e participativa, assim definidos: (i) Comitê Organizacional; (ii) Comitê Estratégico de Gestão; (iii) Comitê Setorial.
É facultativa a participação de representantes de outros órgãos e seguimentos da sociedade nas reuniões dos comitês, quando forem tratar de assuntos específicos e pontuais, em que o envolvimento externo seja importante para transparência das ações e/ou integração.
A composição dos comitês respectivos pode ser visualizada conforme organogramas que se seguem. A dinâmica das reuniões é a constante do item 7.5 e as responsabilidades são as descritas acima naquilo que for pertinente a cada modalidade.

Comitê Organizacional

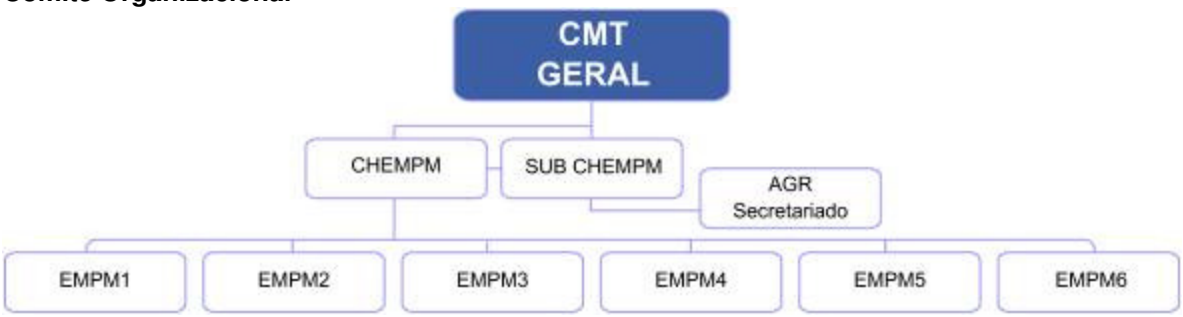

Figura 5.5: Representação gráfica do Comitê Organizacional

Comitê Estratégico de Gestão (Alto Comando)

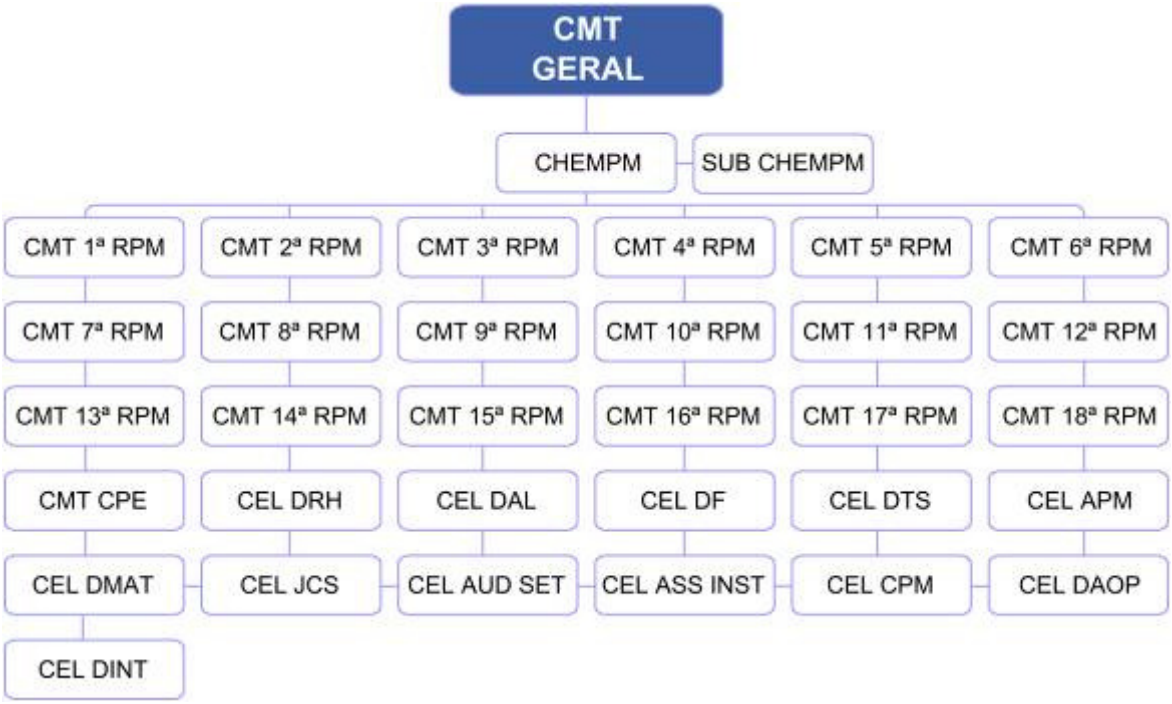

Figura 5.6: Representação gráfica do Comitê Estratégico de Gestão

Comitê Setorial UDI

Figura 5.7: Representação gráfica do Comitê Setorial

Conforme consta da representação gráfica, a composição e as atribuições foram definidas, sendo que a coordenação do Comitê Gestor é do Comandante Geral, do Comitê Estratégico também do Comandante Geral, por último o Comitê Setorial é do Comandante ou Diretor da UDI respectiva, com autonomia para convocação de reuniões.
Assim sendo, segue a composição e as atribuições de cada Comitê Gestor:

a)Comitê Organizacional

Composição: Será composto pelo Comandante Geral, Chefe do Estado-Maior, Sub Chefe do EMPM, Assessorias de Estado-Maior da PMMG, sob a coordenação do Sub Chefe do Estado-Maior, secretariado pela Assessoria de Gestão para Resultados.

Atribuições:

- Será responsável pela Coordenação Geral do Sistema Integrado de Gestão da PMMG.
- Presidirá a avaliação de resultados de cada área de resultado, verificando os resultados alcançados pelas equipes, a consistência das medidas necessárias e a suficiência das mesmas para o alcance das metas e serviços no nível estratégico.
- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias de validação do termo de compromisso dos Acordos Internos de Resultados; acompanhamento das metas do plano estratégico e do AIR entre o Comando Geral e as Unidades de Direção Intermediária.

b)Comitê Estratégico de Gestão

Composição: Será composto pelos Coronéis da PMMG que constituem o Alto Comando da Organização.

Atribuições:

- Coordenará o processo de acompanhamento e avaliação do Plano Estratégico da PMMG;
- Contará com o trabalho de secretariado executados pela Assessoria de Gestão para Resultados;
- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias de apresentação das metas anuais da PMMG e da avaliação anual das metas do plano estratégico e do AIR entre o Comando Geral e as Unidades de Direção Intermediária.

c)Comitê Setorial

Composição: Será composto pelo Comandante/Diretor no âmbito de responsabilidade da UDI respectiva, Chefes da Seção do Estado Maior da UDI Operacional, Adjuntos ou Chefes de Seção da UDI Administrativa e o Chefe da Gerência Regional de Saúde. A composição das UDI de apoio deve ser adequada de acordo com a situação funcional que corresponda às assessorias de Estado Maior, conforme as áreas de resultados e afins (Pessoas, Orçamento, Operacional e outros de acordo com a necessidade).
É responsável pela Coordenação Setorial do processo de acompanhamento e avaliação dos resultados.
As reuniões ocorrerão trimestralmente, podendo contar com o suporte técnico setorial das Seções do EMPM, correspondente à respectiva área de resultado afim.
Atribuições:
- Coordenará o processo de acompanhamento, controle e avaliação das metas que estão sob sua responsabilidade;
- Realizará e coordenará as reuniões mensais de resultados para monitorar o desempenho Setorial, adotando ação corretiva quando necessária;
- Validará os Planos de Ação das Unidades subordinadas;
- Encaminhará ao EMPM o relatório final de resultados da UDI.

REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO
As reuniões de Acompanhamento de Resultados são instâncias de análise, controle e avaliação de desempenho que acontecem em todos os níveis organizacionais, com suas funções específicas no processo.
As reuniões acontecem com freqüência relativa à modalidade do Comitê Gestor. Assim, a reunião do Comitê Organizacional terá sua convocação pelo Comando Geral, por meio da Secretaria do CG. Esta reunião acontece para deliberação final de assinatura do Acordo Interno de Resultado no primeiro trimestre do ano. Haverá a segunda reunião para avaliação do resultado Setorial com apuração final de desempenho organizacional, no quarto trimestre do ano.
A reunião do Comitê Estratégico terá sua convocação dentro da agenda de reunião do Alto Comando, para apresentação e discussão das metas que comporão o Acordo Interno de Resultado, no primeiro trimestre do ano. E uma segunda reunião para apresentação do desempenho Setorial apurado ao final do ciclo de gestão, no quarto trimestre do ano.
A reunião do Comitê Setorial terá sua convocação pelo Comandante ou Diretor da Unidade de Direção Intermediária respectiva para apresentação do desempenho das metas, pelas Unidades de Execução da área de responsabilidade de atuação. As reuniões ocorrem trimestralmente para o monitoramento e controle do desempenho Setorial.
A cronologia das reuniões do Sistema de Acompanhamento de Resultado dos indicadores, de acordo com o ciclo anual de reuniões pode ser verificada conforme constante do quadro que se segue:

Ciclo Anual das Reuniões de Comitês				
Comitê Gestor	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Comitê Organizacional	x			x
Comitê Estratégico	x			x
Comitê Setorial	x	x	x	x

Figura 5.8: Ciclo Anual das Reuniões de Comitês

O fluxo abaixo ilustra a trajetória da informação que é produzida para demonstração do desempenho institucional, até o nível de coordenação geral do Sistema Integrado de Gestão da PMMG para conhecimento e validação, contemplando o fluxo da informação entre as instâncias intervenientes do sistema.

Fluxo das informações e decisões do Sistema de Gestão
Reunião Comitê Organizacional
Reunião Comitê Estratégico
Reunião Comitê Setorial
Informação do desempenho das metas
Demanda/Decisão (controle de metas e ação corretiva)

Figura 5.9: Trajetória Sistêmica das Informações

Esta estrutura de funcionamento deve ser acompanhada de registro de atas das reuniões realizadas, formalização dos planos de ação decorrentes e outras providências necessárias para garantir uma comunicação e registro eficiente do produto das reuniões de acompanhamento de resultados em todos os níveis.

CADERNOS DE RESULTADOS

Para fazer frente às rápidas transformações que ocorrem no ambiente em que a PMMG atua, buscou-se um formato interno planejado e dinâmico, no estabelecimento dos princípios norteadores do desempenho da Instituição por respectiva área de resultado.

Nesse contexto, surgem os cadernos de resultados como instrumento estratégico de regulamentação Setorial, referentes aos aspectos específicos da gestão para resultados dentro da atividade respectiva, para determinado período.

Assim, os cadernos são produzidos anualmente para as diversas dimensões setoriais existentes na Instituição, sob responsabilidade do EMPM. Esses editoriais regulam as principais diretrizes estratégicas de acordo com necessidade do período considerado, devendo ser editados no primeiro trimestre do período. Servem de parâmetros para a construção de indicadores setoriais e definição de metas do AIR.

As principais dimensões observadas são os recursos humanos e materiais, a atividade de Inteligência de Segurança Pública, os serviços operacionais, a educação profissional, os processos de orçamento e finanças.

Diagrama de Gestão dos Cadernos de Resultados

Figura 5.10: Diagrama de Funcionamento dos Cadernos de Resultados

O diagrama dos Cadernos de Resultados apresenta a lógica para definir, implementar, controlar e melhorar uma prática ou processo de gestão da organização, incorporando o conceito do PDCA. Os passos que devem ser seguidos na construção dos cadernos são:

1.Primeiro passo: é definir o enfoque a ser adotado dentro da área em que o caderno será concebido, ou seja, descrever a direção que será dada para aquela área, naquele determinado período de vigência do caderno.
2.Segundo passo: descrever as práticas que foram diagnosticadas, analisadas e estabelecidas dentro de uma priorização definida pela gravidade, urgência e tendência do evento considerado.
3.Terceiro passo: elaborar e descrever os respectivos padrões de trabalho. Os padrões de trabalho representam as regras de funcionamento das práticas de gestão e, portanto, ajudam a estruturar e sistematizar as práticas de gestão.
É nesse passo que devem ser definidos os indicadores de desempenho que nortearão a avaliação de resultado da área setorial em questão.
4.Quarto passo: publicar e comunicar (divulgar) o conteúdo do caderno em todos os níveis da organização, devendo alcançar até as Frações PM compostas por grupos PM – Sub Destacamento PM.
5.Quinto passo: as práticas e padrões (indicadores) concebidos devem ser aplicados pelas Unidades administrativas e operacionais, com períodos de monitoramento constante pela própria Unidade PM e avaliação pelos níveis antecedentes. O período de avaliação deve ocorrer conforme descrito neste documento, nos próprios cadernos e no AIR, não podendo ser conflitantes entre si.
A aplicação consiste na execução das práticas segundo os padrões estabelecidos, abrangendo os processos, os serviços e áreas de atuação, conforme a natureza de cada prática descrita.
A lógica de construção dessa sistemática está fundamentada no método do ciclo PDCA, em que esse ciclo representa o controle da execução dos processos e serviços, desde o planejamento de sua execução, passando pela aplicação prática em que se executa o planejado; na sequencia realiza-se o controle, verificando a relação entre o que foi planejado e o que está se executado; para fechar o ciclo com o padrão, efetivando ações corretivas caso sejam necessárias, assegurando o cumprimento dos resultados definidos.
O método PDCA é o instrumento que contribui para efetivar o sistema de gestão da organização. Esse ciclo contribui sobremaneira para a operacionalização da estratégia deliberada.
Assim, o PDCA significa:
P – Estabelecimento das diretrizes (objetivos estratégicos) para todos os níveis gerenciais.
D – Execução das medidas prioritárias e suficientes.
C – Verificação dos resultados e do grau de avanço das medidas.
A – Reflexão que compreende a análise da diferença entre as metas e os resultados alcançados, determinação das causas deste desvio e recomendações de medidas corretivas. Esta reflexão significa analisar através de informações (fatos e dados).
Como se utiliza o ciclo PDCA:

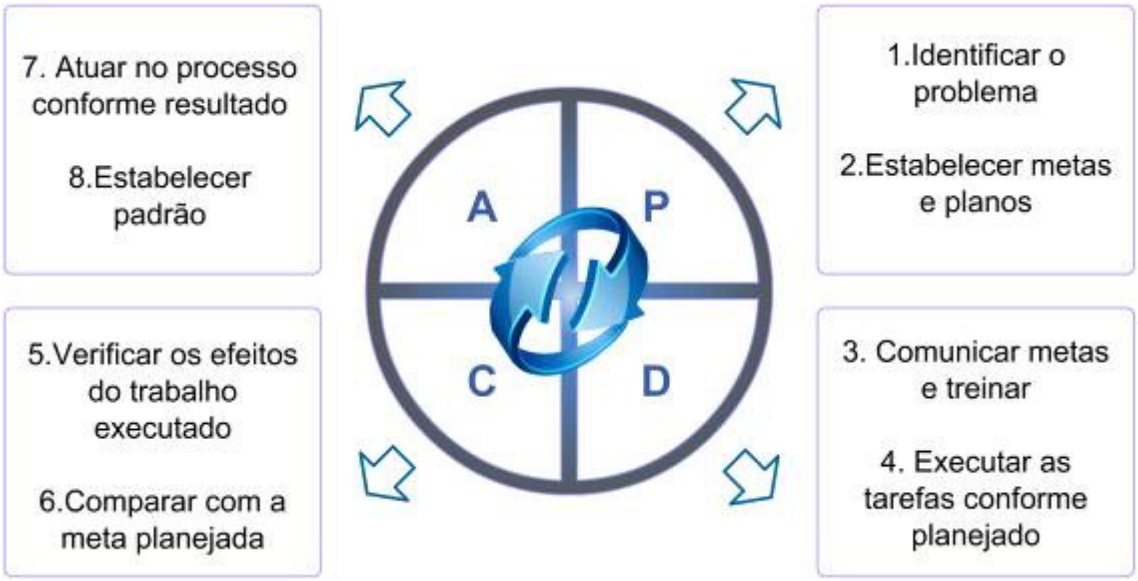

Figura 5.11: Ciclo PDCA
Finalizando, o sistema de gestão para resultados baliza a condução das mudanças que se fazem necessárias para que os resultados possam ser atingidos, tendo como métodos a gestão estratégica, por diretrizes, por objetivos e por processos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Um dos principais resultados esperados do Sistema Integrado de Gestão da PMMG é consolidar e formalizar uma cultura organizacional que permita considerar as questões de segurança pública em todas as suas dimensões e, que contemple as demandas desde o processo de desenvolvimento e padronização dos serviços policiais até o atendimento ao cidadão.

A perspectiva deste modelo de gestão é assegurar a orientação e o comprometimento das pessoas que integram a Polícia Militar de Minas Gerais, fazendo-a funcionar de forma sistêmica, na produção de serviços a ela inerentes, com base em processos organizacionais integrados, que facilitem e propiciem a tomada acertada de decisões, pautada em dados e informações gerenciais.
Para efetiva implementação e execução da gestão aplicada à segurança pública, com vistas a propiciar maior autonomia gerencial aos Comandantes, Diretores e Chefes torna-se necessário o emprego do planejamento de longo e médio prazo, com o desenvolvimento do pensamento estratégico e das habilidades gerenciais em todos os gestores da organização, pautado ainda na adequada previsão anual do orçamento.
Algumas providências e rotinas devem ser adotadas e incorporadas ao cotidiano da administração gerencial da PMMG e, implementadas no âmbito de responsabilidade inerente ao procedimento. Nesse sentido se faz necessário observar as recomendações que se seguem.

REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS

Realização de seminários para produção de conhecimento sobre cenários da Defesa Social e da Segurança Pública, bem como a comunicação de indicadores e metas de desempenho aos gestores da PMMG.
O evento tem caráter de medida inicial do Sistema Integrado de Gestão da PMMG deverá haver a programação de Seminário Anual de Acordo de Metas da Instituição. O evento ocorrerá com a participação de policiais militares e servidores que atuam na função de gestores, tendo as finalidades de apresentar o diagnóstico geral da Defesa Social e da Segurança Pública e, comunicar indicadores e metas estabelecidos para o período corrente considerado, nas áreas administrativas e operacionais. Assim temos:

Evento	Período	Responsável	Área de abrangência
Seminário Estadual	Primeiro trimestre do ano	EMPM sob coordenação do CHEMPM	Estadual, com participação de Comandantes de Unidade de Execução e Chefes de Centro.

De forma facultativa, os Comandos de UDI de apoio e operacional poderão promover seminários regionais, tendo como parâmetro as informações de Defesa Social e Segurança Pública, com participação de Oficiais e servidores das Unidades de Execução da área de responsabilidade respectiva.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

A especialização e atualização do conhecimento para o funcionamento adequado e de qualidade da Gestão Integrada da PMMG devem ser precedidas de capacitação e treinamento de pessoal. Assim, a Academia de Polícia Militar em conjunto com a Assessoria de Gestão para Resultados deverão providenciar o planejamento e realização de cursos sobre administração gerencial, com foco nos objetivos e finalidades da presente diretriz.
Para potencializar e disseminar o Sistema Integrado de Gestão da PMMG deverão ocorrer cursos de capacitação e treinamento ainda no ano de 2010, já previstos no Plano Estratégico de 2009 a 2011 sobre gestão pública voltada para resultados.

Curso	Participantes	Período	Responsáveis
Gestão pública voltada para resultados.	Gestores de segurança pública da PMMG	Primeiro semestre de 2010	APM e AGR

Ainda, o conteúdo desta diretriz deverá constar como referência de estudo e incorporação de questões de provas nos exames de aptidão profissional dos Oficiais subalternos, bem como bibliografia dos cursos de formação e especialização da PMMG cabíveis, nas disciplinas afetas a este conteúdo.

PREPARAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS INTERNOS DE RESULTADOS

Conforme o contido na Seção 5 a partir do ato de publicação da presente diretriz, as Unidades de Direção Intermediária administrativa e operacional deverão definir indicadores e metas de desempenho a serem pactuadas com o Comando Geral da PMMG para vigência no ano de 2010. O período de preparação e apresentação das propostas de contratualização dos resultados, em caráter excepcional no corrente ano, será até do dia 15 de abril de 2010.
A Assessoria de Gestão para Resultados da PMMG em conjunto com a Diretoria de Apoio Operacional deverão expedir orientações pormenorizadas sobre a pactuação do Acordo Interno de Resultados, afetas à atividade operacional – indicadores a serem considerados e formulário de compromisso a ser preenchido e remetido ao EMPM.
As referências ideiais como parâmetros de definição dos indicadores e metas de desempenho da área operacional são os constantes do Acordo de Resultado de primeira etapa do Sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais e os resultados finalísticos constantes do Plano Estratégico 2009-2011 e atualizações dos anos subseqüentes.
As Unidades de Direção Intermediária de apoio terão como parâmetros de definição dos indicadores os resultados finalísticos do Plano Estratégico 2009-2011 e o Acordo de Resultado de primeira etapa do Sistema

de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, dentro do pertinente. Considerando que cada UDI de apoio desenvolve atividades próprias, de acordo com suas finalidades, deverão mapear e definir seus indicadores e metas de desempenho de acordo com as atividades específicas. Orienta-se que atentem para a elaboração de indicadores de macro processos e de resultados.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO À GESTÃO ESTRATÉGICA

De acordo com o contido na Seção 5 desta diretriz está sendo prevista a criação da Equipe de Apoio à Gestão Estratégica. Para efetivar a plena instalação dessa equipe, a Secretaria do Comando Geral providenciará a publicação anual do ato de designação dos seus componentes que deverá ocorrer no mês de fevereiro do período corrente.

Nesse sentido, anualmente, as Seções do EMPM e as UDI de apoio e operacionais deverão remeter à Secretaria do Comando Geral a indicação nominal do servidor que será o integrante da EAGE.

Finalmente, o funcionamento pleno da dinâmica aqui estabelecida propiciará às diversas Unidades e Setores da Instituição, uma produção de serviços com eficácia, eficiência e efetividade contínua, na realização de políticas públicas de segurança que concretizam a expectativa de termos em Minas Gerais cidades seguras e cidadãos satisfeitos com a qualidade da produção de serviços da PMMG.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, CEL PM
Comandante Geral

CONCEITOS BÁSICOS

Ação – operacionalização de uma decisão que visa o alcance de determinado resultado previamente estabelecido, otimizando os recursos disponíveis.

Ação corretiva - ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou de outra situação indesejável.

Ação preventiva - ação para eliminar a causa de uma potencial não-conformidade ou outra situação potencialmente indesejável.

Alta Direção – Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível.

Ambiente de trabalho – conjunto de condições sob as quais um trabalho é realizado.

Aprendizado Organizacional - busca e alcance de um novo patamar de conhecimento para a organização por meio da percepção, reflexão, avaliação e compartilhamento de experiências. O aprendizado organizacional incentiva a experimentação, utiliza o erro como instrumento pedagógico, dissemina suas melhores práticas, compartilha informação e conhecimento, desenvolve soluções e implementa melhorias e inovações de forma sustentada.

Atividade-fim – são as atividades alocadas nas Unidades que consolidam a interação da organização com a sociedade, efetivando a melhor disponibilização e colocação dos serviços oferecidos.

Atividade-apoio – ou atividades meios – são as atividades alocadas nas Unidades que sustentam e auxiliam as Unidades operacionais a colocarem os serviços policiais na sociedade.

Atividade Gerencial: É aquela que envolve comando e aferição de resultados.

Atividade Operacional: É aquela que envolve ações pré-programadas e que gera produtos palpáveis.

Atuação integrada: consiste na articulação e envolvimento das diversas áreas na tentativa de inovar a gestão e colocar em prática as teorias gerenciais, possibilitando a realização de propostas e ideais ainda não implementadas na solução de problemas que dificultam o andamento dos trabalhos.

Auditoria - Processo sistemático, documentado e independente, para obter evidências e avaliá-las objetivamente.

Avaliação – é a capacidade de comparar, objetiva e oportunamente, resultados obtidos com resultados previamente acordados e de estabelecer suas causas e conseqüências.

Benchmarking: é um processo contínuo de medição de produtos, serviços e práticas (processos), em relação aos concorrentes mais competitivos, ou às empresas reconhecidas como líderes. Parâmetros de excelência, exemplos de coisas boas.

Brainstorming: é uma técnica de criatividade em grupo, na qual se busca a geração de idéias que isoladamente ou associadas, estimulem novas idéias e subsídios direcionados à solução de um problema. Literalmente, significa "tempestade cerebral". É uma reunião para se fazer exatamente isso: trocar ideias.

BSC - Balanced scorecard - Painel de bordo integral. Painel de indicadores de desempenho associados a perspectivas - financeira, clientes, processos internos e aprendizagem e crescimento - que constitui uma ferramenta de gestão estratégica

Ciclo PDCA: é uma ferramenta que busca a lógica para fazer certo desde a primeira vez, e cuja as iniciais são P – Plan (planejar), D – Do (fazer), C – Control (controlar) e A – Action (atuar corretivamente).

Eficiência - A eficiência diz respeito a como fazer e está relacionada às ações a serem realizadas. Está relacionada ao uso racional dos recursos para se atingir os resultados.

Eficácia - A eficácia mede a relação entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos. É a realização daquilo que foi proposto, estabelecido como meta.
Efetividade - Efetividade, segundo os dicionários refere-se à qualidade do que atinge os seus objetivos estratégicos, institucionais, de formação de imagem, dentre outros. Sendo assim, efetividade é realizar a coisa certa para transformar a situação existente. É a capacidade de produzir um efeito.
Indicadores de Desempenho - Expressão (numérica, simbólica ou verbal) empregada para caracterizar as atividades (eventos, objetos, pessoas), em termos quantitativos e qualitativos, com o objetivo de determinar o valor" (ISO, 1998, p. 3).
Inovação: A inovação é vital em um mundo de constantes mudanças, mas em novos moldes. Assim como a inteligência é distribuída nos sistemas vivos, a inovação deve permear toda a organização, além de suas redes internas e externas. Ela floresce em culturas onde haja confiança, propensão ao risco e tolerância com o erro bem intencionado.
Liderança - atuação de forma aberta, democrática, inspiradora e motivadora das pessoas, visando ao desenvolvimento da cultura da excelência, à promoção de relações de qualidade e à proteção dos interesses das partes interessadas. A liderança se exerce em toda a organização e muitas vezes transcende suas fronteiras.
Meta – é o passo ou etapa perfeitamente quantificada, com prazo e responsável definidos para alcançar os desafios e objetivos organizacionais.
Modelo de Gestão – é o processo estruturado, interativo e consolidado, sustentados pelos instrumentos ou fundamentos estratégicos, de desenvolver e operacionalizar a administração estratégica, visando o alcance dos resultados.
Organização: grupo de instalações e pessoas com conjunto de responsabilidades, autoridades e relações.
Orientação por processos e informações - compreensão e segmentação do conjunto das atividades e processos da organização que agreguem valor para as partes interessadas, sendo que a tomada de decisões e execução de ações deve ter como base a medição e análise do desempenho, levando-se em consideração as informações disponíveis, além de incluir os riscos identificados.
Parte interessada (stakeholder) Grupo que afeta e/ou pode ser afetado por atividades, produtos ou serviços de uma organização e pelo seu desempenho.
Pensamento Sistêmico - Entendimento das relações de interdependência entre os diversos componentes de uma organização, bem como entre a organização e o ambiente externo. Na prática, as organizações são constituídas por uma complexa combinação de recursos humanos e organizacionais, cujo desempenho pode afetar, positiva ou negativamente, a organização em seu conjunto.
Política pública: é o conjunto de medidas adotadas pela União, Estado ou Município, com propósitos predeterminados, voltadas à solução ou prevenção de um problema social específico, dentro do rol de necessidades da população, em uma das áreas de responsabilidade governamental: saúde, educação, saneamento, segurança, trabalho, transportes, meio ambiente e outras.
Processo - é uma forma de organização e divisão do trabalho que visa a realização efetiva e otimizada das atividades na Organização. É caracterizado por entradas e saídas mensuráveis e valor agregado, e é entendido como um conjunto de atividades logicamente interrelacionadas, organizadas com a finalidade de produzir resultados específicos para atender os objetivos da organização e as necessidades dos públicos internos e externos.
Produtividade - O conceito produtividade está diretamente relacionado ao aumento e diminuição de taxas e índices a partir da variação de qualquer um dos fatores que intervêm em um determinado processo de produção ou nas diversas etapas da cadeia de valor. A produtividade é determinada pela relação entre os meios empregados (insumos, capital, mão de obra, etc.) e os resultados obtidos.
Redes de Gestão - Estruturando-se em redes, as organizações estão cada vez mais interligadas e interdependentes. No lugar das estruturas piramidais, baseadas no modelo de comando e controle, surgem novas estruturas mais horizontais e intrincadamente entrelaçadas, ligando parceiros, colaboradores, contratados, fornecedores e clientes, em várias formas de colaboração.
Satisfação do cidadão/sociedade: percepção do cidadão/sociedade do grau de satisfação no qual os seus requisitos foram atendidos.
Sistema de Gestão - Conjunto de elementos interrelacionados ou interativos para estabelecer política e objetivos, e apara atingir o alcance destes objetivos e metas.
Sistema de monitoramento: qualquer processo, produto, equipamento, pessoa, grupo, organização ou outros que seja objeto de nossa observação.
Valorização das pessoas - estabelecimento de relações com as pessoas, criando condições para que elas se realizem profissionalmente e humanamente, maximizando seu desempenho por meio do comprometimento, desenvolvimento de competências e espaço para empreender.
Visão de Futuro - compreensão dos fatores que afetam a organização, seu ecossistema e o ambiente externo no curto e no longo prazo, visando a sua perenização. A organização com visão de futuro pensa, planeja e

aprende estrategicamente, obtendo resultados sustentáveis e de alto desempenho em suas atividades no presente e no futuro.

LISTAS DE SIGLAS, ABREVIATURAS E FIGURAS
Lista de Siglas e Abreviaturas

AGR/EMPM – Assessoria da Gestão para Resultados / Estado-Maior da PMMG
APM – Academia de Polícia Militar
BPM – Batalhão de Polícia Militar (com responsabilidade territorial)
CG – Comando-Geral da Polícia Militar
Cia Esp PM – Companhia Especial de Polícia Militar
Cia MEsp – Companhia de Missões Especiais
Cia PM – Companhia de Polícia Militar (com responsabilidade territorial)
Cia PM Ind – Companhia Independente de Polícia Militar
CINDS – Centro Integrado de Informações de Defesa Social
CPE – Comando de Policiamento Especializado
CPM – Corregedoria da Polícia Militar
DAL – Diretoria de Apoio Logístico
Dst PM – Destacamento de Polícia Militar
DTS - Diretoria de Tecnologia e Sistemas
EMPM – Estado-Maior da Polícia Militar
GC – Gestão do Conhecimento
GI – Gestão da Informação
IntranetPM- Rede de Computadores da Polícia Militar
PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado
PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais
RPM – Região de Polícia Militar
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
Sub Dst PM – Subdestacamento de Polícia Militar
UDI – Unidade de Direção Intermediária.
UEOp – Unidade de Execução Operacional

CADERNO DE GESTÃO PARA RESULTADOS Nº 2 - ESTABELECE PARÂMETROS PARA ALCANCE DE RESULTADOS NA GESTÃO OPERACIONAL

1 APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Caro Gestor Público dos níveis
Estratégico, Tático e Operacional da PMMG,

Este é o Caderno de Gestão Estratégia Nº 2. Esta publicação integra uma série de *Cadernos,* cada qual dedicado a uma das Áreas de Resultados do Plano Estratégico 2009-2011 (MINAS GERAIS, 2009). A Área de Resultados ora abrangida é a Operacional. O objetivo geral deste fascículo é difundir orientações técnicas a respeito da estruturação de compromissos de resultados entre os gestores públicos, no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, e do monitoramento dos indicadores operacionais.

Este Caderno é dividido em três seções principais, além desta Apresentação: a Seção 2 é dedicada ao *Processo de Gestão para Resultados*, que se compõe de apontamentos sobre os princípios regentes da Administração Pública gerencial na atividade-fim da PMMG (Quadro 1), e de informações a respeito da estrutura básica na qual está organizada a lógica de pactuações de resultados, tanto no que tange à sua abrangência e conteúdo (Quadro 2), como no que se refere às Unidades envolvidas em cada nível de acordos de resultados (Quadro 3) .

A Seção 3 aborda os dois indicadores que regerão o monitoramento de resultados relativos ao desempenho organizacional da PMMG, na sua atividade finalística: o primeiro indicador enfoca o *Desempenho Operacional*, na seção secundária 3.1; está dividido no tripé “método-metodologia-padrão”, tendo o elemento intermediário desse tripé, organizado em oito fases. O outro indicador trata do emprego de policiais-militares da atividade-meio, na prestação de serviços de segurança pública, como forma de apoio ao trabalho pelas Unidades de Execução Operacional, conforme explicado no em 3.2. Por fim, essa Seção 3 cuida das *Ferramentas* que tornam possível a gestão para resultados utilizando a Intranet PM, de acordo com o ilustrado na Figura 1.

A Seção 4 prescreve *Disposições Finais*. Nelas encontra-se definido o que é e como funciona a *Equipe de Apoio à Gestão Estratégica Operacional* (seção secundária 4.1); o modo como a PMMG controlará a qualidade dos seus registros de eventos de defesa social e boletins de ocorrência (subseção 4.2) e, por fim, os parâmetros finalísticos que permitirão analisar a convergência de toda a estrutura da atividade-meio e fim, para o alcance de objetivos operacionais (Quadro 7 e Anexo “A”).

Sob a forma de *anexos*, que vão de “A” a “F”, estão:

a) no Anexo “A”, o calendário anual que disciplina a realização de reuniões, deliberações (desde o Alto Comando até UEOp do nível Cia PM Ind), produção de documentos e relacionamento do Comando-Geral com o Governo do Estado, em termos de análise do desempenho operacional da PMMG;

b) no Anexo “B”, o formulário que as RPM’s e o CPE já estão utilizando, desde 2008, para desdobrar o Acordo de Resultados estabelecido com o Comando da Organização e desta com o Governo;

c) o Anexo “C” possui finalidade semelhante à do seu anterior, porém seu propósito é de padronizar a construção de acordos de resultados entre as RPM’s e suas UEOp, e entre o CPE e suas Unidades;

d) o Anexo “D” segue na mesma linha de objetivos dos anexos “B” e “C”; entretanto, parametriza o estabelecimento de acordos de resultados no âmbito de cada UEOp, sem perder de vista o que tenha sido ajustado nos níveis superiores;

e) os Anexo “E” e “F” têm a mesma natureza: são planilhas úteis para os usuários da Intranet PM se familiarizarem com o tipo e o arranjo dos dados sobre o desempenho operacional da PMMG, perante os acordos de resultados; estes anexos trazem dados das Regiões da PMMG.

Como se vê nos quadros 6 e 7 e no Anexo “A”, a este Caderno, pesar de ter uma ênfase sobre a atividade-fim da Organização, envolve diversas outras Unidades e setores cuja missão principal é gerir a Administração da PMMG. Dentre elas estão a Academia de Polícia Militar, a Assessoria Institucional, as Diretorias, a Corregedoria da Polícia Militar, a Auditoria Setorial e a própria Administração das RPM’s e do CPE.

Com a edição deste *Caderno*, o Comando-Geral da PMMG firma as condições básicas necessárias para que aconteça, na atividade-fim da PMMG, a transição do modelo de Administração burocrática (tradicional) para o modelo da Administração Pública gerencial, também conhecido por *Nova Gestão Pública*.

Renato Vieira de Souza, Cel PM
Comandante-Geral da PMMG

2PROCESSO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Entende-se por *processo* o conjunto de etapas que, encadeadas em seqüência, leva a um determinado objetivo. O processo de gestão pública para resultados da PMMG é a conjugação de princípios a uma estrutura básica de pactuações.

2.1 Princípios Norteadores da Área de Resultados Operacional

O modelo de planejamento estratégico da PMMG passou a estruturar-se por Áreas de Resultados, a partir de 2009.

O Plano Estratégico 2009-2011 foi sua primeira manifestação documental. Cada uma dessas Áreas possui parâmetros macro de regulação, denominados *princípios*, os quais estão sendo especificados nos respectivos Cadernos de Resultados.

Os *princípios* reguladores de cada Área de Resultados do modelo de gestão da PMMG podem ser compreendidos a partir de um princípio geral, alguns princípios específicos e em significados práticos de ambos para a atividade-fim da Organização.

No que se refere à Área de Resultados Operacional, tais princípios e desdobramentos são os contidos no Quadro 1. Este possui a seguinte estrutura:

a)está dividido em três colunas, sendo que a última subdivide-se em duas;

b)a primeira coluna (à esquerda, especifica o princípio geral que norteia a gestão para resultados, na atividade operacional da PMMG; trata-se do princípio dos "serviços planejados e executados de acordo com as peculiaridades da segurança dos policiais e da boa aceitação da população";

c)na coluna imediatamente seguinte, da esquerda para a direita, encontram-se especificados os princípios específicos, que provêm daquele de natureza mais geral, tratado na alínea anterior;

d)na terceira e última coluna, estão as explicações a respeito do significado prático do princípio geral e dos específicos, sem uma vinculação particularizada, porque há uma relação, ainda que indireta, entre cada um desses significados e os princípios referidos; a lógica adotada para a identificação de tais sentidos provindos desses princípios, decorre do conceito binário da missão constitucional da PMMG, que é tanto preventiva como reativa;

O desejável é que todos os planejamentos, ações e operações policiais-militares norteiem-se pela maioria ou por algum desses princípios. Caso contrário, corre-se o risco de promover uma atuação da PMMG desfocada do modelo da gestão para resultados e, consequentemente, desalinhada em relação aos parâmetros que norteiam a relação Estado – Sociedade no regime democrático pós Administração Pública burocrática.

Quadro 1 – Princípios Reguladores da Gestão para Resultados Operacional da PMMG

Princípio Geral	Princípios Específicos	Significados práticos do Princípio Geral e dos Específicos	
		Preventivo	Reativo
Serviços planejados e executados de acordo com as peculiaridades da segurança dos policiais e da boa aceitação da população.	a) Regionalização das Atividades de Polícia Ostensiva e Valorização das Unidades Básicas de Policiamento (Companhias); b) Uso do geoprocessamento e indicadores estatísticos de segurança pública; c) Avaliação de resultados e estabelecimento de metas a serem atingidas; d) Ênfase preventiva e rapidez no atendimento (esforço preventivo inteligente); e) Policiamento orientado para a solução de problemas; f) Produção de ações/operações de polícia ostensiva preventiva, de acordo com características e tipologia criminais predominantes nos espaços de responsabilidade territorial específicos de cada Cia; g) Esforços específicos, procurando agir sobre as causas, fatores, locais, horários, condições e circunstâncias vinculadas ao cometimento de crimes e desordens.	(1) Cumprimento de Ponto-Base com Cartão-Programa; (2) Realização de contatos comunitários; (3) Desencadeamento de Operações; (4) Atendimento de ocorrência por iniciativa; (5) Desenvolvimento de estratégias de setorização; (6) Agilidade nos registros de ocorrências policiais nas Delegacias.	(1) Atendimento com o menor tempo de espera para o cidadão; (2) Alcance da nulidade de demanda reprimida; (3) Eficiência no atendimento ao público; (4) Correto preenchimento de BO/REDS; (5) Valorização das técnicas de abordagens e de prisão dos agentes.

Fontes: adaptado das seguintes fontes: Plano Estratégico 2009-2011 (MINAS GERAIS, 2009); Instrução 05/2005-1ª RPM (MINAS GERAIS, 2005a); Souza e Reis (2010).

2.2 Estrutura básica de Pactuação de Resultados

A estrutura básica da pactuação de indicadores e metas na Área de Resultados Operacional diz respeito às Unidades que são envolvidas no processo de acompanhamento do desempenho organizacional, na atividade-fim da PMMG. Essa descrição decorre da Abrangência da Pactuação, tratada na DGE (MINAS GERAIS, 2010), conforme sistematizado no Quadro 2. Foram estruturados quatro grandes grupos para melhor entendimento e organização dos eventos que necessitam ser priorizados na prestação de serviços de segurança pública.

Quadro 2 – Abrangência e Conteúdo da Pactuação na Área Operacional de Resultados

Abrangência da Pactuação	Conteúdo da Pactuação
Pactuação Organizacional	eventos pactuados através do acordo de resultados entre Comando da Instituição e o Governo Estadual (PMMG com a SEDS, e PMMG com a SEPLAG).
Pactuação Estratégica	eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência no Estado, bem como, ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, comuns a todas RPM e CPE, pactuados entre o Comando da Instituição e os Comandos Regionais, sob intermediação da DAOp e da DMAT.
Pactuação Tática	eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência, bem como ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, de maior relevância, específicos de uma determinada RPM e CPE, pactuados entre o Comando Regional e os Comandos de Unidades subordinados.
Pactuação Operacional	eventos de defesa social, registrados no ano anterior, considerados de maior incidência, bem como ações de polícia ostensiva e resultados de produtividade, de maior relevância, específicos de uma determinada Unidade de Execução Operacional (Batalhão ou Companhia PM Ind), pactuados entre o Comando da Unidade e os Comandos de Companhias subordinados, em função de propostas recebidas por estes, provenientes dos Comandantes de suas Frações.

Fonte: DGE/PMMG.

As Unidades da PMMG co-responsáveis pela gestão nessa Área de Resultados são as descritas no Quadro 3. Esse Quadro está dividido em três colunas, com os seguintes conteúdos: na coluna da esquerda, encontra-se a especificação do nível da pactuação; na coluna intermediária estão definidos os pactuantes e na última coluna, o objeto da pactuação.

Quadro 3 – Estrutura básica de Pactuação de Resultados

NÍVEL DA PACTUAÇÃO	PACTUANTES	OBJETO DA PACTUAÇÃO
Organizacional	Cmdo Geral, (representado pela PM3 e AGR), com o Governo, representado pela SEDS .	Redução de delitos, aumento das operações e apreensão de armas.
Estratégico	CG (representado pela PM3 e AGR) com as RPM's e CPE (representados pelos seus Comandantes e P3 de UDI), sendo intervenientes setoriais a DAOp e a DMAT.	Eventos pactuados no nível organizacional , acrescidos dos itens propostos para observação específica sobre cada Região ou, no caso do CPE, sobre cada serviço decorrente da missão principal de suas UEOp (repressão qualificada).
Tático	Cmt RPM e CPE, com Cmt UEOp e seus respectivos P3 .	Eventos pactuados no nível regional ou de serviços do CPE, acrescidos de eventos sugeridos pelas UEOp.
Operacional	Cmt UEOp e seus respectivos P3, com os Cmt Cia PM (com os seus Cmt Pel).	Nível de UEOp ou de serviços das respectivas Unidades do CPE, e eventos sugeridos pelas Cia e suas Frações.

Fonte: Adaptado da Diretriz da Gestão Estratégica 2009 (DGE)/PMMG.

Como visto até agora, determinados princípios balizam o relacionamento entre o Comando-Geral e o Governo do Estado, bem como entre Unidades dos níveis Estratégico, Tático e Operacional da PMMG, no que se refere à

condução da Área Operacional de Resultados. Para garantir maior objetividade nesse relacionamento entre os referidos níveis, são definidos, ano a ano, os indicadores.

3 INDICADORES

Indicadores são o meio de aplicação de mensurações periódicas, sobre determinado aspecto da realidade operacional. Isto se dá pela aplicação de cálculos matemáticos a um grupo de dados retirados dos registros sobre eventos de defesa social, ou referentes a operações planejadas e realizadas pela PMMG.
A Polícia Militar vem adotando, desde 2004, uma lógica de construção de indicadores que foi analisada e aprovada pelo Governo (PRÊMIO..., 2007). Os pilares metodológicos a esse respeito são denominados "método", "metodologia" e "padrão" (MINAS GERAIS, 2005b).
"**Método**" significa o aspecto da realidade a ser observada, acrescido da fórmula matemática a ser utilizada para sua medição periódica; "**Metodologia**" é sinônimo de conjunto de procedimentos a serem seguidos, desde o registro do dado, até a obtenção de uma resposta numérica sobre o seu significado em termos de desempenho; "**Padrão**" é o referencial utilizado para saber se o resultado obtido é compatível ou não com o que se esperava (SOUZA e REIS, 2006; REIS, 2006)
Este Caderno define dois indicadores: o primeiro diz respeito ao desempenho operacional. Portanto, trata dos resultados numéricos e do seu significado, obtido pela PMMG na atividade-fim. O segundo indicador trata do Emprego da Atividade Administrativa na Atividade Operacional. Logo, diz respeito, em Belo Horizonte, ao emprego do Batalhão Metrópole, Unidade que coordena o emprego operacional do efetivo administrativo lotado nas UDI's administrativas da Capital. Nesta condição, este indicador serve também à mensuração do desempenho da Administração da Polícia Militar, quanto aos contingentes lotados em RPM's, no CPE, Batalhões e demais Unidades da Organização que concorrem a escalas de serviço operacional.

3.1 Indicador de Desempenho Operacional

3.1.1 Método (conceito e meio de mensuração)
Trata-se de um indicador para acompanhamento do desempenho das RPM's e do CPE, quanto à maior redução possível de determinados delitos e à realização de operações, inclusive de meio ambiente e trânsito (urbano e rodoviário), bem como de apreensões de armas-de-fogo.
Esses objetivos correspondem aos acordos de resultados firmados com o Governo do Estado em 2007 (MINAS GERAIS, 2007) e 2008 (MINAS GERAIS, 2008). A mensuração dos resultados do Indicador de Desempenho Operacional será realizada por meio do Diagrama de Pareto[10] e da Taxa Média de Criminalidade.[11]
3.1.2 Metodologia (procedimentos para mensuração)
A mensuração do Indicador de Incidência Criminal será realizada em fases. Em outras palavras, deverão ser observados os procedimentos em sete fases, para formalização do compromisso de resultados regional ou local, visando à máxima redução possível ou estabilização dos índices de criminalidade relativos a delitos contemplados, de comum acordo entre Unidades avaliadoras e Unidades avaliadas, para cada período de um ano.
Essas fases obedecem a uma seqüência, da seguinte forma: Fase 1 – Identificação dos delitos de maior incidência; Fase 2 – Projeção da incidência criminal; Fase 3 – Levantamento das metas; Fase 4 – Estruturação das propostas; Fase 5 – Acordo formal para cumprimento de metas; Fase 6 – Levantamento de informações sobre os eventos, e Fase 7 – Elaboração dos planos de ação; Fase 8 – Gestão Estratégica do Desempenho Operacional. Como procedimento inicial da metodologia de monitoramento, deve-se adotar a fase de identificação dos delitos que precisarão ser monitorados no período, como se vê a seguir.
3.1.2.1Fase 1 - Identificação dos delitos a serem monitorados
Para que seja realizado um compromisso de resultados entre os gestores públicos, principalmente os do policiamento ostensivo, nos diversos níveis, é necessário que se identifiquem primeiramente os delitos que mais favorecem a acentuação dos índices de criminalidade e violência no ambiente social a ser monitorado. Portanto, serão utilizados como critérios visando à identificação dos delitos a serem monitorados: Diagrama de Pareto e Taxa Média de Criminalidade.
a) Diagrama de Pareto
Aplicando-se uma das ferramentas estatísticas, denominada "Diagrama de Pareto", pode-se facilmente identificar os eventos de maior incidência no Estado ou em uma RPM, procedimento adotado como metodologia pelo presente Caderno para o levantamento inicial dos eventos a serem monitorados.

[10] O diagrama de Pareto, desenvolvido por Pareto e Juran, é um recurso gráfico utilizado para estabelecer uma ordenação nas causas de perdas que devem ser sanadas. Segundo essa ferrametna, poucas causas levam à maioria das perdas, ou seja, "poucas são vitais, a maioria é trivial". Esse recurso analítico torna visivelmente clara a relação ação/benefício, ou seja, prioriza a ação que trará o melhor resultado. Ele consiste num gráfico de barras que ordena as freqüências das ocorrências, da maior para a menor, e permite a localização de problemas vitais e a eliminação de perdas.
[11] A Taxa Média de Criminalidade é a média aritmética (quantidade de delitos dividida pela quantidade de meses em que o delito está sendo considerado).

Portanto, para aplicação desta teoria visando à identificação dos delitos de maior incidência no Estado, na Região ou em qualquer outro nível da PMMG, deverão ser observadas as seguintes etapas:
(1) elabore uma estatística contendo o total de delitos, por natureza, registrados em um determinado ano, através do Armazém de Dados da PMMG;
(2) Utilizando uma planilha eletrônica, como o Microsoft Excel (versão Windows) ou Open Office Calc (versão Linux), classifique os delitos relacionados, em ordem decrescente de freqüência, agrupe aqueles que ocorreram com baixa freqüência, sob a denominação "outros" e calcule o total;
(3) Calcule a freqüência relativa e a freqüência relativa acumulada:
- freqüência relativa é o resultado obtido da divisão entre a freqüência absoluta (número de delitos de uma determinada natureza) e a freqüência absoluta total, multiplicando-se por 100 (cem):

Freqüência relativa = Freqüência absoluta / Freqüência total * 100

- freqüência relativa acumulada é o resultado da soma entre a freqüência relativa de uma determinada natureza e a freqüência relativa da natureza listada anteriormente na tabela.
(4) Crie um gráfico de barras para permitir melhor visualização.
Para melhor ilustrar estas etapas, observe as informações produzidas na tabela seguinte: apenas três classes de delitos (furto consumado a transeunte, de bicicleta e de motocicleta) são responsáveis por **83,70 %** do total registrado em um determinado ano. Portanto, estes crimes devem ser monitorados rotineiramente e deverão ser alvos de estudos, visando identificação das principais causas, subsidiando, por conseguinte, a definição de estratégias regionais ou locais, de prevenção para cada um deles.

Tabela 1 – Criminalidade na 1000ª Região da PMMG – 2063 a 2064

Ordem	Natureza	Freq. absoluta	Freq. relativa %	Freq. acumul. %
1	Furto consumado a transeunte	178	35,39	35,39
2	Furto consumado de bicicleta	123	24,45	59,84
3	Furto consumado de motocicleta	120	23,86	83,70
4	Lesão corporal	23	4,57	88,27
5	Roubo a estabelecimento comercial	20	3,98	92,25
6	Arrombamento	18	3,58	95,83
7	Dano	8	1,59	97,42
8	Ameaça	7	1,39	98,81
9	Outros (6 delitos)	6	1,19	100,00
..	**Total**	**503**	**100,00**	..

Fonte: Dados fictícios
O segundo critério a ser utilizado para a identificação dos delitos a serem monitorados é a Taxa Média de Criminalidade, conforme tópico a seguir.
b) Taxa Média de Criminalidade
Delitos que apresentarem forte tendência de crescimento durante um período de, pelo menos, 6 (seis) anos, também deverão ser monitorados, ainda que não estejam classificados entre os de maior incidência no Estado, na Região ou na Unidade.[12]
Portanto, para identificar delitos que apresentam taxa de crescimento elevada, adote os seguintes procedimentos:
(1) elabore uma estatística contendo a freqüência de delitos ano a ano, por natureza, durante um período de, pelo menos, 6 (seis) anos, através do Armazém de Dados da PMMG;
(2) estruture as informações em uma planilha do Excel, conforme a tabela fictícia:

Tabela 2A – Criminalidade na 1000ª Região da PMMG – 2063 a 2064 – Sem a Taxa

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Natureza	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Taxa
2	Furto de automóvel	29	32	33	34	33	33	
3	Receptação	29	32	78	104	126	180	
4	Furto consumado a padaria	1	3	4	4	5	7	
		V0					V1	

Fonte: Dados fictícios.

[12] Esta medida visa conter o avanço de determinadas modalidades delituosas, evitando que, futuramente, sejam classificadas entre as de maior incidência. Todavia, é importante observar se a freqüência destes delitos é significativa e se de fato traz repercussão no total dos crimes registrados ou na sensação de segurança da população.

(3) na célula H2 (coluna "H", linha "2") calcule a Taxa Média Aritmética de Crescimento para a primeira natureza (furto de automóvel), usando a seguinte fórmula: **Tx = 100 (∆ V01/V0)/n-1**, onde:
- V0 = valor inicial do período investigado;
- V1 = valor final do período investigado;
- ∆ V01 = variação no período (V1 – V0);
- n-1 = número de observações decorridas (6-1).

Portanto, introduza na referida célula a seguinte função: =100*((G2-B2)/B2)/5. Depois deste procedimento, copie a fórmula para as demais células (H3, H4, etc) e observe o resultado na tabela:

Tabela 2B – Criminalidade na 1000ª Região da PMMG – 2063 a 2064 – Com a Taxa

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Natureza	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Taxa
2	Furto de automóvel	29	32	33	34	33	33	2,76
3	Receptação	29	32	78	104	126	180	104,14
4	Furto consumado a padaria	1	3	4	4	5	7	120,00
		V0					V1	

Fonte: Dados fictícios

Pode-se verificar que, usando os dados fictícios dados, o furto de automóvel apresenta evolução estável (taxa de crescimento de 2,76 %, apenas); o crime de receptação apresenta taxa elevada (104,14 % ao ano); e o furto consumado a padaria, apesar de haver apresentado a maior taxa de crescimento durante o período (120 %), participa do total com baixa freqüência, com índices que variam de 1 a 7 delitos.

(4) elabore os gráficos de linha:

Receptação

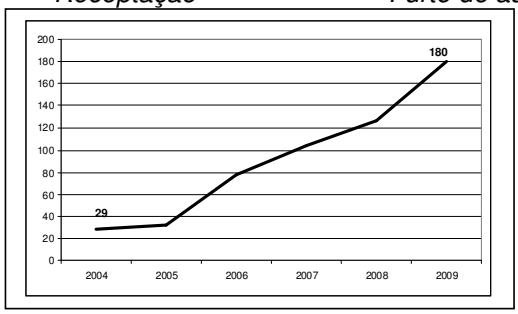

Fonte: Dados fictícios
Gráfico 1 – Evolução do Crime de Receptação – 2004 a 2009 – 1000ª RPM

Furto de automóvel

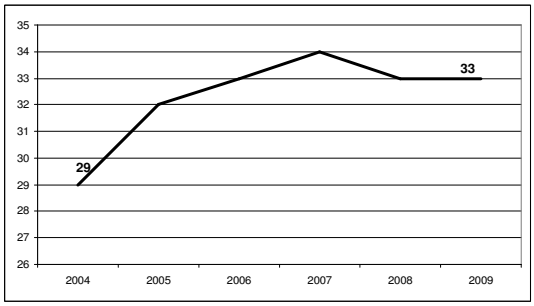

Fonte: Dados fictícios
Gráfico 2 – Evolução do Crime de Furto de Automóvel – 2004 a 2009 – 1000ª RPM

Neste caso, com base nas informações produzidas anteriormente, através de tabelas e gráficos, o comportamento estatístico dentre os delitos ficticiamente analisados, apenas o crime de receptação deve ser selecionado, para fins de monitoramento rotineiro, visto que apresenta taxa elevada de crescimento ao ano e freqüência absoluta de forte impacto.

Esgotadas as providências para satisfazer essa Fase 1 da construção do Acordo de Resultados regional ou local, passa-se aos procedimentos da etapa seguinte, relativa à projeção da incidência criminal, ou seja, uma análise de tendências da criminalidade.

3.1.2.2Fase 2 – Projeção da incidência criminal

Definindo-se como premissa que todas as condições atuais serão mantidas até o final do ano, levanta-se, através de métodos estatísticos probabilísticos, a projeção para o ano em que está sendo firmado o pacto de resultados dos eventos identificados na Fase 1, baseando-se nos registros realizados até o momento (série histórica desejável de pelo menos 12 observações – 12 meses).

Para obter a projeção, adote os seguintes procedimentos:

(1) disponha em uma planilha do Excel o total de delitos de cada um dos indicadores selecionados na Fase 1, mês a mês, registrados nos últimos 12 meses, conforme o exemplo seguinte:

Tabela 3A – Criminalidade na 1000ª RPM – Jan a dez. 2009

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09
2	50	56	60	78	80	86	88	80	87	88	89	90
	V0											V1

Fonte: Dados fictícios

(2) calcule a Taxa Média de Criminalidade de cada um dos indicadores, conforme orientações insertas no item "2.1.1.2" deste Caderno. Utilize a função: =100*((L2-A2)/A2)/11. O resultado, usando os dados fictícios dados, é **7,27 %.**
(3) calcule a estimativa para o mês seguinte (jan/10), utilizando a seguinte fórmula: Estimativa = V0 + (Constante de Crescimento) n-1, onde:
- Constante de Crescimento = V0 * Coeficiente de Crescimento
- Coeficiente de Crescimento = Taxa de Crescimento / 100 = 0,0727
- n = número de observações = 13 (incluindo o mês de jan/10)
- V0 = valor inicial investigado = 50 (jan/09)

(4) considerando que a estimativa para o mês de jan/10 será de 94 delitos, calcule a projeção para os demais meses do ano (mês a mês), considerando todos os valores relativos aos meses do ano anterior, e os projetados para os meses do ano em que está sendo firmado o Acordo Regional ou Local.
(5) por fim, calcule a projeção da incidência criminal para cada delito para o ano em que vigorará o Acordo, somando os valores projetados para cada mês.

3.1.2.3Fase 3 – Levantamento das metas

O próximo passo será apresentar uma proposta, calcada em procedimentos estatísticos ou empíricos, para intervenção neste quadro, através da estipulação de metas. Estas apresentam quatro tipos possíveis, dependendo da situação específica de cada contexto regional ou local: Meta Técnica, Meta Cognitiva, Meta Ajustada e Meta Parcial.

a) Meta técnica

(1) para estipulação das metas, tecnicamente fundamentadas, inicialmente levanta-se a série histórica das últimas 12 observações (mensal ou a periodicidade que estiver disponível), no mínimo.

EXEMPLO: inserção do total mensal (dados fictícios) de furtos consumados a transeuntes registrados em um determinado nível da PMMG (Região, Unidade, Cia PM, etc), entre o período de jan/09 a dez/09 em uma planilha do Excel. Neste caso fictício, utilize a linha nº 1 da planilha, para inserir o período (mês/ano) e a linha nº 2 para informar o total de delitos, dispondo-os à partir da coluna "A", conforme pode ser observado:

Tabela 3B – Criminalidade na 1000ª RPM – Jan a dez. 2009

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09
2	50	56	60	78	80	86	88	80	87	88	89	90

Fonte: Dados fictícios

(2) Calcula-se através dos dados informados (12 observações) a média e o desvio-padrão para cada um dos delitos selecionados.

EXEMPLO: Para calcular a média de furtos consumados a transeuntes registrados no período indicado, utilize a seguinte função na planilha do Excel: **=MÉDIA(A2:L2).** O resultado será 77,67. Para calcular o desvio padrão, utilize esta função: **=DESVPAD(A2:L2)**. O resultado será 14,17.

(3) subtraindo-se o desvio-padrão da média chega-se à meta mensal esperada e faz-se o somatório das metas mensais para a proposição da meta final do ano.

EXEMPLO: Com base no que foi apurado nas etapas anteriores, vai-se agora calcular a meta para jan/10, subtraindo o desvio-padrão (14,17) da média (77,67). O resultado será 63, portanto, esta será a meta técnica para este mês. Adote o mesmo procedimento para os demais meses do ano de 2010, calculando novamente a média e o desvio padrão, considerando sempre as 12 observações, imediatamente anteriores ao mês, para o qual estará sendo calculada a meta. Veja adiante as metas para todos os meses de 2010, projetados em uma planilha do Excel:

Tabela 4 – Criminalidade na 1000ª RPM – Jan a dez. 2010

	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV
1	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10
2	63	67	69	71	70	69	67	66	64	63	62	61

Fonte: Dados fictícios.

Neste caso, a meta para o ano de 2010 será o somatório das metas mensais calculadas no quadro anterior, que será 792. Considerando que no ano de 2009, o número de delitos chegou a 932, a redução em 2010, em relação ao ano anterior, deverá ser de 15,04 %.

b) Meta cognitiva

Caso não existam dados sistematizados ou disponíveis que permitam a estruturação de uma Meta Técnica para um evento específico, a meta será definida cognitivamente, através de discussão nas reuniões de trabalho, calcando-se principalmente na experiência profissional dos gestores de policiamento ostensivo.

c) Meta ajustada

Caso a meta técnica seja considerada inexpressível ou impraticável, ela poderá ser ajustada (dosada), de maneira que seja possível o seu cumprimento, produzindo os efeitos desejados.

d) Meta parcial
Calcada na meta anual acordada (técnica ou empírica), como subsídio às atividades de monitoramento do cumprimento da respectiva meta, será calculada a meta parcial, dividindo-se o valor da meta anual por 36 partes (quantidade de dezenas do ano).
Explicados os cálculos e significações das metas, passa-se ao agendamento e estruturação das propostas dos Acordos Regionais e do Acordo com o CPE, como se vê na Fase 4.

3.1.2.4Fase 4 – Agendamento e Estruturação das propostas dos Acordos Regionais
(1) a DAOp envia ao Ch EMPM minuta da Ordem de Serviço para realização das atividades relacionadas à análise do desempenho operacional da PMMG (Anexo "A", especialmente mês de janeiro).
(2) A PM3 divulga na Intranet PM, até no mínimo sessenta dias de antecedência daquela prevista na Agenda Estratégica Anual da Gestão Operacional para Resultados da PMMG (Anexo "A"), a data de realização do **Seminário Anual para acordo de Metas Operacionais**;
(2) cada Comandante de Cia dos BPM's e cada Cmt de Pelotão das Cia PM Ind e Ind MAT, organiza em planilhas eletrônicas, conforme modelos constantes dos anexos "B", "C" e "D" deste Caderno, propostas destinadas a consolidar a proposta da UEOp respectiva a ser apresentada à RPM, DMAT ou CPE, conforme o caso;
(3) cada UEOp consolida as propostas e produz três planilhas, nos moldes dos anexos "B", "C" e "D" deste Caderno, contendo as informações estruturadas nas duas fases anteriores e apresenta suas propostas às respectivas RPM's e CPE;
(4) em caráter de comunicação horizontal entre Assessorias, cada P3 de RPM (e o do CPE) envia extra-oficialmente, para a DAOp, os pré-acordos da UDI; os pré-acordos da Cia PM Ind MAT com o Cmt da RPM devem ser precedidos de conversações horizontais da Cia com a assessoria que seja responsável pelo assunto, na estrutura da DMAT;
(5) a DAOp e, nos casos próprios, a DMAT, ajudam a corrigir eventuais erros de cálculo ou de interpretação, e devolvem as propostas extras-oficiais para as respectivas P3 de Região e do CPE;
(6) após realizar os ajustes finais na pré-proposta, cada Cmt RPM e o do CPE encaminham a sua proposta oficial ao Cmdo Geral, aos cuidados do EMPM3, pelo menos 15 dias antes da data que esteja prevista para o **Seminário Anual para Acordo de Metas Operacionais**;
(7) a PM3 consolida as propostas e promove o evento no qual elas serão oficializadas e publicadas, mediante um acordo formal para cumprimento de metas.
Superados esses sete procedimentos, inicia-se a formalização dos acordos de resultados, como tratado na Fase 5.

3.1.2.5Fase 5 – Acordo formal para cumprimento de metas:
No 1º trimestre do ano respectivo, realiza-se o **Seminário Anual para Acordo de Metas Operacionais,** dentro da programação da Reunião Ordinária de Alto Comando. Nesse evento, acontecem as seguintes etapas:
(1) os Cmt RPM e do CPE formalizam, perante o Comando-Geral, sob interveniência da DAOp e DMAT, metas com os Cmt das UEOp subordinadas;
(2) Em seguida, ainda no mesmo evento, baseando-se no compromisso firmado pelos Cmt de UEOp, os Cmt de UDI operacionais firmam compromisso com o Cmdo Geral para o ano. A síntese desses procedimentos encontra-se no Quadro 1.
Alcançados os objetivos traçados para o Seminário, inicia-se o levantamento de informações sobre eventos pactuados, conforme Fase 6, a seguir.
3.1.2.6 Fase 6 - Levantamento de informações sobre os eventos pactuados
Segundo Davenport e Harris (2007), as organizações que alcançam maior êxito no cumprimento de seus objetivos estratégicos são aquelas que fazem um uso diferenciado das informações de que dispõem. De acordo com os autores, isso não pode ser confundido com o simples uso de computadores ou de cálculos estatísticos, pois trata-se de análises realizadas por pessoas, a partir de particularidades da situação considerada.
Na PMMG, isso corresponde, tradicionalmente, ao serviço de Inteligência de Segurança Pública, e se traduz na exatidão da escolha de locais onde serão realizadas operações de busca e apreensão, cumprimento de mandados de prisão etc.
Essa fase justifica-se pela necessidade de, pactuados os delitos que, no ano, receberão prioridade, passa-se a uma fase de aumento da percepção regional ou local, sobre os fatores específicos que possam estar ligados a cada tipo de crime cuja redução ou controle foi pactuada.
Nesta fase, todas as informações relacionadas aos delitos identificados na fase anterior, devem ser levantadas, através da análise criminal, com apoio da Diretoria de Inteligência, das respectivas Agências Regionais e Agências de Área, com o objetivo de estudar o comportamento do crime, por intermédio da identificação dos fatores que envolvem a criminalidade, em termos quantitativos e qualitativos. Deve haver também a identificação de variáveis que se relacionam com esses fatores, tendo como base os aspectos espaciais e temporais.
O levantamento pode ser feito sobre informações quantitativas e qualitativas.

a) Levantamento de informações quantitativas:
O levantamento de informações quantitativas procura responder questões envolvendo "o que", "quando" e "onde". A pergunta "o que", no entanto, já foi respondida na fase anterior, quando os delitos de maior incidência registrados no Estado, na Região ou em qualquer outro nível foram identificados, através do Diagrama de Pareto. Resta, por conseguinte, determinar a concentração temporal e espacial destes delitos, através das ferramentas de estatística e de geo-processamento.
A identificação de concentração espacial é de fundamental importância para o processo de levantamento de informações, uma vez que o local de maior freqüência de delitos pode estar diretamente ligado às causas do problema. A concentração de 70% dos furtos de bicicleta em uma determinada avenida, do total registrado na cidade, por exemplo, pode ser explicada pela existência de fatores relacionados ao local, como topografia que favoreça o trânsito de bicicletas, existência de pontos comerciais, dentre outros.
Portanto, cada segmento da Atividade de Inteligência das Unidades com responsabilidade territorial e do CPE, devem produzir estatística que contemple a freqüência de delitos por bairro e até mesmo logradouro, com o fim de investigar as principais causas.
b) Levantamento de informações qualitativas:
Informações qualitativas identificam fatores e variáveis que influenciam no comportamento criminal. A identificação é um processo mais complexo porque, além do apontamento simples dos fatores, na realização da análise qualitativa, o analista deve conhecer a relação que os fatores identificados têm com o comportamento criminal e entre si. A análise qualitativa identifica o problema a ser solucionado. Fornecem as seguintes informações: quem cometeu o delito, porque cometeu e como cometeu.
É por meio dessa fase que é orientado o emprego do policiamento. Um exemplo é a realização de serviços de segurança pública em aglomerados urbanos, pelo Grupo Especial de Prevenção em Áreas de Risco (GEPAR). Nesse caso, as informações relacionadas a delitos provêm da rede de organizações que estrutura o serviço (SILVA, 2009a).
Ademais, quando do levantamento destas informações, devem ser esclarecidas as principais causas que levaram ao acentuado registro dos delitos cujo monitoramento foi pactuado. Para tanto, deverá ser utilizado o diagrama de causa e efeito.[13] Dentre as causas que podem ser indagadas, encontram-se, por exemplo, a relação entre criminalidade e tamanho das cidades (OLIVEIRA, 2005), das quais resultam possibilidades de explicação do fenômeno criminal.[14]
Isso leva à Fase 7, relativa ao momento em que, pactuados os resultados (Fase 5) e definidas as relações de causa e efeito de cada delito cujo monitoramento tenha sido pactuado (Fase 6), constrói-se o planejamento do emprego operacional.

3.1.2.7 Fase 7 – Elaboração dos Planos de Ação

Entende-se por *planos de ação* o conjunto dos diversos tipos de documentos, reservados ou não, que orientem o emprego operacional das UEOp e suas subunidades, para a atuação em relação aos delitos pactuados. Deve ser levada em conta, nessa fase, a característica peculiar de cada local, que pode ser uma avenida, um bairro ou grupo de bairros, um certo evento tradicional de um determinado Município.
Cada Unidade e, às vezes, cada Município (OLIVEIRA, 2005) ou ainda grupos de bairros dentro de um mesmo Município, apresentam características de criminalidade próprias e específicas. Um exemplo é que determinadas cidades, como Divinópolis, onde ocorre o Festival da Cerveja (FESTIVALE), apresentam tipicidades particulares.
Neste exemplo, essa especificidade é a necessidade de atuação integrada de vários órgãos, sob coordenação do Ministério Público (SILVA, 2009b). Por isso, esta Fase 7 é dependente do respeito às particularidades de cada espaço de responsabilidade territorial (Região, Área, Subárea etc), serviço especializado (radiopatrulhamento aéreo, atuação em ocorrências de alta complexidade etc) ou evento (*shows* artísticos de grande vulto, exposições agropecuárias, seminários internacionais, visita de autoridades políticas ou eclesiásticas etc).
O principal tipo de gestor envolvido nessa fase é aquele que, efetivamente, tenha a responsabilidade para definir escalas de serviço, enfim, a forma como serão dispostos, rotineiramente, no período de avaliação, os recursos materiais e o pessoal (administrativo e operacional) posto à disposição de sua Subunidade ou outra Fração.

3.1.2.8 Fase 8 – Gestão Estratégica do Desempenho Operacional

Esta fase diz respeito ao monitoramento do desempenho organizacional, especialmente pela DAOp, como forma de, ao início de cada ano e periodicamente, em reuniões do Alto Comando, ou ainda excepcionalmente a qualquer momento, quando acionada pelo EMPM, essa Diretoria e mesmo alguma Região ou o CPE poderem assessorar o Comando-Geral no esclarecimento de algum detalhe da atividade-fim, à SEDS.
Por isso, esta oitava fase trata do acompanhamento da rotina referente à pactuação de resultados estabelecida no nível Organizacional e no Estratégico, especificados no Quadro 3. Apesar desse fim mais genérico, esta fase deve

[13] Kaoru Ishikawa foi um dos pioneiros nas atividades de controle de qualidade no Japão. Em 1943 criou este diagrama que consiste de uma técnica visual que interliga os resultados (efeitos) com os fatores (causas): o Diagrama de Causa e Efeito, também conhecido como Diagrama "espinha de peixe" ou de Ishikawa.
[14] Estudo detalhado nesse sentido, decorrente dos cálculos de probabilidades na relação entre criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras, aplicados à realidade operacional da PMMG, encontra-se na monografia *Gestão de projetos complexos de longo prazo na segurança pública* (REIS, 2009).

também ser observada nas RPM's e no CPE, porque auxilia esses Comandos a manter o controle sobre o desempenho de suas Unidades, ou seja, auxilia na gestão do nível de pactuação Tático, também referido no Quadro 3.

As metas serão monitoradas, observando-se dois procedimentos distintos: o primeiro é a Comparação entre a Freqüência Registrada no Período Vigente (dezena, mês ou ano) e a Freqüência Registrada no Período Anterior. O segundo é a Comparação entre a Freqüência Registrada na Dezena Vigente e a Meta Parcial Calculada.

a) Freqüência registrada no período x freqüência registrada no período anterior:

Para verificar se a meta foi cumprida, basta calcular a variação percentual entre a freqüência registrada no período vigente (dezena, mês ou ano) e a freqüência no mesmo período do ano anterior. Esta tabela deverá utilizar o recurso da *"formatação condicional"*, que proporcionará um alerta colorido anunciando o cumprimento ou não da meta pela região observada, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Padrão de Apuração do Desempenho Operacional das RPM's e CPE

Padrão	**Significado**	**Cor do alerta**
Desempenho igual a 100 %	Meta cumprida	VERDE
Desempenho entre 60 e 99,99 %	Meta parcialmente cumprida	LARANJA
Desempenho inferior a 60%	Meta não cumprida	VERMELHO

Fonte: Adaptado da Instrução nº 01/2005-1ª RPM (MINAS GERAIS, 2005a)

O outro procedimento de monitoramento das metas, é a Comparação entre a Freqüência Registrada na Dezena Vigente e a Meta Parcial Calculada.

b) Freqüência registrada na dezena x meta parcial

Após a definição da meta para cada modalidade delituosa que esteja sendo monitorada para o Acordo de Resultados Regional, deve ser calculada a meta parcial para cada dezena, dividindo-se o valor da meta anual por 36 partes (quantidade de dezenas do ano).

EXEMPLO: foi estabelecida meta de redução de um determinado delito para o ano de 2010, em relação ao ano anterior; o valor da meta anual fora calculado em 1800; este número, dividido por 36 dezenas, levou à meta parcial de 50.

Na medida em que os indicadores são registrados em cada dezena, é possível verificar se a meta foi atingida, comparando-se a freqüência registrada na dezena vigente com a meta parcial calculada, inicialmente. Portanto, se for registrada freqüência de delitos diferente (valor maior ou menor) da meta parcial na primeira dezena do mês de janeiro de 2010, por exemplo, a meta parcial para as demais dezenas deverá ser recalculada, considerando o novo valor apurado na citada dezena e, assim, sucessivamente.

Para revisão parcial das metas, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = (MA - (X1 + ... + XV))/n,}$$

onde:

- MP = Nova meta parcial a ser calculada;
- MA = Valor da meta anual;
- X1 = Freqüência registrada na 1ª dezena;
- XV = Freqüência registrada na dezena vigente;
- n = Número de dezenas restantes.

Conforme pode ser observado na Tabela 5, a meta parcial foi estipulada para todas as dezenas do ano, até que seja informada a freqüência do indicador na primeira dezena do mês de janeiro (célula B4).

Tabela 5A – Distribuição da Meta em Metas Parciais

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	Informações	Janeiro			Fevereiro			Março		
2		1ª D	2ª D	3ª D	1ª D	2ª D	3ª D	1ª D	2ª D	3ª D
3	Meta parcial	50	50	50	50	50	50	50	50	50
4	Freqüência registrada									

Fonte: Dados fictícios

No quadro abaixo, houve o registro de 84 delitos na primeira dezena de janeiro de 2010 (B4), portanto a meta nas demais dezenas caiu para 49, cujo valor foi obtido com uso da função: =(1800-B4)/35. Após ser registrada a freqüência na segunda dezena de janeiro (C4), a fórmula para se calcular a nova meta para a terceira dezena (C3) e para as demais dezenas será a seguinte: = (1800-(SOMA(B4:C4))/34.

Tabela 5B – Repercussão da Queda da Meta Parcial da 2ª Dezena sobre as Metas Parciais Subseqüentes.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	Informações	Janeiro			Fevereiro			Março		
2		1ª D	2ª D	3ª D	1ª D	2ª D	3ª D	1ª D	2ª D	3ª D
3	Meta parcial	50	49	49	49	49	49	49	49	49
4	Freqüência registrada	84								

Fonte: Dados fictícios.

c) Períodos de monitoramento

As metas serão monitoradas a cada dezena, sendo:

a) 1ª Dezena: inicia no 01º dia do mês e finda no 10º.

b) 2ª Dezena: inicia no 11º dia do mês e finda no 20º.

c) 3ª Dezena: inicia no 21º dia do mês e finda no último dia do mês que em janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro, dezembro será o 31º dia; em fevereiro finda no 28º/29º dia e os demais no 30º dia.

Para verificar se a meta foi cumprida, basta calcular a variação percentual entre a freqüência registrada na dezena vigente e a freqüência na dezena do ano anterior.

Estas considerações encerram a última das oito fases que caracterizam a Metodologia de monitoramento do Indicador de Desempenho Operacional das RPM's e CPE. Quanto a este, existem particularidades que suscitam a criação de parâmetros e fases específicos, o que será desenvolvido e disponibilizado numa futura reedição deste Caderno de Resultados. Até lá, permanecem válidas as orientações horizontais, estabelecidas entre a DAOp e o CPE, por meio das quais foram constituídos os anexos "B" e "C".

Para que o trabalho realizado nessa fase alcance seus objetivos, é necessário que o gestor público referido conte com uma estrutura mínima de suporte de tecnologia e de pessoal para análises particularizadas. A estrutura dessa equipe será detalhada mais adiante. Antes, serão especificados os parâmetros de interpretação do desempenho operacional, ou seja, que significados terão os números referentes às metas pactuadas. Trata-se, então, do terceiro elemento do modelo de monitoramento operacional da PMMG: o Padrão. Os outros dois foram Método e Metodologia.

3.1.3 Padrão (parâmetro de interpretação do desempenho operacional)

Padrão é equivalente a uma régua, na qual estão as medidas que permitem saber o tamanho de algo e, em seguida, realizar uma interpretação sobre isto. No caso do monitoramento do desempenho operacional, essa "régua" significa "referencial a ser tomado por base, tendo em vista afirmar-se acerca do alcance ou não do ideal em relação ao objeto da análise" (SOUZA e REIS, 2006, p. 17)

Na 1ª RPM, começou-se a adotar, a partir de 2004, as seguintes espécies alternativas de *padrões*:

[...] a) *padrão histórico*, onde há uma comparação do desempenho atual, com o anterior [utilizado para a verificação do Desempenho Operacional de Cia PM e TM na 1ª RPM]; b) *padrão de desempenho-meta*, que é o estabelecido arbitrariamente para refletir algum nível de desempenho entendido [...] como adequado ou razoável; *padrão de desempenho de concorrência*, que compara a produção da organização com a produção da concorrência; d) *padrão de desempenho absoluto*, baseado em um limite teórico e ideal [...] (MINAS GERAIS, 2005b)

Na PMMG, adotar-se-á, por meio deste Caderno de Operações, o último tipo de padrão referido, isto é, o *padrão de desempenho absoluto*. O limite teórico e ideal será o percentual de 60%, como se vê no Quadro 4.

Para facilitar a visualização, a Diretoria de Apoio Operacional, criada em janeiro de 2010 para acampar as atividades do CINDS, trabalha com um sistema de monitoramento global fundado em planilhas (Anexos "D" e "E"). Como se vê nessas planilhas, a cada patamar de desempenho corresponde uma cor. Essa lógica de atribuição de cores está em vigor desde que foram estabelecidos os Acordos Regionais em 2008. Estes constituem pactuações realizadas entre o Comando-Geral e as respectivas Regiões e CPE, em função de (e como forma de desdobramento organizacional) Acordo de Resultados firmado pela Organização com a SEDS (MINAS GERAIS, 2008).

EXEMPLO: foi estabelecida na 1000ª RPM, como meta, redução de 5,57 % dos crimes de furto consumado a transeunte em uma determinada Região no ano de 2009 em relação a 2008. De acordo com o Quadro 5, a Unidade 1 apresentou aumento de 18,08 %, teve desempenho inferior a 60 % e recebeu nota zero; a Unidade 2, apesar de haver apresentado redução do delito (4,12 %), não atingiu a meta estipulada; teve desempenho igual a 74 % (calculado através de regra de três simples) e por isto recebeu nota 7,40. Por fim, a Unidade 3 apresentou redução de 12,21 % (melhor do que a meta), teve desempenho de 100 % e por isto recebeu nota 10.

Quadro 5 – Desempenho Operacional da 1000ª RPM por UEOp, em Furto Consumado a Transeunte – São José do Cariri-MG – 2008 a 2009

Unidades	Furto consumado a transeunte (meta: -5,57 %)			
	2008	2009	Var %	Nota
Unidade 1	177	209	18,08	0,00
Unidade 2	97	93	-4,12	7,40
Unidade 3	172	151	-12,21	10,00

Obs: Dados fictícios

Para se calcular a nota geral de cada Unidade, usando o exemplo do Quadro 5, tem-se 10,00 + 7,40 + 0,0. Portanto, a nota da 1000ª RPM, em relação ao delito de Furto Consumado a Transeunte, foi 5,80. Desse modo, como o Padrão adotado na PMMG, para a atribuição de significado (interpretação) das notas obtidas, é de 60% (Quadro 4), nota-se que a 1000ª RPM não atingiu o mínimo necessário e ficará, no período considerado, com nota aquém do desejável.

Vale ressaltar que esta metodologia será aplicada, também, para a avaliação final do acordo de resultados, ao final de cada ano. Assim, os cálculos de notas contemplam todos os indicadores pactuados. Para fazer isto, a DAOp calcula a média das notas atribuídas a cada indicador, por RPM e do CPE. Após isto, faz semelhante cálculo, desta vez englobando a PMMG como um todo. Disso resulta a nota final, geral, da Organização, perante o Acordo de Resultados pactuado com o Governo.

As considerações até aqui procedidas serviram para apresentar e esmiuçar o Indicador do Desempenho Operacional. Na seqüencia, encontra-se o Indicador de Emprego da Atividade Administrativa na Atividade Operacional

3.2 Indicador de Emprego da Atividade Administrativa na Atividade Operacional

De modo semelhante ao anterior, este indicador refere-se à atividade-fim da Organização, enquanto destinatária e motivo desse monitoramento.

3.2.1 Método (conceito e meio de mensuração)

Trata-se de um indicador para verificação dos percentuais mensais de cumprimento da missão secundária das Unidades de Direção Intermediária de natureza administrativa e suas Unidades de Apoio, ou seja, o emprego operacional da Administração da PMMG. Também a Administração das próprias RPM's e demais Unidades a elas subordinadas são alcançadas por este indicador. Na Capital, essa atuação é gerida pelo Batalhão Metrópole. No interior, esse acompanhamento deve ser realizado pela SRH da RPM.

3.2.2 Metodologia (procedimentos para mensuração)

A seqüência de procedimentos referentes ao monitoramento do emprego de militares lotados na atividade-meio, em reforço ao policiamento, é a seguinte:

(1) Mensalmente, até o dia 20, todas as Unidades administrativas informam ao Batalhão Metrópole o efetivo que poderá ser empregado em serviços operacionais;

(2) A cada serviço, o Comando do Batalhão Metrópole registra e tabula a quantidade de faltas ao serviço, discriminada por Unidade administrativa;

(3) Ao início de cada mês, até o quinto dia útil, o Comandante do Batalhão Metrópole informa ao EMPM os percentuais de comparecimento, por Unidade, discriminando, quanto às faltas, eventuais reincidências, e atribuindo nota de 0 a 10, conforme Quadro 6.

Quadro 6 – Padrão de Apuração do Desempenho Operacional das Unidades Administrativas, sobre Apoio à Atividade Operacional

Padrão	Significado	Cor do alerta
Até 10% de Faltas ao Serviço, do Efetivo Disponibilizado pela Unidade no Mês,	Meta cumprida	VERDE
Até 20% do Efetivo Disponível no Mês, sem Reincidência de Policial em Absenteísmo	Meta parcialmente cumprida	LARANJA
Acima de 20% do Efetivo Disponível no Mês, de Faltas ao Serviço, ou até 20% desse total, com Reincidência de Policial da Unidade, em Absenteísmo.	Meta não cumprida	VERMELHO

Fonte: PMMG, 2010.

Conforme especificado nesse Quadro 6, o cálculo é procedido sobre o percentual disponibilizado à Atividade-Fim, pelas respectivas Unidades administrativas, de modo que cada UDI ou UA é avaliada em função de si mesma.

3.2.3 Padrão

O padrão a ser utilizado é o de *desempenho absoluto*, combinado com o *padrão de desempenho histórico*, de modo que a Unidade que possuir policial-militar que reincidir, em mais de dois meses por ano, em faltas ao serviço, terá sua cota de emprego administrativo aumentada nos períodos de grandes feriados.

3.3 Ferramentas de Monitoramento do Desempenho Operacional e do Apoio Administrativo à Atividade-Fim

Quanto ao Desempenho Operacional, deverão ser utilizadas como fonte de informações o Armazém de Dados da PMMG e do REDS, onde houver disponibilidade deste sistema. Estas informações serão estruturadas em planilhas eletrônicas, conforme modelos constantes nos anexos "D" e "E" deste caderno, para fins de monitoramento. Quanto ao Apoio Administrativo à Atividade-Fim, a SRH das RPM's e do CPE, bem como o Batalhão Metrópole deverão utilizar a planilha do Indicador de Absenteísmo, utilizado na 1ª RPM (MINAS GERAIS, 2005a).

No que tange ao monitoramento dos indicadores selecionados no Núcleo do Acordo, o acesso a este recurso é feito na página inicial da Intranet PM, através do menu "Acordo de Resultados". Será exibida ao usuário a tela constante na Figura 1, onde o usuário irá selecionar o indicador ou todos os indicadores, o ano e o mês.

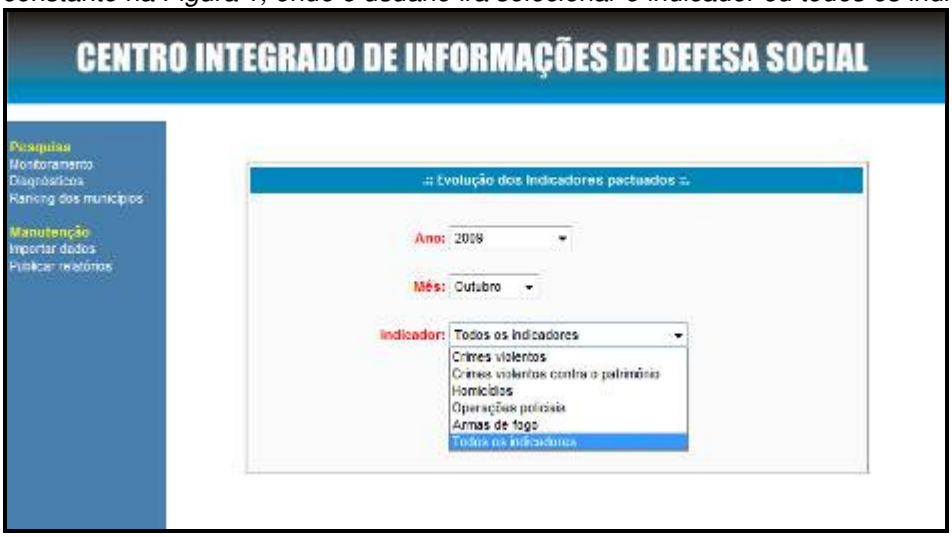

Fonte: Intranet PM

Figura 1 – Interface do programa da Intranet, de monitoramento do desempenho operacional

Selecionando qualquer um dos indicadores, será exibida a tela constante no anexo "E" deste caderno, onde será possível verificar a incidência do evento em um determinado mês, por dezena.

Selecionando a opção "Todos os indicadores", será exibida a tela constante no anexo "F", deste caderno, onde será possível verificar a incidência de todos os eventos pactuados em um determinado mês, isoladamente ou acumulativamente no ano, com definição das respectivas notas.

Vale ressaltar que, estas planilhas permitem ao usuário monitorar as metas pactuadas em todos os níveis da Corporação, deste o geral de todo o Estado até o nível de Município.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Equipe de Apoio à Gestão Estratégica da Atividade Operacional

Conforme disposto na DGR nº 001-2010/CG, a gestão para resultados da PMMG é sustentada por uma Equipe de Apoio à Gestão Estratégica (EAGE), cuja missão é auxiliar no acompanhamento do desempenho organizacional, perante metas decorrentes da execução do Plano Estratégico 2009-2011 e seus congêneres subseqüentes.

Para os fins deste Caderno, consideram-se membros da EAGE Operacional: no EMPM, a AGR e um representante do EMPM3; no Nível Intermediário, representantes da DAOp e da DMAT, bem como da SRH das RPM's e do CPE, além do Subcomandante do Batalhão Metrópole.

Para monitoramento dos indicadores aludidos no presente caderno deverá haver as devidas designações e, sempre que necessário, as substituições *ex-officio* pela própria Unidade interessada. Caso não exista, no âmbito das Unidades referidas, os designados serão responsáveis, junto aos setores próprios internos a cada UDI, pela alimentação de planilhas alusivas aos indicadores definidos neste caderno, no âmbito da UEOp e subunidades subordinadas.

4.2 Avaliação da qualidade dos registros de ocorrências policiais

Visando tornar confiáveis as informações produzidas sobre a incidência criminal e subsidiar melhor o sistema de persecução criminal, as Unidades de Execução Operacional deverão avaliar, rotineiramente, a qualidade dos boletins de ocorrências policiais, observando-se as seguintes orientações:

4.2.1 Comissão de avaliação

4.2.1.1 Composição

A UEOp (Batalhão ou Cia PM Ind) deverá designar uma comissão para leitura e análise dos boletins de ocorrências policiais, no âmbito da respectiva Unidade, constituída pelos seguintes membros: Subcmt – Presidente; Chefe da Seção de Operações; Chefe da Seção de Inteligência; Chefe do COPOM.

Poderão integrar a equipe demais Policiais Militares, Policiais Civis convidados, estagiários e profissionais das áreas de Letras e de Direito Penal. Neste último caso, é imprescindível que haja convênio formal.

A critério do Cmt da Unidade, a Comissão apoiar-se-á por subcomissões de avaliação no âmbito das Companhias PM destacadas.

4.2.1.2 Metodologia de avaliação

a) Internamente às UEOp

Por amostragem, a comissão designada deverá analisar, trimestralmente, 2% dos boletins de ocorrência ou REDS registrados na Unidade/Cia PM, no último trimestre, no sentido de produzir mecanismos de treinamento/correção para produção técnica pelos relatores desses documentos, de modo que os registros da UEOp possam ser considerados de acordo com as necessidades a que se destinam (persecução penal). Deverão ser observados, portanto, os seguintes aspectos:

a) correções ortográficas, gramaticais, morfológicas e de semânticas;
b) qualidade do texto produzido sobre os fatos;
c) qualificação dos envolvidos (testemunhas, vítimas e agentes);
d) tempo de empenho da guarnição policial;
e) análise de convergência entre os dados reais do fato (natureza, data, horário, local, etc) com os lançados no sistema (REDS, SM20, etc).

b) Externamente às UEOp

A AGR/EMPM, enquanto Unidade responsável pela Área de Resultados *Gestão do Conhecimento*, conforme Plano Estratégico 2009-2011, poderá desenvolver proposta de vínculos interinstitucionais da PMMG com outros órgãos pertencentes ou ligados ao Sistema de Defesa Social, tendo em vista o acompanhamento da qualidade da contribuição documental da Organização, à persecução penal em todo o Estado.

4.3 Retroalimentação da Avaliação do Desempenho Operacional da PMMG

As UDI's deverão remeter à DAOp e esta à Chefia do EMPM, dentro de cronograma previsto no Anexo "A", um relatório anual de análise da integração entre atividade-meio e atividade-fim, prestação de contas, alicerçado nos Quadros 4 e 5 deste Caderno, contendo informações sobre o desempenho operacional da PMMG, no período, de modo que aponte o indicador, as metas, os resultados obtidos, e a explicação sobre os motivos de alcance ou não alcance do que foi avençado.

Os parâmetros para a análise dessa integração são os descritos no Quadro 7:

Quadro 7 – Parâmetros finalísticos da integração entre atividade-meio e atividade-fim da PMMG

ÁREA DE RESULTADOS	REPERCUSSÃO DESEJÁVEL NA ATIVIDADE-FIM
Pessoas, Educação Profissional, Educação Escolar e Saúde	Policiais capazes técnica e conceitualmente, de prestar bons serviços, confiáveis, em harmonia familiar, motivados e saudáveis.
Inteligência de Segurança Pública	Não ocorrência de delitos nos quais a PMMG seja surpreendida quanto à pronta capacidade de respostas, em especial quanto a eventos em que haja participação de organizações criminosas.
Operacional	Serviços planejados e executados de acordo com as peculiaridades da segurança dos policiais e da boa aceitação da população.
Logística	Policiamento realizado com recursos materiais suficientes, distribuídos com transparência e eqüidade às UEOp.
Tecnologia da Informação e da Comunicação	Eficácia operacional proporcionada por comunicações suficientemente ágeis, seguras e conformes ao delito enfrentado.
Comunicação Organizacional	Imagem positiva da PMMG, em todos os atendimentos de ocorrências.
Orçamento e Finanças	Policiamento realizado com recursos financeiros distribuídos com transparência e eqüidade às diversas Unidades.

Fontes: sistematizado do conjunto de ações e metas do Plano Estratégico 2009-2011 (MINAS GERAIS, 2009); Souza e Reis, 2010, p. 15.

Essas informações subsidiarão a construção da proposta da PMMG à Mensagem Anual do Excelentíssimo Senhor Governador à Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Publique-se e cumpra-se.

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "A" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(AGENDA ESTRATÉGICA ANUAL DA GESTÃO OPERACIONAL PARA RESULTADOS DA PMMG)

MÊS	EVENTO
Jan	- Até o dia 15, remessa à DAOp pelas RPM's e CPE, de relatório contendo: os indicadores pactuados no Nível Operacional e no Nível Tático (Quadro 3) no ano anterior e seus percentuais (metas); os resultados obtidos, discriminados até nível Cia PM Ind, e a explicação sobre os possíveis motivos de alcance ou não, do que foi avençado; - Até o dia 15, remessa pelas RPM's e CPE à DAOp, das expectativas de percentuais de criminalidade para o ano. - Até o dia 20, promoção de reunião pela DAOp, com os membros da Equipe de Apoio à Gestão Estratégica das RPM's, CPE, Diretorias, Assessoria Institucional, CPM, Academia de Polícia Militar e Auditoria Setorial, para ajustes finais na proposta do Comitê do Alto Comando responsável pela análise do desempenho operacional para o ano, e deliberação sobre a Integração entre Atividade-Meio e Atividade-Fim (Quadro 7). - Até o dia 25, promoção de reunião, pela DAOp, do Comitê do Alto Comando responsável pela análise do desempenho operacional (Ch EMPM, assessorado pelo Ch da PM3; DAOp, Diretor de Inteligência e DMAT, para deliberar sobre as expectativas de percentuais de criminalidade propostas pelas RPM's e CPE). - Até o dia 30, remessa à APM, pelo Ch EMPM, aos cuidados da AGR/EMPM, das necessidades de estudos acadêmicos a respeito de êxitos ou insuficiências de desempenho operacional da PMMG, do ano anterior. - Consolidação e remessa pela DAOp ao Chefe do EMPM, aos cuidados da AGR/EMPM: a) do quadro geral de expectativas de criminalidade para o ano, dentro dos parâmetros avençados na reunião do Comitê do Alto Comando responsável pela análise do desempenho operacional da PMMG, e b) do relatório de análise sobre a Integração entre Atividade-Meio e Atividade-Fim.
Fev	- Promoção pela DAOp, com envolvimento da PM3, do Seminário Anual para Acordo de Metas Operacionais, dentro da programação de Reunião do Alto Comando; - Divulgação pela APM, na Reunião do Alto Comando, da síntese dos estudos desenvolvidos nos seus diversos cursos, que mais possam interessar à compreensão estratégica sobre causas de sucesso ou insuficiência de desempenho operacional da PMMG, no ano anterior..
Mar	- Entrada em vigor dos Acordos de Resultados Regionais e Apresentação dos Resultados ano anterior, ao Governo
Abr a Nov	- Reuniões de análise de resultados regionais, entre as RPM's e suas Unidades - Reuniões do Alto Comando para análise dos resultados parciais - Reuniões do Colegiado de Integração do Sistema de Defesa Social
Dez	- Início de construção, pela DAOp, da Proposta das UEOp às RPM's e CPE, sobre metas operacionais para o ano seguinte. - Remessa pela DAOp ao Chefe do EMPM, aos cuidados da AGR/EMPM, da proposta de investigações científicas sobre razões de êxito ou insucesso de RPM's, conjunto de Unidades de RPM's distintas ou do CPE, na concretização de metas avençadas entre o Comando-Geral e as Regiões ou com o CPE.

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "B" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(PACTO DE METAS DE DESEMPENHO OPERACIONAL E REDUÇÃO DE CRIMINALIDADE – COMANDO E RPM/CPE)

Indicador finalístico		Unidade de medida	Ano anterior	Projeção		Metas – ano vigente		
				Ano vigente	Variação (%) ano anterior	Técnica	Acordada	Variação (%) ano anterior
Núcleo do acordo								
Núcleo Geral								

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "C" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(PACTO DE METAS DE DESEMPENHO OPERACIONAL E REDUÇÃO DE CRIMINALIDADE – RPM/CPE E UNIDADES)

Indicador finalístico		Unidade de medida	Ano anterior	Projeção		Metas – ano vigente		
				Ano vigente	Variação (%) ano anterior	Técnica	Acordada	Variação (%) ano anterior
Núcleo do acordo								
Núcleo Geral								
Núcleo Regional								

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "D" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(PACTO DE METAS DE DESEMPENHO OPERACIONAL E REDUÇÃO DE CRIMINALIDADE – UNIDADES E COMPANHIAS)

Indicador finalístico		Unidade de medida	Ano anterior	Projeção		Metas – ano vigente		
				Ano vigente	Variação (%) ano anterior	Técnica	Acordada	Variação (%) ano anterior
Núcleo do acordo								
Núcleo Geral								
Núcleo Regional								
Núcleo Local								

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "E" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(PLANILHA DE MONITORAMENTO DO ACORDO DE RESULTADOS)

MONITORAMENTO DOS INDICADORES PACTUADOS EM MINAS GERAIS - JANEIRO A OUTUBRO (2008 - 2009)
CRIMES VIOLENTOS

Região	2008				2009				Variação %				
	1ª Dez	2ª Dez	3ª Dez	Soma	1ª Dez	2ª Dez	3ª Dez	Soma	1ª Dez	2ª Dez	3ª Dez	Soma	Nota
1 RPM	6476	6322	6568	19366	5485	5462	5578	16525	-15,30	-13,60	-15,07	-14,67	10,00
2 RPM	3191	3216	3263	9670	2644	2652	2623	7919	-17,14	-17,54	-19,61	-18,11	10,00
3 RPM	787	721	772	2280	715	708	704	2127	-9,15	-1,80	-8,81	-6,71	10,00
4 RPM	887	810	788	2485	666	715	689	2070	-24,92	-11,73	-12,56	-16,70	10,00
5 RPM	850	759	825	2434	701	669	725	2095	-17,53	-11,86	-12,12	-13,93	10,00
6 RPM	673	576	681	1930	554	536	525	1615	-17,68	-6,94	-22,91	-16,32	10,00
7 RPM	761	744	766	2271	855	853	917	2625	12,35	14,65	19,71	15,59	0,00
8 RPM	742	717	679	2138	539	533	592	1664	-27,36	-25,66	-12,81	-22,17	10,00
9 RPM	1595	1667	1626	4888	1337	1303	1475	4115	-16,18	-21,84	-9,29	-15,81	10,00
10 RPM	453	385	411	1249	347	325	338	1010	-23,40	-15,58	-17,76	-19,14	10,00
11 RPM	1078	1023	1094	3195	958	899	892	2749	-11,13	-12,12	-18,46	-13,96	10,00
12 RPM	897	849	920	2666	693	665	673	2031	-22,74	-21,67	-26,85	-23,82	10,00
13 RPM	244	244	277	765	216	194	184	594	-11,48	-20,49	-33,57	-22,35	10,00
14 RPM	817	752	724	2293	762	715	771	2248	-6,73	-4,92	6,49	-1,96	0,00
15 RPM	556	580	552	1688	542	552	577	1671	-2,52	-4,83	4,53	-1,01	0,00
16 RPM	302	282	319	903	194	197	180	571	-35,76	-30,14	-43,57	-36,77	10,00
Total	20309	19647	20265	60221	17208	16978	17443	51629	-15,27	-13,58	-13,93	-14,27	10,00
									NOTA MÉDIA				8,13

Fonte: CINDS. Armazém de Dados do SM20 (PMMG)

Clique na(o) Região para filtrar os indicadores das Unidades/Frações subordinadas.

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral

ANEXO "F" AO CADERNO DE GESTÃO ESTRATÉGICA Nº 2
(PLANILHA DE MONITORAMENTO DO ACORDO DE RESULTADOS de 2007 e 2008)

MONITORAMENTO DOS INDICADORES PACTUADOS EM MINAS GERAIS - JANEIRO A OUTUBRO (2008 - 2009)

Região	CRIMES VIOLENTOS META: -5.57 %				CRIMES VIOL C/ PATRIMÔNIO META: -4.59 %				HOMICÍDIOS META: -6.31 %				OPERAÇÕES POLICIAIS META: 8.00 %				ARMAS DE FOGO META: 2.00 %				Nota final
	2008	2009	Var %	Nota	2008	2009	Var %	Nota	2008	2009	Var %	Nota	2008	2009	Var %	Nota	2008	2009	Var %	Nota	
1 RPM	19366	16525	-14,67	10,00	17740	15111	-14,82	10,00	613	525	-14,36	10,00	162727	240573	47,84	10,00	1959	1968	0,46	10,00	10,00
2 RPM	9670	7919	-18,11	10,00	8154	6566	-19,48	10,00	618	567	-8,25	10,00	103086	144192	39,88	10,00	1238	1542	24,56	10,00	10,00
3 RPM	2280	2127	-6,71	10,00	1638	1498	-8,55	10,00	229	248	8,30	0,00	50011	71273	42,51	10,00	782	1089	39,26	10,00	8,00
4 RPM	2485	2070	-16,70	10,00	1970	1605	-18,53	10,00	101	86	-14,85	10,00	29621	37083	25,19	10,00	686	844	23,03	10,00	10,00
5 RPM	2434	2095	-13,93	10,00	2065	1807	-12,49	10,00	46	59	28,26	0,00	41370	80372	94,28	10,00	280	336	20,00	10,00	8,00
6 RPM	1930	1615	-16,32	10,00	1508	1288	-14,59	10,00	121	111	-8,26	10,00	68212	120510	76,67	10,00	652	897	37,58	10,00	10,00
7 RPM	2271	2625	15,59	0,00	1907	2290	20,08	0,00	111	117	5,41	0,00	113946	147115	29,11	10,00	617	865	40,19	10,00	4,00
8 RPM	2138	1664	-22,17	10,00	1470	1100	-25,17	10,00	167	181	8,38	0,00	22313	30833	38,18	10,00	885	1365	54,24	10,00	8,00
9 RPM	4888	4115	-15,81	10,00	4473	3690	-17,51	10,00	93	134	44,09	0,00	30746	37803	22,95	10,00	311	414	33,12	10,00	8,00
10 RPM	1249	1010	-19,14	10,00	950	748	-21,26	10,00	45	58	28,89	0,00	16761	38376	128,96	10,00	229	305	33,19	10,00	8,00
11 RPM	3195	2749	-13,96	10,00	2534	2303	-9,12	10,00	189	152	-19,58	10,00	16581	29849	80,02	10,00	1166	2140	83,53	10,00	10,00
12 RPM	2666	2031	-23,82	10,00	1841	1472	-20,04	10,00	215	179	-16,74	10,00	104764	126820	21,05	10,00	1102	1908	73,14	10,00	10,00
13 RPM	765	594	-22,35	10,00	564	466	-17,38	10,00	31	33	6,45	0,00	29757	49857	67,55	10,00	215	346	60,93	10,00	8,00
14 RPM	2293	2248	-1,96	0,00	1627	1680	3,26	0,00	132	123	-6,82	10,00	28219	47515	68,38	10,00	688	1050	52,62	10,00	6,00
15 RPM	1688	1671	-1,01	0,00	950	972	2,32	0,00	171	180	5,26	0,00	9497	20738	118,36	10,00	1016	1419	39,67	10,00	4,00
16 RPM	903	571	-36,77	10,00	611	425	-30,44	10,00	46	55	19,57	0,00	12669	21548	70,08	10,00	281	457	62,63	10,00	8,00
Total	60221	51629	-14.27	10,00	50002	43021	-13.96	10,00	2928	2808	-4.1	6,50	840280	1244457	48.1	10,00	12107	16945	39.96	10,00	9,30
Nota média	8,13				8,13				4,38				10,00				10,00				8,13

Fonte: CINDS. Armazém de Dados do SM20 (PMMG)

Clique na(o) Região para filtrar os indicadores das Unidades/Frações subordinadas.

QCG em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

(a)RENATO VIEIRA DE SOUZA, Coronel PM
Comandante-Geral